

CÂMARA DOS DEPUTADOS

TVR

N.º 96, DE 2024

(Do Poder Executivo)

MSC 444/2024

OF 502/2024

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 5.352, de 19 de abril de 2022, que renova concessão outorgada à Telecomunicações Campos Dourados Ltda, para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Cascavel, Estado do Paraná.

(ÀS COMISSÕES DE COMUNICAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD). REGIME DE TRAMITAÇÃO: ART. 223 CF Apreciação: PROPOSIÇÃO SUJEITA À Apreciação CONCLUSIVA (PARECER 09/90 - CCJR))

MENSAGEM Nº 444

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 5.352, de 19 de abril de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2022, que renova, a partir de 10 de abril de 2021, a concessão outorgada à Telecomunicações Campos Dourados Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Cascavel, Estado do Paraná.

Brasília, 1º de julho de 2024.

Brasília, 6 de Setembro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.017857/2020-90, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 4.476/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00209/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 5.352, de 19 de abril de 2022, publicada em 17/05/2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 10 de abril de 2021, a concessão outorgada à TELECOMUNICAÇÕES CAMPOS DOURADOS LTDA (CNPJ nº 81.059.347/0001-01), nos termos do Decreto nº 97.943, de 11 de julho de 1989, publicado em 12 de julho de 1989, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 5, de 22 de fevereiro de 1991, publicado em 25 de fevereiro de 1991, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Cascavel, estado do Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

PORTARIA MCOM Nº 5.352, DE 19 DE ABRIL DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.017857/2020-90, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 4476/2022/SEI-MCOM, cancelada pelo Parecer Jurídico n.º 00209/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei no 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 10 de abril de 2021, a concessão outorgada à TELECOMUNICAÇÕES CAMPOS DOURADOS LTDA (CNPJ nº 81.059.347/0001-01), nos termos do Decreto nº 97.943, de 11 de julho de 1989, publicado em 12 de julho de 1989, cancelado pelo Decreto Legislativo nº 5, de 22 de fevereiro de 1991, publicado em 25 de fevereiro de 1991, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Cascavel, Estado do Paraná.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 502/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, a qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 5.352, de 19 de abril de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2022, que renova, a partir de 10 de abril de 2021, a concessão outorgada à Telecomunicações Campos Dourados Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Cascavel, Estado do Paraná.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 02/07/2024, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5864542** e o código CRC **C8EE1A57** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 12363/2022/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de radiodifusão - Processo nº 53115.017857/2020-90.

Senhor Subchefe,

Encaminha-se o presente processo que trata de renovação de outorga de radiodifusão para conhecimento e eventuais providências.

Atenciosamente,

RENATA MACHADO MOREIRA
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Renata Machado Moreira, Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro**, em 25/05/2022, às 11:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **9916159** e o código CRC **C34840DE**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 12363/2022/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de radiodifusão - Processo nº 53115.017857/2020-90.

Senhor Subchefe,

Encaminha-se o presente processo que trata de renovação de outorga de radiodifusão para conhecimento e eventuais providências.

Atenciosamente,

RENATA MACHADO MOREIRA
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Renata Machado Moreira, Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro**, em 25/05/2022, às 11:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **9916159** e o código CRC **C34840DE**.

Data de Envio:

08/06/2021 17:12:06

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corrc@mcom.gov.br>

Para:

cantini@massafmascavel.com.br
comercialfm@capitalfm.com.br
escrituracaofiscal@camagrill.com.br
contato@mouraeribeiro.adv.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL - MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: - 53115.017857/2020-90

INTERESSADA: - TELECOMUNICAÇÕES CAMPOS DOURADOS LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_7580433.html
Nota_Tecnica_7570087.html



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR FÁBIO SALUSTINO MESQUITA DE FARIA,
D.D. MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**

Assunto: Renovação de Outorga

TELECOMUNICAÇÕES CAMPOS DOURADOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no C.N.P.J. sob o nº 81.059.347/0001-01, com endereço à Avenida Brasil nº 6282, Edifício Central Park, Salas 122, 123, 124, 12º andar, Centro, CEP: 85.810-000, Cascavel, estado do Paraná, vem, tempestivamente, por intermédio de seus advogados subscritos *in fine*¹, **requerer a juntada do competente requerimento padronizado de Renovação de Outorga anexo**², firmado **pela própria representante legal** da entidade, a Sra. **Márcia Setenareski Scanagatta**, acompanhado dos documentos pertinentes, em atenção ao artigo 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, com redação dada pela Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, objetivando a renovação por novo período, compreendido entre **10.04.2021 a 10.04.2031**, da permissão que lhe foi outorgada para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de **Cascavel**, estado do Paraná.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

Brasília – DF, 28 de outubro de 2020.


RODOLFO MACHADO MOURA
OAB/DF nº 14.360


LUCAS CARDOSO DE OLIVEIRA
OAB/DF nº 46.149

¹ Instrumento de mandato outorgado eletronicamente via Cadastro para Acesso ao SEI – CADSEI.

² Requerimento padronizado de renovação de outorga, firmado pela representante legal da **Telecomunicações Campos Dourados Ltda.**, a Sra. **Márcia Setenareski Scanagatta**, acompanhado dos documentos pertinentes.



* Campos obrigatórios:

Procuração Eletrônica

Outorgante(s)

Pessoa (Física/Jurídica) representada:

CNPJ : 81.059.347/0001-01

Nome : TELECOMUNICACOES CAMPOS DOURADOS LTDA

Outorgado(s)

☒ Pessoa física☐ Pessoa jurídica

CPF: 636.175.011-68

Nome : Rodolfo machado moura

Poderes

Gerais

☐ Todos os poderes atualmente detidos pelo outorgante/substabelecidor.

Específicos

Secretaria de Radiodifusão (SERAD)
Radiodifusão Comercial
Fiscalização
Serviço de Protocolo Geral (SEPRG)

Validade

Data Inicial: 18/09/2019 15:17:11

Data Final: 18/09/2024 03:17:11

Prazo máximo 5 anos.

Substabelecimento

O substabelecimento é a transferência, pelo mandatário (outorgado da procuração original), dos poderes que lhe foram outorgados no mandato (pelo outorgante da procuração original), em parte ou no todo, para outrem, a fim de que o substitua (substabelecido).

☒ Vedado o substabelecimento☐ Permitido o substabelecimento

Salvar

Voltar



Para evitar erros na visualização desta página, certifique-se que está utilizando a versão mais recente do seu navegador.



MOURA E RIBEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS

**REQUERIMENTO PADRONIZADO DE RENOVAÇÃO
DE OUTORGA FIRMADO PELO REPRESENTANTE
LEGAL**

SHIS QI 05 Bloco 'F' Sala 332 Lago Sul
CEP: 71.615-560 Brasília – DF
Telefones: (61) 3703.5558 / 3879.5003
contato@mouraeribeiro.adv.br

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO	
Nome da Pessoa Jurídica:	Telecomunicações Campos Dourados Ltda.
CNPJ: 81.059.347/0001-01	CEP da sede: 85.810-000
Endereço da sede:	Avenida Brasil, nº 6282, Edifício Central Park, Sala 122, 123, 124, 12º andar, Centro, Cascavel – PR
E-mail de contato:	marcia@capitalfm.com.br
Serviço a ser renovado:	☒ Radiodifusão sonora ☐ Radiodifusão de sons e imagens ☐ em frequência modulada ☐ em ondas curtas ☐ em ondas médias ☐ em ondas tropicais
Período da renovação:	10/04/2021 a 10/04/2031
Localidade da renovação:	Cascavel UF: PR

Eu, **MÁRCIA SETENARESKE SCANAGATTA**, inscrita no CPF nº: 643.955.709-25, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei 236, de 28 de fevereiro de 1967;



Requerimento de Renovação de Outorga - pág. 1

- (b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.
- (d) a Pessoa Jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- (e) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- (f) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- (g) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Cascavel – PR, 22 de outubro de 2020.


MÁRCIA SETENARESKI SCANAGATTA
Assinatura da representante legal

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

- (a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;
- (b) certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
- (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (e) prova de inscrição no CNPJ;
- (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e
- (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

*RELATIVOS À
PESSOA
JURÍDICA*



MOURA E RIBEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS

ATO CONSTITUTIVO E DEMAIS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

SHIS QI 05 Bloco 'F' Sala 332 Lago Sul
CEP: 71.615-560 Brasília – DF
Telefones: (61) 3703.5558 / 3879.5003
contato@mouraeribeiro.adv.br

TELECOMUNICAÇÕES CAMPOS DOURADOS LTDA – EPP
CNPJ: 81.059.347/0001-01
NIRE: 4120209450-6
SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

RAFAELA SCANAGATTA GALLETTTO SIMÃO, brasileira, casada pelo regime comunhão parcial de bens, médica veterinária, residente e domiciliada à Rua Minas Gerais, nº. 2.728, 3º Andar no Apartamento nº. 31, Centro, CEP: 85.812-035, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, portadora da Cédula de Identidade Civil RG nº. 7.799.458-0 SSP/PR e inscrita no CPF nº. 055.063.039-20 e **MÁRCIA SETENARESKEI SCANAGATTA**, brasileira, casada pelo regime comunhão separação total de bens, comerciante, residente e domiciliado à Rua Minas Gerais, nº. 2.728, Apartamento nº. 21, Centro, CEP: 85.812-035, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 4.114.250-2 SSP/PR e inscrito no CPF nº. 643.955.709-25, únicas sócias da sociedade empresária de responsabilidade limitada **TELECOMUNICAÇÕES CAMPOS DOURADOS LTDA – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, localizada à Rua Maranhão, nº. 2.955, Bairro Alto Alegre, CEP: 85.805-220, inscrita no CNPJ sob nº. 81.059.347/0001-01 e com inscrição estadual nº. 90475946-58, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº. 4120209450-6 por despacho em sessão de 31 de outubro de 1988 e Quinta e última Alteração Contratual arquivada sob nº 20157367150 em 23 de novembro de 2015, resolvem, por este instrumento alterar o Contrato Social nos termos e condições das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterado o endereço da Telecomunicações Campos Dourados Ltda - EPP, inscrita no CNPJ: 81.059.347/0001-01, inscrição estadual nº. 90475946-58 com o NIRE nº. 4120209450-6 sito a Rua Maranhão, nº. 2.955, Bairro Alto Alegre, CEP: 85.805-220, na cidade de Cascavel no Estado do Paraná para a **Avenida Brasil, nº. 6.282, Centro, 12º andar do Edifício Central Park, salas comerciais números: 122, 123 e 124, CEP: 85.810-000, na cidade de Cascavel no Estado do Paraná.**



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/03/2019 17:46 SOB Nº 20191474614.
 PROTOCOLO: 191474614 DE 19/03/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11901260251. NIRE: 41202094506.
 TELECOMUNICAÇÕES CAMPOS DOURADOS LTDA - EPP

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 20/03/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

TELECOMUNICAÇÕES CAMPOS DOURADOS LTDA – EPP
CNPJ: 81.059.347/0001-01
NIRE: 4120209450-6
SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA SEGUNDA: Em face das presentes alterações e, em consonância com o que determina o artigo 2.031 da Lei nº 10.406/2002, os sócios resolvem, por este instrumento, atualizar e **consolidar** o contrato social e alterações, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo e alterações, que passa a ter a seguinte redação:

TELECOMUNICAÇÕES CAMPOS DOURADOS LTDA – EPP
CNPJ: 81.059.347/0001-01
NIRE: 4120209450-6
CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

RAFAELA SCANAGATTA GALLETTTO SIMÃO, brasileira, casada pelo regime comunhão parcial de bens, médica veterinária, residente e domiciliada à Rua Minas Gerais, nº. 2.728, 3º Andar no Apartamento nº. 31, Centro, CEP: 85.812-035, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, portadora da Cédula de Identidade Civil RG nº. 7.799.458-0 SSP/PR e inscrita no CPF nº. 055.063.039-20 e **MÁRCIA SETENARESKI SCANAGATTA**, brasileira, casada pelo regime comunhão separação total de bens, comerciante, residente e domiciliado à Rua Minas Gerais, nº. 2.728, Apartamento nº. 21, Centro, CEP: 85.812-035, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 4.114.250-2 SSP/PR e inscrito no CPF nº. 643.955.709-25, resolvem por este instrumento consolidar o contrato social e alterações, nos termos e condições das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade denomina-se **TELECOMUNICAÇÕES CAMPOS DOURADOS LTDA – EPP**, e tem a sua sede sito a Avenida Brasil, nº. 6.282, Centro, 12º andar do Edifício Central Park, salas comerciais números: 122, 123 e 124, CEP: 85.810-000, na cidade de Cascavel no Estado do Paraná.



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/03/2019 17:46 SOB Nº 20191474614.
 PROTOCOLO: 191474614 DE 19/03/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11901260251. NIRE: 41202094506.
 TELECOMUNICAÇÕES CAMPOS DOURADOS LTDA - EPP

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 20/03/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

TELECOMUNICAÇÕES CAMPOS DOURADOS LTDA – EPP
CNPJ: 81.059.347/0001-01
NIRE: 4120209450-6
SEXTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem por objeto a execução dos serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, em qualquer localidade do território nacional, mediante concessão ou permissão do Governo Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade tem duração por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA: O capital social totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 898.700,00 (Oitocentos e noventa e oito mil e setecentos reais), quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuído entre as sócias:

SÓCIAS	Nº Quotas	Valor em R\$	Percentual
RAFAELA SCANAGATTA GALLETTTO SIMÃO	853.765	853.765,00	95%
MÁRCIA SETENARESKEI SCANAGATTA	44.935	44.935,00	5%
TOTAIS	898.700	898.700,00	100,00%

CLÁUSULA QUINTA: A responsabilidade dos sócios quotistas é limitada e restrita ao valor de suas quotas, nos termos do artigo 1.052 do Código Civil, respondendo, no entanto, todos os sócios solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SEXTA: Fica investido na função de administradora, à sócia quotista Márcia Setenareski Scanagatta, já qualificada, dispensada de prestar caução, ao qual compete, separadamente, o uso da firma, ou denominação social, e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, podendo dar bens em garantia, avais e hipotecas, sendo-lhe vedado o seu emprego, sob qualquer pretexto, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor.



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/03/2019 17:46 SOB Nº 20191474614.
 PROTOCOLO: 191474614 DE 19/03/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11901260251. NIRE: 41202094506.
 TELECOMUNICAÇÕES CAMPOS DOURADOS LTDA - EPP

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 20/03/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

TELECOMUNICAÇÕES CAMPOS DOURADOS LTDA – EPP
CNPJ: 81.059.347/0001-01
NIRE: 4120209450-6
SEXTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA SÉTIMA: O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando dia 01 de janeiro e terminando dia 31 de dezembro.

CLÁUSULA OITAVA: A sociedade poderá levantar balanços intermediários a qualquer tempo e, observadas as prescrições legais, efetuar a correspondente distribuição de lucros apurados na proporção da participação societária de cada sócio.

CLÁUSULA NONA: Os sócios terão participações nos lucros e nas perdas na proporção das quotas que possuem na sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA: As reuniões dos quotistas serão realizadas na sede social da empresa e serão convocadas por qualquer dos sócios com antecedência mínima de 08 (oito) dias em primeira convocação e de 05 (cinco) dias em segunda. O anúncio de convocação da reunião deverá ser remetido, por carta, aos sócios, podendo os membros que não residirem na cidade da sede da sociedade serem convocados por fax, telegrama ou e-mail recebido no último endereço anotado na sociedade.

Parágrafo único: A manifestação de vontade dos sócios, ou seus procuradores legalmente constituídos, dada a impossibilidade de seu comparecimento, poderá se dar através de fax ou e-mail previamente identificados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A extinção, falência, falecimento ou insolvência de qualquer dos sócios, não dissolverá a sociedade. Os haveres do sócio extinto, falido, concordatário, falecido ou insolvente serão apurados com base em balanço especialmente levantado para esse fim e o valor apurado será pago a quem de direito, em condições a serem arbitrados pelas partes.



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/03/2019 17:46 SOB Nº 20191474614.
PROTOCOLO: 191474614 DE 19/03/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901260251. NIRE: 41202094506.
TELECOMUNICAÇÕES CAMPOS DOURADOS LTDA - EPP

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 20/03/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

TELECOMUNICAÇÕES CAMPOS DOURADOS LTDA – EPP
CNPJ: 81.059.347/0001-01
NIRE: 4120209450-6
SEXTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: É permitido a qualquer sócio ceder sua participação societária, total ou parcialmente, a outro sócio, independentemente da audiência dos demais, ou a terceiro, quando o primeiro comunicar aos demais e à sociedade acerca do valor oferecido, a forma e o prazo para pagamento, a fim de que estes possam exercer seu direito de preferência, no prazo máximo de trinta dias contados da data do recebimento da comunicação e, quando não houver oposição de mais de um quarto do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O presente instrumento poderá ser alterado a qualquer tempo, por deliberação dos sócios quotistas que representem a maioria do capital social, ressalvadas as questões que necessitem quorum qualificado, tal como especificado na Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Entrando em liquidação a sociedade, nas hipóteses previstas em lei, competirá aos sócios quotistas estabelecer o modo de liquidação e fixar a remuneração do liquidante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os acordos de quotistas, para serem observados pela sociedade, deverão ser arquivados na sua sede social, nos termos do artigo 1.072 e seguintes, do Código Civil. As cláusulas dos acordos de quotistas registradas na sede da sociedade prevalecerão sobre as cláusulas do presente contrato e de futuras alterações de contrato social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Quando os sócios, que representam a maioria do capital social, entenderem que, um ou mais sócios, estão pondo em risco a continuidade da empresa em virtude de seus atos, poderão excluí-lo da sociedade,



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/03/2019 17:46 SOB Nº 20191474614.
PROTOCOLO: 191474614 DE 19/03/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901260251. NIRE: 41202094506.
TELECOMUNICAÇÕES CAMPOS DOURADOS LTDA - EPP

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 20/03/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

TELECOMUNICAÇÕES CAMPOS DOURADOS LTDA – EPP
CNPJ: 81.059.347/0001-01
NIRE: 4120209450-6
SEXTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

devendo, para tal fim, convocar reunião dos quotistas para deliberar sobre tal questão. O acusado deverá ser previamente intimado, facultando-se-lhe o direito de defesa, nos termos do artigo 1.085 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A sociedade é constituída exclusivamente de brasileiros e consequentemente, o capital na sua totalidade pertencerá sempre, a pessoas físicas brasileiras.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O quadro de funcionários da sociedade é formado preferencialmente de brasileiros, ou, no mínimo, será constituído de 2/3 (dois terços) de trabalhadores nacionais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Para os cargos de locutores, redatores e encarregados das instalações elétricas, somente serão admitidos brasileiros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: A sociedade, por seus sócios, obriga-se a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos e instruções emanadas do Poder Pública Concedente, vigentes ou que venham a vigor, referente à radiodifusão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: As cotas representativas do capital social são inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente a estrangeiros ou pessoas jurídicas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Nenhuma alteração contratual poderá ser realizada sem assentimento prévio do ministério das Comunicações e de Secretaria Geral do Conselho de Segurança Nacional.



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/03/2019 17:46 SOB Nº 20191474614.
PROTOCOLO: 191474614 DE 19/03/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901260251. NIRE: 41202094506.
TELECOMUNICAÇÕES CAMPOS DOURADOS LTDA - EPP

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 20/03/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

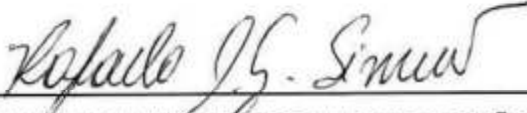
TELECOMUNICAÇÕES CAMPOS DOURADOS LTDA – EPP
CNPJ: 81.059.347/0001-01
NIRE: 4120209450-6
SEXTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

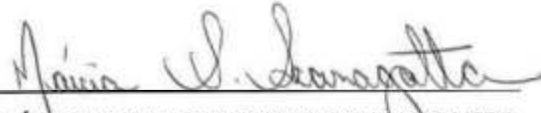
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Fica estabelecido que a sociedade não terá Conselho Fiscal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: No caso de omissão desde contrato e das regras que disciplinam as sociedades limitadas, aplicar-se-á subsidiariamente, as regras que regulam as sociedades anônimas, conforme faculta o parágrafo único do artigo 1053 do Código Civil.

E, por estarem, assim, justos e contratados, os sócios quotistas, assinam o presente instrumento em 01 (uma) via de igual teor e forma, comprometendo-se, por si, seus herdeiros e sucessores, a cumpri-lo fielmente em todas as suas disposições.

Cascavel – PR, 29 de Janeiro de 2019.


RAFAELA SCANAGATTA GALLETTTO SIMÃO


MÁRCIA SETENARESKI SCANAGATTA



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/03/2019 17:46 SOB N° 20191474614.
PROTOCOLO: 191474614 DE 19/03/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901260251. NIRE: 41202094506.
TELECOMUNICAÇÕES CAMPOS DOURADOS LTDA - EPP

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 20/03/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

TELECOMUNICAÇÕES CAMPOS DOURADOS LTDA – EPP
CNPJ: 81.059.347/0001-01
QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

RAFAELA SCANAGATTA GALETTO, brasileira, solteira, estudante, residente e domiciliada à Rua Minas Gerais, nº. 2.728, 3º Andar – Apto. 31, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, portadora da Cédula de Identidade Civil RG nº. 7.799.458-0 SSP/PR e inscrita no CPF nº. 055.063.039-20 e **MÁRCIA SETENARESKI SCANAGATTA**, brasileira, casada pelo regime comunhão parcial de bens, comerciante, residente e domiciliado à Rua Minas Gerais, nº. 2.728, Apartamento nº. 21, Centro, CEP: 85.812-035, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 4.114.250-2 SSP/PR e inscrito no CPF nº. 643.955.709-25, únicas sócias da sociedade empresária de responsabilidade limitada **TELECOMUNICAÇÕES CAMPOS DOURADOS LTDA – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, localizada à Rua Maranhão, nº. 2.955, Bairro Alto Alegre, CEP: 85.805-220, inscrita no CNPJ sob nº. 81.059.347/0001-01 e com inscrição estadual nº. 90475946-58, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº. 4120209450-6 por despacho em sessão de 31 de outubro de 1988 e Quarta e última Alteração Contratual arquivada sob nº 20051780518 em 30 de Junho de 2005, resolvem, por este instrumento alterar o Contrato Social nos termos e condições das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterado da sócia **RAFAELA SCANAGATTA GALETTO** a solteira para casada pelo regime comunhão parcial de bens, o nome Rafaela Scanagatta Galletto para Rafaela Scanagatta Galletto Simão, a estudante para médica veterinária.

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica rerratificada a **CLÁUSULA QUARTA – CAPITAL**, da quarta e última alteração contratual, registrada sob nº. 20051780518 em 30 de Junho de 2005, onde consta a distribuição entre os sócios:



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 23/11/2015 09:31 SOB Nº 20157367150.
PROTOCOLO: 157367150 DE 23/11/2015. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
PR157367150. NIRE: 41202094506.
TELECOMUNICAÇÕES CAMPOS DOURADOS LTDA - EPP

Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 23/11/2015

TELECOMUNICAÇÕES CAMPOS DOURADOS LTDA – EPP
CNPJ: 81.059.347/0001-01
QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

SÓCIO	Nº Quotas	Valor em R\$	Percentual
MÁRCIA SETENARESKE SCANAGATTA	175	3.150,00	5%
RAFAELA SCANAGATTA GALLETO	3.325	350,00	95%
TOTAIS	3.500	3.500,00	100,00%

Sendo o correto:

SÓCIAS	Nº Quotas	Valor em R\$	Percentual
MÁRCIA SETENARESKE SCANAGATTA	175	175,00	5%
RAFAELA SCANAGATTA GALLETO	3.325	3.325,00	95%
TOTAIS	3.500	3.500,00	100,00%

CLÁUSULA TERCEIRA: As sócias resolvem aumentar o capital social da empresa, ficando assim distribuído entre as mesmas:

a) A sócia **RAFAELA SCANAGATTA GALLETO SIMÃO**, que possui 3.325 (Três mil, trezentas e vinte cinco) quotas, no valor de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, integraliza neste ato 850.440 (Oitocentas e cinquenta mil, quatrocentas e quarenta) quotas, no valor de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, com o aproveitamento de créditos da conta de Lucros Acumulados, ficando com uma participação total de 853.765 (Oitocentas e cinquenta e três mil, setecentas e sessenta e cinco) quotas, no valor de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, totalizando

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 23/11/2015 09:31 SOB Nº 20157367150.
PROTOCOLO: 157367150 DE 23/11/2015. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
PR157367150. NIRE: 41202094506.
TELECOMUNICAÇÕES CAMPOS DOURADOS LTDA - EPP

Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 23/11/2015

TELECOMUNICAÇÕES CAMPOS DOURADOS LTDA – EPP
CNPJ: 81.059.347/0001-01
QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

R\$ 853.765,00 (Oitocentos e cinquenta e três mil, setecentos e sessenta e cinco reais).

b) A sócia **MÁRCIA SETENARESKE SCAGANATTA**, que possui 175 (Cento e setenta e cinco) quotas, no valor de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, integraliza neste ato 44.760 (Quarenta e quatro mil, setecentas e sessenta) quotas, no valor de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, com o aproveitamento de créditos da conta de Lucros Acumulados, ficando com uma participação total de 44.935 (Quarenta e quatro mil, novecentas e trinta e cinco) quotas, no valor de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, totalizando R\$ 44.935,00 (Quarenta e quatro mil, novecentos e trinta e cinco reais).

CLÁUSULA QUARTA: Em decorrência das alterações promovidas na cláusula terceira, o capital social que é de R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais), totalmente integralizado, e dividido em 3.500 (Três mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, passa a ser de R\$ 898.700,00 (Oitocentos e noventa e oito mil e setecentos reais), dividido em 898.700 (Oitocentas e noventa e oito mil e setecentas) quotas, no valor de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, com um aumento de R\$ 895.200,00 (Oitocentos e noventa e cinco mil e duzentos reais), dividido em 895.200 (Oitocentas e noventa e cinco mil e duzentas) quotas, no valor de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, subscrito e integralizado pelas sócias da seguinte forma:

SÓCIAS	Nº Quotas	Valor em R\$	Percentual
RAFAELA SCANAGATTA GALLETTTO SIMÃO	853.765	853.765,00	95%
MÁRCIA SETENARESKE SCANAGATTA	44.935	44.935,00	5%
TOTAIS	898.700	898.700,00	100,00%



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 23/11/2015 09:31 SOB Nº 20157367150.
PROTOCOLO: 157367150 DE 23/11/2015. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
PR157367150. NIRE: 41202094506.
TELECOMUNICAÇÕES CAMPOS DOURADOS LTDA - EPP

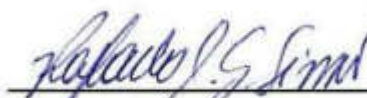
Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 23/11/2015

TELECOMUNICAÇÕES CAMPOS DOURADOS LTDA – EPP
CNPJ: 81.059.347/0001-01
QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

As demais cláusulas do **contrato social** são ratificadas por este instrumento, continuando em pleno vigor na sua redação estabelecidas.

E, por estarem justas e contratadas, as sócias quotistas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, comprometendo-se, por si, seus herdeiros e sucessores, a cumpri-lo fielmente em todas as suas cláusulas.

Cascavel – PR, 16 de Novembro de 2015

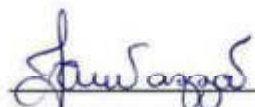


RAFAELA SCANAGATTA GALLETTTO SIMÃO



MARCIA SETENARESKI SCANAGATTA

TESTEMUNHAS:



Janete Vazzata
RG 4.249.085-7 SSP/PR



Reginaldo Albertoni Borges
RG 6.571.442-6 SSP/PR

Elaborado por:



Teresinha Buzanelo Yokoyama
RG 1.722.214 SSP/PR
CRC-PR-021898/0-7



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 23/11/2015 09:31 SOB Nº 20157367150.
PROTOCOLO: 157367150 DE 23/11/2015. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
PR157367150. NIRE: 41202094506.
TELECOMUNICAÇÕES CAMPOS DOURADOS LTDA - EPP

Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 23/11/2015



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 23/11/2015 09:31 SOB N° 20157367150.
PROTOCOLO: 157367150 DE 23/11/2015. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
PR157367150. NIRE: 41202094506.
TELECOMUNICAÇÕES CAMPOS DOURADOS LTDA - EPP

Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

TELECOMUNICAÇÕES CAMPOS DOURADOS LTDA
CNPJ: 81.059.347/0001-01
QUARTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL



OMAR LUIZ SCANAGATTA, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, engenheiro civil e empresário, residente e domiciliado a rua Minas Gerais, 2728, na cidade de Cascavel, estado do Paraná, portador da cédula de identidade civil 948.879, expedida pela SSP-PR, inscrito no CPF 308.117.919-04; **PAULO SILAS DA ROCHA**, brasileiro, viuvo, comerciante, residente e domiciliado à rua Curitiba, 600, na cidade de Cascavel, estado do Paraná, portador da cédula de identidade 408.292, expedida pela SSP-PR, inscrito no CPF 010.341.119-49; **VALTER CARLOS FÁVERO**, brasileiro, casado com comunhão universal de bens, contabilista, residente e domiciliado à rua Carlos de Carvalho, 571, na cidade de Cascavel, estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade Civil 554.304, expedida pela SSP-PR, inscrito no CPF 003.348.559-34, todos sócios componentes da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, **Telecomunicações Campos Dourados Ltda**, com seu endereço a rua Maranhão, 2955, na cidade de Cascavel, estado do Paraná, com seu contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Paraná sob no. 4120209450-6, por despacho em sessão de 31 de outubro de 1988 e última alteração contratual arquivada sob no. 20022981586 por despacho em sessão de 13 de novembro de 2002, resolvem de comum acordo, alterar o seu contrato social nas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Ingressa na sociedade a sócia **Rafaela Scanagatta Galetto**, brasileira, solteira, estudante, data de nascimento 27/04/1985, natural da cidade de Cascavel, estado do Paraná, residente e domiciliada à rua Minas Gerais, 2728, 3º andar – apto. 31, portadora da Cédula de Identidade no. 7.799.458-0 emitida pela SSP-PR e CPF 055.063.039-20, que adquire R\$ 3.150,00 (três mil cento e cinquenta reais), do sócio Omar Luiz Scanagatta, importância este correspondente à 3.150 (três mil cento e cinquenta) quotas de participação da sociedade, e mais R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais) correspondente a 175 (cento e setenta e cinco) quotas da participação do sócio vendedor **Valter Carlos Favero**, os quais declaram haver conferido e recebido em moeda corrente nacional no ato da assinatura do presente instrumento, dando plena, geral, rasa e irrevogável quitação.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Ingressa na sociedade a sócia **Márcia Setenareski Scanagatta**, brasileira, casada com comunhão parcial de bens, comerciante, residente e domiciliada a rua Minas Gerais, 2728, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, portadora da cédula de Identidade Civil no. 4.114.250-2, expedida pela SSP-PR, inscrita no CPF 643.955.709-25, tendo para isso adquirido pela importância de R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais), correspondente as 175 (cento e setenta e cinco) quotas do sócio vendedor Paulo Silas da Rocha, o qual se retira da sociedade na presente data, e também declara haver conferido e recebido em

JUIZADO COMERCIAL
DO PARANÁ

TELECOMUNICAÇÕES CAMPOS DOURADOS LTDA
CNPJ: 81.059.347/0001-01
QUARTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

moeda corrente nacional no ato do presente instrumento, dando plena, geral, rasa e irrevogável quitação.

CLÁUSULA TERCEIRA: Em decorrência das cláusulas anteriores, o Capital Social no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), fica assim distribuído entre os sócios:

Sócios	Quotas	Capital R\$
Márcia Setenareski Scanagatta	175	175,00
Rafaela Scanagatta Galatto	3.325	3.325,00
Total	3.500	3.500,00

CLÁUSULA QUARTA- DIREÇÃO E ADMINISTRAÇÃO – Para administração da sociedade fica investida, como diretora e administradora, a sócia **MÁRCIA SETENARESKE SCANAGATTA**, já qualificada, dispensada de prestar caução, a qual compete, o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, sendo-lhe vedado o seu emprego em operações ou negócios estranhos ao objeto social, podendo delegar poderes especiais a terceiros sempre no resguardo dos interesses da sociedade.

Parágrafo Único – A administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos delas a pena que vede ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar de prevaricação peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade conforme determina art. 1.011, § 1º CC/2002.

CLÁUSULA QUINTA: Em face das presentes alterações e das ocorridas na legislação societária com a entrada em vigor do novo Código Civil (Lei 10.406/2002), os sócios deliberaram consolidar o contrato social, adequando-o aos dispositivos e exigências da nova lei, passando o mesmo a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DENOMINAÇÃO

A sociedade denomina-se **TELECOMUNICAÇÕES CAMPOS DOURADOS LTDA**, e tem a sua sede na cidade de Cascavel – PR, na rua Maranhão, 2955, bairro Alto Alegre.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

A sociedade tem por objeto a execução dos serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, em qualquer localidade do território nacional, mediante concessão ou permissão do Governo Federal.

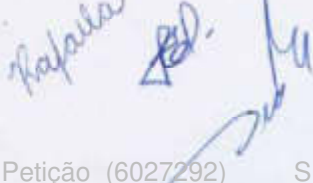
CLÁUSULA TERCEIRA – DURAÇÃO

A sociedade tem duração por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA – CAPITAL

O capital social totalmente subscrito é de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) dividido em 3.500 (três mil e quinhentas) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, assim distribuído entre os sócios:

SÓCIO	QUOTAS	VALOR (R\$)	PARTICIPAÇÃO(%)
MÁRCIA SETENARESKE SCANAGATTA	175	3.150,00	5%
RAFAELA SCANAGATTA GALLETO	3.325	350,00	95%
TOTAL	3.500	3.500,00	100%

3

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

ESCRITÓRIO REGIONAL

CABO PARANÁ

TELECOMUNICAÇÕES CAMPOS DOURADOS LTDA
CNPJ: 81.059.347/0001-01
QUARTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADE

A responsabilidade dos sócios quotistas é limitada e restrita ao valor de suas quotas, nos termos do artigo 1.052 do Código Civil, respondendo, no entanto, todos os sócios solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SEXTA – GERÊNCIA E ADMINISTRAÇÃO

Fica investido na função de administradora, a sócia quotistas Márcia Setenareski Scanagatta, já qualificada, dispensada de prestar caução, a qual compete, separadamente, o uso da firma, ou denominação social, e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, podendo dar bens em garantia, avais e hipotecas, sendo-lhes vedado o seu emprego, sob qualquer pretexto, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor.

CLÁUSULA SÉTIMA – EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando dia 01 de janeiro e terminando dia 31 de dezembro.

CLÁUSULA OITAVA – BALANÇOS E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

A sociedade poderá levantar balanços intermediários a qualquer tempo e, observadas as prescrições legais, efetuar a correspondente distribuição dos lucros apurados na proporção da participação societária de cada sócio.

CLÁUSULA NONA – PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS LUCROS E NAS PERDAS.

Os sócios terão participação nos lucros e nas perdas na proporção das quotas que possuírem na sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA – REUNIÃO DE QUOTISTAS

As reuniões dos quotistas serão realizadas na sede social da empresa e serão convocados por qualquer dos sócios com antecedência mínima de 8 (oito) dias em primeira convocação e de 5 (cinco) dias em segunda. O anúncio de convocação da reunião deverá ser remetido, por carta, aos sócios, podendo os membros que não residirem na cidade da sede da sociedade serem convocados por fax, telegrama ou e-mail recebido no último endereço anotado na sociedade.

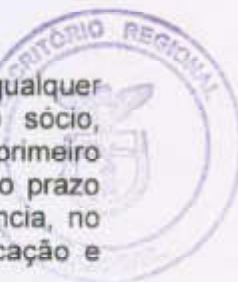
Parágrafo único: A manifestação de vontade dos sócios, ou seus procuradores legalmente constituídos, dada a impossibilidade de seu comparecimento, poderá se dar através de fax ou e-mail previamente identificados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO, FALÊNCIA, CONCORDATA, FALECIMENTO OU INSOLVÊNCIA DE QUOTISTA.

A extinção, falência, falecimento ou insolvência de qualquer dos sócios, não dissolverá a sociedade. Os haveres do sócio extinto, falido, concordatário, falecido ou insolvente serão apurados com base em balanço especialmente levantado para esse fim e o valor apurado será pago a quem de direito em condições a serem arbitrados pelas partes.

Márcia Scanagatta
Rafaela
Ass.
[assinatura]
[assinatura]

TELECOMUNICAÇÕES CAMPOS DOURADOS LTDA COMERCIAL
CNPJ: 81.059.347/0001-01
QUARTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CESSÃO DE QUOTAS: É permitido a qualquer sócio ceder sua participação societária, total ou parcialmente, a outro sócio, independentemente da audiência dos demais, ou a terceiro, quando o primeiro comunicar aos demais e à sociedade acerca do valor oferecido, a forma e o prazo para pagamento, a fim de que estes possam exercer seu direito de preferência, no prazo máximo de trinta dias contados da data do recebimento da comunicação e quando não houver oposição de mais de um quarto do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

O presente instrumento poderá ser alterado a qualquer tempo, por deliberação dos sócios quotistas que representem a maioria do capital social, ressalvadas as questões que necessitem quorum qualificado, tal como especificado na Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – LIQUIDAÇÃO

Entrando em liquidação a sociedade, nas hipóteses previstas em lei, competirá aos sócios quotistas estabelecer o modo de liquidação e fixar a remuneração do liquidante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ACORDO DE QUOTISTAS

Os acordos de quotistas, para serem observados pela sociedade, deverão ser arquivados na sua sede social, nos termos do artigo 1.072 e seguintes do Código Civil. As cláusulas dos acordos de quotistas registradas na sede da sociedade prevalecerão sobre as cláusulas do presente contrato e de futuras alterações do contrato social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – EXCLUSÃO POR JUSTA CAUSA

Quando os sócios, que representam a maioria do capital social, entenderem que, um ou mais sócios, estão pondo em risco a continuidade da empresa em virtude de seus atos, poderão excluí-lo da sociedade, devendo, para tal fim, convocar reunião de quotistas para deliberar sobre tal questão. O acusado deverá ser previamente intimado, facultando-se-lhe o direito de defesa, nos termos do artigo 1.085 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA : A sociedade é constituída exclusivamente de brasileiros e consequentemente, o capital na sua totalidade pertencerá sempre, a pessoas físicas brasileiras.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O quadro de funcionários da sociedade é formado preferencialmente de brasileiros, ou, no mínimo, será constituído de 2/3 (dois terços) de trabalhadores nacionais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Para os cargos de locutores, redatores e encarregados das instalações elétricas, somente serão admitidos brasileiros.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA: A sociedade, por seus sócios, obriga-se a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos e instruções emanadas do Poder Público Concedente, vigentes ou que venham a vigor, referentes à radiodifusão.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA: As cotas representativas do capital social são inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente a estrangeiros ou pessoas jurídicas.

TELECOMUNICAÇÕES CAMPOS DOURADOS LTDA
CNPJ: 81.059.347/0001-01
QUARTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CLÁUSULA VIGÉSSIMA: A sociedade, por seus sócios, obriga-se a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos e instruções emanadas do Poder Público Concedente, vigentes ou que venham a vigor, referentes à radiodifusão.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA: As cotas representativas do capital social são inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente a estrangeiros ou pessoas jurídicas.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA: Nenhuma alteração contratual poderá ser realizada sem assentimento prévio do Ministério das Comunicações e da Secretaria Geral do Conselho de Segurança Nacional.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA TERCEIRA: Fica estabelecido que a sociedade não terá Conselho Fiscal.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA QUARTA - REGÊNCIA

No caso de omissão deste contrato e das regras que disciplinam as sociedades limitadas, aplicar-se-á subsidiariamente, as regras que regulam as sociedades anônimas, conforme faculta o parágrafo único do artigo 1053 do Código Civil.

E, por estarem, assim, justos e contratados, os sócios quotistas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas, comprometendo-se por si e por seus herdeiros e sucessores, a cumpri-lo fielmente em todas as suas disposições.

OMAR LUZ SCANAGATTA

Cascavel, 14 de setembro 2004

VALTER CARLOS FAVERO

PAULO SILAS ROCHA

RAFAELA SCANAGATTA GALLETTTO

MÁRCIA SETENARESKE SCANAGATTA

Testemunhas:

Nome: Janete Vazzata
 RG: 424.9085-7-SSP-PR

Nome: Teresinha Buzanelo Yokoyama
 RG: 1.722.214-SSP-PR

1º TABELIONATO DE NOTAS - CASCAVEL - PARANÁ
 AV. BRASIL, 6229 - CEP 85801-200 - FONE (41) 223-7263 - FAX (41) 224-5034
PAULO ROBERTO MION - TABELIÃO
 Reconheço por semelhança, do que doi 03, a(s) firma(s) de: RAFAELA SCANAGATTA GALLETTTO, VALTER CARLOS FAVERO, MÁRCIA SETENARESKE SCANAGATTA, PAULO SILAS DA ROCHA, OMAR LUZ SCANAGATTA.....
 Cascavel, 28 de junho de 2005
 Em Testemunho da Verdade

Marcelo de Mion
 ESCREVELE



JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
ESCRITÓRIO REGIONAL DE CASCAVEL
 CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 30/06/2005
 SOB NÚMERO: 20051780518
 Protocolo: 05/178051-8
 Expressa: 41 2 0209450 6
 TELECOMUNICAÇÕES CAMPOS DOURADOS LTDA

MARIA THEREZA LOPES SALOMAO
 SECRETARIA GERAL

TELECOMUNICAÇÕES CAMPOS DOURADOS LTDA
CNPJ 81.059.347/0001-01
TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

OMAR LUIZ SCANAGATTA, brasileiro, casado, engenheiro civil e empresário, residente e domiciliado a Rua Minas Gerais, 2728, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade Civil nº 948.879, expedida pela SSP-PR, inscrito no CPF nº 308.117.919-04; **PAULO SILAS DA ROCHA**, brasileiro, comerciante, residente e domiciliado a Rua Curitiba, 600, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 408.292, expedida pela SSP-PR, inscrito no CPF nº 010.341.119-49; **VALTER CARLOS FAVERO**, brasileiro, casado, contabilista, residente e domiciliado a Rua Carlos de Carvalho, 571, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade Civil nº 554.304, expedida pela SSP-PR, inscrito no CPF nº 003.348.559-34, todos sócios componentes da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, **Telecomunicações Campos Dourados Ltda**, com seu endereço a Rua Paraná, 4413, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, com seu contrato social devidamente arquivado na MM Junta Comercial do Paraná sob nº 412.0309450-6, por despacho em sessão de 31 de outubro de 1988, primeira alteração contratual sob nº 94012107-7 por despacho em sessão de 06 de outubro de 1994, segunda alteração contratual sob nº 95186131-0 por despacho em sessão de 23 de novembro de 1995, resolvem de comum acordo, alterar seu contrato social nas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica o endereço alterado para Rua Maranhão, 2955, bairro Alto Alegre, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA: O sócio **Omar Luiz Scanagatta**, adquire R\$ 1.435,00 (hum mil, quatrocentos e trinta e cinco reais), sendo: R\$ 700,00 (setecentos reais) do sócio **Paulo Silas da Rocha**, importância esta correspondente a 700 (setecentas) quotas de parte da participação do sócio vendedor, o qual declara haver conferido e recebido em moeda corrente nacional no ato da assinatura do presente instrumento, dando plena e razoável quitação ao sócio comprador; e R\$ 735,00 (setecentos e trinta e cinco reais) do sócio **Valter Carlos Fávero**, importância esta correspondente a 735 (setecentas e trinta e cinco) quotas de parte da participação do sócio vendedor, o qual declara haver conferido e recebido em moeda corrente nacional no ato da assinatura do presente instrumento, dando plena e razoável quitação ao sócio comprador.

CLÁUSULA TERCEIRA: Em decorrência da cláusula anterior, o Capital Social no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), fica assim distribuído entre os sócios:

Sócios	Quotas	Capital R\$
Omar Luiz Scanagatta	3.150	3.150,00
Paulo Silas da Rocha	175	175,00
Valter Carlos Fávero	175	175,00
	3.500	3.500,00

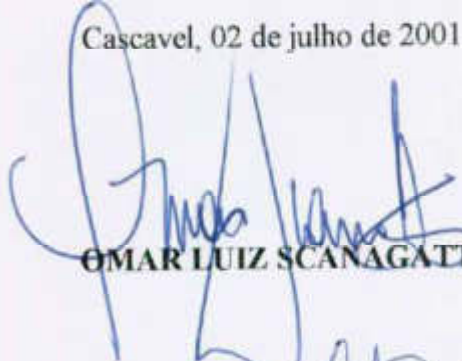


TELECOMUNICAÇÕES CAMPOS DOURADOS LTDA
CNPJ 81.059.347/0001-01
TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA: Ficam inalteradas as demais cláusulas do contrato social e posteriores alterações que não colidirem com a presente alteração contratual.

E, por assim estarem de acordo com as alterações retro expressas, lavram, datam e assinam, juntamente com duas testemunhas o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cascavel, 02 de julho de 2001.

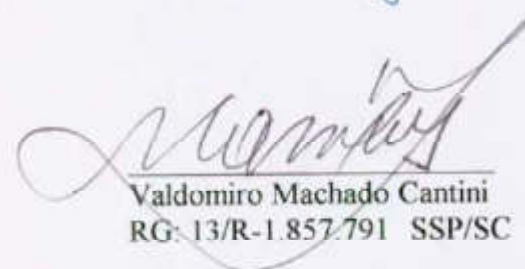

OMAR LUIZ SCANAGATTA


PAULO SILAS DA ROCHA


VALTER CARLOS FÁVERO

TESTEMUNHAS:

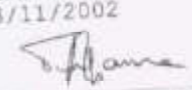

 Carlos Alberto Klumb
 RG: 5.156.934-2 SSP/PR


 Valdomiro Machado Cantini
 RG: 13/R-1.857.791 SSP/SC

Elaborado por:


 Carlos Alberto Klumb
 CRC: PR-044226/O-6

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
 ESCRITÓRIO REGIONAL DE CASCAVEL
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 13/11/2002
 SOB O NÚMERO:
 20022981586
 Protocolo: 02/298158-6
 Empresa: 41 2 0209450 6
 TELECOMUNICAÇÕES CAMPOS DOURADOS
 LTDA


 TUFIRAME
 SECRETÁRIO GERAL


DENIS DALL'ASTA
 CRC-PR 022456/O-0

932

TELECOMUNICAÇÕES CAMPOS DOURADOS LTDA
C.G.C. DO M.F. 81.059.347/0001-01
SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

OMAR LUIZ SCANAGATTA, brasileiro, casado, engenheiro civil e empresário, residente e domiciliado a Rua Minas Gérias, 2728, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade Civil nr. 948.879, expedida pela SSP-PR, inscrito no CPF sob nr. 308.117.919-04; **PAULO SILAS DA ROCHA**, brasileiro, comerciante, residente e domiciliado a Rua Curitiba nr. 600, centro, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nr. 408.292, expedida pela SSP-PR, inscrito no CPF sob nr. 010.341.119-49; **VALTER CARLOS FÁVERO**, brasileiro, casado, contabilista, residente e domiciliado a Rua Carlos de Carvalho nr. 571, centro, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade Civil nr. 554.304, expedida pela SSP-PR, inscrito no CPF sob nr. 003.348.559-34, todos sócios componentes da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, Telecomunicações Campos Dourados Ltda, com seu contrato social devidamente arquivado na MM Junta Comercial do Paraná sob nr. 412.0209450.6, por despacho em sessão de 31 de outubro de 1988, 1ª alteração contratual sob nr. 94012107.7 por despacho em sessão de 06 de outubro de 1994, resolvem de comum acordo, alterar seu contrato social nas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O capital social que era de CR\$ 795.000,00 (setecentos e noventa e cinco mil cruzeiros reais), por força de Lei passa a ser expresso em reais, devidamente convertido para R\$ 289,08 (duzentos e oitenta e nove reais e oito centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA: O capital social de R\$ 289,08 (Duzentos e oitenta e nove reais e oito centavos), fica elevado para R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais), sendo o aumento de R\$ 3.210,92 (Três mil,duzentos e dez reais e noventa e dois centavos), com aproveitamento da conta Reserva de Correção Monetária do Capital, que ora se transfere para a conta Capital Social, ficando assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL R\$
PAULO SILAS DA ROCHA	1.166	1.166,00
VALTER CARLOS FÁVERO	1.166	1.166,00
OMAR LUIZ SCANAGATTA	1.168	1.168,00
	3.500	3.500,00

CLÁUSULA TERCEIRA: O sócio OMAR LUIZ SCANAGATTA, adquire R\$ 547,00 (quinhentos e quarenta e sete reais) sendo: a) R\$ 256,00 (duzentos e cinquenta e seis reais) do sócio VALTER CARLOS FÁVERO, importância esta correspondente a 256 (duzentas e cinquenta e seis) quotas de parte da participação do sócio vendedor o qual declara haver conferido e recebido em moeda corrente nacional no ato da assinatura do presente instrumento, dando plena e razoável quitação ao sócio comprador; e R\$ 291,00 (duzentos e noventa e um reais) do sócio PAULO SILAS DA ROCHA, importância esta correspondente a 291 (duzentas e noventa e uma) quotas, de parte da participação do sócio vendedor o qual declara haver conferido e recebido em moeda corrente nacional no ato da assinatura do presente instrumento, dando plena e razoável quitação ao sócio comprador.

95/186131-0 23Nov1995 09:23
CASCABEL
41 2 0209450 6 Atos: 105
TELECOMUNICACOES CAMPOS DOURADOS LTDA
JUNTA(GR) Previsto Recolhido
DNRC (DARF) 19,84 19,84
5,06 5,06

fl.02

TELECOMUNICAÇÕES CAMPOS DOURADOS LTDA
C.G.C. DO M.F. 81.059.347/0001-01
SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

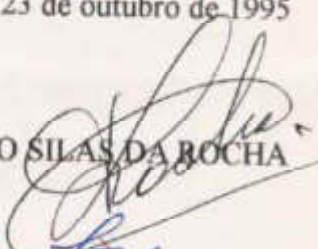
CLÁUSULA QUARTA: Em decorrência das cláusulas anteriores, o Capital social no valor de R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais), fica assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL RS
OMAR LUIZ SCANAGATTA	1.715	1.715,00
PAULO SILAS DA ROCHA	875	875,00
VALTER CARLOS FÁVERO	910	910,00
	3.500	3.500,00

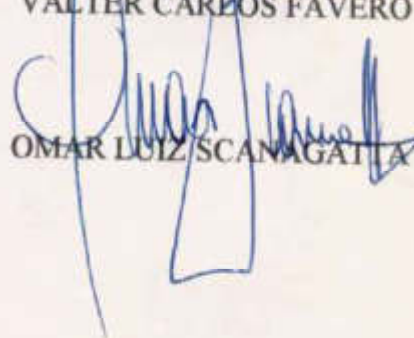
CLÁUSULA QUINTA: Ficam inalteradas as demais cláusulas do contrato social e posteriores alterações que não colidirem com a presente alteração contratual.

E, por assim estarem de acordo com as alterações retro expressas, lavram, datam e assinam, juntamente com duas testemunhas o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

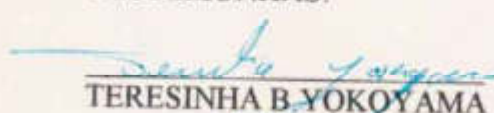
Cascavel, 23 de outubro de 1995

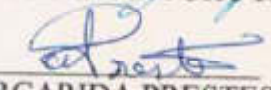

PAULO SILAS DA ROCHA

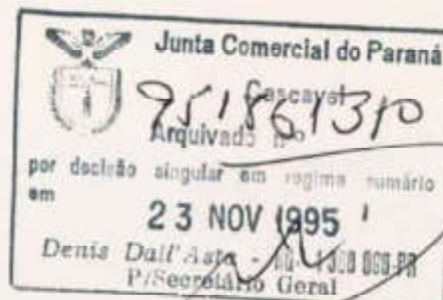

VALTER CARLOS FÁVERO


OMAR LUIZ SCANAGATTA

TESTEMUNHAS:


TERESINHA B. YOKOYAMA


MARGARIDA PRESTES





TELECOMUNICACOES CAMPOS DOURADOS LTDA.
C.G.C. 81.059.347/0001-01
PRIMEIRA ALTERACAO DE CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular, PAULO SILAS DA ROCHA, brasileiro, casado, comerciarior, domiciliado na cidade de Cascavel estado do Parana, onde tem residencia na Rua Curitiba, nr. 600, centro portador da Cedula de Identidade nr. 408.292, expedida pela SSP-PR, e inscrito no Cadastro de Pessoas Fisicas do Ministerio da Fazenda sob o nr.010.341.119-49; VALTER CARLOS FAVERO, brasileiro, casado, contabilista, domiciliado na cidade de Cascavel, Estado do Parana, onde tem residencia na Rua Carlos de Carvalho, nr. 571, centro, portador da Cedula de Identidade nr.554.304, expedida pela SSP-PR e inscrito no cadastro de Pessoas Fisicas do Ministerio da Fazenda so o nr. 003.348.559-34; e NICODEMOS MORATO DA SILVA, brasileiro, casado, comerciarior, domiciliado na Cidade de Cascavel, Estado do Parana, onde tem residencia na Rua Joaquim Tavora, nr. 2.250, Parque S.Paulo, portador da Cedula de Identidade nr.2.182.322, expedida pela SSP-PR, e inscrito no Cadastro de Pessoas Fisicas do Ministerio da Fazenda sob o nr.325.238.079-04, todos socios componentes da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, TELECOMUNICACOES CAMPOS DOURADOS LTDA., com seu Contrato Social devidamente arquivado na MM. Junta Comercial do Parana sob nr.412.0209450.6 em sessao de 31 de Outubro de 1988, resolvem de comum acordo, alterar seu Contrato Social nas clausulas e condicoes a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA :O Capital Social Primitivo de CZ\$ 1.500.000,00 (Um milhao e quinhentos mil cruzados) por forca de lei passa a ser expresso em Cruzeiros Reais, devidamente convertido para CR\$ 1,50 (Hum cruzeiro real e cinquenta centavos).

CLAUSULA SEGUNDA : O Capital Social primitivo de CR\$ 1,50 (Hum cruzeiro real e cinquenta centavos), fica elevado para CR\$ 795.000,00 (setecentos e noventa e cinco mil cruzeiros reais), sendo o aumento de CR\$ 794.998,50 (setecentos e noventa e quatro mil, novecentos e noventa e oito cruzeiros reais





TELECOMUNICACOES CAMPOS DOURADOS LTDA.
C.G.C. 81.059.347/0001-01
PRIMEIRA ALTERACAO DE CONTRATO SOCIAL

e cinquenta centavos), com aproveitamento da conta reserva de correcao monetaria do capital, que ora se transfere para a conta Capital Social, ficando assim distribuido entre os socios:

a) O socio PAULO SILAS DA ROCHA, que possuia na sociedade 50 (cinquenta) cotas de CR\$ 0,01 (Hum centavo de cruzeiro real) cada uma, passa a ter 265 (duzentas e sessenta e cinco) cotas, no valor de CR\$ 1.000,00 (Hum mil Cruzeiro reais) cada uma, totalizando CR\$ 265.000,00 (duzentos e sessenta e cinco mil cruzeiros reais.)

b) O socio VALTER CARLOS FAVERO, que possuia na sociedade 50 (cinquenta) cotas de CR\$ 0,01 (Hum centavo de Cruzeiro real) cada uma, passa a ter 265 (duzentas e sessenta e cinco) cotas no valor de CR\$ 1.000,00 (Hum mil cruzeiros reais) cada uma, totalizando CR\$ 265.000,00 (duzentos e sessenta e cinco mil cruzeiros reais).

c) O socio NICODEMOS MORATO DA SILVA, que possuia na sociedade 50 (cinquenta) cotas no valor de CR\$ 0,01 (hum centavo de Cruzeiro Real) cada um, passa a ter 265 (duzentas e sessenta e cinco) cotas, no valor de CR\$ 1.000,00 (Hum mil cruzeiros reais) cada uma, totalizando CR\$ 265.000,00 (duzentos e sessenta e cinco mil cruzeiros reais).

CLAUSULA TERCEIRA : Ingressa na sociedade o socio OMAR LUIZ SCANIGATTA, brasileiro, casado, engenheiro civil e empresario, residente e domiciliado a Rua Minas Gerais, 2728, apto.02, portador da cedula de Identidade Civil RG 948879 do Instituto de Identificacao do Parana, e do CPF nr. 308.117.919-04, tendo para isso adquirido pela importancia de CR\$ 265.000,00 (duzentos e sessenta e cinco mil cruzeiros reais) do socio NICODEMOS MORATO DA SILVA, 265 (duzentos e sessenta e cinco cotas de participacao do socio vendedor, o qual declara haver conferido e recebido em moeda corrente nacional no ato de assinatura do presente instrumento, dando plena e geral quitacao ao socio comprador.

CLAUSULA QUARTA : O capital Social de CR\$ 795.000,00 (setecentos e noventa e cinco mil cruzeiros reais) dividido em 795 (setecentos e noventa e cinco) cotas no valor de CR\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros reais) cada uma, totalmente integralizado, fica assim distribuido entre os socios.

[Handwritten signatures and initials]

202



TELECOMUNICACOES CAMPOS DOURADOS LTDA.
C.G.C.81.059.347/0001-01
PRIMEIRA ALTERACAO DE CONTRATO SOCIAL

S O C I O	C O T A S	V A L O R	%
PAULO SILAS DA ROCHA	265	CR\$ 265.000,00	33,40
VALTER CARLOS FAVERO	265	CR\$ 265.000,00	33,30
OMAR LUIZ SCANGATTA	265	CR\$ 265.000,00	33,30
	=====	=====	=====
T O T A L	795	CR\$ 795.000,00	100,00

CLAUSULA QUINTA : O socio ingressante, declara sob as penas da lei, que nao esta incurso em quaisquer dos crimes ou restricoes legais que possa impedi-lo de exercer atividade mercantil.

CLAUSULA SEXTA : O socio ingressante declara conhecer plenamente a situacao economico-financeira da empresa, ficando sub-rogado nos direitos e obrigacoes decorrentes do presente instrumento.

CLAUSULA SETIMA : O endereco que antes era a Rua Carlos Gomes, 1600, passa a ser na Rua Parana, nr.4413, na mesma cidade de Cascavel, Estado do Parana.

CLAUSULA OITAVA : A gerencia que vinha sendo ocupada pelo socio PAULO SILAS ROCHA, passa a ser com a concordancia dos demais socios, exercida pelo socio ingressante, Sr. OMAR LUIZ SCANGATTA, que sera eximido da prestacao de caucao de qualquer especie em garantia de sua gestao.

CLAUSULA NONA : Permanecem em vigor todas as demais clausulas do Contrato Social primitivo que nao colidirem com a presente Alteracao Contratual.

[Handwritten signatures]

06 OUT 1994

94/012107-7

CERTIDÃO Certifico que este documento foi registrado sob número e data estampados mecanicamente.



[Assinatura]

SIDAR-ANTONIO CAVEY
p/ Secretário Geral



94/012107-7 50Out1994 17:02

CASCAVEL

41 2 0209450 6 Atos: 105

TELECOMUNICACOES CAMPOS DOURADOS LTDA

Previsto

Recolhido

JUNTA (GR)

19,84

19,84

DNRC (DARF)

5,06

5,06

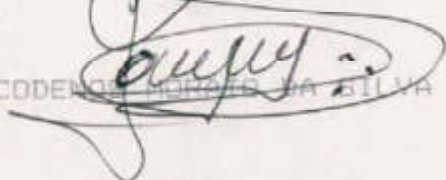
5,06

5,06

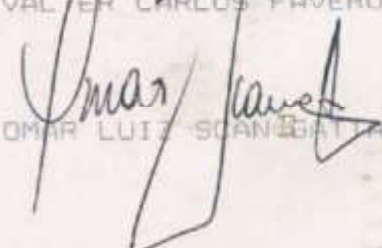
TELECOMUNICACOES CAMPOS DOURADOS LTDA.
C.G.C.81.059.347/0001-01
PRIMEIRA ALTERACAO DE CONTRATO SOCIAL

Cascavel, 01 de Junho de 1.994.


PAULO SILVA DA ROCHA


NICODEMOS MORAES DA SILVA


VALTER CARLOS FAVERO


OMAR LUIZ SOAN BATISTA

Testemunhas


TERESINHA B. YOKOYAMA


HARRISON JOSE MILANT

1

JUCEPAR

TELECOMUNICAÇÕES CAMPOS DOURADOS LTDA
CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular, PAULO SILAS DA ROCHA, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, onde tem residência na Rua Curitiba, n. 600, centro, portador da Cédula de Identidade n. 408.292, expedida pela SSP-PR, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 010.341.119-49; VALTER CARLOS FAVERO, brasileiro, casado, contabilista, domiciliado na Cidade de Cascavel, Estado do Paraná, onde tem residência na Rua Carlos de Carvalho, n. 571, centro, portador da Cédula de Identidade n. 554.304, expedida pela SSP/PR e inscrito no cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 003.348.559-34; NICODEMOS MORATO DA SILVA, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado na Cidade de Cascavel, Estado do Paraná, onde tem residência na Rua Joaquim Távora, n. 2.250, Parque S. paulo, portador da Cédula de Identidade n. 2.182.322, expedida pela SSP/PR, e inscrito no cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 325.238.079-04, tinham e têm entre si justo e contratado, constituir, como de fato constituem, uma sociedade por cotas, de responsabilidade limitada, que se regerá pelo Decreto no. 3.708, de 10 de janeiro de 1919, e demais disposições legais que lhe forem aplicáveis, e, especialmente, pelas cláusulas e condições que, mútua e reciprocamente, se outorgam e aceitam:

CLÁUSULA I - É constituída, sob a denominação de TELECOMUNICAÇÕES CAMPOS DOURADOS LTDA., uma sociedade por cotas, de responsabilidade limitada, com foro e sede jurídicos na Cidade de Cascavel-PR, esta na Avenida Carlos Gomes, n. 1.600, podendo abrir ou fechar filiais e outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional, por ato de sua gerência ou por deliberação de sócios que representem a maioria do capital social e aprovação do Poder Público Concedente.

CLÁUSULA II - A sociedade tem por objeto a execução dos serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, em qualquer localidade do território nacional, mediante concessão ou permissão do Governo Federal.

CLÁUSULA III - Constituída por prazo de duração indeterminado, a sociedade pode ser dissolvida a qualquer tempo pelo consentimento dos sócios, observando-se quando de sua dissolução os preceitos da Lei específica.

CLÁUSULA IV - O capital social totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda legal e corrente do País é de Cz\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzados) dividido em 1.500 (mil e quinhentas) cotas no valor de Cz\$ 1.000,00 (hum mil cruzados) cada uma, e fica distribuído entre os sócios da seguinte forma:

- a) - ao sócio PAULO SILAS DA ROCHA 500 (quinhentas) cotas de Cz\$ 1.000,00 (hum mil cruzados), no valor total de Cz\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzados);
- b) - ao sócio VALTER CARLOS FAVERO 500 (quinhentas) cotas de Cz\$ 1.000,00 (hum mil cruzados), no valor total de Cz\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzados);
- c) - ao sócio NICODEMOS MORATO DA SILVA 500 (quinhentas) cotas de Cz\$ 1.000,00 (hum mil cruzados), no valor total de Cz\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzados);

CLÁUSULA V - A responsabilidade de cada sócio nas obrigações assumidas pela sociedade, está limitada na forma da Lei, ex-vi do disposto no art. 2., in fine, do Decreto n. 3.708, de 10 de Janeiro de 1919, à importância total do capital social.

CLÁUSULA VI - A sociedade é administrada por um de seus sócios cotistas - o Sócio-Gerente - eleito e demissível por deliberação de sócios que representem a maioria do capital social, ao qual compete o uso da denominação social e a representação ativa e passiva da sociedade em Juízo ou fora dele.

CLÁUSULA VII - Os administradores da sociedade serão brasileiros natos e sua investidura no cargo, somente poderá ocorrer depois de aprovados pelo Ministério das Comunicações, e pela Secretaria Geral do Conselho de Segurança Nacional.

CLÁUSULA VIII - A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da sociedade caberão somente a brasileiros natos.

CLÁUSULA IX - Fica eleito para o cargo de Sócio-Gerente o cotista PAULO SILAS DA ROCHA, que será eximido de prestar caução de qualquer espécie em garantia de sua gestão.

CLÁUSULA X - A sociedade será obrigatoriamente representada pelo Sócio-Gerente:

- a) - em todos os atos que constituírem obrigações para a sociedade, tais como tomada de empréstimos, assunção ou confissão de dívida de qualquer natureza; emissão, endosso ou aval de notas promissórias e cheques; emissão, aceite, endosso ou aval de crédito de qualquer natureza;
- b) - nos atos de quitação ou exoneração de obrigações de terceiros para com a sociedade;
- c) - nos atos de alienação de bens imóveis ou de qualquer bem integrado ao ativo permanente da sociedade, bem assim na constituição de ônus reais sobre os bens aqui especificados; e,
- d) - nos atos de constituição de procuradores, sempre brasileiros natos, especificados os poderes conferidos e o seu termo, nos instrumentos de mandato, exceto na constituição de procuradores com os poderes da Cláusula "ad Judicia", que poderá ser conferido sem termo.

CLÁUSULA XI - A sociedade pagará ao Sócio-Gerente uma remuneração mensal, cujo valor será fixado por decisão da Assembléia Geral, não podendo, entretanto, o seu valor total exceder ao limite máximo permitido pela legislação do Imposto de Renda para débito da conta "Despesas Gerais".

CLÁUSULA XII - É expressamente vedada a utilização da denominação social da sociedade, em qualquer negócio estranho aos seus interesses sociais, e especialmente em saques, avais, endossos ou outra qualquer forma de garantia, sob pena de responsabilidade civil e criminal dos sócios cotistas que o fizerem.

CLÁUSULA XIII - Somente com prévia autorização da Assembleia Geral, a sociedade poderá alienar ou hipotecar bens imóveis, transferir ou ceder, direta ou indiretamente, as suas concessões ou permissões para a execução de serviços de radiodifusão, empenhar ou dar em alienação fiduciária os bens sociais vinculados à exploração dessas outorgas, obedecidas as prescrições legais e regulamentares.

CLÁUSULA XIV - A sociedade é constituída exclusivamente de brasileiros e consequentemente, o capital na sua totalidade pertencerá sempre, a pessoas físicas brasileiras.

CLÁUSULA XV - O quadro de funcionários da sociedade é formado preferencialmente de brasileiros, ou, no mínimo, será constituído de 2/3 (dois terços) de trabalhadores nacionais.

CLÁUSULA XVI - Para os cargos de locutores, redatores e encarregados das instalações elétricas, somente serão admitidos brasileiros.

CLÁUSULA XVII - A sociedade, por seus sócios, obriga-se a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos e instruções emanadas do Poder Público Concedente, vigentes ou que venham a vigor, referentes à radiodifusão.

CLÁUSULA XVIII - As cotas representativas do capital social são inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente a estrangeiros ou pessoas jurídicas.

CLÁUSULA XIX - Nenhuma alteração contratual poderá ser realizada sem assentimento prévio:

a - do Ministério das Comunicações; e

b - da Secretaria Geral do Conselho de Segurança Nacional

CLÁUSULA XX - As cotas são nominativas e indivisíveis em relação à sociedade, que para cada uma delas reconhece apenas um único proprietário.

CLÁUSULA XXI - As cotas do capital social não poderão ser cedidas ou transferidas a pessoas estranhas à sociedade sem prévio consentimento de todos os demais sócios e do Poder Público Concedente, salvo se, observado o disposto nas cláusulas seguintes, nenhum sócio se interessar pela sua aquisição.

CLÁUSULA XXII - A concordância dos sócios para a cessão ou transferência das cotas do sócio cedente será dada preferencialmente no próprio instrumento de alteração contratual. Valerá, contudo, para todos os efeitos de direito, a concordância inequívoca manifestada por escrito em instrumento à parte.

CLÁUSULA XXIII - Os sócios, na proporção de suas cotas, terão preferência, em igualdade de condições e observado o limite da cláusula seguinte, para adquirir as cotas do sócio cedente, concorrendo com estranhos à sociedade.

CLÁUSULA XXIV - O sócio cedente comunicará à sociedade, através da gerência, e aos demais sócios, a sua intenção de ceder as suas cotas ou parte delas, indicando o preço pretendido e as demais condições para a cessão fixando prazo não inferior a 30 (trinta) dias, para que seja exercido o direito de preferência aqui previsto.

CLÁUSULA XXV - O preço de cada cota, para efeito de sua aquisição pelos sócios, não ultrapassará o seu valor patrimonial, e sem que se assegure a eles o direito de preferência por esse preço, não poderá haver cessão a estranhos.

CLÁUSULA XXVI - Não haverá qualquer restrição à cessão e transferência de cotas entre os sócios, salvo os limites estabelecidos pelo Governo Federal.

CLÁUSULA XXVII - A sociedade não se dissolverá pela retirada, morte ou interdição de qualquer dos sócios cotistas e qualquer outra situação que implique sua dissolução.

- CLÁUSULA XXVIII - Os haveres do sócio distratante, dos herdeiros do sócio pré-morto dos interditos ou inabilitados, serão apurados à base de balanço especial, levantado nos 60 (sessenta) dias que se seguirem ao pedido de distrato parcial, da morte ou da sentença declaratória da interdição, e serão pagos no prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da data da correspondente alteração do contrato social, em prestações mensais iguais e sucessivas, acrescidas dos juros legais.

CLÁUSULA XXIX - Ao cônjuge sobrevivente e aos herdeiros necessários, maiores e capazes fica assegurado o direito de participar da sociedade, sucedendo ao sócio pré-morto, desde que seja manifestada essa intenção aos demais sócios, dentro de 30 (trinta) dias da ocorrência do óbito sucedido e haja aprovação dos sócios e do Poder Público Concedente.

CLÁUSULA XXX - Em caso de dissolução da sociedade, salvo deliberação unânime da Assembléia Geral em contrário, o Sócio-Gerente será o liquidante, cabendo-lhe a representação da sociedade, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele.

CLÁUSULA XXXI - O ano civil coincidirá com o ano fiscal, ou seja, de 1. de Janeiro a 31 de dezembro de cada ano, data em que será levado a efeito o balanço geral do ativo e passivo da sociedade.

CLÁUSULA XXXII - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto sobre a Renda.

CLÁUSULA XXXIII - O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem.

CLÁUSULA XXXIV - Do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição de um "Fundo de Reserva", que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social.

CLÁUSULA XXXV - O Fundo de Reserva terá por finalidade assegurar a integridade do capital social e somente poderá ser utilizado para aumento deste e compensação de prejuízo.

CLÁUSULA XXXVI - A Assembléia Geral dos sócios poderá criar outras reservas, observando o disposto nos artigos 194 e 200 da Lei no. 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

CLÁUSULA XXXVII - O saldo que existir, após a observância do disposto nas cláusulas anteriores, será distribuído aos sócios, na proporção de suas cotas, podendo estes, entretanto, deliberar por unanimidade, que seja mantido, no todo ou em parte, em conta de "Lucros em Suspense" ou reservado para o aumento de capital.

CLÁUSULA XXXVIII - As deliberações sociais de qualquer natureza, incluída a exclusão de sócio, serão tomadas por maioria de votos em Assembléia Geral dos Sócios, convocada por qualquer um dos cotistas, com antecedência mínima de 08 (oito) dias, através de qualquer meio escrito, que torne inequívoca a ciência do sócio.

CLÁUSULA XXXIX - A cada cota corresponde um voto nas decisões coletivas.

CLÁUSULA XL - A Assembleia Geral será presidida por um dos sócios, escolhido pela maioria do capital social.

CLÁUSULA XLI - O instrumento de alteração do contrato social será assinado necessariamente por sócios que representem a maioria do capital social, e havendo sócio divergente ou ausente, constará do instrumento de alteração essa circunstância, para efeito de arquivamento no órgão público competente e ressalva dos direitos dos interessados.

CLÁUSULA XLII - O sócio que não concordar com qualquer alteração feita neste instrumento, mediante deliberação de sócios que representem a maioria do capital social, manifestada nos termos das cláusulas anteriores, poderá optar entre continuar na sociedade modificada, ou dela retirar-se sem que se dissolva a sociedade, recebendo seu capital e lucros, de conformidade com a Cláusula XXVIII deste instrumento.

CLÁUSULA XLIII - É reconhecido aos sócios que representem a maioria do capital social o direito de promover, mediante alteração contratual, a exclusão de sócio culpado de grave violação dos deveres associativos.

CLÁUSULA XLIV - Considera-se grave violação dos deveres associativos para os efeitos da cláusula anterior:

01) - violar estipulações do contrato social;

02) - faltar por 3 (três) vezes seguidas, sem justificativa por escrito, às assembleias gerais;

03) - tornar-se incapaz, interdito ou inabilitado;

04) - decair da confiança dos outros sócios por insolvabilidade, fuga, ausência prolongada ou para lugar incerto ou não sabido, perpetração de crime, má conduta, des-

crédito, inimizade com os demais sócios, provocação de discórdia entre eles, desinteligência continuada e outros fatos análogos;

05) - fazer concorrência desleal à sociedade;

06) - agir ou omitir-se de tal forma que possa colocar a sociedade em situação de ilegalidade ou irregularidade, ou que possa importar infração à legislação de radiodifusão, ou não atendimento às exigências formuladas pelo Poder Público Concedente; e,

07) - omitir à sociedade a prática de crime ou contravenção que o inabilite para a prática do comércio.

CLÁUSULA XLV - O início das atividades da sociedade ocorrerá na data da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA XLVI - Os sócios declaram sob as penas da lei, que não estão incurso em quaisquer dos crimes ou restrições legais que possam impedi-los de exercer a atividades mercantis.

CLÁUSULA XLVII - A Sociedade ainda não tem filial. Obriga-se a estabelecê-la em todas as localidades para as quais for contemplada com outorga para o serviço de radiodifusão, logo após a publicação do respectivo ato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA XLVIII - Qualquer ação fundada neste contrato será proposta no Foro desta Comarca, que fica eleito, desde já, a qualquer outro que tenha ou venha a ter direito, por mais privilegiado que possa ser.

CLÁUSULA XLIX - A Sociedade, observados os critérios de necessidade, interesse ou conveniência própria, poderá transformar-se em outro tipo Jurídico de sociedade, adequado à execução do serviço radiodifusão.

CLÁUSULA L - Os casos não previstos no presente instrumento serão resolvidos de acordo com os dispositivos que regulam o funcionamento das sociedades por cotas, de responsabilidade limitada, pelos quais a sociedade se regerá, e pela legislação que disciplina a execução dos serviços de radiodifusão.

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, e para o mesmo efeito datilografadas no anverso de 09 (nove) folhas, o qual lido e achado conforme assinam juntamente com as testemunhas presenciais abaixo, para que se produzam os efeitos legais.

Cascavel-PR., 14 de setembro de 1988.

31 OUT 1988

02412.02091506

ATA ONOMIAL DO ESTADO DO PARANÁ
O presente documento foi registrado em 14/09/88
em 14/09/88 em 14/09/88 em 14/09/88

PAULO SILAS DA ROCHA

VALTER CARLOS FAVERO

NICODEMOS MORATO DA SILVA

TESTEMUNHAS:

1a.

C.I. n. 1.090.812-Pr VITOR FERLA
CPF n. 169.099.539-00

2a.

C.I. n. 1.073.11.4 Pr CARLOS NUNES DA SILVA
CPF n. 571.263.819-87

USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL
TELECOMUNICAÇÕES CAMPOS DOURADOS LTDA

PAULO SILAS DA ROCHA
Sócio-Gerente



MOURA E RIBEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS

CERTIDÃO ESPECÍFICA EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL COMPETENTE

SHIS QI 05 Bloco 'F' Sala 332 Lago Sul
CEP: 71.615-560 Brasília – DF
Telefones: (61) 3703.5558 / 3879.5003
contato@mouraeribeiro.adv.br



CERTIDÃO ESPECÍFICA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Certificamos que a empresa TELECOMUNICAÇÕES CAMPOS DOURADOS LTDA - EPP Portadora do CNPJ 81.059.347/0001-01 É registrada nesta Junta Comercial, como segue:			Protocolo: PRC2004364626
NIRE (Sede) 41202094506	CNPJ 81.059.347/0001-01	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 31/10/1988	Início de Atividade 31/10/1988
Endereço Completo AVENIDA BRASIL, Nº6282, EDIF CENTRAL PARK;SALA 122 123 124;ANDAR 12;, Centro - Cascavel/PR - CEP85810000			
Segue certidão específica do histórico de arquivamento da empresa.			Situação ATIVA Status SEM STATUS
Ato	Número	Arquivamentos Posteriores Data	Descrição
002	20191474614	20/03/2019	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
902	20165829311	14/09/2016	OUTROS
902	20163693846	20/06/2016	OUTROS
002	20157367150	23/11/2015	RERRATIFICAÇÃO
002	20157367150	23/11/2015	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
304	20052412814	27/07/2005	ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EMPRESA JA CONSTITUIDA
002	20051780518	30/06/2005	CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO
002	20051780518	30/06/2005	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
002	20022981586	13/11/2002	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
B05	951861310	23/11/1995	ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)
B05	940121077	06/10/1994	ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)
B02	41202094506	31/10/1988	REGISTRO/CONSTITUICAO
002	20191474614	20/03/2019	CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO

Esta certidão foi emitida automaticamente em 26/10/2020, às 10:16:59 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código **NK1DACLL**.



PRC2004364626

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário(a) Geral



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: TELECOMUNICAÇÕES CAMPOS DOURADOS LTDA - EPP		Protocolo: PRC2004353810	
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada			
NIRE (Sede) 41202094506	CNPJ 81.059.347/0001-01	Data de Ato Constitutivo 31/10/1988	Início de Atividade 31/10/1988
Endereço Completo Avenida Brasil, Nº 6282, EDIF CENTRAL PARK;SALA 122 123 124;ANDAR 12;, Centro - Cascavel/PR - CEP 85810-000			
Objeto Social EXECUCAO DOS SERVICOS DE RADIODIFUSAO SONORA OU DE SONS E IMAGENS, EM QUALQUER LOCALIDADE DO TERRITORIO NACIONAL, MEDIANTE CONCESSAO OU PERMISSAO DO GOVERNO FEDERAL.			
Capital Social R\$ 898.700,00 (oitocentos e noventa e oito mil e setecentos reais) Capital Integralizado R\$ 898.700,00 (oitocentos e noventa e oito mil e setecentos reais)		Porte EPP (Empresa de Pequeno Porte)	Prazo de Duração Indeterminado
Dados do Sócio		Término do mandato	
Nome MARCIA SETENARES SCANAGATTA	CPF/CNPJ 643.955.709-25	Participação no capital R\$ 44.935,00	Espécie de sócio Sócio
Nome RAFAELA SCANAGATTA GALLETTO SIMAO	CPF/CNPJ 055.063.039-20	Participação no capital R\$ 853.765,00	Espécie de sócio Sócio
Dados do Administrador		Término do mandato	
Nome MARCIA SETENARES SCANAGATTA	CPF 643.955.709-25		
Último Arquivamento Data 20/03/2019	Número 20191474614	Ato/eventos 002 / 051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO	Situação ATIVA Status SEM STATUS

Esta certidão foi emitida automaticamente em 23/10/2020, às 09:04:23 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código **ASEZOZAJ**.



PRC2004353810

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário Geral



MOURA E RIBEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS

BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO ÚLTIMO EXERCÍCIO SOCIAL

SHIS QI 05 Bloco 'F' Sala 332 Lago Sul
CEP: 71.615-560 Brasília – DF
Telefones: (61) 3703.5558 / 3879.5003
contato@mouraeribeiro.adv.br

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO



Entidade: TELECOMUNICACOES CAMPOS DOURADOS LTDA - EPP
 Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019 CNPJ: 81.059.347/0001-01
 Número de Ordem do Livro: 26

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	TELECOMUNICACOES CAMPOS DOURADOS LTDA - EPP
NIRE	41202094506
CNPJ	81.059.347/0001-01
Número de Ordem	26
Natureza do Livro	Livro Diário
Município	CASCADEL
Data do arquivamento dos atos constitutivos	31/10/1988
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2019
Quantidade total de linhas do arquivo digital	9815

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	TELECOMUNICACOES CAMPOS DOURADOS LTDA - EPP
Natureza do Livro	Livro Diário
Número de ordem	26
Quantidade total de linhas do arquivo digital	9815
Data de início	01/01/2019
Data de término	31/12/2019

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número B9.4C.37.CC.32.D8.10.E7.12.F3.43.18.CE.11.96.07.88.CB.4E.81-3, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 7.0.2 do Visualizador

Página 1 de 1

SITUAÇÃO DO ARQUIVO DA ESCRITURAÇÃO



Nome Empresarial: TELECOMUNICACOES CAMPOS DOURADOS LTDA - EPP

CNPJ: 81.059.347/0001-01

Nire: 41202094506

Scp:

Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019

Forma de Escrituração Contábil: Livro Diário

Natureza do Livro: Livro Diário

Identificação do arquivo(hash): B9.4C.37.CC.32.D8.10.E7.12.F3.43.18.CE.11.96.07.88.CB.4E.81-

Consulta Realizada em: 21/05/2020 11:08:05

Resultado da Verificação

A escrituração visualizada é a mesma que se encontra na base de dados do SPED.

Situação Atual

Escrituração com NIRE AUTENTICADA

A escrituração encontra-se na base de dados do Sped e considera-se autenticada nos termos do Decreto nº 1.800/1996, com a alteração dada pelo Decreto nº 8.683/2016. O recibo de entrega constitui a comprovação da autenticação, nos termos do art. 39-B da Lei nº 8.934/1994, sendo dispensada qualquer outra autenticação (art.39-A da Lei nº 8.934/1994).

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE 41202094506	CNPJ 81.059.347/0001-01	
NOME EMPRESARIAL TELECOMUNICACOES CAMPOS DOURADOS LTDA - EPP		

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2019 a 31/12/2019
NATUREZA DO LIVRO Livro Diário	NÚMERO DO LIVRO 26
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) B9.4C.37.CC.32.D8.10.E7.12.F3.43.18.CE.11.96.07.88.CB.4E.81	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTES CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Pessoa Jurídica (e-CNPJ ou e-PJ)	81059347000101	TELECOMUNICACOES CAMPOS DOURADOS LTDA:81059347000101	720972755879674991 1	16/04/2019 a 16/04/2022	Sim
Contador	33523223920	TERESINHA BUZANELO YOKOYAMA:33523223920	720972755879663445 1	16/04/2019 a 16/04/2022	Não

NÚMERO DO RECIBO:

B9.4C.37.CC.32.D8.10.E7.12.F3.43.18.
CE.11.96.07.88.CB.4E.81-3

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 18/05/2020 às 14:44:45

D5.0C.D0.6A.8F.6F.AE.83
FC.0F.29.22.DC.17.E5.F6

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

Este documento é parte integrante do processo de avaliação e não pode ser utilizado para fins comerciais ou legais sem autorização expressa da SEI.

SEI 53

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: TELECOMUNICACOES CAMPOS DOURADOS LTDA - EPP
 Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019 CNPJ: 81.059.347/0001-01
 Número de Ordem do Livro: 26
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019
 Demonstrações

Descrição	Nota	Valor Inicial	Valor Final
CONTAS DE RESULTADO		R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) RESULTADO OPERACIONAL		R\$ (307.725,64)	R\$ (648.210,06)
RECEITA S/PRESTACAO SERVICOS		R\$ 1.044.396,24	R\$ 770.477,21
RECEITA BRUTA		R\$ 1.044.396,24	R\$ 770.477,21
PUBLICIDADE		R\$ 1.044.396,24	R\$ 770.477,21
(-) ADMINISTRACAO		R\$ (1.352.121,88)	R\$ (1.418.687,27)
(-) ADMINISTRACAO		R\$ (1.352.121,88)	R\$ (1.418.687,27)
RECEITAS DE TRANSACOES EVENTUAIS		R\$ 22.598,41	R\$ 9.420,45
(-) DESPESAS DE PESSOAL		R\$ (783.238,81)	R\$ (782.730,60)
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS		R\$ (568.567,34)	R\$ (580.319,96)
(-) DESPESAS TRIBUTARIAS		R\$ (10.171,00)	R\$ (3.934,92)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R\$ (12.743,14)	R\$ (61.122,24)
CONTAS TRANSITORIAS		R\$ 307.725,64	R\$ 648.210,06
CONTAS DE APURACAO RESULTADO		R\$ 307.725,64	R\$ 648.210,06
RESULTADO DO EXERCICIO		R\$ 307.725,64	R\$ 648.210,06
(-) PROVISÕES		R\$ (68.808,14)	R\$ (55.337,86)
LUCRO/PREJUÍZO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		R\$ 376.533,78	R\$ 703.547,92

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número B9.4C.37.CC.32.D8.10.E7.12.F3.43.18.CE.11.96.07.88.CB.4E.81-3, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 7.0.2 do Visualizador

Página 1 de 1



MOURA E RIBEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS

CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL

SHIS QI 05 Bloco 'F' Sala 332 Lago Sul
CEP: 71.615-560 Brasília – DF
Telefones: (61) 3703.5558 / 3879.5003
contato@mouraeribeiro.adv.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 81.059.347/0001-01 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 31/10/1988
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL TELECOMUNICACOES CAMPOS DOURADOS LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MASSA FM CASCAVEL	PORTE EPP
--	---------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO AV BRASIL	NÚMERO 6282	COMPLEMENTO EDIF CENTRAL PARK SALA 122 123 124 ANDAR 12
--------------------------------	-----------------------	---

CEP 85.810-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CASCAVEL	UF PR
--------------------------	----------------------------------	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO financeiro@capitalfm.com.br	TELEFONE (45) 2101-0101/ (45) 2101-0152
---	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/10/2003
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **22/10/2020** às **07:16:39** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CERTIDÃO NEGATIVA JUDICIAL ESPECÍFICA

Rodrigo Timótheo Taborda, Titular do Ofício do Distribuidor, Contador, Partidor, Depositário e Avaliador Judicial da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

CERTIFICA, atendendo a pedido verbal de parte interessada, que revendo nesse Cartório do Distribuidor Público da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, os registros e demais elementos componentes do arquivo, referente ao FORO JUDICIAL, neles verificou a INEXISTÊNCIA, específica de:

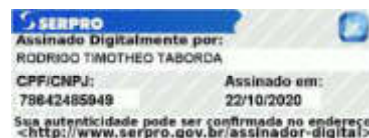
FALÊNCIAS OU CONCORDATAS; RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL E RECUPERAÇÃO JUDICIAL (LEI 11.101/2005), de responsabilidade de:

TELECOMUNICACOES CAMPOS DOURADOS LTDA EPP
CNPJ: 81.059.347/0001-01

Dado e passado nesta cidade e comarca de CASCAVEL, Estado do PARANÁ, ao(s) 22 dia(s) do mês de outubro do ano de 2020. Buscas procedidas no(s) ultimo(s) vinte ano(s).

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Bel. Rodrigo Timótheo Taborda
Oficial Titular





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: TELECOMUNICACOES CAMPOS DOURADOS LTDA
CNPJ: 81.059.347/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 07:19:00 do dia 22/10/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/04/2021.

Código de controle da certidão: **B4EA.42CB.AE70.8C7D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 022818612-48

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **81.059.347/0001-01**

Nome: **TELECOMUNICACOES CAMPOS DOURADOS LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 19/02/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
Nº 94283/2020

A presente Certidão é VÁLIDA POR 90 (noventa) DIAS a contar da data de emissão da mesma.

[CONTRIBUINTE]

Código:	398780
Nome/Razão:	TELECOMUNICACOES CAMPOS DOURADOS LTDA
CNPJ/CPF:	81.059.347/0001-01
Endereço:	AVENIDA BRASIL, 6282
Complemento:	EDIF CENTRAL PARK SALA 122,123,124 ANDAR 12
Bairro:	CENTRO
Cidade:	Cascavel - PR
CEP:	85.810-000

[REQUERENTE]

Código:	398780
Nome/Razão:	TELECOMUNICACOES CAMPOS DOURADOS LTDA
CNPJ/CPF:	81.059.347/0001-01

[FINALIDADE]

Juridico

[INFORMAÇÕES ADICIONAIS]

--

Certificamos que na presente data INEXISTEM débitos incidentes sobre o sujeito passivo acima identificado.

Esta certidão compreende todos os débitos imobiliários e mobiliários, tributários ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, administrados pela Secretaria Municipal de Finanças de Cascavel (SEFIN), tais como Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, Contribuição de Melhoria, Taxa de Coleta de Lixo, Contribuição de Iluminação Pública – CIP incidente sobre lotes vagos, Taxa de Proteção a Desastres, Taxas de Expediente, Multas de Regularização de Obras, Autos de Infração da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Imposto Sobre Serviços – ISS, Taxa de Verificação de Regular Funcionamento, Taxa de Licença Sanitária, Taxa de Localização e Funcionamento, Autos de Infração do PROCON e demais débitos para com esta municipalidade.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública lançar, cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas posteriormente, mesmo referentes a períodos anteriores ou compreendido nesta certidão.

Cascavel, 22 de outubro de 2020.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura:
<https://cascavel.atende.net/#!/tipo/servico/valor/31/padrao/1/load/0>
Código de Autenticidade: WGT211202-000-QOWEJZSISRBLQU-2



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: TELECOMUNICACOES CAMPOS DOURADOS LTDA

CNPJ: 81.059.347/0001-01

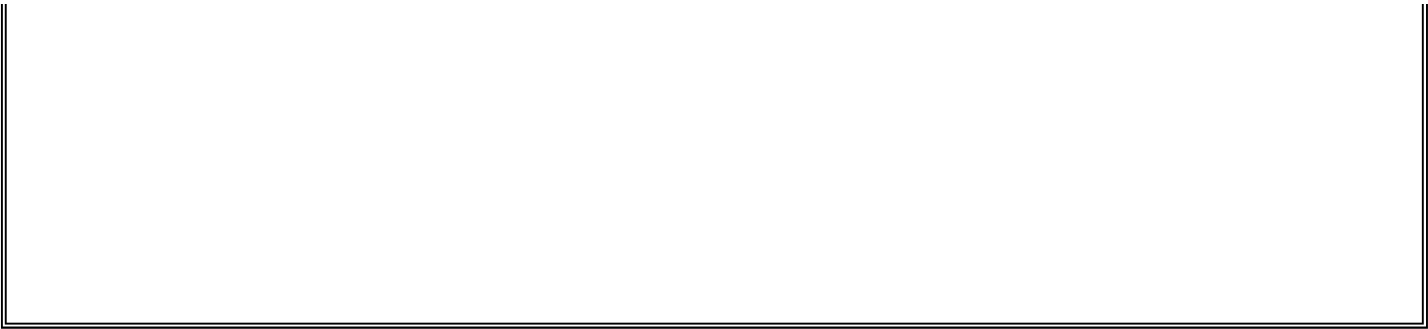
Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 07:21:31 do dia 22/10/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 21/11/2020.

Certidão expedida gratuitamente.



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 81.059.347/0001-01

Razão Social: TELECOMUNIC CAMPOS DOURADOS LTDA

Endereço: RUA PARANA 4413 TERREO / CENTRO / CASCAVEL / PR / 85807-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/10/2020 a 06/11/2020

Certificação Número: 2020100801111038042211

Informação obtida em 22/10/2020 07:17:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TELECOMUNICACOES CAMPOS DOURADOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 81.059.347/0001-01

Certidão nº: 27656227/2020

Expedição: 22/10/2020, às 07:17:26

Validade: 19/04/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TELECOMUNICACOES CAMPOS DOURADOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **81.059.347/0001-01**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MOURA E RIBEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS

**LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DA ESTAÇÃO
VÁLIDA, A FIM DE DEMONSTRAR A
REGULARIDADE TÉCNICA DA OPERAÇÃO**

SHIS QI 05 Bloco 'F' Sala 332 Lago Sul
CEP: 71.615-560 Brasília – DF
Telefones: (61) 3703.5558 / 3879.5003
contato@mouraeribeiro.adv.br



NOME/RAZÃO SOCIAL TELECOMUNICACOES CAMPOS DOURADOS LTDA				CNPJ 81059347000101
Nº DA ESTAÇÃO *****	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 24° 57' 17.0" S	LONGITUDE 53° 27' 30.0" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO AV. BRASIL, nº 6882.	DISTRITO *****	
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO Cascavel	UF PR

LOCALIDADE PLANO BASICO:

MUNICÍPIO:	Cascavel	UF:	PR
LOCALIDADE:	*****		
FREQUENCIA:	98.9 MHz	CANAL:	255
CLASSE:	B1	COTA BASE DA TORRE:	778.7
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYG257		
NOME FANTASIA:	*****	NUMPROCESSO:	*****
CIDADE DA OUTORGA:	Cascavel		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	AV. BRASIL	BAIRRO:	CENTRO
MUNICÍPIO:	Cascavel	UF:	PR
NUMERO:	6882	COMPLEMENTO:	*****
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:	*****	BAIRRO:	*****
MUNICÍPIO:	*****	UF:	*****
NUMERO:	*****	COMPLEMENTO:	*****
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Evolution Broadcast	MODELO:	EBA3000
CÓDIGO:	043871710576	POTÊNCIA:	0.45 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Evolution Broadcast	MODELO:	EBC1000
CÓDIGO:	043871710576	POTÊNCIA:	0.45 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:	*****	MODELO:	*****
CÓDIGO:	*****	POTÊNCIA:	***** kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	VIMESA ANTENA GAP KILLER	MODELO:	GK-4
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	3
DESCRIÇÃO:	*****	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	90 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	82 m	BEAM TILT:	***** graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:	*****	MODELO:	*****
POLARIZAÇÃO:	*****	GANHO:	*****
DESCRIÇÃO:	*****	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	***** graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	***** m	BEAM TILT:	***** graus

RDS

Código PI:

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 28/10/2020 12:37:54

APLICAÇÃO

Emitido Em
19/10/2020

Esta licença pode ser validada em

<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMZWNIbmNhOjoyMDIwNWY4ZGI1N2Y5ZGNIWw==>

Acesso à Informação

BRASIL



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOA TARDE
William de Souza Corrêa

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD » Relatórios » **Outorga** internet teia menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: PR

Município: Cascavel

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
CAMARA DOS DEPUTADOS	Cascavel		
FUNDACAO CANAL 20	Cascavel	30/06/2006	30/06/2016
PLANETA TERRA FM LTDA	Cascavel	17/05/2010	17/05/2020
RADIO CIDADE DE CASCABEL LTDA	Cascavel	03/08/1991	03/08/2001
RADIO CIDADE DE CASCABEL LTDA	Cascavel	01/09/1997	
RADIO COLMEIA LTDA	Cascavel	01/05/1994	
RADIO VERDES CAMPOS LTDA	Cascavel	04/10/2006	04/10/2016
TELECOMUNICACOES CAMPOS DOURADOS LTDA	Cascavel	10/04/2001	
TELECOMUNICACOES DELFIM LTDA	Cascavel	05/09/1998	05/09/2008

Usuário: **william.mc - William de Souza Corrêa**

Data: **26/01/2021**

Hora: **15:20:29**

Registro **1** até **9** de **9** registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel

Acesso à Informação

BRASIL



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOA TARDE
William de Souza Corrêa

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD » Consultas » Geralinternet teia menu ajuda

Tela InicialResultado da Consulta

Consulta Geral FM

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação
219 E	FUNDACAO CANAL 20	PR	Cascavel	FM	3	L
222	RADIO CIDADE DE CASCAVEL LTDA	PR	Cascavel	FM	1	
222		PR	Cascavel	FM	0	
226	RADIO VERDES CAMPOS LTDA	PR	Cascavel	FM	3	M
226	RADIO VERDES CAMPOS LTDA	PR	Cascavel	FM	3	K
239	PLANETA TERRA FM LTDA	PR	Cascavel	FM	3	M
255	TELECOMUNICACOES CAMPOS DOURADOS LTDA	PR	Cascavel	FM	1	
255		PR	Cascavel	FM	0	
258	RADIO CIDADE DE CASCAVEL LTDA	PR	Cascavel	FM	3	M
274	TELECOMUNICACOES DELFIM LTDA	PR	Cascavel	FM	3	M
290	RADIO COLMEIA LTDA	PR	Cascavel	FM	1	
290		PR	Cascavel	FM	0	
299 E	CAMARA DOS DEPUTADOS	PR	Cascavel	FM	1	

Usuário: **william.mc - William de Souza Corrêa** Data: **26/01/2021** Hora: **15:21:28**

Registro **1** até **13** de **13** registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Acesso à Informação

BRASIL

 **ANATEL**
Agência Nacional
de Telecomunicações

BOA TARDE
William de Souza Corrêa
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD >>> Consultas >>> Geralinternet teia menu ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: PR	Distrito:
Município: Cascavel	Sub Distrito:
Frequência: 98,9 MHz	Local Específico:
Classe: B1	Fase: 1 - Outorgada
Canal: 255	

Dados da Entidade

Entidade: TELECOMUNICACOES CAMPOS DOURADOS LTDA	Fistel: 50418623899
Nome Fantasia:	CNPJ: 81.059.347/0001-01
Nº Estação:	Situação: Entidade não possui débitos
Primeiro	Último Licenciamento:
Licenciamento:	

☐ **Dados do Plano Básico**

Ocupante do Canal

Entidade: TELECOMUNICACOES CAMPOS DOURADOS LTDA	Nº Fistel: 50418623899
Fase: 1 - Outorgada	

Coordenadas Geográficas do Município

Município: Cascavel/PR	
Latitude:	Longitude:
	Raio:

Coordenadas Geográficas

Latitude: ° ' " Sul ▾	
Longitude: ° ' "	
Local Específico:	
Coordenada pré-fixada?: Não ▾	

Características

Canal: 255	Frequência: 98,9
Classe:	Canal Educativo?:

Limitações

Limitações: ☐ Sim ☐ Não

Potência Determinada

Não possui Potência Determinada.

Histórico / Observações

Histórico:	Máximo: 250 Digitados: 0
Observação:	Máximo: 250 Digitados: 0

☐ **Dados da Outorga**

Dados da Entidade

CNPJ:	Pesquisar
Razão Social: TELECOMUNICACOES CAMPOS DOURADOS LTDA	
Nome Fantasia:	Tipo de Usuário: Integral

Endereço Sede

País: Brasil
Número do CEP: 85800000
Número: 2955
Município: Cascavel
Telefone: 45 2267744

Logradouro: RUA MARANHÃO
Complemento:
Bairro: ALTO ALEGRE
Distrito:
SubDistrito:
Fax: 45 2265565

Estado: PR

Endereço de Correspondência

País:
Número do CEP:
Número:
Município:
Telefone:
Logradouro:
Complemento:
Distrito:
Fax:
Bairro:
SubDistrito:
E-mail:

Nome Fantasia

Nome Fantasia

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico:

Data Publicação
Contrato/Convênio:

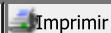
SCRAD Técnico:

Data Limite
Instalação:

Número do Processo:

Fistel: 50418623899

+ Documentos Emitidos

 Tela Inicial  Imprimir

Id solicitação: 5d24d6d7a4938

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: TELECOMUNICACOES CAMPOS DOURADOS LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (45) 2267744	E-mail: capitalfm@unimidia.com.br
CNPJ: 81.059.347/0001-01	Número do Fistel: 50418623899
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 10/04/2001	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Observações: Termo Aditivo de Adaptação de Outorga de OM para FM, nº 165/2019, publicado no DOU de 18/09/2019, Processo nº 53000.018915/2014-41, ID_OM5/dbac6b115a1	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA MARANHÃO	Complemento:	
Bairro: ALTO ALEGRE	Numero: 2955	
Município: Cascavel	UF: PR	CEP: 85800000

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: AV. BRASIL	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 6882	
Município: Cascavel	UF: PR	CEP: 85810000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AV. BRASIL	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 6882	
Município: Cascavel	UF: PR	CEP: 85810000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Cascavel	UF: PR

Parâmetros Técnicos			
Canal: 255	Frequência: 98.9 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 0.66kW
HCI: 82 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação

--

Informações Gerais											
Número da Estação:						Número Indicativo: ZYG260					
Data Último Licenciamento: 17/12/2020						Número da Licença: 53500.015637/2020-88					
Estação Principal											
Localização											
Latitude: -24.95472 (24° 57' 16.99" S)				Longitude: -53.45833 (53° 27' 29.99" W)				Cota da base: 778.7 m			
Transmissor Principal											
Código Equipamento: 043871710576						Modelo: EBA3000					
Fabricante: Evolution Broadcast						Potência de Operação: 0.45 kW					
Linha de Transmissão Principal											
Modelo: LCF 78-50JA						Fabricante: RFS					
Comprimento da Linha: 55 m			Atenuação: 1.12 dB/100m			Perdas Acessórias: 0.7 dB			Impedância: 50 ohms		
Antena Principal											
Modelo: GK-4						Fabricante: VIMESA ANTENA GAP KILLER					
Ganho: 3 dBd		Beam-Tilt: 0 °		Orientação NV: 90 °		Polarização: Circular		HCl: 82 m		ERP Máxima: 0.66 kW	
Padrão de Antena dBd											
0°: 0.42	5°: 0.3	10°: 0.24	15°: 0.19	20°: 0.15	25°: 0.07	30°: 0	35°: 0.02	40°: 0.07	45°: 0.09	50°: 0.11	55°: 0.11
60°: 0.11	65°: 0.13	70°: 0.15	75°: 0.15	80°: 0.15	85°: 0.15	90°: 0.15	95°: 0.15	100°: 0.15	105°: 0.15	110°: 0.15	115°: 0.13
120°: 0.11	125°: 0.11	130°: 0.11	135°: 0.09	140°: 0.07	145°: 0.03	150°: 0	155°: 0.02	160°: 0.08	165°: 0.19	170°: 0.33	175°: 0.49
180°: 0.7	185°: 0.98	190°: 1.29	195°: 1.62	200°: 1.97	205°: 2.35	210°: 2.73	215°: 3.07	220°: 3.4	225°: 3.74	230°: 4.05	235°: 4.3
240°: 4.52	245°: 4.71	250°: 4.87	255°: 4.99	260°: 5.07	265°: 5.12	270°: 5.14	275°: 5.12	280°: 5.07	285°: 4.99	290°: 4.87	295°: 4.71
300°: 4.52	305°: 4.3	310°: 4.03	315°: 3.69	320°: 3.33	325°: 3	330°: 2.64	335°: 2.22	340°: 1.78	345°: 1.34	350°: 0.94	355°: 0.64
Coordenadas por radial											
0°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	5°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	10°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	15°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	20°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	25°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	30°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	35°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	40°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	45°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	50°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	55°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E
60°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	65°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	70°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	75°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	80°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	85°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	90°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	95°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	100°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	105°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	110°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	115°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E
120°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	125°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	130°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	135°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	140°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	145°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	150°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	155°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	160°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	165°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	170°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	175°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E
180°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	185°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	190°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	195°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	200°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	205°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	210°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	215°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	220°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	225°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	230°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	235°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E
240°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	245°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	250°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	255°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	260°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	265°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	270°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	275°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	280°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	285°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	290°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	295°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E
300°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	305°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	310°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	315°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	320°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	325°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	330°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	335°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	340°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	345°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	350°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	355°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E
Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:

240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento: 043871710576						Modelo: EBC1000					
Fabricante: Evolution Broadcast						Potência de Operação: 0.45 kW					

Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					

Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Comprimento da Linha: m			Atenuação: dB/100m			Perdas Acessórias: dB			Impedância: ohms		

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCl: m	ERP Máxima: 0.66 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	97943	Decreto	PR	11/07/1989	12/07/1989	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
012500475432019 20	1592	Despacho	MCTIC	21/02/2020	28/02/2020	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	5	Decreto Legislativo	CN	22/02/1991	25/02/1991	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	350	Portaria	MC	23/07/1999	29/07/1999	Multa	Jurídico
9999	13186	Ato	ER	24/11/2000	02/01/2001	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	310101	Despacho	MC	31/01/2001		Advertência	Jurídico
9999	284	Portaria	MC	25/05/2001	07/06/2001	Multa	Jurídico
9999	29863	Ato	ER	07/10/2002	09/10/2002	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	299	Exposição de Motivos	MC	10/05/2006	11/03/2008	Transferência Indireta	Jurídico
9999	164	Mensagem Presidencial	PR	04/04/2008	07/04/2008	Transferência Indireta	Jurídico
9999	271	Despacho	MC	22/04/2009		Advertência	Jurídico
9999	490	Portaria	MC	07/10/2009	25/01/2010	Multa	Jurídico
9999	0	Decreto	PR	30/03/2010	31/03/2010	Renovação	Jurídico
9999	249	Despacho	SSCE	13/12/2011		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	72	Despacho	DMC-SC	27/06/2012		Revogação de Autorização	Técnico

9999	497	Decreto Legislativo	CN	11/10/2012	15/10/2012	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.076952/2017-86	13070	Ato	ORLE	17/10/2017	13/11/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.041735/2019-37	6521	Ato	ORLE	18/10/2019		Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

Agência Nacional
de TelecomunicaçõesBOA TARDE
William de Souza CorrêaSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO » Consultas Gerais » Consolidado Participação e Composição

internet

teia

menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 81.059.347/0001-01

TELECOMUNICACOES CAMPOS DOURADOS LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARCIA SETENARES SCANEGATTA	643.955.709- 25	TELECOMUNICACOES CAMPOS DOURADOS LTDA	81.059.347/0001- 01	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PR	Cascavel
		TELECOMUNICACOES CAMPOS DOURADOS LTDA	81.059.347/0001- 01	Sócio	44935	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Cascavel
RAFAELA SCANAGATTA GALETO	055.063.039- 20	TELECOMUNICACOES CAMPOS DOURADOS LTDA	81.059.347/0001- 01	Sócio	853765	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Cascavel

Usuário: [william.mc](#) - William de Souza Corrêa

Data: 26/01/2021

Hora: 15:22:54

Acesso à Informação

BRASIL



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOA TARDE
William de Souza Corrêa

Sistemas
Interativos

Menu Principal

SIACCO » Consultas Gerais » Consolidado Participação e Composição

internet

teia

menu

ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 643.955.709-25

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARCIA SETENARES KI SCANEGATTA	643.955.709- 25	TELECOMUNICACOES CAMPOS DOURADOS LTDA	81.059.347/0001- 01	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PR	Cascavel
		TELECOMUNICACOES CAMPOS DOURADOS LTDA	81.059.347/0001- 01	Sócio	44935	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Cascavel

Usuário: [william.mc - William de Souza Corrêa](#)Data: [26/01/2021](#)Hora: [15:23:02](#)

Acesso à Informação

BRASIL



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOA TARDE

William de Souza Corrêa

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO » » Consultas Gerais » » Consolidado Participação e Composição

internet

teia

menu

ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 055.063.039-20

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RAFAELA SCANAGATTA GALETTO	055.063.039-20	TELECOMUNICACOES CAMPOS DOURADOS LTDA	81.059.347/0001-01	Sócio	853765	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Cascavel

Usuário: [william.mc - William de Souza Corrêa](#)

Data: 26/01/2021

Hora: 15:23:13



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: TELECOMUNICACOES CAMPOS DOURADOS LTDA

CNPJ: 81.059.347/0001-01

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:23:49 do dia 26/01/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 25/02/2021.

Certidão expedida gratuitamente.

Data de Envio:

26/01/2021 15:52:23

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corr@mtic.gov.br>

Para:

CGFM <wagner.oliveira@mtic.gov.br>

CGFM <rubens.reis@mtic.gov.br>

CGFM <tacio.souza@mtic.gov.br>

Assunto:

Consulta - Processo de Apuração de Infração

Mensagem:

Processo nº: 53115.017857/2020-90

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à TELECOMUNICAÇÕES CAMPOS DOURADOS LTDA (CNPJ nº 81.059.347/0001-01), executante do serviço de radiodifusão em onda média adaptada para frequência modulada, no município de Cascavel/PR, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

[Menu Principal](#)Sistemas
InterativosSRD »» Relatórios »» **Outorga** | [menu](#) [ajuda](#)**Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM**

UF: PR

Município: Cascavel

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
CAMARA DOS DEPUTADOS	Cascavel		
FUNDACAO CANAL 20	Cascavel	30/06/2006	30/06/2016
PLANETA TERRA FM LTDA	Cascavel	17/05/2010	17/05/2020
RADIO CIDADE DE CASCAVEL LTDA	Cascavel	03/08/1991	03/08/2001
RADIO CIDADE DE CASCAVEL LTDA	Cascavel	01/09/1997	
RADIO COLMEIA LTDA	Cascavel	01/05/1994	
RADIO VERDES CAMPOS LTDA	Cascavel	04/10/2006	04/10/2016
TELECOMUNICACOES CAMPOS DOURADOS LTDA	Cascavel	10/04/2001	
TELECOMUNICACOES DELFIM LTDA	Cascavel	05/09/1998	05/09/2008

Usuário: - Data: **23/04/2021** Hora: **15:54:34**Registro **1** até **9** de **9** registrosPágina: [1] [Ir] [Reg] [Tela Inicial](#) [Imprimir](#) [Exportar Excel](#)

Id solicitação: 5e8b5abe64dbf

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: TELECOMUNICACOES CAMPOS DOURADOS LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (45) 2267744	E-mail: capitalfm@unimidia.com.br
CNPJ: 81.059.347/0001-01	Número do Fistel: 50418623899
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 10/04/2001	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Observações: Termo Aditivo de Adaptação de Outorga de OM para FM, nº 165/2019, publicado no DOU de 18/09/2019, Processo nº 53000.018915/2014-41, ID_OM57dbac6b115a1	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA MARANHÃO	Complemento:	
Bairro: ALTO ALEGRE	Numero: 2955	
Município: Cascavel	UF: PR	CEP: 85800000

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: AV. BRASIL	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 6882	
Município: Cascavel	UF: PR	CEP: 85810000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AV. BRASIL	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 6882	
Município: Cascavel	UF: PR	CEP: 85810000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Cascavel	UF: PR

Parâmetros Técnicos			
Canal: 255	Frequência: 98.9 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 0.6632kW
HCI: 82 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação

--

Informações Gerais											
Número da Estação:						Número Indicativo: ZYG260					
Data Último Licenciamento: 17/12/2020						Número da Licença:					
Estação Principal											
Localização											
Latitude: 24°57'17" S				Longitude: 53°27'30" W				Cota da base: 778.7 m			
Transmissor Principal											
Código Equipamento: 043871710576						Modelo: EBA3000					
Fabricante: Evolution Broadcast						Potência de Operação: 0.45 kW					
Linha de Transmissão Principal											
Modelo: LCF 78-50JA						Fabricante: RFS					
Comprimento da Linha: 55 m		Atenuação: 1.12 dB/100m		Perdas Acessórias: 0.7 dB		Impedância: 50 ohms					
Antena Principal											
Modelo: GK-4						Fabricante: VIMESA ANTENA GAP KILLER					
Ganho: 3 dBd		Beam-Tilt: 0 °		Orientação NV: 90 °		Polarização: Circular		HCl: 82 m		ERP Máxima: 0.66 kW	
Padrão de Antena dBd											
0°: 0.42	5°: 0.3	10°: 0.24	15°: 0.19	20°: 0.15	25°: 0.07	30°: 0	35°: 0.02	40°: 0.07	45°: 0.09	50°: 0.11	55°: 0.11
60°: 0.11	65°: 0.13	70°: 0.15	75°: 0.15	80°: 0.15	85°: 0.15	90°: 0.15	95°: 0.15	100°: 0.15	105°: 0.15	110°: 0.15	115°: 0.13
120°: 0.11	125°: 0.11	130°: 0.11	135°: 0.09	140°: 0.07	145°: 0.03	150°: 0	155°: 0.02	160°: 0.08	165°: 0.19	170°: 0.33	175°: 0.49
180°: 0.7	185°: 0.98	190°: 1.29	195°: 1.62	200°: 1.97	205°: 2.35	210°: 2.73	215°: 3.07	220°: 3.4	225°: 3.74	230°: 4.05	235°: 4.3
240°: 4.52	245°: 4.71	250°: 4.87	255°: 4.99	260°: 5.07	265°: 5.12	270°: 5.14	275°: 5.12	280°: 5.07	285°: 4.99	290°: 4.87	295°: 4.71
300°: 4.52	305°: 4.3	310°: 4.03	315°: 3.69	320°: 3.33	325°: 3	330°: 2.64	335°: 2.22	340°: 1.78	345°: 1.34	350°: 0.94	355°: 0.64
Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -
Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:
Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento: 043871710576						Modelo: EBC1000					
Fabricante: Evolution Broadcast						Potência de Operação: 0.45 kW					

Transmissor Auxiliar 2							
Código Equipamento:				Modelo: Equipamento não encontrado			
Fabricante:				Potência de Operação: kW			
Linha de Transmissão Auxiliar							
Modelo:				Fabricante:			
Comprimento da Linha: m		Atenuação: dB/100m		Perdas Acessórias: dB		Impedância: ohms	
Antena Auxiliar							
Modelo:				Fabricante:			
Ganho: dBd		Beam-Tilt: °		Orientação NV: °		ERP Máxima: 0.66 kW	
Polarização:		HCI: m					
RDS							
Código PI:							
Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	97943	Decreto	PR	11/07/1989	12/07/1989	Outorga	Jurídico
Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
012500475432019 20	1592	Despacho	MCTIC	21/02/2020	28/02/2020	Aprovação de Local	Técnico
Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	5	Decreto Legislativo	CN	22/02/1991	25/02/1991	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	350	Portaria	MC	23/07/1999	29/07/1999	Multa	Jurídico
9999	13186	Ato	ER	24/11/2000	02/01/2001	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	310101	Despacho	MC	31/01/2001		Advertência	Jurídico
9999	284	Portaria	MC	25/05/2001	07/06/2001	Multa	Jurídico
9999	29863	Ato	ER	07/10/2002	09/10/2002	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	299	Exposição de Motivos	MC	10/05/2006	11/03/2008	Transferência Indireta	Jurídico
9999	164	Mensagem Presidencial	PR	04/04/2008	07/04/2008	Transferência Indireta	Jurídico
9999	271	Despacho	MC	22/04/2009		Advertência	Jurídico
9999	490	Portaria	MC	07/10/2009	25/01/2010	Multa	Jurídico
9999	0	Decreto	PR	30/03/2010	31/03/2010	Renovação	Jurídico
9999	249	Despacho	SSCE	13/12/2011		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	72	Despacho	DMC-SC	27/06/2012		Revogação de Autorização	Técnico
9999	497	Decreto Legislativo	CN	11/10/2012	15/10/2012	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.076952/201 7-86	13070	Ato	ORLE	17/10/2017	13/11/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.041735/201 9-37	6521	Ato	ORLE	18/10/2019		Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
Horário de funcionamento							



BOA TARDE
Menu Principal
Renata Vieira Machado

[SIACCO](#) » [Consultas Gerais](#) » Consolidado Participação e Composição | [internet](#) | [teia](#) | [menu_ajuda](#)

Sistemas
Interativos

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 81.059.347/0001-01

TELECOMUNICACOES CAMPOS DOURADOS LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARCIA SETENARESKI SCANEGATTA	643.955.709-25	TELECOMUNICACOES CAMPOS DOURADOS LTDA	81.059.347/0001-01	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PR	Cascavel
		TELECOMUNICACOES CAMPOS DOURADOS LTDA	81.059.347/0001-01	Sócio	44935	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Cascavel
RAFAELA SCANAGATTA GALETTTO	055.063.039-20	TELECOMUNICACOES CAMPOS DOURADOS LTDA	81.059.347/0001-01	Sócio	853765	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Cascavel

Usuário: [renata.mc](#) - Renata Vieira Machado

Data: 23/04/2021

Hora: 16:03:47



BOA TARDE
Menu Principal
Renata Vieira Machado

[SIACCO](#) » [Consultas Gerais](#) » Consolidado Participação e Composição | [internet](#) | [teia](#) | [menu ajuda](#)

Sistemas
Interativos

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 643.955.709-25

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARCIA SETENARES SCANEGATTA	643.955.709-25	TELECOMUNICACOES CAMPOS DOURADOS LTDA	81.059.347/0001-01	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PR	Cascavel
		TELECOMUNICACOES CAMPOS DOURADOS LTDA	81.059.347/0001-01	Sócio	44935	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Cascavel

Usuário: [renata.mc](#) - Renata Vieira Machado

Data: 23/04/2021

Hora: 16:04:33



BOA TARDE

Menu Principal ▾
Renata Vieira Machado[SIACCO](#) » [Consultas Gerais](#) » Consolidado Participação e Composição | [internet](#) | [teia](#) | [menu ajuda](#)Sistemas
Interativos

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 055.063.039-20

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RAFAELA SCANAGATTA GALETO	055.063.039-20	TELECOMUNICACOES CAMPOS DOURADOS LTDA	81.059.347/0001-01	Sócio	853765	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Cascavel

Usuário: **renata.mc - Renata Vieira Machado**Data: **23/04/2021**Hora: **16:04:47**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: TELECOMUNICACOES CAMPOS DOURADOS LTDA

CNPJ: 81.059.347/0001-01

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:06:14 do dia 23/04/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 23/05/2021.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar

Data de Envio:

23/04/2021 19:22:56

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corr@mtic.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Consulta CGFM - Contrato e Pena de Cassação

Mensagem:

Processo nº: 53115.017857/2020-90

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à TELECOMUNICAÇÕES CAMPOS DOURADOS LTDA (CNPJ nº 81.059.347/0001-01), executante do serviço de radiodifusão Sonora em OM adaptada para FM, no município de Cascavel/PR, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

DESPACHO

PROCESSO Nº: 53115.017857/2020-90

INTERESSADO: TELECOMUNICAÇÕES CAMPOS DOURADOS LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. INFORMAÇÕES QUANTO À REGULARIDADE TÉCNICA DA ENTIDADE.

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da TELECOMUNICAÇÕES CAMPOS DOURADOS LTDA, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Onda Média, adaptado para Frequência Modulada, no Município de Cascavel/PR, referente ao seguinte período: 10/04/2021 a 10/04/2031.
2. A fim de dar prosseguimento ao feito, faz-se necessário que o setor responsável se manifeste expressamente quanto à regularidade técnica da interessada, no curso da prestação do serviço para o qual foi outorgada, por se tratar de *requisito legal indispensável à renovação das outorgas de radiodifusão*, conforme entendimento recente da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, nos termos da Nota nº 00139/2020/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, no bojo do Processo nº 01250.018853/2018-56, e em observância ao art. 5º, parágrafo único, da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, publicada em 26 de novembro de 2020.
3. Assim sendo, encaminhem-se os autos à Coordenação de Engenharia de Radiodifusão e Serviços Ancilares - COESA, para exame e manifestação. Após, restitua-se os autos à CORRC_DOC, para adoção das medidas consectárias.

Brasília, 26 de abril de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 27/04/2021, às 16:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **7127941** e o código CRC **3D47792E**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.017857/2020-90**SEI-MCOM nº 7127941**

RE: Consulta CGFM - Contrato e Pena de Cassação

cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Sáb, 24/04/2021 11:32

Para: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mctic.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à entidade TELECOMUNICAÇÕES CAMPOS DOURADOS LTDA (CNPJ nº 81.059.347/0001-01), executante do serviço de radiodifusão Sonora em OM adaptada para FM, no município de Cascavel/PR, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mctic.gov.br>

Enviado: sexta-feira, 23 de abril de 2021 19:22

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: Consulta CGFM - Contrato e Pena de Cassação

Processo nº: 53115.017857/2020-90

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à TELECOMUNICAÇÕES CAMPOS DOURADOS LTDA (CNPJ nº 81.059.347/0001-01), executante do serviço de radiodifusão Sonora em OM adaptada para FM, no município de Cascavel/PR, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é dirigida apenas para o uso do indivíduo ou entidade ao qual está endereçada e pode conter informações que são proprietárias, confidenciais e protegidas de divulgação. Se você não for o destinatário pretendido, e recebeu esta mensagem por engano, por favor notifique o remetente imediatamente, e destrua este e-mail.

Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é dirigida apenas para o uso do indivíduo ou entidade ao qual está endereçada e pode conter informações que são proprietárias, confidenciais e protegidas de divulgação. Se você não for o destinatário pretendido, e recebeu esta mensagem por engano, por favor notifique o remetente imediatamente, e destrua este e-mail.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

DESPACHO

PROCESSO Nº: 53115.017857/2020-90

INTERESSADO: TELECOMUNICAÇÕES CAMPOS DOURADOS LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da TELECOMUNICAÇÕES CAMPOS DOURADOS LTDA, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Onda Média, adaptado para Frequência Modulada, no Município de Cascavel/PR, referente ao seguinte período: 10/04/2021 a 10/04/2031.
2. A fim de dar prosseguimento ao feito, faz-se necessária a verificação da observância de todas as obrigações relativas à migração pela cessionária, tendo em vista que eventuais irregularidades, inclusive quanto aos aspectos técnicos relacionados à execução do novo serviço, poderão obstar a renovação pretendida.
3. Assim sendo, encaminhem-se os autos à Coordenação de Engenharia de Radiodifusão e Serviços Ancilares - COESA, para que se manifeste quanto ao cumprimento, por parte da interessada, das obrigações e prazos constantes no Termo Aditivo de Adaptação da Outorga. Após, restitua-se os autos à CORRC, para adoção das medidas consectárias.

Brasília, 26 de abril de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 27/04/2021, às 16:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **7127950** e o código CRC **C55B4343**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.017857/2020-90

SEI-MCOM nº 7127950

**MOSAICO**

Início ► SRD: Sistema de Controle de Radiodifusão ► ID: 5d24d6d7a4938



Entidade

Administrativo

Endereços

Plano Básico

Sistema Principal

Sistema de Trans. Auxiliar

RDS

Estação

Número da Estação

Indicativo da Estação

Situação

Limite para solicitação de Licenciamento

Data Primeiro Licenciamento

Data Último Licenciamento

Número da Licença

ZYG260

17/12/2020

53500.015637/2020-88

Informações do Contrato

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento	Data DOU
		▼	▼		

Informações do documento de Aprovação de Locais

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento	Data DOU
01250047543201920	1592	Despacho ▼	MCTIC ▼	21/02/2020	28/02/2020

Histórico de Documentos Emitidos

+	Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento	Data DOU	F
x	9999	5	Decreto Legislativo ▼	CN ▼	22/02/1991	25/02/1991	I



MOSAICO

Início ▶ SRD: Sistema de Controle de Radiodifusão ▶ ID: 5d24d6d7a4938



x	9999	310101	Despacho	MC	31/01/2001			,
x	9999	284	Portaria	MC	25/05/2001	07/06/2001		
x	9999	29863	Ato	ER	07/10/2002	09/10/2002		,
x	9999	299	Exposição de Motivos	MC	10/05/2006	11/03/2008		-
x	9999	164	Mensagem Presidencial	PR	04/04/2008	07/04/2008		-
x	9999	271	Despacho	MC	22/04/2009			,
x	9999	490	Portaria	MC	07/10/2009	25/01/2010		
x	9999	0	Decreto	PR	30/03/2010	31/03/2010		
x	9999	249	Despacho	SSCE	13/12/2011			,
x	9999	72	Despacho	DMC-SC	27/06/2012			
x	9999	497	Decreto Legislativo	CN	11/10/2012	15/10/2012		
x	53500.076952/20	13070	Ato	ORLE	17/10/2017	13/11/2017		,
x	53500.041735/20	6521	Ato	ORLE	18/10/2019			,

← Fechar

↗ Enviar

↗ Validação

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

Processos de Renovação de Radiodifusão Comercial da Coordenação de

Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 7031/2021/SEI-MCOM

PROCESSO Nº: 53115.017857/2020-90

INTERESSADO: TELECOMUNICAÇÕES CAMPOS DOURADOS LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da TELECOMUNICAÇÕES CAMPOS DOURADOS LTDA, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Onda Média adaptada para Frequência Modulada, no Município de Cascavel/PR, referente ao seguinte período: 10/04/2021 a 10/04/2031.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com a redação atual do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e com as Leis nºs 5.785, de 23 de junho de 1972, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 4.117, de 27 de agosto de 1962, 6.615, de 16 de dezembro de 1978.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios/diretores, feita por meio da apresentação de: (a) certidão de nascimento ou casamento; (b) certidão de reservista; (c) cédula de identidade; (d) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (e) carteira profissional; (f) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (g) passaporte.

Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

3.2. Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador e aos empregados (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos;

4. Ademais, é necessário ressaltar que, com base na redação atual da

Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, publicada em 26 de novembro de 2020, alterada pela Portaria nº 2.524, publicada em 05 de maio de 2021, o licenciamento da estação passou a ser condição necessária à conclusão dos processos de renovação de outorga, como forma de comprovar a regularidade técnica da interessada para a execução do serviço outorgado, nos seguintes termos:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

(...)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (grifo nosso)

5. Em consulta ao sistema MOSAICO/ANATEL, verificou-se que a estação da entidade para a execução do serviço na localidade de Município de Cascavel/PR, encontra-se com o status "(FM-C7) Aguardando Ato de RF", não estando, portanto, devidamente licenciada. Assim sendo, **ressalta-se ser imprescindível a regularização da situação perante a ANATEL para o deferimento do pedido de renovação.**

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 08/06/2021, às 16:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **7570087** e o código CRC **577AFAFE**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.017857/2020-90

SEI nº 7570087



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

Processos de Renovação de Radiodifusão Comercial da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 12462/2021/MCOM

Brasília, 07 de junho de 2021.

Ao (À) Senhor (a)

Representante Legal da

TELECOMUNICAÇÕES CAMPOS DOURADOS LTDA (CNPJ Nº 81.059.347/0001-01)

Av. Brasil, nº 6282, Edifício Central Park, sala 122, 123, 124, 12ª andar, Centro
85.810. 000 Cascável/PR

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53115.017857/2020-90**

Senhor (a) Representante Legal,

- 1.
2. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 7031/2021/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo de antecipação de resposta, contado a partir de 30/06/2021, conforme prazo previsto na Portaria MCOM nº 2.344, de 06 de abril de 2021, publicada em 08 de abril de 2021.
3. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
4. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**,
Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial,
em 08/06/2021, às 16:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no
art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador
7580433 e o código CRC **C78D1B21**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 12462/2021/MCOM - Processo
nº 53115.017857/2020-90 - Nº SEI: 7580433

Processo nº 53115.017857/2020-90

Ofício nº 12462/2021/MCOM

Nota Técnica nº 7031/2021/SEI-MCOM

Prezados Senhores:

A Telecomunicações Campos Dourados Ltda – EPP, CNPJ: 81.059.347/0001-01, em atendimento aos termos do ofício supra, vem respeitosamente apresentar em anexo a documentação requeridas em cumprimento à determinação.

Atenciosamente,



Márcia Setenareski Scanagatta

Diretora

Massa FM Cascavel
Av. Brasil, 6282 (Shopping Central Park) 12º andar
Centro, Cascavel/PR
CEP: 85812-002



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
Processos de Renovação de Radiodifusão Comercial da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 12462/2021/MCOM

Brasília, 07 de junho de 2021.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
TELECOMUNICAÇÕES CAMPOS DOURADOS LTDA (CNPJ Nº 81.059.347/0001-01)
Av. Brasil, nº 6282, Edifício Central Park, sala 122, 123, 124, 12ª andar, Centro
85.810. 000 Cascável/PR
Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53115.017857/2020-90**

Senhor (a) Representante Legal,

- 1.
2. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 7031/2021/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo de antecipação de resposta, contado a partir de 30/06/2021, conforme prazo previsto na Portaria MCOM nº 2.344, de 06 de abril de 2021, publicada em 08 de abril de 2021.
3. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
4. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 08/06/2021, às 16:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **7580433** e o código CRC **C78D1B21**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 12462/2021/MCOM - Processo nº 53115.017857/2020-90 - Nº SEI: 7580433

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

Processos de Renovação de Radiodifusão Comercial da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 7031/2021/SEI-MCOM

PROCESSO Nº: 53115.017857/2020-90

INTERESSADO: TELECOMUNICAÇÕES CAMPOS DOURADOS LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da TELECOMUNICAÇÕES CAMPOS DOURADOS LTDA, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Onda Média adaptada para Frequência Modulada, no Município de Cascavel/PR, referente ao seguinte período: 10/04/2021 a 10/04/2031.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com a redação atual do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e com as Leis nºs 5.785, de 23 de junho de 1972, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 4.117, de 27 de agosto de 1962, 6.615, de 16 de dezembro de 1978.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios/diretores, feita por meio da apresentação de: (a) certidão de nascimento ou casamento; (b) certidão de reservista; (c) cédula de identidade; (d) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (e) carteira profissional; (f) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (g) passaporte.

Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

3.2. Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador e aos empregados (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos;

4. Ademais, é necessário ressaltar que, com base na redação atual da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, publicada em 26 de novembro de 2020, alterada pela Portaria nº 2.524, publicada em 05 de maio de 2021, o licenciamento da estação passou a ser condição necessária à conclusão dos processos de renovação de outorga, como forma de comprovar a regularidade técnica da interessada para a execução do serviço outorgado, nos seguintes termos:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

(...)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (grifo nosso)

5. Em consulta ao sistema MOSAICO/ANATEL, verificou-se que a estação da entidade para a execução do serviço na localidade de Município de Cascavel/PR, encontra-se com o status "(FM-C7) Aguardando Ato de RF", não estando, portanto, devidamente licenciada. Assim sendo, **ressalta-se ser imprescindível a regularização da situação perante a ANATEL para o deferimento do pedido de renovação.**

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 08/06/2021, às 16:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **7570087** e o código CRC **577AFAFE**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 4.114.250-2

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 4.114.250-2 DATA DE EXPEDIÇÃO: 13/06/2008

NOME: MARCIA SETENARESKEI SCANAGATTA

FILIAÇÃO: MIGUEL SETENARESKEI
MARGIT LESCH SETENARESKEI

NATURALIDADE: ROLANDI/PR DATA DE NASCIMENTO: 14/03/1968

DOC. ORIGEM: COMARCA=CASCAVEL/PR, ESTEVES SANTOS
C.CAS=5502, LIVRO=019B, FOLHA=042

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 28/08/83

É PROIBIDO PLASTIFICAR

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número
643.955.709-25

Nome
MARCIA SETENARESKEI SCANAGATTA

Nascimento
14/03/1968

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

CÓDIGO DE CONTROLE
1C09.24E2.CACC.4435

A autenticidade deste comprovante deverá
ser confirmada na Internet, no endereço

www.receita.fazenda.gov.br

Comprovante emitido pela
Secretaria da Receita Federal do Brasil

às 10:56:17 do dia 27/04/2016 (hora e data de Brasília)

digito verificador: 00

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR
MARCIA SETENARESKEI SCANAGATTA

DATA DE NASCIMENTO 14/03/1968 Nº INSCRIÇÃO 0184 7617 0612 D.V. 068 ZONA 0161 SEÇÃO

MUNICÍPIO / UF CASCAVEL/PR DATA DE EMISSÃO 25/09/2015

JUIZ ELEITORAL

Dr. Juizimar Novichado

**FUNARPEN**

SELO DIGITAL Nº

RAKE3.9u3L4.L9t4d

COXfe.HAHNY

consulte esse selo em
<http://funarpen.com.br>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS**CERTIDÃO DE CASAMENTO
COM AVERBAÇÃO DE ALTERAÇÃO REGIME DE BENS DE CASAMENTO**

Nome	CPF
OMAR LUIZ SCANAGATTA **	Sem Informação **
Nome	CPF
MARCIA SETENARESKE SCANAGATTA **	Sem Informação **

Matrícula

079848 01 55 1990 3 00019 042 0005502 31

Nomes completos de solteiro, datas de nascimento, naturalidade, nacionalidade e filiações dos cônjuges

OMAR LUIZ SCANAGATTA, nascido aos 20 de agosto de 1957, natural de Sarandi-RS, de nacionalidade brasileiro, solteiro, Empresário, filho de JACI MIGUEL SCANAGATTA e de IRMA SCANAGATTA, residente e domiciliado em Cascavel-PR ****MARCIA SETENARESKE**, nascida aos 14 de março de 1968, natural de Rolândia-PR, de nacionalidade brasileira, solteira, Professora, filha de MIGUEL SETENARESKE e de MARGIT LESCH SETENARESKE, residente e domiciliada em Cascavel-PR **

Data do registro do casamento (por extenso)	Dia	Mês	Ano
Cinco de janeiro de um mil e novecentos e noventa **	05	01	1990

Regime de bens do casamento	
Comunhão Parcial de Bens **	**

Nome que cada um dos cônjuges passou a utilizar (quando houver alteração)
MARCIA SETENARESKE SCANAGATTA **

Averbações/Anotações à acrescentar

Casamento celebrado na Igreja Santo Antonio nesta cidade, na data de 05 de janeiro de 1990, perante o Padre Boleslau Blij. Consta do referido Assento a seguinte AVERBAÇÃO: Por mandado da Dra. SANDRA REGINA BITTENCOURT SIMÕES M.Ma. Juíza de Direito da 2ª VARA DE FAMILIA DE CASCAVEL/PR, extraído dos autos nº 0009952-50.2016.8.16.0021 de Ação de Alteração de Regime de Bens, em que é requerente OMAR LUIZ SCANAGATTA e MARCIA SETENARESKE SCANAGATTA, para que passe a constar o regime da **SEPARAÇÃO TOTAL DE BENS**, decretado por sentença pela Dra SANDRA REGINA BITTENCOURT SIMÕES, em 13/06/2016, transitado em julgado em 13/06/2016, averbado no dia 23/06/2016. Emolumentos: R\$33,77 (VRC 175,00), Selo Funarpen: R\$2,34, Buscas: R\$1,82, ISSQN: R\$0,84 **

Anotações de cadastro
Nada consta **

Nome do Oficial	O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé. Cascavel-PR, 26 de fevereiro de 2018.
Cartório de Registro Civil Esteves Santos	
Oficial Registrador	
Marina Esteves Santos - Oficial	
Município e Comarca / UF	
Município de Cascavel - Estado do Paraná	
Endereço	
Rua São Paulo, nº 659	
CEP: 85.801-020 - Fone: (45)3223-4095/ Fax: (45) 3224-6190	

Marina Esteves Santos
OficialAdriana Maria Delfino Santos
Escritor Autorizada

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 7.799.458-0

POLEGAR DIRETO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 7.799.458-0 DATA DE EXPEDIÇÃO: 16/07/2012

NOME: RAFAELA SCANAGATTA GALLETTTO SIMÃO

FILIAÇÃO: DANILO GALLETTTO
NARA TEREZINHA SCANAGATTA GALLETTTO

NATURALIDADE: CASCAVEL/PR DATA DE NASCIMENTO: 27/04/1985

DOC. ORIGEM: COMARCA=CASCAVEL/PR, 1 OFÍCIO
C.CAS=26758, LIVRO=99B, FOLHA=37

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

É PROIBIDO PLASTIFICAR

NOTARIADO MION
RUA SOUZA NAVES, 9755 - CASCAVEL - PR
FONE/FAX (45) 3301-7462 CURITIBA/PR

A presente certidão é fiel do documento apresentado nesta data. Dou fé.

TABELIONATO
DE
NOTAS
ESS34229





CERTIDÃO DE CASAMENTO

Nomes

VINICIUS NEVES SIMÃO
RAFAELA SCANAGATTA GALLETTTO SIMÃO

Matrícula

079848 01 55 2010 2 00099 037 0026758 85

Nomes completos de solteiro, datas e locais de nascimento, nacionalidade e filiações dos cônjuges

VINICIUS NEVES SIMÃO, nascido aos 22 de janeiro de 1985, natural de Blumenau-SC, de nacionalidade brasileira, solteiro, medico veterinário, filho de CLÁUDIO SIMÃO e de SANDRA CECILIA NEVES SIMÃO, residente e domiciliado na Rua: Minas Gerais, 2728-Apto 31-Centro, em Cascavel-PR

RAFAELA SCANAGATTA GALLETTTO, nascida aos 27 de abril de 1985, natural de Cascavel-PR, de nacionalidade brasileira, solteira, veterinária, filha de DANILO GALLETTTO e de NARA TEREZINHA SCANAGATTA GALLETTTO, residente e domiciliada na Rua: Minas Gerais, 2728-Apto 31-Centro, em Cascavel-PR **

Data do registro do casamento (por extenso)

Dezenove de março de dois mil e dez **

Dia
19

Mês
03

Ano
2010

Regime de bens do casamento

Comunhão Parcial de Bens **

Nome que cada um dos cônjuges passou a utilizar (quando houver alteração)

RAFAELA SCANAGATTA GALLETTTO SIMÃO **

Observações / Averbções

Casamento celebrado neste Ofício, perante o Juiz de Paz Sr. Ismael Machado Correia. Custas: R\$24,67 (VRC 175,00) Selo Funarpen: R\$1,34, Buscas: R\$1,41 *

Nome do Ofício

Cartório de Registro Civil Esteves Santos

Oficial Registrador

Marina Esteves Santos - Oficial

Município e Comarca / UF

Município de Cascavel - Estado do Paraná

Endereço

Rua São Paulo, nº 659

CEP: 85.801-020 - Fone: (45)3223-4095/Fax: (45) 3224-6190

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.

Cascavel-PR, 19 de setembro de 2011.

Marina Esteves Santos
Oficial



Serlei de Souza Carli
Escrevente Autorizada

141368

NOME/RAZÃO SOCIAL TELECOMUNICACOES CAMPOS DOURADOS LTDA				CNPJ 81059347000101	
Nº DA ESTAÇÃO *****	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 24° 57' 17.0" S	LONGITUDE 53° 27' 30.0" W	
ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO AV. BRASIL, nº 6882.				DISTRITO *****	
BAIRRO CENTRO				MUNICÍPIO Cascavel	UF PR

LOCALIDADE PLANO BASICO:

MUNICÍPIO:	Cascavel	UF:	PR
LOCALIDADE:	*****		
FREQUENCIA:	98.9 MHz	CANAL:	255
CLASSE:	B1	COTA BASE DA TORRE:	778.7
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYO490		
NOME FANTASIA:	TELECOMUNICACOES CAMPOS DOURAD	NUMPROCESSO:	*****
CIDADE DA OUTORGA:	Cascavel		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	AV. BRASIL	BAIRRO:	CENTRO
MUNICÍPIO:	Cascavel	UF:	PR
NUMERO:	6882	COMPLEMENTO:	*****
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:	*****	BAIRRO:	*****
MUNICÍPIO:	*****	UF:	*****
NUMERO:	*****	COMPLEMENTO:	*****
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Evolution Broadcast	MODELO:	EBA3000
CÓDIGO:	043871710576	POTÊNCIA:	0.45 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Evolution Broadcast	MODELO:	EBC1000
CÓDIGO:	043871710576	POTÊNCIA:	0.45 kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	VIMESA ANTENA GAP KILLER	MODELO:	GK-4
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	3
DESCRIÇÃO:	*****	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	90 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	82 m	BEAM TILT:	***** graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:	*****	MODELO:	*****
POLARIZAÇÃO:	*****	GANHO:	*****
DESCRIÇÃO:	*****	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	***** graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	***** m	BEAM TILT:	***** graus



XXXXXXXXXX

RDS

Código PI:

IMPRESSO EM: 18/04/2020 09:46:04

APLICAÇÃO

Emitido Em
18/04/2020

Esta licença pode ser validada em

<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMZWlbnNhOjoyMDIwNWU5YWEzNjZkY2UwYw==>




Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: Alex Castro Bittencourt

Data/Hora: 10/06/2021 07:57:22

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade:								TELECOMUNICACOES CAMPOS DOURADOS LTDA				Nº FISTEL:		50418623899							
Serviço:								230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada				CNPJ/CPF:		81059347000101							
Situação:								Não licenciada		Data Validade:				 CADIN:		Não					
Incide FUST:										Data Início Operação Comercial:				Div. Ativa:		Não		Tipo Usuário:			
Integral								 UF:				PR				Proc. Caducidade:				Não	
Receita		Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/ Crédito (R\$)										
7242 - PPDUR		1	2019	13/11/2019	R\$ 280,70	15/10/2019	280,70	280,70	0001	Quitado	0,00										
8766 - TFI		1	2020	16/05/2020	R\$ 2.000,00	07/04/2020	2.000,00	2.000,00	0002	Quitado	0,00										
1329 - TFF		1	2021	31/03/2021	R\$ 660,00	22/03/2021	660,00	660,00	0003	Quitado	0,00										
4200 - CFRP		1	2021	31/03/2021	R\$ 100,00	22/03/2021	100,00	100,00	0004	Quitado	0,00										
7242 - PPDUR		1	2021	19/06/2021	R\$ 280,70	24/05/2021	280,70	280,70	0005	Quitado	0,00										
Total devido em 10/06/2021 (em reais):											0,00										
Total de créditos em 10/06/2021 (em reais):											0,00										

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela

CAIXA

COBRANÇA BANCÁRIA CAIXA

RECLAMAÇÕES E SUGESTÕES

DISQUE CAIXA0800 726 0101

OUVIDORIA0800 725 7474

www.caixa.gov.br

Cedente

SIND DOS TRAB NAS EMPRESAS DE RADIODIF

CPF/CNPJ09.036.684/0001-56

Agência / Código do Cedente4124/530765-1

Endereço do cedente

AV BRASIL - CENTRO - CASCAVEL

UFPR

CEP85812001

Data do documento29/07/2019

Nº do documento94050819

Espécie documentoDM

Carteira01

Data do processamento29/07/2019

Nosso Número14/400000000001190-4

Sacado

TELECOMUNICACOES CAMPOS DOURADOS

CPF/CNPJ81.059.347/0001-01

Endereço do sacado

RUA MARANHÃO 2955 - CENTRO - CASCAVEL

UFPR

CEP85806-050

Sacador/avalista

CPF/CNPJ

Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):

MULTA DE R\$: 2,79 APOS : 05/08/2019

JUROS DE R\$: 0,04 AO DIA

NÃO RECEBER APOS 29 DIAS DO VENCIMENTO

TX.CONTRIB CONFEDERATIVA CLAUSULA 37

CCT 2019_2020

INCIDENCIA DE MULTA IDENTICA A PREVISTA

NO ARTIGO 600 DA CLT.

Contato 45 9 9991.7826 e 45 9 9904.0300

WWW.SINTROP.COM.BR - Douglas

Moeda	Quantidade	Valor	Vencimento	Valor do Documento	Autenticação Mecânica - Recibo do Sacado
R\$			05/08/2019	139,68	

Recebimento através do cheque n. do Banco

Esta quitação só terá validade após pagamento do cheque pelo Banco Sacado.

CAIXA

104-0

10495.30767 51400.100049 00000.119040 3 79720000013968

Loc: 1049530767

PREVENCIONAMENTE NAS CASAS LOTÉRICAS ATÉ O VALOR LIMITE

Cedente

SIND DOS TRAB NAS EMPRESAS DE RADIODIF

CPF/CNPJ09.036.684/0001-56

Agência / Código do Cedente4124/530765-1

Data do documento29/07/2019

Nº do documento94050819

Espécie de docto, DM

Acóde NAO

Data do processamento29/07/2019

Nosso Número14/400000000001190-4

Uso do Banco

Carteira01

MoedaR\$

Quantidade

Valor

(=) Valor do Documento139,68

Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):

MULTA DE R\$: 2,79 APOS : 05/08/2019

JUROS DE R\$: 0,04 AO DIA

NÃO RECEBER APOS 29 DIAS DO VENCIMENTO

Contato 45 9 9991.7826 e 45 9 9904.0300

WWW.SINTROP.COM.BR - Douglas

(-) Desconto

(-) Outras Deduções/Abatimentos

(+) Mora/Multa/Juros

(+) Outros Acréscimos

(=) Valor Cobrado

Sacado:

TELECOMUNICACOES CAMPOS DOURADOS

RUA MARANHÃO 2955 - CENTRO

CASCAVEL

CPF/CNPJ: 81.059.347/0001-01

UF: PR

CEP: 85806-050

CPF/CNPJ:

Sacador/Avalista:

Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação

VIA CONTAS A PAGAR-29/07/2019

Petição (7645990) SEI 53115.016547/2021-39 / pg. 12

Pag-For Bradesco - Pagamento Escritural a Fornecedores

Nº PAGAMENTO: 1000000000070379		TIPO DE DOCUMENTO: Nota Fiscal/Fatura		COMPROVANTE DE PAGAMENTO: Título de Cobrança	
Nº NF/FAT/DUP: 0000000000		Uso da Empresa:			
		104		10495.30767 51400.100049 00000.119040 3 79720000013968	
Local de				Vencimento 05/08/2019	Pagamento 05/08/2019
Fornecedor SIND TRAB EMPR RADIODIFUSAO CV				Agência/Conta Cedente 00000- / 0000000000000000 -	
Data do documento	Nº do documento 100000000007037	Carteira 000	Moeda	Nosso Número	(=) Valor do documento 139,68
(-) Desconto 0,00	Desconto até	Valor acréscimo 0,00			(-) Desconto 0,00
					(=) Valor cobrado 139,68
Sacado TELECOMUNICACOES C DOURADOS LT				081.059.347/0001-01	
Sacado/Avalista					
					
BRADESCO0508201931I00000000007037530765140010004000001190413968 PAGO					

Fomos autorizados por TELECOMUNICACOES C DOURADOS LT a efetivarmos o pagamento acima pelo nosso sistema de Pagamento Escritural a Fornecedores.

Obs.: A contabilização dos créditos através de DOC - Documento de crédito e título de cobrança de outros bancos, fica condicionada ao aceite e processamento por parte do Banco destinatário dos mesmos.

Alô Bradesco SAC - Serviço de Apoio ao Cliente. Cancelamento, Reclamações e Informações- **0800 704 8383.** Deficiente Auditivo ou de Fala - **0800 722 0099** Atendimento 24h, 7 dias por semana. Ouvidoria - **0800 727 9933** Atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, exceto feriados.

CAIXA		COBRANÇA BANCÁRIA CAIXA		RECLAMAÇÕES E SUGESTÕES	
				DISQUE CAIXA	0800 726 0101
				OUVIDORIA	0800 725 7474
				www.caixa.gov.br	
Cedente			CPF/CNPJ		Agência / Código do Cedente
SIND DOS TRAB NAS EMPRESAS DE RADIODIF			09.036.684/0001-56		4124/530765-1
Endereço do cedente			UF		CEP
AV BRASIL - CENTRO - CASCAVEL			PR		85812001
Data do documento	Nº do documento	Espécie documento	Carteira	Data do processamento	Nosso Número
11/12/2017	1001180093	DM	01	11/12/2017	14/400000000000697-8
Sacado			CPF/CNPJ		
TELECOMUNICACOES CAMPOS DOURADOS			81.059.347/0001-01		
Endereço do sacado			UF		CEP
RUA MARANHÃO 2955 - CENTRO - CASCAVEL			PR		85806-050
Sacador/avalista			CPF/CNPJ		

Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):

NÃO RECEBER APOS 29 DIAS DO VENCIMENTO
TX.CONTR.CONFEDERATIVA CLAUSULA 36
CCT 2017_2018 - SEGUNDA PARCELA
INCIDENCIA DE MULTA IDENTICA A PREVISTA
NO ARTIGO 600 DA CLT.
TX.CONTR.CONFEDERATIVA CLAUSULA 36
Contato 45 9 9915.5110 _ 45 9 9991.7826

Moeda	Quantidade	Valor	Vencimento	Valor do Documento	Autenticação Mecânica - Recibo do Sacado
R\$			10/01/2018		

Recebimento através do cheque n. _____ do Banco _____.

Esta quitação só terá validade após pagamento do cheque pelo Banco Sacado.

CAIXA	104-0	10495.30767 51400.100049 00000.069781 6 74000000000000			
Loq. pagamento		Vencimento		10/01/2018	
PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTÉRICAS ATÉ O VALOR LIMITE					
Cedente		CPF/CNPJ		Agência / Código do Cedente	
SIND DOS TRAB NAS EMPRESAS DE RADIODIF		09.036.684/0001-56		4124/530765-1	
Data do documento	Nº do documento	Espécie de docto.	Acate	Data do processamento	Nosso Número
11/12/2017	1001180093	DM	NÃO	11/12/2017	14/400000000000697-8
Uso do Banco	Carteira	Moeda	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento
	01	R\$			350,03
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):				(-) Desconto	
				(-) Outras Deduções/Abatimentos	
				(+/-) Mora/Multa/Juros	
				(+/-) Outros Acréscimos	
				(=) Valor Cobrado	
Sacado:		TELECOMUNICACOES CAMPOS DOURADOS		CPF/CNPJ: 81.059.347/0001-01	
		RUA MARANHÃO 2955 - CENTRO		UF: PR CEP: 85806-050	
		CASCAVEL		CPF/CNPJ:	
Sacador/Avalista:					
				Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação	

VIA CONTAS A PAGAR-28/12/2017

Pag-For Bradesco - Pagamento Escritural a Fornecedores

Nº PAGAMENTO: 1000000000063194		TIPO DE DOCUMENTO: Nota Fiscal/Fatura		COMPROVANTE DE PAGAMENTO: Título de Cobrança	
Nº NF/FAT/DUP: 0000000000		Uso da Empresa:			

	104	10495.30767 51400.100049 00000.069781 6 74000000000000			
Local de:			Vencimento 10/01/2018	Pagamento 10/01/2018	
Fornecedor SIND TRAB EMPR RADIODIFUSAO CV			Agência/Conta Cedente 00000- / 000000000000000-		
Data do documento	Nº do documento 100000000006319	Carteira 000	Moeda	Nosso Número	(=) Valor do documento 0,00
(-) Desconto 0,00	Desconto até	Valor acréscimo 0,00		(-) Desconto 0,00	(=) Valor cobrado 350,03
Sacado TELECOMUNICACOES C DOURADOS LT			081.059.347/0001-01		
Sacado/Avalista					


BRADESCO1001201831100000000006319530765140010004000000697835003. PAGO

Fomos autorizados por TELECOMUNICACOES C DOURADOS LT a efetivarmos o pagamento acima pelo nosso sistema de Pagamento Escritural a Fornecedores.

Obs.: A contabilização dos créditos através de DOC - Documento de crédito e título de cobrança de outros bancos, fica condicionada ao aceite e processamento por parte do Banco destinatário dos mesmos.

Alô Bradesco SAC - Serviço de Apoio ao Cliente. Cancelamento, Reclamações e Informações- 0800 704 8383. Deficiente Auditivo ou de Fala - 0800 727 9933 Atendimento 24h - 7 dias por semana. Ouvidoria - 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, exceto feriados.

CAIXA

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana
SAC CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria 0800 726 7474
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala 0800 726 2492
www.caixa.gov.br

Vencimento	Competência
30/04/2018	04/2018

Dados da Entidade Sindical			
Nome da Entidade		Código da Entidade Sindical	
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE RADIOD		912.009.019.97900-4	
Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
CARLOS GOMES	1955	CASA	09.036.684/0001-56
Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
PARQUE SAO PAU	85803-000	CASCADEL	PR

Dados do Contribuinte			
Nome/Razão Social/Denominação Social		CPF/CNPJ Contribuinte	
TELECOMUNICACOES CAMPOS DOURADO		81.059.347/0001-01	
Endereço			
RUA MARANHÃO 2955			
CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF
85806050	CENTRO	CASCADEL	PR
		Código Atividade	
		601	

Dados de Referência da Contribuição		Dados da Contribuição	
Categoria		(=) Valor do Documento	
☐ Patronal/Empregador ☒ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos		0,01 243,02	
Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto / Abatimento	
0,00			
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Outras Deduções	
0,00	0,00		
Total Empregados - Estabelecimento		(+) Mora / Multa	
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE			
		(+) Outros Acréscimos	
PRTCTRE		(=) Valor Cobrado	

104-0 10491.07970 60000.118046 95011.403516 2 75100000000001

Código do Beneficiário	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Competência
912.009.019.97900-4	14000180950114035	0,01	30/04/2018	04/2018

Autenticação Mecânica

CAIXA

104-0

10491.07970 60000.118046 95011.403516 2 75100000000001

Local de Pagamento				Vencimento	
LOTÉRICAS E CANAIS CAIXA, ATÉ O VENCIMENTO PAGAVEL TAMBEM NA REDE BANCARIA				30/04/2018	
Beneficiário				Agência / Código Beneficiário	
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE RADIOD				4124 / 912.009.019.97900-4	
Data do Documento	Número do Documento	Esp. Docum.	Aceite	Data Processamento	Nosso Número
05/04/2018	180950114035	GRCSU		05/04/2018	14000180950114035
Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento
Competência(04/2018)	SIND	R\$			0,01 243,02
Instruções				(-) Desconto / Abatimento	
BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA					
GUIA DE COMPETENCIA VENCIDA: PAGAR EXCLUSIVAMENTE NAS LOTERIAS E DEMAIS CANAIS CAIXA. Os encargos serão calculados automaticamente no ato do pagamento, que deve ocorrer em até 90 dias após o vencimento e somente nos canais CAIXA. Documento pode ser pago em toda a rede bancária até o vencimento. O recolhimento da contribuição sindical efetuado fora do prazo será atualizado conforme Art. 600 da Consolidação das Leis do Trabalho. Após o vencimento deve ser emitida uma nova guia no Portal do Contribuinte, no site www.caixa.gov.br. Contribuição Sindical Urbana, Emitir Guias, para emissão de novo documento válido para pagamento.				(-) Outras Deduções	
				(+) Mora / Multa	
				(+) Outros Acréscimos	
Guia com Registro de Informações e Consulta de Emissão				(=) Valor Cobrado	
PRTCTRE					

Pagador:
TELECOMUNICACOES CAMPOS DOURADO
RUA MARANHÃO 2955 - CEP 85806050 - CENTRO - CASCADEL/PR

Secador / Avalista:

Código de Barras

Ficha de Compensação / Autenticação Mecânica



CAIXA

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana
SAC CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria 0800 725 7474
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala 0800 726 2492
www.caixa.gov.br

Vencimento
30/04/2018
Competência
04/2018

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE RADIODIFUSAO DE CASCAVEL E REGIAO OESTE DO PARANA 002626			Código da Entidade Sindical 912.009.019.97900-4	
Endereço CARLOS GOMES	Número 1955	Complemento CASA	CNPJ da Entidade 09.036.684/0001-56	
Bairro/Distrito PARQUE SAO PAU	CEP 85803-000	Cidade/Município CASCAVEL	UF PR	

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/ Denominação Social TELECOMUNICACOES CAMPOS DOURADOS LTDA			CPF/CNPJ do Contribuinte 81.059.347/0001-01	
Endereço MARANHAO				

CEP 85805-220	Bairro/Distrito ALTO ALEGRE	Cidade/Município CASCAVEL	UF PR	Código Atividade 601
------------------	--------------------------------	------------------------------	----------	-------------------------

Dados de Referência da Contribuição

Categoria ☐ Patronal/Empregador ☒ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos		Dados da Contribuição (=) Valor do Documento 0,02	
Capital Social - Empresa	Número de Empregados Contribuintes	(-) Desconto / Abatimento	
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Outras Deduções	

Total Empregados - Estabelecimento	(+) Mora / Multa
------------------------------------	------------------

MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE

(+) Outros Acréscimos
(=) Valor cobrado

PRTE

104-0 10491.07970 60000.118145 09020.177078 4 75100000000002

Código do Beneficiário 912.009.019.97900-4	Nosso Número 14000181090201770	Valor do Documento 0,02	Data de Vencimento 30/04/2018	Competência 04/2018
---	-----------------------------------	----------------------------	----------------------------------	------------------------

Autenticação Mecânica

243,02

BRABESCO

Comprovante de Pagamento

Boleto de Cobranca

Data: 24/04/2018 Hora: 12:00:54
Agência: 0438 Terminal: 102 Aut: 722 Trx: CB05

Código de barras: 10491.07970 60000.
118145 09020.177078 4 75100000000002

Banco Destinatário: 104
CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Instituição Receptora: 237 BANCO BRADESCO S.A.

Data de Vencimento: 30/04/2018
Valor : 243,02
Desconto :
Abatimento :
Bonificação :
Multa :
Juros :

Valor Cobrado: 243,02

Pagamento realizado em espécie: S

Este documento serve como comprovante de pagamento. Portanto, deverá ser guardado para apresentação ao beneficiário, quando requisitado.

Alo Bradesco
SAC - Serviço de Apoio ao Cliente
Cancelamentos, Reclamações e Informações
0800 704 8383
Deficiente Auditivo ou de Fala - 0800 722 0099
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana

Ouvidoria - 0800 727 9933
Atendimento de segunda a sexta-feira
das 8h as 18h, exceto feriados

0438 102 722 240418C

243,02R CB05

CAIXA		COBRANÇA BANCÁRIA CAIXA		RECLAMAÇÕES E SUGESTÕES	
				DISQUE CAIXA	0800 725 0101
				OUVIDORIA	0800 725 7474
				www.caixa.gov.br	
Cedente		CPF/CNPJ		Agência / Código do Cedente	
SIND DOS TRAB NAS EMPRESAS DE RADIODIF		09.036.684/0001-56		4124/530765-1	
Endereço do cedente		UF		CEP	
AV BRASIL - CENTRO - CASCAVEL		PR		85812001	
Data do documento	Nº do documento	Espécie documento	Carteira	Data do processamento	Nosso Número
09/11/2017	0812170093	DM	01	09/11/2017	14/400000000000575-0
Sacado		CPF/CNPJ		Agência / Código do Cedente	
TELECOMUNICACOES CAMPOS DOURADOS		81.059.347/0001-01		4124/530765-1	
Endereço do sacado		UF		CEP	
RUA MARANHÃO 2955 - CENTRO - CASCAVEL		PR		85806-050	
Sacador/avalista		CPF/CNPJ			

Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):

NÃO RECEBER APOS 29 DIAS DO VENCIMENTO
TX.CONTR.CONFEDERATIVA CLAUSULA 36
DA CCT 2017_2018 - PRIMEIRA PARCELA
INCIDENCIA DE MULTA IDENTICA A PREVISTA
NO ARTIGO 600 DA CLT.
TX.CONTR.CONFEDERATIVA CLAUSULA 36 CCT
Contato 45 9 9915.5110 _ 45 9 9991.7826

**VALOR DESCONTADO DA FOLHA DOS FUNCIONÁRIOS E
REPASSADO AO SINDICATO. PARCELA 1/2**

Moeda	Quantidade	Valor	Vencimento	Valor do Documento	Autenticação Mecânica - Recibo do Sacado
R\$			08/12/2017		

Recebimento através do cheque n. _____ do Banco _____
Esta quitação só terá validade após pagamento do cheque pelo Banco Sacado.

CAIXA		104-0	10495.30767 51400.100049 00000.057505 1 73670000000000
Local de pagamento		Vencimento	
PR - PRECATORIALMENTE NAS CASAS LOTÉRICAS ATÉ O VALOR LIMITE		08/12/2017	
Cedente		CPF/CNPJ	
SIND DOS TRAB NAS EMPRESAS DE RADIODIF		09.036.684/0001-56	
Data do documento	Nº do documento	Espécie de docto.	Agência / Código do Cedente
09/11/2017	0812170093	DM	4124/530765-1
Uso do Banco	Carteira	Moeda	Nosso Número
	01	R\$	14/400000000000575-0
		Quantidade	(=) Valor do Documento
			350,03
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):		(-) Desconto	
		(-) Outras Deduções/Abatimentos	
		(+/-) Mora/Multa/Juros	
		(+/-) Outros Acréscimos	
		(=) Valor Cobrado	
		350,03	
Sacado:		CPF/CNPJ: 81.059.347/0001-01	
TELECOMUNICACOES CAMPOS DOURADOS		UF: PR CEP: 85806-050	
RUA MARANHÃO 2955 - CENTRO		CPF/CNPJ:	
CASCAVEL			
Sacador/Avalista:		Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação	



VIA CONTAS A PAGAR-29/11/2017

Pag-For Bradesco - Pagamento Escritural a Fornecedores

Nº PAGAMENTO: 1000000000062396		TIPO DE DOCUMENTO: Nota Fiscal/Fatura		COMPROVANTE DE PAGAMENTO: Título de Cobrança	
Nº NF/FAT/DUP: 0000000000		Uso da Empresa:			

	104	10495.30767 51400.100049 00000.057505 1 73670000000000			
Local de			Vencimento 08/12/2017	Pagamento 04/12/2017	
Fornecedor SIND TRAB EMPR RADIODIFUSAO CV			Agência/Conta Cedente 00000- / 000000000000000-		
Data do documento	Nº do documento 100000000006239	Carteira 000	Moeda	Nosso Número	(=) Valor do documento 0,00
(-) Desconto 0,00	Desconto até	Valor acréscimo 0,00		(-) Desconto 0,00	(=) Valor cobrado 350,03
Sacado TELECOMUNICACOES C DOURADOS LT				081.059.347/0001-01	
Sacado/Avalista					
					
BRADESCO0412201731I000000000006239530765140010004000000575035003 PAGO					

Fornos autorizados por TELECOMUNICACOES C DOURADOS LT a efetivarmos o pagamento acima pelo nosso sistema de Pagamento Escritural a Fornecedores.

Obs.: A contabilização dos créditos através de DOC - Documento de crédito e título de cobrança de outros bancos, fica condicionada ao aceite e processamento por parte do Banco destinatário dos mesmos.

Ajô Bradesco SAC - Serviço de Apoio ao Cliente. Cancelamento, Reclamações e Informações- 0800 704 8383. Deficiente Auditivo ou de Fala - 0800 722 0099 Atendimento 24h, 7 dias por semana. Ouvidoria - 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, exceto feriados.



GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

SAC CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria 0800 725 7474
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala 0800 726 2492

www.caixa.gov.br

Vencimento	Exercício
28/04/2017	2017

DADOS DA ENTIDADE SINDICAL

Nome da Entidade	Sind.Trab. nas Empr. de Radiodifusão de Cascavel e Oeste PR.			Código da Entidade Sindical	009.019.97900-6
Endereço	Av.Brasil, 6102 - Sl 32 Ed.Sulbrasileiro	Número	0xx45 3039-3977	CNPJ da Entidade	09.036.684/0001-56
Bairro/Distrito	Centro	CEP	85812-001	Cidade/Município	Cascavel
				UF	PR

DADOS DO CONTRIBUINTE

Nome/Razão Social/Denominação Social	Telecomunicações Campos Dourados LTDA - 12			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte	81.059.347/0001-01
Endereço	Maranhão, 2955	Número		Complemento	
CEP	85806-050	Bairro ou Distrito	Centro	Cidade/Município	Cascavel
				UF	PR
				Código Atividade	601

DADOS DE REFERÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO - CATEGORIA

☐ Patronal/Empregador	☒ Empregados	☐ Profissional Liberal	☐ Autônomos
Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes		

Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Outras Deduções
----------------------------------	-----------------------------------	---------------------

	Total Empregados - Estabelecimento	(+) Mora/Multa
--	------------------------------------	----------------

MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE

Contribuição Sindical 04/2017	(+) Outros Acréscimos
	(=) Valor Cobrado

104-0 | 10499.79790 00617.700000 00004.930012 4 71430000000000

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
S-97900	000000004930		28/04/2017	2017

117 - Direta Informática - Blumenau - SC - 0xx47 3578-2265 - diretail@terra.com.br

Autenticação Mecânica



|104-0| 10499.79790 00617.700000 00004.930012 4 71430000000000

LOCAL DE PAGAMENTO					VENCIMENTO	
Pagável em Qualquer Banco, Pref.Lotéricas ou Internet					28/04/2017	
CEDENTE					AGÊNCIA/CÓDIGO DO CEDENTE	
Sind.Trab. nas Empr. de Radiodifusão de Cascavel e Oeste PR.					4124 / S-97900	
DATA DOCUMENTO	NUMERO DOCUMENTO	ESPÉCIE DOC.	ACEITE	DATA PROCESSAMENTO	NOSSO NUMERO	
24/04/2017	CS201704	GRCSU		24/04/2017	000000004930	
USO DO BANCO	CARTEIRA	ESPÉCIE	QUANTIDADE	VALOR	(x) VALOR DOCUMENTO	
EXERC (2017)	SIND	R\$ (REAL)				
INSTRUÇÕES					(-) DESCONTO / ABATIMENTO	
					(-) OUTRAS DEDUÇÕES	
					(x) MORA/MULTA	
					(x) OUTROS ACRÉSCIMOS	
					(=) VALOR CORRADO	
Contribuição Sindical 04/2017						
Conforme art. 600 da CLT, o recolhimento efetuado fora do prazo, será acrescido de multa de 10% nos trinta primeiros dias, com adicional de 2% ao mês subsequente ao atraso. Além de juros de mora de 1% ao mês e correção monet. Texto de responsabilidade do cedente						
Após o vencimento pagável apenas Casas Lotéricas e Ad. Caixa						
SACADO						
Telecomunicações Campos Dourados LTDA - 12						
Maranhão, 2955 - Centro						
85806-050 - Cascavel - PR						
Escritório Próprio na Empresa - 1						



AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

FICHA DE COMPENSAÇÃO



Comprovante de Transação Bancária
Boleto de Cobrança
Data da operação: 28/04/2017
Nº de controle: 091.603.852.986.929.510 | Documento: 0000052

Conta de débito: **Agência: 3536 | Conta: 0064432-3 | Tipo: Conta-Corrente**
Empresa: **Telecomunicacoes Campos Dourados LTDA | CNPJ: 081.059.347/0001-01**

Código de barras: **10499 79790 00617 700000 00004 930012 4 71430000000000**
Banco cedente: **104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL**
Data de vencimento: **28/04/2017**
Valor: **R\$ 1.215,62**
Data de débito: **28/04/2017**
Descrição: **SINDICATO**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco NET EMPRESA

Autenticação

yYmbbbYp WNXsTHoe vWOLm5** QIFn*rwZ 2ClLiUoM qaSfisD7 QArpx#Np ZCpdOyPP
i28Kqt3K #PQeJhMS xYeyksrW ksNr97Vh 1?RJ3PGZ 1#kkkECq P86CW8gf 6zgkPFrV
PIIZi@Uk *mml@bFv cNw4QxNL znYj12yH 894JPrEW Dv2SFP3n 68240117 10855022

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Redações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais te consulte e fale com Fale Con
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		



COBRANÇA BANCÁRIA CAIXA

RECLAMAÇÕES E SUGESTÕES	
DISQUE CAIXA	0800 726 0101
OUVIDORIA	0800 725 7474
www.caixa.gov.br	

Cedente		CPF/CNPJ		Agência / Código do Cedente	
SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAI		76.719.574/0001-86		0369/748899-8	
Endereço do cedente		UF	CEP		
RUA JOSE LOUREIRO 211 - CENTRO - CURITIBA		PR	80010140		
Data do documento	Nº do documento	Espécie documento	Carteira	Data do processamento	Nosso Número
28/08/2017	90000000013	ME	01	28/08/2017	14/900000000000013-2
Sacado		CPF/CNPJ			
Telecomunicacao Campos Dourados L		81.059.347/0001-01			
Endereço do sacado		UF	CEP		
R Maranhao 2955 - Centro - CASCAVEL		PR	85805-220		
Sacador/avalista		CPF/CNPJ			

Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):

NÃO RECEBER APOS 30 DIAS DO VENCIMENTO
TAXA ASSISTENCIA 4PORCENTO EM 2 PARCELAS
DESCONTAR EM AGOSTO REPASSAR SETEMBRO
OUTUBRO REPASSAR EM NOVEMBRO
PISO SALARIAL R\$3.384,79

Moeda	Quantidade	Valor	Vencimento	Valor do Documento	Autenticação Mecânica - Recibo do Sacado
R\$			10/11/2017	67,70	

Recebimento através do cheque n. _____ do Banco _____
Esta quitação só terá validade após pagamento do cheque pelo Banco Sacado.



104-0 10497.48898 98900.100045 00000.001321 3 733900000006770

Local de pagamento					Vencimento	
ERENCIALMENTE NAS CASAS LOTÉRICAS ATÉ O VALOR LIMITE					10/11/2017	
Cedente					Agência / Código do Cedente	
SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAI					0369/748899-8	
Data do documento	Nº do documento	Espécie do doco.	Acerto	Data do processamento	Nosso Número	
28/08/2017	90000000013	ME	NÃO	28/08/2017	14/900000000000013-2	
Use do Banco	Carteira	Moeda	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento	
	01	R\$			67,70	
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):					(-) Desconto	
					(-) Outras Deduções/Abatimentos	
					(-) Mora/Multa/Juros	
					(-) Outros Acréscimos	
					(-) Valor Cobrado	

NÃO RECEBER APOS 30 DIAS DO VENCIMENTO

Sacado:	Telecomunicacao Campos Dourados L	CPF/CNPJ:	81.059.347/0001-01
	R Maranhao 2955 - Centro	UF: PR	CEP: 85805-220
	CASCAVEL	CPF/CNPJ:	



Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação

VIA CONTAS A PAGAR-27/10/2017

Pag-For Bradesco - Pagamento Escritural a Fornecedores

Nº PAGAMENTO: 1000000000061809		TIPO DE DOCUMENTO: Nota Fiscal/Fatura		COMPROVANTE DE PAGAMENTO: Título de Cobrança	
Nº NF/FAT/DUP: 0000000000		Uso da Empresa:			

	104	10497.48898 98900.100045 00000.001321 3 733900000006770			
Local de			Vencimento 10/11/2017	Pagamento 06/11/2017	
Fornecedor SIND JORNALISTAS PROF PR			Agência/Conta Cedente 00000- / 00000000000000-		
Data do documento	Nº do documento 100000000006180	Carteira 000	Moeda	Nosso Número	(=) Valor do documento 67,70
(-) Desconto 0,00	Desconto até	Valor acréscimo 0,00		(-) Desconto 0,00	(=) Valor cobrado 67,70
Sacado TELECOMUNICACOES C DOURADOS LT			081.059.347/0001-01		
Sacado/Avalista					
					
BRADESCO061120173110000000000618074889989001000400000001326770 PAGO					

Fornecedores autorizados por TELECOMUNICACOES C DOURADOS LT a efetivarmos o pagamento acima pelo nosso sistema de Pagamento Escritural a Fornecedores.
Obs.: A contabilização dos créditos através de DOC - Documento de crédito e título de cobrança de outros bancos, fica condicionada ao aceite e processamento por parte do Banco destinatário dos mesmos.

Alô Bradesco SAC - Serviço de Apoio ao Cliente. Cancelamento, Reclamações e Informações- 0800 704 8383. Deficiente Auditivo ou de Fala - 0800 722 0099 Atendimento 24h, 7 dias por semana. Ouvidoria - 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, exceto feriados.



COBRANÇA BANCÁRIA CAIXA

RECLAMAÇÕES E SUGESTÕES	
DISQUE CAIXA	0800 725 0101
OUVIDORIA	0800 725 7474
www.caixa.gov.br	

Cedente		CPF/CNPJ		Agência / Código do Cedente	
SIND DOS TRAB NAS EMPRESAS DE RADIODIF		09.036.684/0001-56		4124/530765-1	
Endereço do cedente		UF		CEP	
AV BRASIL - CENTRO - CASCAVEL		PR		85812001	
Data do documento	Nº do documento	Espécie documento	Carteira	Data do processamento	Nosso Número
04/09/2017	094300917	DM	01	04/09/2017	14/400000000000258-1
Sacado		CPF/CNPJ		81.059.347/0001-01	
TELECOMUNICACOES CAMPOS DOURADOS					
Endereço do sacado		UF		CEP	
RUA MARANHÃO 2955 - CENTRO - CASCAVEL		PR		85806-050	
Sacador/avalista		CPF/CNPJ			

Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):

NÃO RECEBER APOS 29 DIAS DO VENCIMENTO
TAXA NEGOCIAÇÃO SALARIAL CF.CLAUSULA 35
DA CCT 2017_2018 - SEGUNDA PARCELA
INCIDENCIA DE MULTA IDENTICA A PREVISTA
NO ARTIGO 600 DA CLT.
TAXA NEGOC. SALARIO CF.CLAUSULA 35 CCT
Contato 45 3039.3977 _ 45 9 9991.7826

Moeda	Quantidade	Valor	Vencimento	Valor do Documento	Autenticação Mecânica - Recibo do Sacado
R\$			30/09/2017		

Recebimento através do cheque n. _____ do Banco _____
Esta quitação só terá validade após pagamento do cheque pelo Banco Sacado.



104-0 10495.30767 51400.100049 00000.025817 6 72980000000000

Loc. pagamento				Vencimento	
PR. PRECISALMENTE NAS CASAS LOTÉRICAS ATÉ O VALOR LIMITE				30/09/2017	
Cedente		CPF/CNPJ		Agência / Código do Cedente	
SIND DOS TRAB NAS EMPRESAS DE RADIODIF		09.036.684/0001-56		4124/530765-1	
Data do documento	Nº do documento	Espécie de docto.	Acabte	Data do processamento	Nosso Número
04/09/2017	094300917	DM	NÃO	04/09/2017	14/400000000000258-1
Uso do Banco	Carteira	Moeda	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento
	01	R\$			672,50
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):				(-) Desconto	
				(-) Outras Deduções/Abatimentos	
				(+/-) Mora/Multa/Juros	
				(+/-) Outros Acréscimos	
				(=) Valor Cobrado	

NÃO RECEBER APOS 29 DIAS DO VENCIMENTO
TAXA NEGOC. SALARIO CF.CLAUSULA 35 CCT
Contato 45 3039.3977 _ 45 9 9991.7826

Sacado:	TELECOMUNICACOES CAMPOS DOURADOS	CPF/CNPJ:	81.059.347/0001-01
	RUA MARANHÃO 2955 - CENTRO	UF: PR	CEP: 85806-050
	CASCAVEL	CPF/CNPJ:	
Sacador/Avalista:			



Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação

VIA CONTAS A PAGAR-11/09/2017

Pag-For Bradesco - Pagamento Escritural a Fornecedores

Nº PAGAMENTO: 1000000000060653		TIPO DE DOCUMENTO: Nota Fiscal/Fatura		COMPROVANTE DE PAGAMENTO: Título de Cobrança	
Nº NF/FAT/DUP: 0000000000		Uso da Empresa:			
		104		10495.30767 51400.100049 00000.025817 6 72980000000000	
Local de				Vencimento 30/09/2017	Pagamento 25/09/2017
Fornecedor SIND TRAB EMPR RADIODIFUSAO CV				Agência/Conta Cedente 00000 - / 00000000000000 -	
Data do documento	Nº do documento 100000000006065	Carteira 000	Moeda	Nosso Número	(=) Valor do documento 0,00
(-) Desconto 0,00	Desconto até	Valor acréscimo 0,00		(-) Desconto	0,00
					(=) Valor cobrado 672,50
Sacado TELECOMUNICACOES C DOURADOS LT				081.059.347/0001-01	
Sacado/Avalista					
					
BRADESCO250920173110000000006065530765140010004000000258167250 PAGO					

Fomos autorizados por TELECOMUNICACOES C DOURADOS LT a efetivarmos o pagamento acima pelo nosso sistema de Pagamento Escritural a Fornecedores.

Obs.: A contabilização dos créditos através de DOC - Documento de crédito e título de cobrança de outros bancos, fica condicionada ao aceite e processamento por parte do Banco destinatário dos mesmos.

Alô Bradesco SAC - Serviço de Apoio ao Cliente. Cancelamento, Reclamações e Informações- 0800 704 8383. **Deficiente Auditivo ou de Fala -** 0800 722 0099 Atendimento 24h, 7 dias por semana. **Ouvidoria -** 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, exceto feriados.

Cedente				CPF/CNPJ		Agência / Código do Cedente	
SIND DOS TRAB NAS EMPRESAS DE RADIODIF				09.036.684/0001-56		4124/530765-1	
Endereço do cedente				UF		CEP	
AV BRASIL - CENTRO - CASCAVEL				PR		85812001	
Data do documento	Nº do documento	Espécie documento	Carteira	Data do processamento	Nosso Número		
21/07/2017	100894	DM	01	21/07/2017	14/400000000000243-3		
Sacado				CPF/CNPJ		81.059.347/0001-01	
TELECOMUNICACOES CAMPOS DOURADOS				UF		CEP	
Endereço do sacado				PR		85806-050	
RUA MARANHÃO 2955 - CENTRO - CASCAVEL				CPF/CNPJ			
Sacador/Avalista				CPF/CNPJ			

Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):

NÃO RECEBER APOS 29 DIAS DO VENCIMENTO
TAXA NEGOCIACAO SALARIAL CF.CLAUSULA 35
DA CCT 2017_2018 - PRIMEIRA PARCELA
INCIDENCIA DE MULTA IDENTICA A PREVISTA
NO ARTIGO 600 DA CLT.
TAXA NEGOC.SALARIO CF.CLAUSULA 35 CCT
Contato 45 3039.3977 _ 45 9 9991.7826

Moeda	Quantidade	Valor	Vencimento	Valor do Documento	Autenticação Mecânica - Recibo do Sacado
R\$			10/08/2017		

Recebimento através do cheque n. _____ do Banco _____
Esta quitação só terá validade após pagamento do cheque pelo Banco Sacado.

CAIXA

104-0

10495.30767 51400.100049 00000.024331 1 72470000000000

Loc. pagamento

PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTÉRICAS ATÉ O VALOR LIMITE

Cedente				CPF/CNPJ		Vencimento	
SIND DOS TRAB NAS EMPRESAS DE RADIODIF				09.036.684/0001-56		10/08/2017	
Data do documento				Data do processamento		Agência / Código do Cedente	
21/07/2017				21/07/2017		4124/530765-1	
Nº do documento				Nosso Número		14/400000000000243-3	
100894							
Espécie de doct.				Aceite		(-) Valor do Documento	
DM				NÃO		672,50	
Uso do Banco				Valor		(-) Desconto	
Carteira						(-) Outras Deduções/Abatimentos	
01						(+/-) Mora/Multa/Juros	
Moeda						(+/-) Outros Acréscimos	
R\$						(-) Valor Cobrado	
						672,50	

Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):

NÃO RECEBER APOS 29 DIAS DO VENCIMENTO
TAXA NEGOC.SALARIO CF.CLAUSULA 35 CCT
Contato 45 3039.3977 _ 45 9 9991.7826

Sacado:	TELECOMUNICACOES CAMPOS DOURADOS	CPF/CNPJ:	81.059.347/0001-01
	RUA MARANHÃO 2955 - CENTRO	UF: PR	CEP: 85806-050
	CASCAVEL	CPF/CNPJ:	



Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação

VIA CONTAS A PAGAR-27/07/2017

Pag-For Bradesco - Pagamento Escritural a Fornecedores

Nº PAGAMENTO: 1000000000059364		TIPO DE DOCUMENTO: Nota Fiscal/Fatura		COMPROVANTE DE PAGAMENTO: Título de Cobrança	
Nº NF/FAT/DUP: 0000000000		Uso da Empresa:			

	104	10495.30767 51400.100049 00000.024331 1 72470000000000			
Local de			Vencimento 10/08/2017	Pagamento 07/08/2017	
Fornecedor SIND TRAB EMPR RADIODIFUSAO CV			Agência/Conta Cedente 00000- / 00000000000000-		
Data do documento	Nº do documento	Carteira 000	Moeda	Nosso Número	(=) Valor do documento 0,00
(-) Desconto 0,00	Desconto até	Valor acréscimo 0,00		(-) Desconto 0,00	(=) Valor cobrado 672,50
Sacado TELECOMUNICACOES C DOURADOS LT			081.059.347/0001-01		
Sacado/Avalista					
					
BRADESCO0708201731530765140010004000000243367250 PAGO					

Fomos autorizados por TELECOMUNICACOES C DOURADOS LT a efetivarmos o pagamento acima pelo nosso sistema de Pagamento Escritural a Fornecedores.

Obs.: A contabilização dos créditos através de DOC - Documento de crédito e título de cobrança de outros bancos, fica condicionada ao aceite e processamento por parte do Banco destinatário dos mesmos.

Alô Bradesco SAC - Serviço de Apoio ao Cliente. Cancelamento, Reclamações e Informações- 0800 704 8383. Deficiente Auditivo ou de Faixa - 0800 722 0099 Atendimento 24h, 7 dias por semana. Ouvidoria - 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, exceto feriados.



GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana
SAC CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria 0800 725 7474
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala 0800 726 2492
www.caixa.gov.br

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade SIN JORNALISTAS PROFISSIONAIS EST PR 000364		Vencimento 30/04/2017		Exercício 2017	
Endereço R JOSE LOUREIRO 211		Número	Complemento	Código da Entidade Sindical 914.000.421.88311-0	
CNPJ da Entidade 76.719.574/0001-86					
Bairro/Distrito CENTRO	CEP 80010-000	Cidade/Município CURITIBA		UF PR	

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/ Denominação Social TELECOMUNICAÇÕES CAMPOS DOURADOS LTDA		CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 81.059.347/0001-01			
Endereço R. MARANHÃO		Número 2955	Complemento		
CEP 85805-220	Bairro/Distrito ALTO ALEGRE	Cidade/Município CASCAVEL		UF PR	Código Atividade 581

Dados de Referência da Contribuição

Categoria ☐ Patronal/Empregador ☒ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos		Dados da Contribuição (=) Valor do Documento 108,50	
Capital Social - Empresa	Número de Empregados Contribuintes	(-) Desconto / Abatimento	
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Outras Deduções	
Total Empregados - Estabelecimento		(+) Mora / Multa	

MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE

PRTEXT

104-0 10499.78834 11517.781057 93470.001814 7 71450000010850

Código do Cedente 914.000.421.88311-0	Nosso Número 810593470001	Valor do Documento 108,50	Data de Vencimento 30/04/2017	Exercício 2017
--	------------------------------	------------------------------	----------------------------------	-------------------

Autenticação Mecânica

2ª Via - Documento do Banco



104-0 10499.78834 11517.781057 93470.001814 7 71450000010850

Local de Pagamento PREFERENCIALMENTE NAS LOTERIAS ATÉ O VALOR LIMITE E ATÉ O VENCIMENTO					Vencimento 30/04/2017
Cedente SIN JORNALISTAS PROFISSIONAIS EST PR					Agência / Código Cedente 0369 / 914.000.421.88311-0
Data do Documento 31/03/2017	Número do documento 201701107312	Esp. Docum. GRCSU	Aceite	Data Processamento 31/03/2017	Nosso Número 810593470001
Uso do Banco EXERC (2017)	Carteira SIND	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 108,50
Instruções BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA. APÓS VENC SOMENTE AG CAIXA, MULTA: 10% NOS 30 PRIMEIROS DIAS MAIS 2% P MES SUBSEQUENTE, JUROS 1% MAIS CORR MONET SELIC. PRTEXT					(-) Desconto / Abatimento
					(-) Outras Deduções
					(+) Mora / Multa
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor cobrado 108,50
Sacado: TELECOMUNICAÇÕES CAMPOS DOURADOS LTDA R MARANHÃO, 2955, - CEP 85805-220 - ALTO ALEGRE - CASCAVEL /PR Sacador / Avalista: Código de Barras					

Ficha de Compensação / Autenticação Mecânica

https://sindical.caixa.gov.br/sitcs_internet/entidade/imprimir_guia/imprimir_guia_visa... 31/03/2017

Pag-For Bradesco - Pagamento Escritural a Fornecedores

Nº PAGAMENTO: 1000000000056980		TIPO DE DOCUMENTO: Nota Fiscal/Fatura		COMPROVANTE DE PAGAMENTO: Título de Cobrança	
Nº NF/FAT/DUP: 0000000000		Uso da Empresa:			

	104	10499.78834 11517.781057 93470.001814 7 71450000010850			
Local de			Vencimento 30/04/2017	Pagamento 02/05/2017	
Fornecedor SIND JORNALISTAS PROF PR			Agência/Conta Cedente 00000- / 000000000000000-		
Data do documento	Nº do documento	Carteira 000	Moeda	Nosso Número	(=) Valor do documento 108,50
(-) Desconto 0,00	Desconto até	Valor acréscimo 0,00	(=) Valor cobrado 108,50		
Sacado TELECOMUNICACOES C DOURADOS LT			081.059.347/0001-01		
Sacado/Avalista					
					
BRADESCO0205201731978831151778105934700018110850 PAGO					

Fomos autorizados por TELECOMUNICACOES C DOURADOS LT a efetivarmos o pagamento acima pelo nosso sistema de Pagamento Escritural a Fornecedores.

Obs.: A contabilização dos créditos através de DOC - Documento de crédito e título de cobrança de outros bancos, fica condicionada ao aceite e processamento por parte do Banco destinatário dos mesmos.

Alô Bradesco SAC - Serviço de Apoio ao Cliente. Cancelamento, Reclamações e Informações- 0800 704 8383. Deficiente Auditivo ou de Fala - 0800 722 0099 Atendimento 24h, 7 dias por semana. Ouvidoria - 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, exceto feriados.

CAIXA

CAIXA

104-0

10498.20002 27095.036904 03000.040869 6 70940000000000

Katy C. C.

RECIBO DO SACADO

Nº Documento	C DOURADOS002
Vencimento	10/03/2017
Ag/Cod.Cedente	0369.003.00004086-1
Nosso Número	8200027095-8
Vi. Documento	
Desconto	
Outras Deduç/Abat.	
Mora/Multa	
Outras Acres.	
Vi. Cobrado	
Sacado	TELECOMUNICAÇÕES CAM

Local de Pagamento		Vencimento	
CAIXAS LOTÉRICAS, AS, CAIXA E REDE BANCARIA		10/03/2017	
Cedente		Ag/Cod.Cedente	
SIND DOS JORNALISTAS DO EST PR		0369.003.00004086-1	
Dt. Emissão	Nº Documento	Esp. Doc	Acerte
01/12/2016	C DOURADOS002	001	N
Uso do Banco	Carteira	Esp. Moeda	Dt. Proc.
SR	82	001	01/12/2016
Valor Moeda		Valor Doc	
		62,82	
Texto de responsabilidade do cedente		Desconto	
		Outras Deduç/Abat.	
		Mora/Multa	
		Outras Acres.	
		Vi. Cobrado	

Ficha de Compensação
Autenticação no verso

Pag-For Bradesco - Pagamento Escritural a Fornecedores

Nº PAGAMENTO:		TIPO DE DOCUMENTO:		COMPROVANTE DE PAGAMENTO:	
10000000000055334		Nota Fiscal/Fatura		Título de Cobrança	
Nº NF/FAT/DUP:		Uso da Empresa:			
00000000000					
Bradesco		104	10498.20002 27095.036904 03000.040869 6 70940000000000		
Local de		Vencimento		Pagamento	
		10/03/2017		03/03/2017	
Fornecedor		Agência/Conta Cedente			
SIND JORNALISTAS PROF PR		00000 - / 0000000000000000 -			
Data do documento	Nº do documento	Carteira	Moeda	Nosso Número	(=) Valor do documento
		000			0,00
(-) Desconto	Desconto até	Valor acréscimo		(-) Desconto	0,00
0,00		0,00			
				(=) Valor cobrado	62,82
Sacado TELECOMUNICACOES C DOURADOS LT				081.059.347/0001-01	
Sacado/Avalista					
BRADESCO030320173102000270950369003000040866282 PAGO					

Fomos autorizados por TELECOMUNICAÇÕES C DOURADOS LT a efetivarmos o pagamento acima pelo nosso sistema de Pagamento Escritural a Fornecedores.
Obs.: A contabilização dos créditos através de DOC - Documento de crédito e título de cobrança de outros bancos, fica condicionada ao aceite e processamento por parte do Banco destinatário dos mesmos.

Alô Bradesco SAC - Serviço de Apoio ao Cliente. Cancelamento, Reclamações e Informações- 0800 704 8383. Deficiente Auditivo ou de Fala - 0800 722 0099 Atendimento 24h, 7 dias por semana. Ouvidoria - 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, exceto feriados.



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE
RADIODIFUSÃO DE CASCAVEL E REGIÃO OESTE DO PARANÁ**
Rua: Do Rosario 357 - Ciro Nardi - Ed UGT-PR Andar: 01 CEP: 85802-005 - Cascavel/PR -
Fone: (0xx45) 3039-3977 - Cel: 45.9915-5110
Email: joaoriedlinger@gmail.com - Site: www.sintrop.com.br
CNPJ: 09.036.684/0001-56 - Carta Sindical: 009.019.97900-6

PARCELA 02/02- Guia Reversão Salarial – PARTE DA EMPRESA
Conforme CCT pag 11- Cláusula 34ª

CEDENTE					CARTEIRA		RECIBO DO SACADO	
Sind.Trab. nas Empr. de Radiodifusão de Cascavel e Oeste PR.					SR			
DATA DOCUMENTO	NÚMERO DOCUMENTO	ESPÉCIE DOC.	ACEITE	ESPÉCIE	DATA PROC.	CNPJ	VENCIMENTO	
20/01/2017	CAS201701	OU	N	REAL	20/01/2017	09.036.684/0001-56	31/01/2017	
INSTRUÇÕES REVERSÃO SALARIAL REFERENTE JANEIRO DE 2017 TAXA NEGOCIAÇÃO SALARIAL Conforme CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA Da CCT 2016/2017.a) 2,0% dos salários nominais de todos os empregados das empresas, salários nominais vigente em 1ª de ABRIL de 2016. Art. 600 da C.L.T., acrescido de 2% de multa, além de juros de mora de 1% ao mês. Informações SINTROP ou SERT-PR.					(-) OUTRAS DEDUÇÕES		AGÊNCIA/CÓDIGO CEDENTE	
					(+/-) MORA/MULTA		NOSSO NÚMERO	
					(+/-) OUTROS ACRÉSCIMOS		24000000000004792-2	
							(+/-) VALOR DOCUMENTO	
SACADO					ESCRITÓRIO CONTÁBIL DA EMPRESA		708,74	
Telecomunicações Campos Dourados LTDA - 12					Escritório Próprio na Empresa		(+/-) VALOR COBRADO	
CPF/CNPJ: 81.059.347/0001-01								

1 - Direta Informática - Blumenau - SC - 0xx47 3378-2256 - direta@tara.com.br

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

CAIXA | 104-0 | 10492.12408 50000.200043 00000.479295 9 70560000000000

LOCAL DE PAGAMENTO					VENCIMENTO	
Pagável em Qualquer Banco, Pref.Lotéricas ou Internet					31/01/2017	
CEDENTE					AGÊNCIA/CÓDIGO DO CEDENTE	
Sind.Trab. nas Empr. de Radiodifusão de Cascavel e Oeste PR.					4124/212405-0	
DATA DOCUMENTO	NÚMERO DOCUMENTO	ESPÉCIE DOC.	ACEITE	DATA PROCESSAMENTO	NOSSO NÚMERO	
20/01/2017	CAS201701	OU	N	20/01/2017	24000000000004792-2	
USO DO BANCO	CARTEIRA	ESPÉCIE	QUANTIDADE	VALOR	(+/-) VALOR DOCUMENTO	
	SR	REAL			708,74	
INSTRUÇÕES (Texto de Responsabilidade do Cedente) REVERSÃO SALARIAL REFERENTE JANEIRO DE 2017 TAXA NEGOCIAÇÃO SALARIAL Conforme CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA Da CCT 2016/2017.a) 2,0% dos salários nominais de todos os empregados das empresas, salários nominais vigente em 1ª de ABRIL de 2016. Art. 600 da C.L.T., acrescido de 2% de multa, além de juros de mora de 1% ao mês. Informações SINTROP ou SERT-PR.					(-) DESCONTO / ABATIMENTO	
					(-) OUTRAS DEDUÇÕES	
					(+/-) MORA/MULTA	
					(+/-) OUTROS ACRÉSCIMOS	
					(+/-) VALOR COBRADO	
SACADO					CPF/CNPJ: 81.059.347/0001-01	
Telecomunicações Campos Dourados LTDA - 12					CÓD. DE BAIXA: 24000000000004792-2	
Maranhão, 2955 - Centro					AUTENTICAÇÃO MECÂNICA	
85806-050 - Cascavel - PR					FICHA DE COMPENSAÇÃO	
Escritório Próprio na Empresa - 1						



VIA CONTAS A PAGAR-24/01/2017

Pag-For Bradesco - Pagamento Escritural a Fornecedores

Nº PAGAMENTO: 1000000000054515		TIPO DE DOCUMENTO: Nota Fiscal/Fatura		COMPROVANTE DE PAGAMENTO: Título de Cobrança	
Nº NF/FAT/DUP: 0000000000		Uso da Empresa:			

	104	10492.12408 50000.200043 00000.479295 9 70560000000000			
Local de			Vencimento 31/01/2017	Pagamento 30/01/2017	
Fornecedor SIND TRAB EMPR RADIODIFUSAO CV			Agência/Conta Cedente 00000- / 000000000000000-		
Data do documento	Nº do documento	Carteira 000	Moeda	Nosso Número	(=) Valor do documento 0,00
(-) Desconto 0,00	Desconto até	Valor acréscimo 0,00		(-) Desconto 0,00	0,00
				(=) Valor cobrado 708,74	
Sacado TELECOMUNICACOES C DOURADOS LT			081.059.347/0001-01		
Sacado/Avalista					
					
BRADESCO3001201731212405000020004000004792970874 PAGO					

Fomos autorizados por TELECOMUNICACOES C DOURADOS LT a efetivarmos o pagamento acima pelo nosso sistema de Pagamento Escritural a Fornecedores.

Obs.: A contabilização dos créditos através de DOC - Documento de crédito e título de cobrança de outros bancos, fica condicionada ao aceite e processamento por parte do Banco destinatário dos mesmos.

Atô Bradesco SAC - Serviço de Apoio ao Cliente. Cancelamento, Reclamações e Informações- 0800 704 8383. Deficiente Auditivo ou de Fala - 0800 722 0099 Atendimento 24h, 7 dias por semana. Ouvidoria - 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, exceto feriados.



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE
RADIODIFUSÃO DE CASCAVEL E REGIÃO OESTE DO PARANÁ**
Rua: Do Rosario 357 - Ciro Nardi - Ed UGT-PR Andar: 01 CEP: 85802-005 - Cascavel/PR -
Fone: (0xx45) 3039-3977 - Cel: 45.9915-5110
Email: joaoriedlinger@gmail.com - Site: www.sintrop.com.br
CNPJ: 09.036.684/0001-56 - Carta Sindical: 009.019.97900-6

CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

Desc. 2% (Dois por cento) do salário de cada empregado em folha de pagamento, conforme art. 513 da CLT, determinação da categoria, em Assembléia Geral dos Trabalhadores, Artigo oitavo da Constituição Federal. Atraso: Multa de 2% (dois por cento); além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária.

As guias de contribuições são enviadas por e-mail, por favor confirmar o recebimento pelo e-mail presidente@sintrop.com.br ou pelo telefone (45) 3039.3977.

HOMOLOGAÇÃO COM HORA MARCADA:

De Segunda a Sexta das 13:30 as 17:00

CEDENTE						CARTEIRA	RECIBO DO SACADO
Sind.Trab. nas Empr. de Radiodifusão de Cascavel e Oeste PR.						SR	
DATA DOCUMENTO	NÚMERO DOCUMENTO	ESPÉCIE DOC.	ACEITE	ESPÉCIE	DATA PROC.	CNPJ	VENCIMENTO
01/12/2016	CC201701	OU	N	REAL	01/12/2016	09.036.684/0001-56	05/01/2017
INSTRUÇÕES CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA REFERENTE JANEIRO DE 2017 Desc.2% (um por cento) do salário de cada empregado em folha de pagamento, conforme art. 513 da CLT, determinação da categoria Trabalhadores, Artigo oitavo da Constituição Federal. Atraso: Multa de 2% (dois por cento); além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária. Informações SINTROP ou SERT-PR.						(-) OUTRAS DEDUÇÕES	AGÊNCIA/CÓDIGO CEDENTE
						(*) MORA/MULTA	NOSSO NÚMERO
						(+) OUTROS ACRÉSCIMOS	(=) VALOR DOCUMENTO
SACADO						ESCRITÓRIO CONTÁBIL DA EMPRESA	(=) VALOR COBRADO
CPF/CNPJ: 81.959.347/0001-01 Telecomunicações Campos Dourados LTDA - 12						Escritório Próprio na Empresa	

1 - Direta Informática - Blumenau - SC - 0xx47 3378-2266 - direta@terra.com.br

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

BRADESCO

Comprovante de Pagamento

Boleto de Cobrança

Data: 04/01/2017 Hora: 12:11:54
Agencia: 0438 Terminal: 102 Aut: 947 Trx: 0305

linha digitável:
10405.00767 51000.200041 00000.442000 2
703000000000000
Banco Destinatário: 104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Data de Vencimento: 05/01/2017
Data do Pagamento: 04/01/2017
Valor Pago: 367,49

Este documento serve como comprovante de pagamento. Portanto, deverá ser guardado para apresentação ao beneficiário, quando requisitado.

Ata Bradesco
SAC - Serviço de Apoio ao Cliente
Cancelamento, Permutações e Informações
0800 704 0383
Deficiente Auditivo ou de Fala - 0800 722 0000
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana

Ovidoria - 0800 707 0033
Atendimento de segunda a sexta-feira
das 8h às 18h, exceto feriados

1,0438 102 947 0401170 367,498 0305



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE
RADIODIFUSÃO DE CASCAVEL E REGIÃO OESTE DO PARANÁ**
Rua: Do Rosario 357 - Ciro Nardi - Ed UGT-PR Andar: 01 CEP: 85802-005 - Cascavel/PR -
Fone: (0xx45) 3039-3977 - Cel: 45.9915-5110
Email: joaoriedlinger@gmail.com - Site: www.sintrop.com.br
CNPJ: 09.036.684/0001-56 - Carta Sindical: 009.019.97900-6

CEDENTE					CARTEIRA		RECIBO DO SACADO	
Sind.Trab. nas Empr. de Radiodifusão de Cascavel e Oeste PR.					SR			
DATA DOCUMENTO	NÚMERO DOCUMENTO	ESPECIE DOC.	ACEITE	ESPECIE REAL	DATA PROC.	CNPJ	VENCIMENTO	
30/11/2016	TIX201612	OU	N	REAL	30/11/2016	09.036.684/0001-56	05/12/2016	
INSTRUÇÕES					TAXA DE NEGOCIAÇÃO SALARIAL REFERENTE DEZEMBRO DE 2016		AGÊNCIA/CODIGO CEDENTE	
TAXA NEGOCIAÇÃO SALARIAL. Conforme CLAUSULA TRIGESIMA					QUARTA Da CCT 2016/2017.a) 2.0% dos salários nominais de		4124/530765-1	
todos os empregados das empresas, salários nominais vigente					em 1º de ABRIL de 2016. Art. 600 da C.L.T., acrescido de 2%		NOSSE NUMERO	
de multa, além de juros de mora de 1% ao mês.					Informações SINTROP ou SERT-PR.		24000000000004291-2	
SACADO					CPF/CNPJ: 81.059.347/0001-01		(*) VALOR DOCUMENTO	
Telecomunicações Campos Dourados LTDA - 12					ESCRITÓRIO CONTÁBIL DA EMPRESA		708,74	
					Escritório Próprio na Empresa		(*) VALOR COBRADO	
1 - Direta Informática - Blumenau - SC - 0447 3378-2266 - directa@tyma.com.br							AUTENTICAÇÃO MECÂNICA	

CAIXA 104-0 10495.30767 51000.200041 00000.429167 1 69990000000000					DESTACAR AQUI ✂	
LOCAL DE PAGAMENTO					VENCIMENTO	
Pagável em Qualquer Banco, Pref.Lotéricas ou Internet					05/12/2016	
CEDENTE					AGÊNCIA/CODIGO DO CEDENTE	
Sind.Trab. nas Empr. de Radiodifusão de Cascavel e Oeste PR.					4124/530765-1	
DATA DOCUMENTO	NÚMERO DOCUMENTO	ESPECIE DOC.	ACEITE	DATA PROCESSAMENTO	NOSSE NUMERO	
30/11/2016	TIX201612	OU	N	30/11/2016	24000000000004291-2	
USO DO BANCO	CARTEIRA	ESPECIE	QUANTIDADE	VALOR	(*) VALOR DOCUMENTO	
	SR	REAL		X	708,74	
INSTRUÇÕES (Texto de Responsabilidade do Cedente)					(H) DESCONTO / ABATIMENTO	
TAXA DE NEGOCIAÇÃO SALARIAL REFERENTE DEZEMBRO DE 2016					(H) OUTRAS DEDUÇÕES	
TAXA NEGOCIAÇÃO SALARIAL. Conforme CLAUSULA TRIGESIMA					(H) MORAMULTA	
QUARTA Da CCT 2016/2017.a) 2.0% dos salários nominais de					(H) OUTROS ACRESCIMOS	
todos os empregados das empresas, salários nominais vigente					(H) VALOR COBRADO	
em 1º de ABRIL de 2016. Art. 600 da C.L.T., acrescido de 2%						
de multa, além de juros de mora de 1% ao mês.						
Informações SINTROP ou SERT-PR.						
SACADO					CPF/CNPJ: 81.059.347/0001-01	
Telecomunicações Campos Dourados LTDA - 12					COD. DE BAIXA: 24000000000004291-2	
Maranhão. 2955 - Centro					AUTENTICAÇÃO MECÂNICA	
85806-050 - Cascavel - PR					FICHA DE COMPENSAÇÃO	
Escritório Próprio na Empresa - 1						



VIA CONTAS A PAGAR-30/11/2016

Pag-For Bradesco - Pagamento Escritural a Fornecedores

Nº PAGAMENTO: 1000000000053151		TIPO DE DOCUMENTO: Nota Fiscal/Fatura		COMPROVANTE DE PAGAMENTO: Título de Cobrança	
Nº NF/FAT/DUP: 0000000000		Uso da Empresa:			

	104	10495.30767 51000.200041 00000.429167 1 69990000000000			
Local de			Vencimento 05/12/2016	Pagamento 05/12/2016	
Fornecedor SIND TRAB EMPR RADIODIFUSAO CV			Agência/Conta Cedente 00000 - / 00000000000000 -		
Data do documento	Nº do documento	Carteira 000	Moeda	Nosso Número	(=) Valor do documento 0,00
(-) Desconto 0,00	Desconto até	Valor acréscimo 0,00	(=) Desconto 0,00		
					(=) Valor cobrado 708,74
Sacado TELECOMUNICACOES C DOURADOS LT				081.059.347/0001-01	
Sacado/Avalista					


BRADESCO0512201631530765100020004000004291670874 PAGO

Fuam autorizados por TELECOMUNICACOES C DOURADOS LT a efetivarmos o pagamento acima pelo nosso sistema de Pagamento Escritural a Fornecedores.

Obs.: A contabilizao dos crditos atravs de DOC - Documento de crdito e ttulo de cobrana de outros bancos, fica condicionada ao aceite e processamento por parte do Banco destinatrio dos mesmos.

Alf Bradesco SAC - Servio de Apoio ao Cliente, Cancelamento, Reclamaes e Informaes- 0800 704 8383. Deficiente Auditivo ou de Fala - 0800 722 0099 Atendimento 24h, 7 dias por semana. Ouvidoria - 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira das 8h s 18h, exceto feriados.



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE
RADIO-DIFUSÃO DE CASCAVEL E REGIÃO OESTE DO PARANÁ**
Rua: Do Rosario 357 - Ciro Nardi - Ed UGT-PR Andar: 01 CEP: 85802-005 - Cascavel/PR -
Fone: (0xx45) 3039-3977 - Cel: 45.9915-5110
Email: joaoriedlinger@gmail.com - Site: www.sintrop.com.br
CNPJ: 09.036.684/0001-56 - Carta Sindical: 009.019.97900-6

CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

Desc. 1% (Dois por cento) do salário de cada empregado em folha de pagamento, conforme art. 513 da CLT, determinação da categoria, em Assembléia Geral dos Trabalhadores, Artigo oitavo da Constituição Federal. Atraso: Multa de 2% (dois por cento); além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária.

As guias de contribuições são enviadas por e-mail, por favor confirmar o recebimento pelo e-mail presidente@sintrop.com.br ou pelo telefone (45) 3039.3977.

HOMOLOGAÇÃO COM HORA MARCADA:

De Segunda a Sexta das 13:30 as 17:00

CEDENTE					CARTEIRA		RECIBO DO SACADO	
Sind.Trab. nas Empr. de Radiodifusão de Cascavel e Oeste PR.					SR			
DATA DOCUMENTO	NÚMERO DOCUMENTO	ESPÉCIE DOC.	ACEITE	ESPÉCIE	DATA PROC.	CNPJ	VENCIMENTO	
02/12/2016	CC201611	OU	N	REAL	02/12/2016	09.036.684/0001-56	09/12/2016	
INSTRUÇÕES CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA REFERENTE NOVEMBRO DE 2016 Desc.1% (um por cento) do salário de cada empregado em folha de pagamento, conforme art. 513 da CLT, determinação da ,em Assembléia Geral dos categoria Trabalhadores, Artigo oitavo da Constituição Federal. Atraso: Multa de 2% (dois por cento); além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária. Informações SINTROP ou SERT-PR.					(-) OUTRAS DEDUÇÕES		AGÊNCIA/CÓDIGO CEDENTE	
					(+/-) MORAMULTA		NOSSO NÚMERO	
					(+/-) OUTROS ACRÉSCIMOS		(+/-) VALOR DOCUMENTO	
SACADO					ESCRITÓRIO CONTÁBIL DA EMPRESA		(+/-) VALOR COBRADO	
CPF/CNPJ: 81.059.347/0001-01					Escritório Próprio na Empresa		354,37	
Telecomunicações Campos Dourados LTDA - 12								

1 - Direta Informática - Blumenau - SC - 0xx47 3378-2266 - direta@ima.com.br

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

DESTACAR AQUI

CAIXA | 104-0 | 10495.30767 51000.200041 00000.455329 1 70030000000000

LOCAL DE PAGAMENTO						VENCIMENTO	
Pagável em Qualquer Banco, Pref. Lotéricas ou Internet						09/12/2016	
CEDENTE						AGÊNCIA/CÓDIGO DO CEDENTE	
Sind.Trab. nas Empr. de Radiodifusão de Cascavel e Oeste PR.						4124/530765-1	
DATA DOCUMENTO	NÚMERO DOCUMENTO	ESPÉCIE DOC.	ACEITE	DATA PROCESSAMENTO	NOSSO NÚMERO		
02/12/2016	CC201611	OU	N	02/12/2016	24000000000004553-9		
USO DO BANCO	CARTERA	ESPÉCIE	QUANTIDADE	VALOR	(+/-) VALOR DOCUMENTO		
	SR	REAL			354,37		
INSTRUÇÕES (Texto de Responsabilidade do Cedente)						(-) DESCONTO / ATRASAMENTO	
CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA REFERENTE NOVEMBRO DE 2016						(+/-) OUTRAS DEDUÇÕES	
Desc.1% (um por cento) do salário de cada empregado em folha de pagamento, conforme art. 513 da CLT, determinação da ,em Assembléia Geral dos categoria Trabalhadores, Artigo oitavo da Constituição Federal. Atraso: Multa de 2% (dois por cento); além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária. Informações SINTROP ou SERT-PR.						(+/-) MORAMULTA	
						(+/-) OUTROS ACRÉSCIMOS	
						(+/-) VALOR COBRADO	
SACADO						CPF/CNPJ: 81.059.347/0001-01	
Telecomunicações Campos Dourados LTDA - 12							
Maranhão, 2955 - Centro							
85806-060 - Cascavel - PR							
Escritório Próprio na Empresa - 1							
						CÓD. DE BARRA: 24000000000004553-9	
						AUTENTICAÇÃO MECÂNICA	
						FICHA DE COMPENSAÇÃO	



VIA CONTAS A PAGAR-05/12/2016

Pag-For Bradesco - Pagamento Escritural a Fornecedores

Nº PAGAMENTO: 1000000000053171		TIPO DE DOCUMENTO: Nota Fiscal/Fatura		COMPROVANTE DE PAGAMENTO: Título de Cobrança	
Nº NF/FAT/DUP: 0000000000		Uso da Empresa:			
		104		10495.30767 51000.200041 00000.455329 1 70030000000000	
Local de				Vencimento 09/12/2016	Pagamento 06/12/2016
Fornecedor SIND TRAB EMPR RADIODIFUSAO CV				Agência/Conta Cedente 00000- / 000000000000000-	
Data do documento	Nº do documento	Carteira 000	Moeda	Nosso Número	(=) Valor do documento 0,00
(-) Desconto 0,00	Desconto até	Valor acréscimo 0,00			(-) Desconto 0,00
					(=) Valor cobrado 354,37
Sacado TELECOMUNICACOES C DOURADOS LT				081.059.347/0001-01	
Sacado/Avalista					
					
BRADESCO0612201631530765100020004000004553235437 PAGO					

Fomos autorizados por TELECOMUNICACOES C DOURADOS LT a efetivarmos o pagamento acima pelo nosso sistema de Pagamento Escritural a Fornecedores.
Obs.: A contabilização dos créditos através de DOC - Documento de crédito e título de cobrança de outros bancos, fica condicionada ao aceite e processamento por parte do Banco destinatário dos mesmos.

Alô Bradesco SAC - Serviço de Apoio ao Cliente. Cancelamento, Reclamações e Informações- 0800 704 8383. Deficiente Auditivo ou de Faixa - 0800 722 0099 Atendimento 24h, 7 dias por semana. Ouvidoria - 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, exceto feriados.



GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

DADOS DA ENTIDADE SINDICAL

Nome da Entidade SINDICATO TRAB.EMPR. DE RADIODIFUSAO DE CASCAVEL E OESTE PR		Vencimento 30/04/2016	Exercício 2016
Endereço Av. Brasil, 6102 - SI 32 Ed. Sulbrasileiro		Código da Entidade Sindical 009.019.97900-6	
Bairro/Distrito Centro		Complemento 0xx45 3039-3977	CNPJ da Entidade 09.036.684/0001-56
CEP 85812-001	Cidade/Município Cascavel	UF PR	

DADOS DO CONTRIBUINTE

Nome/Razão Social/Denominação Social Telecomunicações Campos Dourados LTDA - 12		CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 81.059.347/0001-01
Endereço Maranhão, 2955		
CEP 85806-050	Bairro/Distrito Centro	Cidade/Município Cascavel
	UF PR	Código Atividade 601

DADOS DE REFERÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO

Categoria Empregados		DADOS DA CONTRIBUIÇÃO (=) Valor do Documento 1.182,30
Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto / Abatimento
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Outras Deduções
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE		(+) Mora / Multa
Contribuição Sindical 03/2016		(+) Outros Acréscimos
		(=) Valor Cobrado

104-0 10499.79790 00617.700000 12201.603011 1 67800000000000

Código do Cedente S-97900	Nosso Número 000012201603	Valor do Documento	Data Vencimento 30/04/2016	Exercício 2016
------------------------------	------------------------------	--------------------	-------------------------------	-------------------

Direta Sistemas - Blumenau - SC - 0xx47 3378-2266 - suporte@diretasistemas.com.br

Autenticação Mecânica



104-0 10499.79790 00617.700000 12201.603011 1 67800000000000

Local de Pagamento Pagável em Qualquer Banco, Pref. Lotéricas ou Internet					Vencimento 30/04/2016
Cedente SINDICATO TRAB.EMPR. DE RADIODIFUSAO DE CASCAVEL E OESTE PR					Agência / Código do Cedente 4124 / S-97900
Data Documento 29/03/2016	Nr Documento CS201603	Espécie Doc. GRCSU	Aceite	Processamento 29/03/2016	Nosso Número 000012201603
Uso do Banco EXERC(2016)	Carteira SIND	Espécie R\$ (REAL)	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 1.182,30
Instruções Contribuição Sindical 03/2016					(-) Desconto / Abatimento
Conforme art. 600 da CLT, o recolhimento efetuado fora do prazo, será acrescido de multa de 10% nos trinta primeiro dias, com adicional de 2% ao mês subsequente ao atraso. Além de juros de mora de 1% ao mês e correção monet.					(-) Outras Deduções
Texto de responsabilidade do cedente Após o vencimento pagável apenas Casas Lotéricas e Ad. Caixa					(+) Mora / Multa
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado
Sacado Telecomunicações Campos Dourados LTDA - 12 Maranhão, 2955 - Centro 85806-050 - Cascavel - PR Escritório Próprio na Empresa - 1					

Autenticação Mecânica/Ficha de Compensação



Corte Aqui

Pag-For Bradesco - Pagamento Escritural a Fornecedores

Nº PAGAMENTO: 1000000000046866		TIPO DE DOCUMENTO: Nota Fiscal/Fatura		COMPROVANTE DE PAGAMENTO: Título de Cobrança	
Nº NF/FAT/DUP: 0000000000		Uso da Empresa:			

	104	10499.79790 00617.700000 12201.603011 1 67800000000000			
Local de			Vencimento 30/04/2016	Pagamento 02/05/2016	
Fornecedor SIND TRAB EMPR RADIODIFUSAO CV			Agência/Conta Cedente 00000- / 00000000000000-		
Data do documento	Nº do documento	Carteira 000	Moeda	Nosso Número	(=) Valor do documento 0,00
(-) Desconto 0,00	Desconto até	Valor acréscimo 0,00		(-) Desconto 0,00	0,00
					(=) Valor cobrado 1.182,30
Sacado TELECOMUNICACOES C DOURADOS LT				081.059.347/0001-01	
Sacado/Avalista					
					
BRADESCO02052016319797900617700001220160301118230 PAGO					

Fomos autorizados por TELECOMUNICACOES C DOURADOS LT a efetivarmos o pagamento acima pelo nosso sistema de Pagamento Escritural a Fornecedores.

Obs.: A contabilização dos créditos através de DOC - Documento de crédito e título de cobrança de outros bancos, fica condicionada ao aceite e processamento por parte do Banco destinatário dos mesmos.

Alô Bradesco SAC - Serviço de Apoio ao Cliente. Cancelamento, Reclamações e Informações- 0800 704 8383. Deficiente Auditivo ou de Fala - 0800 722 0099 Atendimento 24h, 7 dias por semana. Ouvidoria - 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, exceto feriados.

CAIXA

CAIXA

104-0

10498.20002 25065.036904 03000.040869 9 66080000000000

RECIBO DO SACADO

Nº Documento
C DOURADOS R001

Vencimento
10/11/2015

Ag/Cod.Cedente
0369.003.00004086-1

Nosso Número
8200025065-6

Vi. Documento

Desconto

Outras Deduc/Abat.

Mora/Multa

Outros Acres.

Vi. Cobrado

Sacado
TELECOMUNICAÇÕES CAN

Local de Pagamento
CASAS LOTERICAS, AG.CAIXA E REDE BANCARIA

Cedente
SIND DOS JORNALISTAS DO EST PR

Ag/Cod.Cedente
0369.003.00004086-1

Nosso Número
8200025065-6

Valor Doc.

Desconto
59,27

Outras Deduc/Abat.

Mora/Multa

Outros Acres.

Vi.Cobrado

Texto de responsabilidade do cedente

RENT SALARIAL - FISO R02963,60
descontar 4% em 2 parcelas de 2% cada

Sacado: TELECOMUNICAÇÕES CAMPOS DOURADOS LTDA
AV BRASIL 7830 - -CASCAVEL-PR - 85810-001

Sacador/Avalista:



Ficha de Compensação
Autenticação no verso

Pag-For Bradesco - Pagamento Escritural a Fornecedores

Nº PAGAMENTO: 1000000000042477		TIPO DE DOCUMENTO: Nota Fiscal/Fatura		COMPROVANTE DE PAGAMENTO: Título de Cobrança	
Nº NF/FAT/DUP: 0000000000		Uso da Empresa:			
Bradesco		104	10498.20002 25065.036904 03000.040869 9 66080000000000		
Local de			Vencimento 10/11/2015	Pagamento 09/11/2015	
Fornecedor SIND JORNALISTAS PROF PR			Agência/Conta Cedente 00000- / 00000000000000-		
Data do documento	Nº do documento	Carteira 000	Moeda	Nosso Número	(=) Valor do documento 0,00
(-) Desconto 0,00	Desconto até	Valor acréscimo 0,00	(-) Desconto 0,00		
			(=) Valor cobrado 59,27		
Sacado TELECOMUNICACOES C DOURADOS LT			081.059.347/0001-01		
Sacado/Avalista					
BRADESCO091120153182000250650369003000040865927 PAGO					

Fornos autorizados por TELECOMUNICACOES C DOURADOS LT a efetivarmos o pagamento acima pelo nosso sistema de Pagamento Escritural a Fornecedores.

Obs.: A contabilização dos créditos através de DOC - Documento de crédito e título de cobrança de outros bancos, fica condicionada ao aceite e processamento por parte do Banco destinatário dos mesmos.

Alô Bradesco SAC - Serviço de Apoio ao Cliente. Cancelamento, Reclamações e Informações- 0800 704 8383. Deficiente Auditivo ou de Fala - 0800 722 0099 Atendimento 24h, 7 dias por semana. Ouvidoria - 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, exceto feriados.

Instruções de Impressão
Imprimir preferencialmente em impressora Laser. (Não use modo econômico).
Utilize folha A4 ou Carta - Favor Cortar na linha indicada

Recibo do Pagador



[104-0] 10495.30767 51000.200041 00000.402719 3 65970000000000

Beneficiário:						Carteira		RECIBO DO PAGADOR	
SINDICATO TRAB.EMPR. DE RADIODIFUSAO DE CASCAVEL E OESTE PR						SR			
Data Documento	Número Documento	Espécie Doc.	Aceite	Espécie	Data Proc.	CNPJ	Vencimento:		
29/09/2015	TIX201510	OU	N	Real	29/09/2015	09.036.684/0001-56	30/10/2015		
Instruções: TAXA DE NEGOCIAÇÃO SALARIAL REFERENTE OUTUBRO DE 2015 CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016. CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - TAXA DE NEGOCIAÇÃO SALARIAL vista as negociações de contribuição assistencial nas seguintes condições: a) percentual este 1,0%) a ser recolhido em SETEMBRO de 2015 b) percentual este 1,0%) a ser recolhido em OUTUBRO de 2015.						(-) Outras Deduções		Agência/Código Beneficiário	
						(+/-) Mora/Multa		Nosso Número	
						(+/-) Outros Acréscimos		(e) Valor Documento	
Pagador CPF/CNPJ: 81.059.347/0001-01						Escritório Contábil da Empresa		(e) Valor Cobrado	
Telecomunicações Campos Dourados LTDA - 12						Escritório Próprio na Empresa - 1			
Direta Sistemas - Blumenau - SC - 0xx47 3378-2266 - suporte@diretasistemas.com.br								Autenticação Mecânica	



[104-0] 10495.30767 51000.200041 00000.402719 3 65970000000000

Local de Pagamento						Vencimento	
Pagável em Qualquer Banco, Pref.Lotéricas ou Internet						30/10/2015	
Beneficiário:						Agência/Código do Beneficiário	
SINDICATO TRAB.EMPR. DE RADIODIFUSAO DE CASCAVEL E OESTE PR						4124/530765-1	
Data Documento	Número Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data Proc.	Nosso Número		
29/09/2015	TIX201510	OU	N	29/09/2015	24000000000004027-8		
Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(e) Valor Documento		
	SR	Real			291,14		
Instruções (Texto de Responsabilidade do Beneficiário) TAXA DE NEGOCIAÇÃO SALARIAL REFERENTE OUTUBRO DE 2015 CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016. CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - TAXA DE NEGOCIAÇÃO SALARIAL vista as negociações de contribuição assistencial nas seguintes condições: a) percentual este 1,0%) a ser recolhido em SETEMBRO de 2015					(-) Desconto/Abatimentos		
					(-) Outras Deduções		
					(+/-) Mora/Multa		
					(+/-) Outros Acréscimos		
					(e) Valor Cobrado		
Pagador Telecomunicações Campos Dourados LTDA - 12					CPF/CNPJ: 81.059.347/0001-01		
Maranhão, 2955 - Centro							
85806-050 - Cascavel - PR							
Escritório Próprio na Empresa - 1					Cód. Baixa: 24000000000004027-8		
					Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação		



Cortar Aqui

PARCELA 2/2

VIA CONTAS A PAGAR-29/09/2015

<http://sweb1.diretainformatica.com.br:7080/prosindweb/bloqueto.php?tp=TX&ano=2015&m...> 29/09/2015

Pag-For Bradesco - Pagamento Escritural a Fornecedores

Nº PAGAMENTO: 1000000000042035		TIPO DE DOCUMENTO: Nota Fiscal/Fatura		COMPROVANTE DE PAGAMENTO: Título de Cobrança	
Nº NF/FAT/DUP: 0000000000		Uso da Empresa:			

	104	10495.30767 51000.200041 00000.402719 3 65970000000000			
Local de			Vencimento 30/10/2015	Pagamento 26/10/2015	
Fornecedor: SIND TRAB EMPR RADIODIFUSAO CV			Agência/Conta Cedente 00000- / 00000000000000-		
Data do documento	Nº do documento	Carteira 000	Moeda	Nosso Número	(=) Valor do documento 0,00
(-) Desconto 0,00	Desconto até	Valor acréscimo 0,00		(-) Desconto 0,00	
				(=) Valor cobrado 291,14	
Sacado TELECOMUNICACOES C DOURADOS LT			081.059.347/0001-01		
Sacado/Avalista					
					
BRADESCO2610201531530765100020004000004027129114 PAGO					

Ficamos autorizados por TELECOMUNICACOES C DOURADOS LT a efetivarmos o pagamento acima pelo nosso sistema de Pagamento Escritural a Fornecedores.

Obs.: A contabilização dos créditos através de DOC - Documento de crédito e título de cobrança de outros bancos, fica condicionada ao aceite e processamento por parte do Banco destinatário dos mesmos.

Alô Bradesco SAC - Serviço de Apoio ao Cliente. Cancelamento, Reclamações e Informações- 0800 704 8383. Deficiente Auditivo ou de Fala - 0800 722 0099 Atendimento 24h, 7 dias por semana. Ouvidoria - 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, exceto feriados.

Beneficiário

SINDICATO TRAB.EMPR. DE RADIODIFUSAO DE CASCAVEL E OESTE PR					Carteira	SR	RECIBO DO PAGADOR
Data Documento	Número Documento	Espécie Doc.	Acerto	Espécie	Data Proc.	CNPJ	Vencimento
24/09/2015	TIX201509	OU	N	Real	24/09/2015	09.036.684/0001-56	30/09/2015
Instruções: TAXA DE NEGOCIAÇÃO SALARIAL REFERENTE SETEMBRO DE 2015 CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016 CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - TAXA DE NEGOCIAÇÃO SALARIAL vista as negociações de contribuição assistencial nas seguintes condições: a) percentual este 1,0% a ser recolhido em SETEMBRO de 2015 b) percentual este 1,0% a ser recolhido em OUTUBRO de 2015.					(-) Outras Deduções		Agência/Código Beneficiário
					(+*) Mora/Multa		Nosso Número
					(+*) Outros Acréscimos		(*) Valor Documento
Pagador CPF/CNPJ: 81.059.347/0001-01					Escritório Contábil da Empresa		(=) Valor Cobrado
Telecomunicações Campos Dourados LTDA - 12					Escritório Próprio na Empresa - 1		291,14

Direta Sistemas - Blumenau - SC - Dxx47 3378-2266 - suporte@diretasistemas.com.br

Autenticação Mecânica

Local de Pagamento

Pagável em Qualquer Banco, Pref.Lotéricas ou Internet						Vencimento
Beneficiário						30/09/2015
SINDICATO TRAB.EMPR. DE RADIODIFUSAO DE CASCAVEL E OESTE PR						Agência/Código do Beneficiário
Data Documento	Número Documento	Espécie Doc.	Acerto	Data Proc.	Nosso Número	
24/09/2015	TIX201509	OU	N	24/09/2015	4124/530765-1	
Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(=) Valor Documento	
	SR	Real			291,14	
Instruções (Texto de Responsabilidade do Beneficiário)						(-) Desconto/Abatimentos
TAXA DE NEGOCIAÇÃO SALARIAL REFERENTE SETEMBRO DE 2015						(-) Outras Deduções
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016						(+*) Mora/Multa
CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - TAXA DE NEGOCIAÇÃO SALARIAL vista as negociações de contribuição assistencial nas seguintes condições						(+*) Outros Acréscimos
a) percentual este 1,0% a ser recolhido em SETEMBRO de 2015						(=) Valor Cobrado
Pagador						CPF/CNPJ: 81.059.347/0001-01
Telecomunicações Campos Dourados LTDA - 12						
Maranhão, 2955 - Centro						
85806-050 - Cascavel - PR						
Escritório Próprio na Empresa - 1						Cod. Baixa: 24000000000003906-7

Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação



Cortar Aqui

Pag-For Bradesco - Pagamento Escritural a Fornecedores

Nº PAGAMENTO: 1000000000041266		TIPO DE DOCUMENTO: Nota Fiscal/Fatura		COMPROVANTE DE PAGAMENTO: Título de Cobrança	
Nº NF/FAT/DUP: 0000000000		Uso da Empresa:			

	104	10495.30767 51000.200041 00000.390609 6 65670000000000			
Local de			Vencimento: 30/09/2015	Pagamento: 28/09/2015	
Fornecedor: SIND TRAB EMPR RADIODIFUSAO CV			Agência/Conta Cedente: 00000- / 00000000000000-		
Data do documento	Nº do documento	Carteira 000	Moeda	Nosso Número	(=) Valor do documento 0,00
(-) Desconto 0,00	Desconto até	Valor acréscimo 0,00		(-) Desconto 0,00	0,00
					(=) Valor cobrado 291,14
Sacado TELECOMUNICACOES C DOURADOS LT				081.059.347/0001-01	
Sacado/Avalista					
					
BRADESCO2809201531530765100020004000003906029114 PAGO					

Fomos autorizados por TELECOMUNICACOES C DOURADOS LT a efetivarmos o pagamento acima pelo nosso sistema de Pagamento Escritural a Fornecedores.

Obs.: A contabilização dos créditos através de DOC - Documento de crédito e título de cobrança de outros bancos, fica condicionada ao aceite e processamento por parte do Banco destinatário dos mesmos.

Alô Bradesco SAC - Serviço de Apoio ao Cliente. Cancelamento, Reclamações e Informações- 0800 704 8383. Deficiente Auditivo ou de Fala - 0800 722 0099 Atendimento 24h, 7 dias por semana. Ouvidoria - 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, exceto feriados.



GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana
Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

1ª Via - Contribuinte	Dados da Entidade Sindical				Vencimento 30/04/2015	Exercício 2015
	Nome da Entidade SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE RADIODIFUSAO DE CASCAVEL E REGIAO OESTE DO PARANA 002626				Código da Entidade Sindical 912.009.300.97900-4	
	Endereço R. CARLOS GOMES		Número 1955	Complemento CASA	CNPJ da Entidade 09.036.684/0001-56	
	Bairro/Distrito PARQUE SAO PAU	CEP 85803-000	Cidade/Município CASCAVEL	UF PR		
	Dados do Contribuinte					
Nome/Razão Social/Denominação Social TELECOMUNICAÇÕES CAMPOS DOURADOS LTDA				CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 81.059.347/0001-01		
Endereço R. MARANHÃO		Número 2955	Complemento			
CEP 85805-220	Bairro/Distrito ALTO ALEGRE	Cidade/Município CASCAVEL	UF PR	Código Atividade 801		
Dados de Referência da Contribuição				Dados da Contribuição		
Categoria ☐ Patronal/Empregador ☒ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos				(-) Valor do Documento 851,84		
Capital Social - Empresa		Nº Empregados Contribuintes		(-) Desconto / Abatimento		
Capital Social - Estabelecimento		Total Remuneração - Contribuintes		(-) Outras Deduções		
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE		Total Empregados - Estabelecimento		(+/-) Mora / Multa		
				(+/-) Outros Acréscimos		
				PRT (-) Valor Cobrado		

104-0 10499.79790 00617.781059 93470.001012 8 64140000085184

Código do Cedente 912.009.300.97900-4	Nosso Número 810593470001	Valor do Documento 851,84	Data Vencimento 30/04/2015	Exercício 2015
--	------------------------------	------------------------------	-------------------------------	-------------------

Autenticação Mecânica

Pag-For Bradesco - Pagamento Escritural a Fornecedores

Nº PAGAMENTO: 1000000000037621 TIPO DE DOCUMENTO: Nota Fiscal/Fatura COMPROVANTE DE PAGAMENTO: Título de Cobrança
Nº NF/FAT/DUP: 0000000000 Uso da Empresa:

	104	10499.79790 00617.781059 93470.001012 8 64140000085184			
Local de		Vencimento 30/04/2015		Pagamento 27/04/2015	
Fornecedor SIND TRAB EMPR RADIODIFUSAO CV		Agência/Conta Cedente 00000- / 0000000000000000 -			
Data do documento	Nº do documento	Carteira 000	Moeda	Nosso Número	(=) Valor do documento 851,84
(-) Desconto 0,00	Desconto até	Valor acréscimo 0,00	(+) Valor cobrado 851,84		
Sacado TELECOMUNICACOES C DOURADOS LT		081.059.347/0001-01			
Sacado/Avalista					



BRADESCO2704201531979790061778105934700010105184 PAGO

nos autorizados por TELECOMUNICACOES C DOURADOS LT a efetivarmos o pagamento acima pelo nosso sistema de Pagamento Escritural a Fornecedores.
is.: A contabilização dos créditos através de DOC - Documento de crédito e título de cobrança de outros bancos, fica condicionada ao aceite e processamento por
re do Banco destinatário dos mesmos.

lô Bradesco SAC - Serviço de Apoio ao Cliente. Cancelamento, Reclamações e Informações- 0800 704 8383. Deficiente Auditivo ou de Fala -
800 722 0099 Atendimento 24h, 7 dias por semana. Ouvidoria - 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, exceto feriados.

VIA CONTAS A PAGAR-30/03/201

https://sindical.caixa.gov.br/sites/internet/contribuente/imprimir_guia/imprimir_guia_visualiz 30/03/20

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana
Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade		Vencimento		Exercício	
SIN JORNALISTAS PROFISSIONAIS EST PR 000364		30/04/2015		2015	
Endereço		Número		Código da Entidade Sindical	
R. JOSE LOUREIRO		211		914.000.421.88311-0	
Complemento		CNPJ da Entidade			
				76.719.574/0001-85	
Bairro/Distrito		CEP		Cidade/Município	
CENTRO		80010-000		CURITIBA	
				UF	
				PR	

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social		CPF/CNPJ/Código do Contribuinte	
TELECOMUNICAÇÕES CAMPOS DOURADOS LTDA		81.059.347/0001-01	
Endereço		Número	
AV BRASIL		7830	
Complemento			
CEP		Bairro/Distrito	
85510-001		CENTRO	
Cidade/Município		UF	
CASCATEL		PR	
		Código Atividade	
		551	

Dados de Referência da Contribuição

Categoria		Dados da Contribuição	
☐ Patronal/Empregador ☒ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos		(-) Valor do Documento	
Capital Social - Empresa		91,18	
Nº Empregados Contribuintes		(-) Desconto / Abatimento	
Capital Social - Estabelecimento		(-) Outras Deduções	
Total Remuneração - Contribuintes		(-) Mora / Multa	
Total Empregados - Estabelecimento		(+/-) Outros Acréscimos	
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE		PRT (-) Valor Cobrado	
valdomiro cantini sindical			

104-0

10499.78834 11517.781057 93470.001814 8 64140000009118

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
914.000.421.88311-0	810593470001	91,18	30/04/2015	2015

Pag-For Bradesco - Pagamento Escritural a Fornecedores

Nº PAGAMENTO:	TIPO DE DOCUMENTO:	COMPROVANTE DE PAGAMENTO:
1000000000037620	Nota Fiscal/Fatura	Título de Cobrança
Nº NF/FAT/DUP:	Uso da Empresa:	
0000000000		

	104	10499.78834 11517.781057 93470.001814 8 64140000009118
Local de		
		Vencimento
		30/04/2015
		Pagamento
		27/04/2015
Fornecedor		Agência/Conta Cedente
SIND JORNALISTAS PROF PR		00000- / 0000000000000000-
Data do documento	Nº do documento	Carteira
		000
		Moeda
		Nosso Número
(-) Desconto		(=) Valor do documento
0,00		91,18
Desconto até		(-) Desconto
		0,00
Valor acréscimo		(=) Valor cobrado
0,00		91,18
Sacado TELECOMUNICACOES C DOURADOS LT		081.059.347/0001-01
Sacado/Avalista		
BRADESCO270420153197883115177810593470001819118 PAGO		

nos autorizados por TELECOMUNICACOES C DOURADOS LT a efetivarmos o pagamento acima pelo nosso sistema de Pagamento Escritural a Fornecedores.
s.: A contabilização dos créditos através de DOC - Documento de crédito e título de cobrança de outros bancos, fica condicionada ao aceite e processamento por
te do Banco destinatário dos mesmos.

ô Bradesco SAC - Serviço de Apoio ao Cliente. Cancelamento, Reclamações e Informações- 0800 704 8383. Deficiente Auditivo ou de Fala -
00 722 0099 Atendimento 24h, 7 dias por semana. Ouvidoria - 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, exceto feriados

VIA CONTAS A PAGAR-30/03/2015

https://sindical.caixa.gov.br/sites_internet/contribuinte/imprimir_guia/imprimir_guia_... 25/03/2015

Recibo do Sacado

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

|104-0|

10495.30767 51000.200041 00000.383406 4 62120000000000

Cedente Sind.Trab. nas Empr. de Radiodifusão de Cascavel e Oeste PR.						Carteira SR		RECIBO DO SACADO	
Data Documento 30/09/2014	Número Documento TIX201409	Espécie Doc. OU	Acerto N	Espécie Real	Data Proc. 30/09/2014	CNPJ 09.036.684/0001-56	Vencimento 10/10/2014		
Instruções TAXA DE NEGOCIAÇÃO SALARIAL REFERENTE SETEMBRO DE 2014						(-) Outras Deduções		Agência/Código Cedente 4124/530765-1	
						(+/-) Mora/Multa		Nosso Número 24000000000003834-6	
						(+/-) Outros Acréscimos		(+/-) Valor Documento 309,44	
Sacado CPF/CNPJ: 80.548.332/0001-44 TELECOMUNICAÇÕES DELFIN LTDA - 65					Escritório Contábil da Empresa Escritório Próprio na Empresa - 1			(+/-) Valor Cobrado	
Direta Informática - Blumenau - SC - 0xx47 3376-2266 - diretaif@terra.com.br						Autenticação Mecânica			

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

|104-0|

10495.30767 51000.200041 00000.383406 4 62120000000000

Local de Pagamento Pagável em Qualquer Banco, Pref.Lotéricas ou Internet						Vencimento 10/10/2014			
Cedente Sind.Trab. nas Empr. de Radiodifusão de Cascavel e Oeste PR.						Agência/Código do Cedente 4124/530765-1			
Data Documento 30/09/2014	Número Documento TIX201409	Espécie Doc. OU	Acerto N	Data Proc. 30/09/2014	Nosso Número 24000000000003834-6				
Uso do Banco	Carteira SR	Espécie Real	Quantidade	Valor	(+/-) Valor Documento 309,44				
Instruções TAXA DE NEGOCIAÇÃO SALARIAL REFERENTE SETEMBRO DE 2014						(-) Desconto/Abatimento:			
						(-) Outras Deduções			
						(+/-) Mora/Multa			
						(+/-) Outros Acréscimos			
						(+/-) Valor Cobrado			
Sacado TELECOMUNICAÇÕES DELFIN LTDA - 65 Rua Maranhão, 2955 - Alto Alegre 85805-220 - Cascavel - PR Escritório Próprio na Empresa - 1						CPF/CNPJ: 80.548.332/0001-44 Cód. Baixa: 24000000003003834-6			
						Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação			



Cortar Aqui

CCT- CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - TAXA DE NEGOCIAÇÃO SALARIAL - PARTE EMPREGADOR- PARCELA 2/2

As empresas repassarão ao SINDICATO DOS TRABALHADORES, em caráter excepcional, tendo em vista as negociações havidas à conclusão deste instrumento, com a presença de concessões mútuas, uma contribuição assistencial nas seguintes condições:

- 1,0% (um por cento) dos salários nominais de todos os empregados das empresas acordantes, salários nominais vigente em 1º de ABRIL de 2014, percentual este (1,0%) a ser recolhido no dia 30 (TRINTA) do mês de AGOSTO de 2014, através de guias especiais ou instrução de recolhimento que serão enviadas pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES sob pena de incidência de multa idêntica à prevista no artigo 600 da C.L.T.;
- 1,0%(um por cento) dos salários nominais de todos os empregados das empresas acordantes, salários nominais vigentes em 1º de ABRIL de 2014, percentual este (1,0%) a ser recolhido no dia 30(TRINTA) do mês de SETEMBRO de 2014, através de guias especiais ou instrução de recolhimento que serão enviadas pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES sob pena de incidência de multa idêntica à prevista no artigo 600 da C.L.T..

VIA CONTAS A PAGAR -30/09/14

Pag-For Bradesco - Pagamento Escritural a Fornecedores

Nº PAGAMENTO: 1000000000032931		TIPO DE DOCUMENTO: Nota Fiscal/Fatura		COMPROVANTE DE PAGAMENTO: Título de Cobrança	
Nº NF/FAT/DUP: 0000000000		Uso da Empresa:			
		104	10495.30767 51000.200041 00000.383406 4 62120000000000		
Local de:			Vencimento 10/10/2014	Pagamento 06/10/2014	
Fornecedor SIND TRAB EMPR RADIODIFUSAO CV			Agência/Conta Cedente: 00000- / 00000000000000-		
Data do documento	Nº do documento	Carteira 000	Moeda	Nosso Número	(=) Valor do documento 0,00
(-) Desconto 0,00	Desconto até	Valor acréscimo 0,00			(-) Desconto 0,00
					(=) Valor cobrado 309,44
Sacado: TELECOMUNICACOES DELFIN LTDA			080.548.332/0001-44		
Sacado/Avalista					
					
BRADESCO0610201431530765100020004000003834030944 PAGO					

Fomos autorizados por TELECOMUNICACOES DELFIN LTDA a efetivarmos o pagamento acima pelo nosso sistema de Pagamento Escritural a Fornecedores.

Obs.: A contabilização dos créditos através de DOC - Documento de crédito e título de cobrança de outros bancos, fica condicionada ao aceite e processamento por parte do Banco destinatário dos mesmos.

 Bradesco SAC - Serviço de Apoio ao Cliente, Cancelamento, Reclamações e Informações- 0800 704 8383. Deficiente Auditivo ou de Fala - 0800 722 0099 Atendimento 24h, 7 dias por semana. Ouvidoria - 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, exceto feriados.



104-0

10495.30767 51000.200041 00000.367706 1 62120000000000

Cedente					Conta		RECIBO DO SACADO	
Sind.Trab. nas Empr. de Radiodifusão de Cascavel e Oeste PR.					SR			
Data Documento	Número Documento	Especie Doc	Acerto	Especie	Data Proc.	CPF	Vencimento	
29/09/2014	CC201409	OU	N	Real	29/09/2014	09.036.684/0001-56	10/10/2014	
Instruções: CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA REFERENTE SETEMBRO DE 2014. Desc: 2% (um por cento) do salário de cada empregado em folha de pagamento, conforme art. 513 da CLT, determinação da categoria, em Assembleia Geral dos Trabalhadores. Artigo oitavo da Constituição Federal. Atraso: Multa de 2% (dois por cento); além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária.					(-) Outras Deduções		Agência/Código do Cedente	
							4124/530765-1	
					(-) Mora Multa		Número	
					240000000000003677-7			
					(-) Outras Retenções		(-) Valor Documento	
							277,58	
Sacado: OFFICINHA 81 069 347 0001-01					Escritório Corretor da Empresa		(-) Valor Cobrado	
Telecomunicações Campos Dourados LTDA - 12					Escritório Próprio na Empresa - 1			
Direta Informática - Blumenau - SC - (xx) 47 32 36-2266 - direta@iterna.com.br							Autenticação Mecânica	



104-0

10495.30767 51000.200041 00000.367706 1 62120000000000

Local de Pagamento					Vencimento	
Pouável em Qualquer Banco, Pref.Lotéricas ou Internet					10/10/2014	
Sind.Trab. nas Empr. de Radiodifusão de Cascavel e Oeste PR.					Agência/Código do Cedente	
					4124/530765-1	
Data Documento	Número Documento	Especie Doc	Acerto	Data Proc.	Número	
29/09/2014	CC201409	OU	N	29/09/2014	240000000000003677-7	
Local do Banco	Conta	Especie	Quantidade	Valor	(-) Valor Documento	
	SR	Real			277,58	
Instruções: CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA REFERENTE SETEMBRO DE 2014. Desc: 2% (um por cento) do salário de cada empregado em folha de pagamento, conforme art. 513 da CLT, determinação da categoria, em Assembleia Geral dos Trabalhadores. Artigo oitavo da Constituição Federal. Atraso: Multa de 2% (dois por cento); além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária.					(-) Desconto Retido	
					(-) Outras Deduções	
					(-) Mora Multa	
					(-) Outras Retenções	
					(-) Valor Cobrado	
Sacado: Telecomunicações Campos Dourados LTDA - 12 Maranhão, 2955 - Centro 85806-050 - Cascavel - PR. Escritório Próprio na Empresa - 1					CPF/CPF: 81 069 347 0001-01 Cód. Barra: 240000000000003677-7	



Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação

CLAUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA - PARTE EMPREGADO-PARCELA 2/2

Fica estabelecido entre os signatários desta, que os trabalhadores na vigência da presente convenção, sofrerão um desconto que os empregadores farão mensalmente nos meses Agosto e Setembro 2014, nos percentuais de 1% (um por cento) ao mês sobre o salário contratual. Este desconto é estabelecido de acordo com a manifestação das Assembleias Gerais do Sindicato Obrero de conformidade com o Art. 8º inciso IV da Constituição Federal, assegurando o direito de oposição aos respectivos descontos, o qual deverá ser manifestado por escrito após a data de depósito junto ao Ministério do Trabalho da presente Convenção Coletiva de Trabalho sendo vedada a apresentação de listas ou relação coletiva de funcionários, por ser direito individual.

Parágrafo Primeiro: As importâncias resultantes do desconto deverão ser depositadas em conta especial junto a Caixa Econômica Federal em nome da Entidade Obrero, até o quinto dia subsequente ao do desconto.

Parágrafo Segundo: A Empresa remeterá a Entidade Profissional a relação dos funcionários e descontos efetuados dos empregados mensalmente e, em contra partida, o Sindicato enviará a Empresa as guias para o recolhimento da contribuição confederativa.

Parágrafo Terceiro: O pagamento das taxas e contribuições de que tratam a presente cláusula, efetuado fora do prazo, quando espontâneo, será atualizado monetariamente, com o mesmo índice de atualização do valor nominal da contribuição sindical. Art. 600 da C.L.T., acrescido de 2% (dois por cento) de multa, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

VIA CONTAS A PAGAR -29/09/14

Pag-For Bradesco - Pagamento Escritural a Fornecedores

Nº PAGAMENTO: 1000000000032919		TIPO DE DOCUMENTO: Nota Fiscal/Fatura		COMPROVANTE DE PAGAMENTO: Título de Cobrança	
Nº NF/FAT/DUP: 0000000000		Uso da Empresa:			

	104	10495.30767 51000.200041 00000.367706 1 62120000000000			
Local de			Vencimento 10/10/2014	Pagamento 06/10/2014	
Fornecedor SIND TRAB EMPR RADIODIFUSAO CV			Agência/Conta Cedente 00000- / 00000000000000-		
Data do documento	Nº do documento	Carteira 000	Moeda	Nosso Número	(=) Valor do documento 0,00
(-) Desconto 0,00	Desconto até	Valor acréscimo 0,00		(-) Desconto 0,00	
				(=) Valor cobrado 277,58	
Sacado TELECOMUNICACOES C DOURADOS LT			081.059.347/0001-01		
Sacado/Avalista					
					
BRADESCO0610201431530765100020004000003677027758 PAGO					

Os autorizados por TELECOMUNICACOES C DOURADOS LT a efetivarmos o pagamento acima pelo nosso sistema de Pagamento Escritural a Fornecedores.
Obs.: A contabilização dos créditos através de DOC - Documento de crédito e título de cobrança de outros bancos, fica condicionada ao aceite e processamento por parte do Banco destinatário dos mesmos.

Alô Bradesco SAC - Serviço de Apoio ao Cliente. Cancelamento, Reclamações e Informações- **0800 704 8383.** Deficiente Auditivo ou de Fala - **0800 722 0099** Atendimento 24h, 7 dias por semana. **Ouvidoria - 0800 727 9933** Atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, exceto feriados.

Recibo do Sacado

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

| 104-0 |

10495.30767 51000.200041 00000.378901 7 62120000000000

Cedente						Data		RECIBO DO SACADO	
Sind.Trab. nas Empr. de Radiodifusão de Cascavel e Oeste PR.						SR			
Data Documento	Número Documento	Especie Doc	Acab	Especie	Data Proc	CPF		Documento	
29/09/2014	TIX201409	OU	N	Real	29/09/2014	09.036.684/0001-56		10/10/2014	
Instrução: TAXA DE NEGOCIAÇÃO SALARIAL REFERENTE SETEMBRO DE 2014						(-) Outras Deduções		Agência/Código Cedente	
								4124/530765-1	
						(-) Mora Multa		Nosso Número	
								24000000000003789-7	
						(-) Outros Acréscimos		(-) Valor Documento	
								277,58	
Sacado: CPF/CNPJ: 91.349.347/0001-27						Espécie/Código da Empresa		(-) Valor Cobrado	
Telecomunicações Campos Dourados LTDA - 12						Escritório Próprio na Empresa - 1			
Endereço: Rua - B. Maranhão - 2955 - Centro - 85806-050 - Cascavel - PR						Assinatura do Mecânico			

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

| 104-0 |

10495.30767 51000.200041 00000.378901 7 62120000000000

Data de Pagamento						Documento		10/10/2014	
Pagável em Qualquer Banco, Pref. Lotéricas ou Internet									
Cedente						Agência/Código do Cedente		4124/530765-1	
Sind.Trab. nas Empr. de Radiodifusão de Cascavel e Oeste PR.									
Data Documento	Número Documento	Especie Doc	Acab	Especie	Data Proc	Nosso Número		24000000000003789-7	
29/09/2014	TIX201409	OU	N		29/09/2014				
Uso do Banco	Carteira	Especie	Quantidade	Valor	(-) Valor Documento		277,58		
	SR	Real							
Instrução: TAXA DE NEGOCIAÇÃO SALARIAL REFERENTE SETEMBRO DE 2014						(-) Descontos e Encargos			
						(-) Outras Deduções			
						(-) Mora Multa			
						(-) Outros Acréscimos			
						(-) Valor Cobrado			
Sacado: Telecomunicações Campos Dourados LTDA - 12						CPF/CNPJ: 91.349.347/0001-27			
Maranhão, 2955 - Centro									
85806-050 - Cascavel - PR									
Escritório Próprio na Empresa - 1						Cód. Banco: 24000000000003789-7			
						Assinatura Mecânica: Ficha de Compensação			



CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - TAXA DE NEGOCIAÇÃO SALARIAL - PARTE EMPRESA - PARC 2/2

As empresas repassarão ao SINDICATO DOS TRABALHADORES, em caráter excepcional, tendo em vista as negociações navidas a conclusão deste instrumento, com a presença de concessões mutuas, uma contribuição assistencial nas seguintes condições:

a) 1.0% (um por cento) dos salários nominais de todos os empregados das empresas acordantes, salários nominais vigentes em 1º de ABRIL de 2014, percentual este (1.0%) a ser recolhido no dia 30 (TRINTA) do mês de AGOSTO de 2014, através de guias especiais ou instrução de recolhimento que serão enviadas pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES sob pena de incidência de multa idêntica à prevista no artigo 600 da C.L.T.

bi) 1.0% (um por cento) dos salários nominais de todos os empregados das empresas acordantes, salários nominais vigentes em 1º de ABRIL de 2014, percentual este (1.0%) a ser recolhido no dia 30 (TRINTA) do mês de SETEMBRO de 2014, através de guias especiais ou instrução de recolhimento que serão enviadas pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES sob pena de incidência de multa idêntica à prevista no artigo 600 da C.L.T.

VIA CONTAS A PAGAR -29/09/14

Pag-For Bradesco - Pagamento Escritural a Fornecedores

Nº PAGAMENTO: I000000000032918		TIPO DE DOCUMENTO: Nota Fiscal/Fatura		COMPROVANTE DE PAGAMENTO: Título de Cobrança	
Nº NF/FAT/DUP: 0000000000		Uso da Empresa:			

	104	10495.30767 51000.200041 00000.378901 7 62120000000000			
Local de			Vencimento 10/10/2014		Pagamento 06/10/2014
Fornecedor SIND TRAB EMPR RADIODIFUSAO CV			Agência/Conta Cedente 00000- / 000000000000000-		
Data do documento	Nº do documento	Carteira 000	Moeda	Nosso Número	(=) Valor do documento 0,00
(-) Desconto 0,00	Desconto até	Valor acréscimo 0,00		(-) Desconto 0,00	
					(=) Valor cobrado 277,58
Sacado TELECOMUNICACOES C DOURADOS LT				081.059.347/0001-01	
Sacado/Avalista					
					
BRADESCO0610201431530765100020004000003789027758 PAGO					

Os autorizados por TELECOMUNICACOES C DOURADOS LT a efetivarmos o pagamento acima pelo nosso sistema de Pagamento Escritural a Fornecedores.

Obs.: A contabilização dos créditos através de DDC - Documento de crédito e título de cobrança de outros bancos, fica condicionada ao aceite e processamento por parte do Banco destinatário dos mesmos.

Alô Bradesco SAC - Serviço de Apoio ao Cliente. Cancelamento, Reclamações e Informações- 0800 704 8383. Deficiente Auditivo ou de Fala - 0800 722 0099 Atendimento 24h, 7 dias por semana. Ouvidoria - 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, exceto feriados.

CAIXA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

104-0

10495.30767 51000.200041 00000.361006 1 61820000000000

Código: Sind.Trab. nas Empr. de Radiodifusão de Cascavel e Oeste PR					Contas: SR		RECIBO DO SACADO	
Data Documento	Número Documento	Especie Doc	Acerto	Especie	Data Proc	CNPJ	Vencimento	
08/09/2014	TIX201408	OU	N	Real	08/09/2014	09.036.684/0001-56	10/09/2014	
Instruções: TAXA DE NEGOCIAÇÃO SALARIAL REFERENTE AGOSTO DE 2014 - Conv Coletiva Trabal 2014/2015 - TAXA DE NEGOCIAÇÃO SALARIAL CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - 1,0% (um por cento) dos salários nominais de todos os empregados das empresas acordantes salários nominais vigente em 1º de ABRIL de 2014 a ser recolhido no dia 30 (TRINTA) do mês de AGOSTO de 2014.						(-) Outras Deduções		Agência/Código do Cliente
						(+/-) Mora/Multa		Nosso Número
						(+/-) Outras Acréscimos		(*) Valor Documento
								(*) Valor Cobrado
Sacado: CPF/CNPJ: 80.548.332/0001-44					Escritório Cópia da Empresa			
TELECOMUNICAÇÕES DELFIN LTDA - 65					Escritório Próprio na Empresa - 1			
Direta Informática - Documento - SC - 0x+3 3370-3706 - Juntar/Quarta com SR								

Autenticação Mecânica

CAIXA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

104-0

10495.30767 51000.200041 00000.361006 1 61820000000000

Local de Pagamento: Pagável em Qualquer Banco, Pref.Lotéricas ou Internet						Vencimento: 10/09/2014	
Código: Sind.Trab. nas Empr. de Radiodifusão de Cascavel e Oeste PR						Agência/Código do Cliente: 4124/530765-1	
Data Documento	Número Documento	Especie Doc	Acerto	Data Proc	Nosso Número		
08/09/2014	TIX201408	OU	N	08/09/2014	24000000000003610-6		
Uso do Razon	Contas	Especie	Quantidade	Valor	(+/-) Valor Documento		
	SR	Real			309,44		
Instruções: TAXA DE NEGOCIAÇÃO SALARIAL REFERENTE AGOSTO DE 2014 Conv.Coletiva Trabal 2014/2015 - TAXA DE NEGOCIAÇÃO SALARIAL CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - 1,0% (um por cento) dos salários nominais de todos os empregados das empresas acordantes salários nominais vigente em 1º de ABRIL de 2014 a ser recolhido no dia 30 (TRINTA) do mês de AGOSTO de 2014.						(-) Descontos/Abatimentos	
						(-) Outras Deduções	
						(+/-) Mora/Multa	
						(+/-) Outras Acréscimos	
						(+/-) Valor Cobrado	
Sacado: TELECOMUNICAÇÕES DELFIN LTDA - 65						CPF/CNPJ: 80.548.332/0001-44	
Rua Maranhão, 2955 - Alto Alegre						Cod. Baixa: 24000000000003610-6	
85805-220 - Cascavel - PR						Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação	
Escritório Próprio na Empresa - 1							



Marcia S. Scanagatta
 telecomunicações Delfin Ltda.
 80.548.332/0001-44

CORR. PQU

OBS: convenção coletiva deste ano, prevê descontar 1% na folha de pagamento do funcionário nos meses de agosto e setembro e repassar para o sindicato em guia chamada contribuição confederativa (funcionário que pagou esta taxa) - No entanto este ano a convenção também prevê que a empresa arque com uma taxa chamada taxa de negociação salarial e pague estes mesmos 1% nos meses de Agosto e Setembro de 2014 sobre o salário nominal dos funcionários.

Pag-For Bradesco - Pagamento Escritural a Fornecedores

Nº PAGAMENTO: 1000000000032330		TIPO DE DOCUMENTO: Nota Fiscal/Fatura		COMPROVANTE DE PAGAMENTO: Título de Cobrança	
Nº NF/FAT/DUP: 0000000000		Uso da Empresa:			
 Bradesco		104	10495.30767 51000.200041 00000.349993 9 61820000000000		
Local de			Vencimento 10/09/2014	Pagamento 10/09/2014	
Fornecedor SIND TRAB EMPR RADIODIFUSAO CV			Agência/Conta Cedente 00000- / 000000000000000-		
Data do documento	Nº do documento	Carteira 000	Moeda	Nosso Número	(=) Valor do documento 0,00
(-) Desconto 0,00	Desconto até	Valor acréscimo 0,00		(-) Desconto	0,00
				(=) Valor cobrado	309,44
Sacado TELECOMUNICACOES DELFIN LTDA				080.548.332/0001-44	
Sacado/Avalista					
					
BRADESCO1009201431530765100020004000003499930944 PAGO					

Fomos autorizados por TELECOMUNICACOES DELFIN LTDA a efetivarmos o pagamento acima pelo nosso sistema de Pagamento Escritural a Fornecedores.

Obs.: A contabilização dos créditos através de DOC - Documento de crédito e título de cobrança de outros bancos, fica condicionada ao aceite e processamento por parte do Banco destinatário dos mesmos.

Alô Bradesco SAC - Serviço de Apoio ao Cliente. Cancelamento, Reclamações e Informações- 0800 704 8383. Deficiente Auditivo ou de Fala - 0800 722 0099 Atendimento 24h, 7 dias por semana. Ouvidoria - 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, exceto feriados.

Instruções de Impressão
Imprimir preferencialmente em impressora Laser. (Não use modo econômico).
Utilize folha A4 ou Carta - Favor Cortar na linha indicada.

Recibo do Sacado



104-0 10495.30767 51000.200041 00000.349993 9 61820000000000

Cedente					Carteira		RECIBO DO SACADO	
Sind.Trab. nas Empr. de Radiodifusão de Cascavel e Oeste PR.					SR			
Data Documento	Número Documento	Especie Doc.	Atividade	Especie	Data Proc.	CNPJ	Vencimento	
05/09/2014	CC201408	OU	N	Real	05/09/2014	09.036.684/0001-56	10/09/2014	
Instruções: CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA REFERENTE AGOSTO DE 2014. Desc. 1% (Um por cento) do salário de cada empregado em folha de pagamento, conforme art. 513 da CLT, determinação da categoria, em Assembleia Geral dos Trabalhadores, Artigo oitavo da Constituição Federal. Atraso: Multa de 2% (dois por cento); além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária.					(-) Outras Deduções		Agência/Código Cedente	
							4124/530765-1	
					(+/-) Mora/Multa		Nosso Número	
					(+/-) Outros Acréscimos		(=) Valor Documento	
							309,44	
Sacado: CPF/CNPJ: 80.548.332/0001-44					Escritório Contábil da Empresa		(=) Valor Cobrado	
TELECOMUNICAÇÕES DELFIN LTDA - 65					Escritório Próprio na Empresa - 1			
Boleta Informática - Blumenau - SC - fone: 47.3376.2266 - dretat@terra.com.br								Autenticação Mecânica



104-0 10495.30767 51000.200041 00000.349993 9 61820000000000

Local de Pagamento						Vencimento	
Pagável em Qualquer Banco, Pref.Lotéricas ou Internet						10/09/2014	
Cedente						Agência/Código do Cedente	
Sind.Trab. nas Empr. de Radiodifusão de Cascavel e Oeste PR.						4124/530765-1	
Data Documento	Número Documento	Especie Doc.	Atividade	Data Proc.	Nosso Número		
05/09/2014	CC201408	OU	N	05/09/2014	24000000000003499-5		
Uso do Banco	Carteira	Especie	Quantidade	Valor	(=) Valor Documento		
	SR	Real			309,44		
Instruções CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA REFERENTE AGOSTO DE 2014 Desc. 1% (Um por cento) do salário de cada empregado em folha de pagamento, conforme art. 513 da CLT, determinação da categoria, em Assembleia Geral dos Trabalhadores, Artigo oitavo da Constituição Federal. Atraso: Multa de 2% (dois por cento); além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária.						(-) Desconto/Abatimentos	
						(-) Outras Deduções	
						(+/-) Mora/Multa	
						(+/-) Outros Acréscimos	
						(=) Valor Cobrado	
Sacado: TELECOMUNICAÇÕES DELFIN LTDA - 65						CPF/CNPJ: 80.548.332/0001-44	
Rua Maranhão, 2955 - Alto Alegre							
85805-220 - Cascavel - PR						Cod. Barra: 24000000000003499-5	
Escritório Próprio na Empresa - 1							
Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação							



Cortar Aqui

VIA CONTAS A PAGAR – 05/09/14

Pag-For Bradesco - Pagamento Escritural a Fornecedores

Nº PAGAMENTO: 1000000000032331	TIPO DE DOCUMENTO: Nota Fiscal/Fatura	COMPROVANTE DE PAGAMENTO: Título de Cobrança
Nº NF/FAT/DUP: 0000000000	Uso da Empresa:	

	104	10495.30767 51000.200041 00000.361006 1 61820000000000				
Local de		Vencimento 10/09/2014		Pagamento 10/09/2014		
Fornecedor SIND TRAB EMPR RADIODIFUSAO CV		Agência/Conta Cedente 00000- / 00000000000000-				
Data do documento	Nº do documento	Carteira 000	Moeda	Nosso Número	(=) Valor do documento 0,00	
(-) Desconto 0,00	Desconto até	Valor acréscimo 0,00		(-) Desconto 0,00	0,00	
				(=) Valor cobrado	309,44	
Sacado TELECOMUNICACOES DELFIN LTDA		080.548.332/0001-44				
Sacado/Avalista						
						
BRADESCO1009201431530765100020004000003610030944 PAGO						

Somos autorizados por TELECOMUNICACOES DELFIN LTDA a efetivarmos o pagamento acima pelo nosso sistema de Pagamento Escritural a Fornecedores.

Obs.: A contabilização dos créditos através de DOC - Documento de crédito e título de cobrança de outros bancos, fica condicionada ao aceite e processamento por parte do Banco destinatário dos mesmos.

Alô Bradesco SAC - Serviço de Apoio ao Cliente. Cancelamento, Reclamações e Informações- 0800 704 8383. Deficiente Auditivo ou de Fala - 0800 722 0099 Atendimento 24h, 7 dias por semana. Ouvidoria - 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, exceto feriados.

Instruções de Impressão:
Imprimir preferencialmente em impressora Laser. (Não use modo econômico).
Utilize folha A4 ou Carta - Favor Colar na linha indicada.

Recibo do Sacado



104-0 10495.30767 51000.200041 00000.345496 7 61820000000000

Cedente						Carteira		SR		RECIBO DO SACADO		
Sind.Trab. nas Empr. de Radiodifusão de Cascavel e Oeste PR.												
Data Documento	05/09/2014	Número Documento	CC201408	Espécie Doc	OU	Acerto	N	Espécie	Real	Data Proc	05/09/2014	
Instruções: CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA REFERENTE AGOSTO DE 2014 Desc: 1% (Um por cento) do salário de cada empregado em folha de pagamento, conforme art. 513 da CLT, determinação da categoria, em Assembleia Geral dos Trabalhadores, Artigo oitavo da Constituição Federal. Atraso: Multa de 2% (dois por cento); além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária.										Vencimento		10/09/2014
										(-) Outras Deduções		Agência/Código Cedente
												4124/530765-1
										(+/-) Mora/Multa		Nosso Número
												240000000000003454-5
										(+/-) Outros Acréscimos		(+) Valor Documento
												262,58
Sacado						Escritório Contábil da Empresa			(-) Valor Cobrado			
Telecomunicações Campos Dourados LTDA - 12						Escritório Próprio na Empresa - 1						
Direta Informacional - Número: 507 - 04407-3379-2266 - internet@caixa.gov.br												
Autenticação Mecânica												



104-0 10495.30767 51000.200041 00000.345496 7 61820000000000

Local de Pagamento						Vencimento					
Pagável em Qualquer Banco, Pref.Lotéricas ou Internet											
Cedente											
Sind.Trab. nas Empr. de Radiodifusão de Cascavel e Oeste PR.											
Agência/Código do Cedente											
4124/530765-1											
Data Documento	05/09/2014	Número Documento	CC201408	Espécie Doc	OU	Acerto	N	Data Proc	05/09/2014	Nosso Número	240000000000003454-5
Uso do Banco	Carteira	SR	Espécie	Real	Quantidade	Valor	(+) Valor Documento				
						262,58					
Instruções											
CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA REFERENTE AGOSTO DE 2014											
Desc: 1% (Um por cento) do salário de cada empregado em folha de pagamento, conforme art. 513 da CLT, determinação da categoria, em Assembleia Geral dos Trabalhadores, Artigo oitavo da Constituição Federal. Atraso: Multa de 2% (dois por cento); além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária.											
(-) Desconto/Abatimentos											
(-) Outras Deduções											
(-) Mora/Multa											
(+/-) Outros Acréscimos											
(+) Valor Cobrado											
Sacado						CPF/CNPJ: 81.059.347/0001-01					
Telecomunicações Campos Dourados LTDA - 12						Cód. Baixa: 240000000000003454-5					
Maranhão, 2955 - Centro											
85806-050 - Cascavel - PR											
Escritório Próprio na Empresa - 1											
Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação											



Parto dos funcionários

Cortar Aqui

VIA CONTAS A PAGAR - 05/09/14

Pag-For Bradesco - Pagamento Escritural a Fornecedores

Nº PAGAMENTO: 1000000000032322		TIPO DE DOCUMENTO: Nota Fiscal/Fatura		COMPROVANTE DE PAGAMENTO: Título de Cobrança	
Nº NF/FAT/DUP: 0000000000		Uso da Empresa:			

	104	10495.30767 51000.200041 00000.345496 7 61820000000000			
Local de			Vencimento 10/09/2014	Pagamento 10/09/2014	
Fornecedor SIND TRAB EMPR RADIODIFUSAO CV			Agência/Conta Cedente 00000- / 00000000000000-		
Data do documento	Nº do documento	Carteira 000	Moeda	Nosso Número	(=) Valor do documento 0,00
(-) Desconto 0,00	Desconto até	Valor acréscimo 0,00		(-) Desconto 0,00	0,00
				(=) Valor cobrado	262,58
Sacado TELECOMUNICACOES C DOURADOS LT			081.059.347/0001-01		
Sacado/Avalista					
					
BRADESCO1009201431530765100020004000003454926258 PAGO					

...os autorizados por TELECOMUNICACOES C DOURADOS LT a efetivarmos o pagamento acima pelo nosso sistema de Pagamento Escritural a Fornecedores.

Obs.: A contabilização dos créditos através de DOC - Documento de crédito e título de cobrança de outros bancos, fica condicionada ao aceite e processamento por parte do Banco destinatário dos mesmos.

Alô Bradesco SAC - Serviço de Apoio ao Cliente. Cancelamento, Reclamações e informações- **0800 704 8383.** Deficiente Auditivo ou de Fala - **0800 722 0099** Atendimento 24h, 7 dias por semana. **Ouvidoria - 0800 727 9933** Atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, exceto feriados.

Recibo do Sacado

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

104-0

10495.30767 51000.200041 00000.356691 3 61820000000000

Cedente					Carteira		RECIBO DO SACADO	
Sind.Trab. nas Empr. de Radiodifusão de Cascavel e Oeste PR.					SR			
Data Documento	Número Documento	Espécie Doc.	Acerto	Espécie	Data Proc.	CNPJ	Vencimento	
08/09/2014	TIX201408	OU	N	Real	08/09/2014	09.036.684/0001-56	10/09/2014	
Instruções TAXA DE NEGOCIAÇÃO SALARIAL REFERENTE AGOSTO DE 2014 Conv.Coletiva Trabal 2014/2015 - TAXA DE NEGOCIAÇÃO SALARIAL CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - 1,0% (um por cento) dos salários nominais de todos os empregados das empresas acordantes salários nominais vigente em 1º de ABRIL de 2014 a ser recolhido no dia 30 (TRINTA) do mês de AGOSTO de 2014.					(-) Outras Deduções		Agência/Código Cedente	
					(+/-) Mora/Multa		Nosso Número	
					(+/-) Outros Acréscimos		24000000000003566-5	
					(*) Valor Documento		262,58	
Sacado CPF/CNPJ: 81.059.347/0001-01					Escritório Contábil da Empresa		(-) Valor Cobrado	
Telecomunicações Campos Dourados LTDA - 12					Escritório Próprio na Empresa - 1			
Direta Informática - Blumenau - SC - Dxx47 3378-2266 - diretai@terra.com.br							Autenticação Mecânica	

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

104-0

10495.30767 51000.200041 00000.356691 3 61820000000000

Local de Pagamento					Vencimento			
Pagável em Qualquer Banco, Pref.Lotéricas ou Internet					10/09/2014			
Cedente					Agência/Código do Cedente			
Sind.Trab. nas Empr. de Radiodifusão de Cascavel e Oeste PR.					4124/530765-1			
Data Documento	Número Documento	Espécie Doc.	Acerto	Data Proc.	Nosso Número			
08/09/2014	TIX201408	OU	N	08/09/2014	24000000000003566-5			
Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(-) Valor Documento			
	SR	Real			262,58			
Instruções TAXA DE NEGOCIAÇÃO SALARIAL REFERENTE AGOSTO DE 2014 Conv.Coletiva Trabal 2014/2015 - TAXA DE NEGOCIAÇÃO SALARIAL CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - 1,0% (um por cento) dos salários nominais de todos os empregados das empresas acordantes salários nominais vigente em 1º de ABRIL de 2014 a ser recolhido no dia 30 (TRINTA) do mês de AGOSTO de 2014.					(-) Desconto/Abatimentos			
					(-) Outras Deduções			
					(+/-) Mora/Multa			
					(+/-) Outros Acréscimos			
					(-) Valor Cobrado			
Sacado					CPF/CNPJ: 81.059.347/0001-01			
Telecomunicações Campos Dourados LTDA - 12					Cód. Baixa: 24000000000003566-5			
Maranhão, 2955 - Centro								
85806-050 - Cascavel - PR								
Escritório Próprio na Empresa - 1								

Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação



Taxa parte da empresa

Cortar Aqui

OBS: convenção coletiva deste ano, prevê descontar 1% na folha de pagamento do funcionário nos meses de agosto e setembro e repassar para o sindicato em guia chamada **contribuição confederativa (funcionário que pagou esta taxa)**. No entanto este ano a convenção também prevê que a empresa arque com uma taxa chamada taxa de negociação salarial e pague estes mesmos 1% nos meses de Agosto e Setembro de 2014 sobre o salário nominal dos funcionários.

Marcia S. Scanagatta
Telecomunicações Campos Dourados Ltda.
81.059.347/0001-01

Pag-For Bradesco - Pagamento Escritural a Fornecedores

Nº PAGAMENTO: I000000000032321		TIPO DE DOCUMENTO: Nota Fiscal/Fatura		COMPROVANTE DE PAGAMENTO: Título de Cobrança	
Nº NF/FAT/DUP: 0000000000		Uso da Empresa:			

	104	10495.30767 51000.200041 00000.356691 3 61820000000000			
Local de			Vencimento 10/09/2014	Pagamento 10/09/2014	
Fornecedor SIND TRAB EMPR RADIODIFUSAO CV			Agência/Conta Cedente 00000- / 00000000000000-		
Data do documento	Nº do documento	Carteira 000	Moeda	Nosso Número	(=) Valor do documento 0,00
(-) Desconto 0,00	Desconto até	Valor acréscimo 0,00		(-) Desconto 0,00	
					(=) Valor cobrado 262,58
Sacado TELECOMUNICACOES C DOURADOS LT			081.059.347/0001-01		
Sacado/Avalista					
					
BRADESCO1009201431530765100020004000003566926258 PAGO					

Fomos autorizados por TELECOMUNICACOES C DOURADOS LT a efetivarmos o pagamento acima pelo nosso sistema de Pagamento Escritural a Fornecedores.

Obs.: A contabilização dos créditos através de DOC - Documento de crédito e título de cobrança de outros bancos, fica condicionada ao aceite e processamento por parte do Banco destinatário dos mesmos.

Alô Bradesco SAC - Serviço de Apoio ao Cliente. Cancelamento, Reclamações e Informações- **0800 704 8383.** Deficiente Auditivo ou de Fala - **0800 722 0099** Atendimento 24h, 7 dias por semana. **Ouvidoria - 0800 727 9933** Atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, exceto feriados.

Instruções de Impressão
Imprimir preferencialmente em impressora Laser. (Não use modo econômico).
Utilize folha A4 ou Carta - Favor Cortar na linha indicada

Recibo do Sacado



104-0 10495.30767 51000.200041 00000.345496 7 61820000000000

Cedente					Carteira		RECIBO DO SACADO	
Sind.Trab. nas Empr. de Radiodifusão de Cascavel e Oeste PR.					SR			
Data Documento	Número Documento	Especie Doc.	Acerto	Especie	Data Proc.	CNPJ	Vencimento	
05/09/2014	CC201408	OU	N	Real	05/09/2014	09.036.684/0001-56	10/09/2014	
Instruções: CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA REFERENTE AGOSTO DE 2014. Desc. 1% (Um por cento) do salário de cada empregado em folha de pagamento, conforme art. 513 da CLT, determinação da categoria, em Assembleia Geral dos Trabalhadores, Artigo oitavo da Constituição Federal. Atraso: Multa de 2% (dois por cento); além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária.					(-) Outras Deduções		Agência/Código Cedente	
					(+/-) Mora/Multa		Nosso Número	
					(+/-) Outros Acréscimos		(*) Valor Documento	
Sacado CPF/CNPJ: 81.059.347/0001-01					Escritório Contábil da Empresa		(*) Valor Cobrado	
Telecomunicações Campos Dourados LTDA - 12					Escritório Próprio na Empresa - 1		262,58	
Direta Informática - Blumenau - SC - 0xx47 3378-2266 - direta@terra.com.br								
Autenticação Mecânica								



104-0 10495.30767 51000.200041 00000.345496 7 61820000000000

Local de Pagamento						Vencimento	
Pagável em Qualquer Banco, Pref.Lotéricas ou Internet						10/09/2014	
Cedente						Agência/Código do Cedente	
Sind.Trab. nas Empr. de Radiodifusão de Cascavel e Oeste PR.						4124/530765-1	
Data Documento	Número Documento	Especie Doc.	Acerto	Data Proc.	Nosso Número		
05/09/2014	CC201408	OU	N	05/09/2014	24000000000003454-5		
Uso do Banco	Carteira	Especie	Quantidade	Valor	(*) Valor Documento		
	SR	Real			262,58		
Instruções: CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA REFERENTE AGOSTO DE 2014 Desc. 1% (Um por cento) do salário de cada empregado em folha de pagamento, conforme art. 513 da CLT, determinação da categoria, em Assembleia Geral dos Trabalhadores, Artigo oitavo da Constituição Federal. Atraso: Multa de 2% (dois por cento); além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária.						(-) Desconto/Abatimentos	
						(-) Outras Deduções	
						(+/-) Mora/Multa	
						(+/-) Outros Acréscimos	
						(*) Valor Cobrado	
Sacado						CPF/CNPJ: 81.059.347/0001-01	
Telecomunicações Campos Dourados LTDA - 12						Cod. Baixa: 24000000000003454-5	
Maranhão, 2955 - Centro						Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação	
85806-050 - Cascavel - PR							
Escritório Próprio na Empresa - 1							



Cortar Aqui

Protocolo- via entregue no contas a pagar - Entrega de 01 via -05/09/14

Recebi dia : ____/____/2014

Assinatura:

Fin
Ost

Pag-For Bradesco - Pagamento Escritural a Fornecedores

Nº PAGAMENTO: 1000000000032322		TIPO DE DOCUMENTO: Nota Fiscal/Fatura		COMPROVANTE DE PAGAMENTO: Título de Cobrança	
Nº NF/FAT/DUP: 0000000000		Uso da Empresa:			

	104	10495.30767 51000.200041 00000.345496 7 61820000000000			
Local de:			Vencimento 10/09/2014	Pagamento 10/09/2014	
Fornecedor SIND TRAB EMPR RADIODIFUSAO CV			Agência/Conta Cedente 00000- / 00000000000000-		
Data do documento	Nº do documento	Carteira 000	Moeda	Nosso Número	(=) Valor do documento 0,00
(-) Desconto 0,00	Desconto até	Valor acréscimo 0,00		(-) Desconto	0,00
					(=) Valor cobrado 262,58
Sacado TELECOMUNICACOES C DOURADOS LT			081.059.347/0001-01		
Sacado/Avalista					
					
BRADESCO1009201431530765100020004000003454926258 PAGO					

Fomos autorizados por TELECOMUNICACOES C DOURADOS LT a efetivarmos o pagamento acima pelo nosso sistema de Pagamento Escritural a Fornecedores.

Obs.: A contabilização dos créditos através de DDC - Documento de crédito e título de cobrança de outros bancos, fica condicionada ao aceite e processamento por parte do Banco destinatário dos mesmos.

Alô Bradesco SAC - Serviço de Apoio ao Cliente. Cancelamento, Reclamações e Informações- 0800 704 8383. Deficiente Auditivo ou de Fala - 0800 722 0099 Atendimento 24h, 7 dias por semana. Ouvidoria - 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, exceto feriados.

Recibo do Sacado

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

104-0

10495.30767 51000.200041 00000.356691 3 61820000000000

Cedente					Código		RECIBO DO SACADO	
Sind.Trab. nas Empr. de Radiodifusão de Cascavel e Oeste PR.					SR			
Data Documento	Numero Documento	Espécie Doc.	Aceite	Espécie	Data Proc.	CNPJ	Vencimento	
08/09/2014	TIX201408	OU	N	Real	08/09/2014	09.036.684/0001-56	10/09/2014	
Instruções: TAXA DE NEGOCIAÇÃO SALARIAL REFERENTE AGOSTO DE 2014 Conv.Coletiva Trabalh 2014/2015 - TAXA DE NEGOCIAÇÃO SALARIAL CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - 1,0% (um por cento) dos salários nominais de todos os empregados das empresas acordantes salários nominais vigente em 1º de ABRIL de 2014 a ser recolhido no dia 30 (TRINTA) do mês de AGOSTO de 2014.					(-) Outras Deduções		Agência/Código Cedente	
					(+/-) Mora/Multa		Número Documento	
					(+/-) Outros Acréscimos		(-) Valor Documento	
Sacado: CPF/CNPJ: 81.059.347/0001-01					Escritório Contábil da Empresa		(-) Valor Cobrado	
Telecomunicações Campos Dourados LTDA - 12					Escritório Próprio na Empresa - 1			
Diretoria Informática - Blumenau - SC - 0xx47.3376-2266 - diretai@iteto.com.br								

Autenticação Mecânica

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

104-0

10495.30767 51000.200041 00000.356691 3 61820000000000

Local de Pagamento					Vencimento			
Pagável em Qualquer Banco, Pref.Lotéricas ou Internet					10/09/2014			
Cedente					Agência/Código do Cedente			
Sind.Trab. nas Empr. de Radiodifusão de Cascavel e Oeste PR.					4124/530765-1			
Data Documento	Numero Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data Proc.	Número Documento			
08/09/2014	TIX201408	OU	N	08/09/2014	24000000000003566-5			
Uso do Banco	Código	Espécie	Quantidade	Valor	(+/-) Valor Documento			
	SR	Real			262,58			
Instruções TAXA DE NEGOCIAÇÃO SALARIAL REFERENTE AGOSTO DE 2014 Conv.Coletiva Trabalh 2014/2015 - TAXA DE NEGOCIAÇÃO SALARIAL CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - 1,0% (um por cento) dos salários nominais de todos os empregados das empresas acordantes salários nominais vigente em 1º de ABRIL de 2014 a ser recolhido no dia 30 (TRINTA) do mês de AGOSTO de 2014.					(-) Descontos/Abatimentos			
					(-) Outras Deduções			
					(+/-) Mora/Multa			
					(+/-) Outros Acréscimos			
					(+/-) Valor Cobrado			
Sacado: Telecomunicações Campos Dourados LTDA - 12					CPF/CNPJ: 81.059.347/0001-01			
Maranhão, 2955 - Centro								
85806-050 - Cascavel - PR								
Escritório Próprio na Empresa - 1					Doc. Baixa: 24000000000003566-5			

Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação



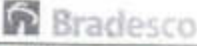
Corte Aqui

OBS: convenção coletiva deste ano, prevê descontar 1% na folha de pagamento do funcionário nos meses de agosto e setembro e repassar para o sindicato em guia chamada **contribuição confederativa** (funcionário que pagou esta taxa). No entanto este ano a convenção também prevê que a empresa arque com um taxa chamada taxa de negociação salarial e pague estes mesmos 1% nos meses de Agosto e Setembro de 2014 sobre o salário nominal dos funcionários.

Marcia S. Scanagatta
Telecomunicações Campos Dourados Ltda.
81.059.347/0001-01

Ows
08/09

Pag-For Bradesco - Pagamento Escritural a Fornecedores

Nº PAGAMENTO: 1000000000032321		TIPO DE DOCUMENTO: Nota Fiscal/Fatura		COMPROVANTE DE PAGAMENTO: Titulo de Cobrança	
Nº NF/FAT/DUP: 0000000000		Uso da Empresa:			
		104	10495.30767 51000.200041 00000.356691 3 61820000000000		
Local de:			Vencimento 10/09/2014		Pagamento 10/09/2014
Fornecedor SIND TRAB EMPR RADIODIFUSAO CV			Agência/Conta Cedente 00000- / 00000000000000-		
Data do documento	Nº do documento	Carteira 000	Moeda	Nosso Número	(=) Valor do documento 0,00
(-) Desconto 0,00	Desconto até	Valor acrescido 0,00		(-) Desconto 0,00	
				(=) Valor cobrado	262,58
Sacado TELECOMUNICACOES C DOURADOS LT			081.059.347/0001-01		
Sacado/Avalista:					
					
BRANESCO1009201431530765100020004000003566926258 PAGO					

Cartões autorizados por TELECOMUNICACOES C DOURADOS LT a efetivarmos o pagamento acima pelo nosso sistema de Pagamento Escritural a Fornecedores.
Obs.: A contabilização dos créditos através de DOC - Documento de crédito e título de cobrança de outros bancos, fica condicionada ao aceite e processamento por parte do Banco destinatário dos mesmos.
Alô Bradesco SAC - Serviço de Apoio ao Cliente. Cancelamento, Reclamações e Informações - 0800 704 8383. Deficiente Auditivo ou de Fala - 0800 722 0099 Atendimento 24h, 7 dias por semana. Ouvidoria - 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, exceto feriados.



GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

DADOS DA ENTIDADE SINDICAL

Nome da Entidade SINDICATO TRAB. EMPR. DE RADIODIFUSÃO DE CASCAVEL E OESTE PR.		Vencimento 30/04/2014	Exercício 2014
Endereço Rua Vitória, 838		Código da Entidade Sindical 009.019.97900-6	
Complemento 0xx45 3039-3977		CNPJ da Entidade 09.036.684/0001-56	
Bairro/Distrito Centro	CEP 85802-020	Cidade/Município Cascavel	UF PR

DADOS DO CONTRIBUINTE

Nome/Razão Social/Denominação Social Telecomunicações Campos Dourados LTDA - 12	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 81.059.347/0001-01
--	---

Endereço Maranhão, 2955

CEP 85806-050	Bairro/Distrito Centro	Cidade/Município Cascavel	UF PR	Código Atividade 601
------------------	---------------------------	------------------------------	----------	-------------------------

DADOS DE REFERÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO

Categoria Empregados	(=) Valor do Documento 911,36
-------------------------	----------------------------------

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto / Abatimento
--------------------------	-----------------------------	---------------------------

Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Outras Deduções
----------------------------------	-----------------------------------	---------------------

	Total Empregados - Estabelecimento	(+) Mora / Multa
--	------------------------------------	------------------

MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	(+) Outros Acréscimos
------------------------------------	-----------------------

Contribuição Sindical 03/2014	(=) Valor Cobrado
-------------------------------	-------------------

104-0 | 10499.79790 00617.700000 12201.403016 7 60490000000000

Código do Cedente S-97900	Nosso Número 000012201403	Valor do Documento	Data Vencimento 30/04/2014	Exercício 2014
------------------------------	------------------------------	--------------------	-------------------------------	-------------------

Direta Informática - Blumenau - SC - 0xx47 3378-2266 - diretaif@terra.com.br

Autenticação Mecânica

**104-0** | 10499.79790 00617.700000 12201.403016 7 60490000000000

Local de Pagamento Pagável em Qualquer Banco, Pref.Lotéricas ou Internet	Vencimento 30/04/2014
---	--------------------------

Cedente SINDICATO TRAB. EMPR. DE RADIODIFUSÃO DE CASCAVEL E OESTE PR.	Agência / Código do Cedente 4124 / S-97900
--	---

Data Documento 31/03/2014	Nr Documento CS201403	Espécie Doc. GRCSU	Acelte	Processamento 31/03/2014	Nosso Número 000012201403
------------------------------	--------------------------	-----------------------	--------	-----------------------------	------------------------------

Uso do Banco EXERC(2014)	Carteira SIND	Espécie R\$ (REAL)	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 911,36
-----------------------------	------------------	-----------------------	------------	-------	----------------------------------

Instruções: Contribuição Sindical 03/2014	(-) Desconto / Abatimento
--	---------------------------

Conforme art. 600 da CLT, o recolhimento efetuado fora do prazo, será acrescido de multa de 10% nos trinta primeiro	(-) Outras Deduções
---	---------------------

dias, com adicional de 2% ao mês subsequente ao atraso.	(+) Mora / Multa
---	------------------

Além de juros de mora de 1% ao mês e correção monet.	(+) Outros Acréscimos
--	-----------------------

Texto de responsabilidade do cedente	(=) Valor Cobrado
--------------------------------------	-------------------

Apos o vencimento pagável apenas Casas Lotéricas e Ad. Caixa
--

Sacado Telecomunicações Campos Dourados LTDA - 12 Maranhão, 2955 - Centro 85806-050 - Cascavel - PR Escritório Próprio na Empresa - 1

Autenticação Mecânica/Ficha de Compensação



Corte Aqui

Pag-For Bradesco - Pagamento Escritural a Fornecedores

Nº PAGAMENTO: 1000000000027302		TIPO DE DOCUMENTO: Nota Fiscal/Fatura		COMPROVANTE DE PAGAMENTO: Título de Cobrança	
Nº NF/FAT/DUP: 0000000000		Uso da Empresa:			

	104	10499.79790 00617.700000 12201.403016 7 60490000000000			
Local de			Vencimento 30/04/2014	Pagamento 22/04/2014	
Fornecedor: SIND TRAB EMPR RADIODIFUSAO CV			Agência/Conta Cedente 00000- / 00000000000000-		
Data do documento	Nº do documento	Carteira 000	Moeda	Nosso Número	(=) Valor do documento 0,00
(-) Desconto 0,00	Desconto até	Valor acréscimo 0,00		(-) Desconto 0,00	
				(=) Valor cobrado 911,36	
Sacado TELECOMUNICACOES C DOURADOS LT			081.059.347/0001-01		
Sacado/Avalista					
					
BRADDESCO2204201431979790061770000122014030191136 PAGO					

Fomos autorizados por TELECOMUNICACOES C DOURADOS LT a efetivarmos o pagamento acima pelo nosso sistema de Pagamento Escritural a Fornecedores.

Obs.: A contabilização dos créditos através de DOC - Documento de crédito e título de cobrança de outros bancos, fica condicionada ao aceite e processamento por parte do Banco destinatário dos mesmos.

Alô Bradesco SAC - Serviço de Apoio ao Cliente. Cancelamento, Reclamações e Informações- **0800 704 8383.** Deficiente Auditivo ou de Fala - **0800 722 0099** Atendimento 24h, 7 dias por semana. **Ouvidoria - 0800 727 9933** Atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, exceto feriados.

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana
Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474Vencimento
30/04/2014
Exercício
2014

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade SIN JORNALISTAS PROFISSIONAIS EST PR 000364			Código da Entidade Sindical 000.000.421.88311-1	
Endereço R JOSE LOUREIRO	Número 211	Complemento	CNPJ da Entidade 76.719.574/0001-86	
Bairro/Distrito CENTRO	CEP 80010-000	Cidade/Município CURITIBA	UF PR	

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social TELECOMUNICAOES CANPOS DOURADOS LTDA			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 81.059.347/0001-01	
Endereço R. MARANHÃO	Número 2955	Complemento		
CEP 85805-220	Bairro/Distrito ALTO ALEGRE	Cidade/Município CASCAVEL	UF PR	Código Atividade 581

Dados de Referência da Contribuição

Categoria
☐ Patronal/Empregador ☒ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa N° Empregados Contribuintes

Capital Social - Estabelecimento Total Remuneração - Contribuintes

MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE

Total Empregados - Estabelecimento

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento

86,84

(-) Desconto / Abatimento

(-) Outras Deduções

(+) Mora / Multa

(+) Outros Acréscimos

PRT (=) Valor Cobrado

104-0

10499.78834 11517.781057 93470.001814 2 60490000008684

Código do Cedente 000.000.421.88311-1	Nosso Número 810593470001	Valor do Documento 86,84	Data Vencimento 30/04/2014	Exercício 2014
--	------------------------------	-----------------------------	-------------------------------	-------------------

Autenticação Mecânica



104-0

10499.78834 11517.781057 93470.001814 2 60490000008684

2ª Via - Documento do Banco

Local de Pagamento PREFERENCIALMENTE NAS LOTERICAS ATE O VALOR LIMITE E ATE O VENCIMENTO					Vencimento 30/04/2014
Cedente SIN JORNALISTAS PROFISSIONAIS EST PR					Agência / Código Cedente 0369 / 000.000.421.88311-1
Data do Documento 31/03/2014	Número do Documento 201401255805	Esp. Docum. GRCSU	Aceite	Data Processamento 31/03/2014	Nosso Número 810593470001
Uso do Banco EXERC (2014)	Carteira SIND	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 86,84
Instruções BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA. APOS VENC SOMENTE AG CAIXA. MULTA: 10% NOS 30 PRIMEIROS DIAS MAIS 2% P MES SUBSEQUENTE. JUROS 1% MAIS CORR MONET SELIC.					(-) Desconto / Abatimento
					(-) Outras Deduções
					(+) Mora / Multa
					(+) Outros Acréscimos
PRT					(=) Valor Cobrado

Sacado:
TELECOMUNICAOES CANPOS DOURADOS LTDA
R MARANHÃO, 2955, - CEP 85805-220 - ALTO ALEGRE - CASCAVEL /PR

Sacador / Avalista:

Código de Barras

Ficha de Compensação / Autenticação Mecânica



Pag-For Bradesco - Pagamento Escritural a Fornecedores

Nº PAGAMENTO: I000000000027301		TIPO DE DOCUMENTO: Nota Fiscal/Fatura		COMPROVANTE DE PAGAMENTO: Título de Cobrança	
Nº NF/FAT/DUP: 0000000000		Uso da Empresa:			

		104	10499.78834 11517.781057 93470.001814 2 60490000008684			
Local de			Vencimento 30/04/2014		Pagamento 22/04/2014	
Fornecedor SIND JORNALISTAS PROF PR			Agência/Conta Cedente 00000- / 00000000000000-			
Data do documento	Nº do documento	Carteira 000	Moeda	Nosso Número	(=) Valor do documento 86,84	
(-) Desconto 0,00	Desconto até	Valor acréscimo 0,00		(-) Desconto 0,00	(=) Valor cobrado 86,84	
Sacado: TELECOMUNICACOES C DOURADOS LT				081.059.347/0001-01		
Sacado/Avalista						
						
BRADESCO220420143197883115177810593470001818684 PAG0						

Fomos autorizados por TELECOMUNICACOES C DOURADOS LT a efetivarmos o pagamento acima pelo nosso sistema de Pagamento Escritural a Fornecedores.

Obs.: A contabilização dos créditos através de DOC - Documento de crédito e título de cobrança de outros bancos, fica condicionada ao aceite e processamento por parte do Banco destinatário dos mesmos.

Alô Bradesco SAC - Serviço de Apoio ao Cliente. Cancelamento, Reclamações e Informações- 0800 704 8383. **Deficiente Auditivo ou de Fala - 0800 722 0099** Atendimento 24h, 7 dias por semana. **Ouvidoria - 0800 727 9933** Atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, exceto feriados.

CAIXA COBRANÇA BANCÁRIA CAIXA

Reclamações e Sugestões

DISQUE CAIXA 0800 726 0101
OUVIDORIA 0800 725 7474

www.caixa.gov.br

Cedente		CPF / CNPJ		Agência / Código do Cedente	
SIND DAS EMP DE RADIODIFUSAO E TELEVISAO		077.969.590/0001-90		0369 / 257959	
Endereço do Cedente		UF		CEP	
AUGUSTO STELLFELD, 245		PR		80410-140	
AP 5 1 AND, CENTRO - CURITIBA					
Data do documento	Nº documento	Especie documento	Carteira	Data do processamento	Nosso Número
26/08/2014	70063	OU	SR	26/08/2014	24000000000070063 - 4
Sacado		CPF / CNPJ			
TELECOMUNICAÇÕES CAMPOS DOURADOS LTDA		81.059.347/0001-01			
Endereço do sacado		UF		CEP	
RUA MARANHÃO, 2955, 70063		PR		85805-220	
CENTRO - CASCAVEL					
Sacador/Avalista		CPF / CNPJ			

Texto de Responsabilidade do Cedente
REF. MENSALIDADE DE JULHO/2014

Moeda	Quantidade	Valor	Vencimento	Valor do Documento	Autenticação Mecânica - Recibo do Sacado
			15/09/2014	R\$ 115,50	

Recebimento através do cheque n. do Banco
Esta quitação só terá validade após pagamento do cheque pelo Banco Sacado.

CAIXA

104-0

10492.57957 96000.200046 00007.006398 5 61870000011550

Local de Pagamento					Vencimento
PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTERICAS ATÉ O VALOR LIMITE					15/09/2014
Cedente		CPF / CNPJ		Agência / Código Cedente	
SIND DAS EMP DE RADIODIFUSAO E TELEVISAO		077.969.590/0001-90		0369 / 257959	
Data do Documento	No. do Documento	Especie	Aceite	Data de Processamento	Nosso Número
26/08/2014	70063	OU	N	26/08/2014	24000000000070063 - 4
Uso do Banco	Carteira	Moeda	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento
	SR				R\$ 115,50
Texto de Responsabilidade do Cedente					(-) Desconto
					(-) Outras Deduções/Abatimento
					(+) Mora/Multa/Juros
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado

Sacado:
TELECOMUNICAÇÕES CAMPOS DOURADOS LTDA - CNPJ: 81.059.347/0001-01
RUA MARANHÃO, 2955, 70063 -
CENTRO - CASCAVEL - PR CEP: 85805-220

Sacador/Avalista:

Ficha de Compensação
Autenticação no verso

Pag-For Bradesco - Pagamento Escritural a Fornecedores

Nº PAGAMENTO: 1000000000032445		TIPO DE DOCUMENTO: Nota Fiscal/Fatura		COMPROVANTE DE PAGAMENTO: Título de Cobrança	
Nº NF/FAT/DUP: 0000000000		Uso da Empresa:			

	104	10492.57957 96000.200046 00007.006398 5 61870000011550			
Local de			Vencimento 15/09/2014	Pagamento 15/09/2014	
Fornecedor SIN EMPR. RADIODIFUSAO TV			Agência/Conta Cedente 00000 - / 00000000000000 -		
Data do documento	Nº do documento	Carteira 000	Moeda	Nosso Número	(=) Valor do documento 115,50
(-) Desconto 0,00	Desconto até	Valor acréscimo 0,00		(-) Desconto 0,00	
				(=) Valor cobrado 115,50	
Sacado TELECOMUNICACOES C DOURADOS LT			081.059.347/0001-01		
Sacado/Avalista					
					
BRADESCO1509201431257959600020004000070063911550 PAGO					

Fomos autorizados por TELECOMUNICACOES C DOURADOS LT a efetivarmos o pagamento acima pelo nosso sistema de Pagamento Escritural a Fornecedores.

A contabilização dos créditos através de DOC - Documento de crédito e título de cobrança de outros bancos, fica condicionada ao aceite e processamento por parte do Banco destinatário dos mesmos.

Alô Bradesco SAC - Serviço de Apoio ao Cliente. Cancelamento, Reclamações e Informações- **0800 704 8383.** Deficiente Auditivo ou de Fala - **0800 722 0099** Atendimento 24h, 7 dias por semana. **Ouvidoria - 0800 727 9933** Atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, exceto feriados.

ATOS DE 15 DE JUNHO DE 2021	
Nº 4.325	Processo nº 53500.027340/2021-46. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à UNITELECOM TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ nº 11.229.724/0001-28, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado - Prestação a Terceiros.
Nº 4.334	Processo nº 53500.035702/2021-72. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA, CNPJ nº 27.142.058/0001-26, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado, aplicação Móvel Privativo.
RENATO SALES BIZERRA AGUIAR Gerente	
ATOS DE 26 DE MAIO DE 2021	
Nº 3.741	Processo nº 53500.032656/2021-50. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EMPRESA DE COMUNICAO PIEMONTE LTDA, CNPJ 04.517.429/0001-01, executante do Serviço de Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Campina Grande/PB.
Nº 3.742	Processo nº 53500.033752/2021-15. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELECOMUNICACOES CAMPOS DOURADOS LTDA, CNPJ 81.059.347/0001-01, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Cascavel/PR.
Nº 3.743	Processo nº 53500.034308/2021-17. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à KTV RADIO E TELEVISAO LTDA, CNPJ 03.776.336/0001-39, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Cacoal/RO.
RENATO SALES BIZERRA AGUIAR Gerente	
ATOS DE 8 DE JUNHO DE 2021	
Nº 4.067	Processo nº 53500.033735/2021-88. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO INDEPENDENTE DE SAO JOSE DO RIO PRETO LTDA, CNPJ 61.413.092/0001-26, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Palmares/PE.
Nº 4.069	Processo nº 53500.033737/2021-77. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO INDEPENDENTE DE SAO JOSE DO RIO PRETO LTDA, CNPJ 61.413.092/0001-26, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Campo Alegre/AL.
Nº 4.073	Processo nº 53500.035158/2021-69. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à M. V. L - COMMUNICARE TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ 12.071.310/0001-86, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Altamira/PA.
Nº 4.076	Processo nº 53500.036881/2021-65. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO DIFUSORA DE SOLONÓPOLE LTDA, CNPJ 07.532.369/0001-94, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Solonópole/CE.
Nº 4.078	Processo nº 53500.036995/2021-13. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO CLUBE DE GOIANIA SA, CNPJ 01.540.202/0001-99, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Goiânia/GO.
RENATO SALES BIZERRA AGUIAR Gerente	
ATO Nº 4.379, DE 16 DE JUNHO DE 2021	
Processo nº 53500.037695/2021-43. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) ao CENTRO GESTOR E OPERACIONAL DO SISTEMA DE PROTECAO DA AMAZONIA, CNPJ nº 07.129.796/0001-26, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado, visando à captação e transmissão de dados científicos.	
RENATO SALES BIZERRA AGUIAR Gerente	

Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA GM-MD Nº 2.581, DE 15 DE JUNHO DE 2021

Revoga a Portaria Normativa nº 356/MD, de 30 de abril de 2003.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 8º, caput, inciso II, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 60580.000017/2021-48, resolve:

Art. 1º Fica revogada a Portaria Normativa nº 356/MD, de 30 de abril de 2003, publicada no Diário Oficial da União nº 83, Seção 1, página 25, de 2 de maio de 2003.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de julho de 2021.

WALTER SOUZA BRAGA NETTO

PORTARIA GM-MD Nº 2.582, DE 15 DE JUNHO DE 2021

Revoga a Portaria nº 37/MD, de 19 de janeiro de 2004; a Portaria nº 2.622/MD, de 7 de dezembro de 2015; a Portaria Normativa nº 24/GM-MD, de 16 de abril de 2019; a Portaria Normativa nº 25/GM-MD, de 16 de abril de 2019; e a Portaria Normativa nº 26/GM-MD, de 16 de abril de 2019.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição, e observado o disposto no art. 8º, incisos I e II, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 60041.000743/2021-68, resolve:

Art. 1º Ficam revogadas:

I - a Portaria nº 37/MD, de 19 de janeiro de 2004, publicada no Diário Oficial da União nº 15, Seção 1, páginas 27 e 28, de 22 de janeiro de 2004;

II - a Portaria nº 2.622/MD, de 7 de dezembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 235, Seção 1, página 37, de 9 de dezembro de 2015;

III - a Portaria Normativa nº 24/GM-MD, de 16 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 77, Seção 1, página 101, de 23 de abril de 2019;

IV - a Portaria Normativa nº 25/GM-MD, de 16 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 77, Seção 1, página 101, de 23 de abril de 2019; e

V - a Portaria Normativa nº 26/GM-MD, de 16 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 77, Seção 1, página 101, de 23 de abril de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de julho de 2021.

WALTER SOUZA BRAGA NETTO

COMANDO DA AERONÁUTICA
GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA GABAER Nº 601/GC4, DE 11 DE JUNHO DE 2021

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto no art. 12 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, tendo em vista o disposto no § 1º do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta do Processo nº 67050.004071/2021-08, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Chefe do Estado-Maior da Aeronáutica (EMAER) para assinar o Acordo Específico a ser celebrado entre o COMAER e a EMBRAER para o empréstimo de uma aeronave IU-50, para realização de ensaios em solo e em voo com o objetivo de certificação do software do Sistema de Inspeção em Voo (SIV) embarcado nas aeronaves IU-50.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar CARLOS DE ALMEIDA BAPTISTA JUNIOR

Ministério do Desenvolvimento Regional

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 1.194, DE 15 DE JUNHO DE 2021

Delegação de competências de que trata a PORTARIA INTERMINISTERIAL ME/SEGOV-PR Nº 6.145, DE 24 DE MAIO DE 2021

O SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO ESTRUTURAL E GESTÃO CORPORATIVA DA SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 10, parágrafo único, do Decreto nº 10.290, de 24 de março de 2020, resolve:

Art. 1º Delegar as competências elencadas nos arts. 3º, 4º e 5º desta Portaria aos Ordenadores de Despesas de Unidades Gestoras no âmbito da administração direta do Ministério do Desenvolvimento Regional, conforme art. 23 da Portaria MDR nº 730, de 25 de março de 2020, e às unidades de planejamento e orçamento das entidades vinculadas ao Ministério, conforme inciso V, art. 2º do Capítulo II do Anexo I do Decreto nº 10.290, de 24 de março de 2020.

TÍTULO I
CAPÍTULO I
DOS CONCEITOS

Art. 2º Para fins deste capítulo considera-se os conceitos elencados no Art. 3º do Capítulo II da Portaria Interministerial ME/SEGOV-PR Nº 6.145, de 24 de maio de 2021, e:

I - Unidades Gestoras: Unidade administrativa investida do poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou sob descentralização;

II - Ordenadores de Despesas: Autoridade cujos atos resultem emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos da União ou pelos quais responda.

TÍTULO II
CAPÍTULO I
DAS EMENDAS INDIVIDUAIS, DE BANCADA ESTADUAL E DE RELATOR-GERAL

Art. 3º Na execução das emendas individuais obrigatórias, ficam delegadas às unidades gestoras da administração direta e às unidades de planejamento e orçamento das entidades vinculadas ao Ministério as atribuições constantes dos seguintes dispositivos da Portaria Interministerial ME/SEGOV-PR Nº 6.145, de 24 de maio de 2021:

I - Da Indicação, Alteração e Priorização de Beneficiários - §3º, Art. 5º;

II - Da Análise das Emendas e dos Impedimentos de Ordem Técnica - Art. 6º;

III - Da Análise das Emendas e dos Impedimentos de Ordem Técnica na Plataforma +Brasil - Art. 9º;

IV - Dos prazos e procedimentos para a superação de impedimentos de ordem técnica - Arts. 10 e 11;

V - Da execução orçamentária - Arts. 14, 15 e 16;

VI - Das Alterações Orçamentárias - Art. 20 e §3º do Art. 22; e

VII - Das Disposições Finais - Arts. 25, 26 e 29.

Art. 4º Na execução das emendas de bancada estadual obrigatórias, ficam delegadas às unidades gestoras da administração direta e às unidades de planejamento e orçamento das entidades vinculadas ao Ministério as atribuições constantes dos Arts. 32, 33, 35, 37 e 38 da Portaria Interministerial ME/SEGOV-PR Nº 6.145, de 24 de maio de 2021.

Art. 5º Na execução das emendas de relator-geral, ficam delegadas às unidades gestoras da administração direta e às unidades de planejamento e orçamento das entidades vinculadas ao Ministério as atribuições constantes dos Arts. 42, 43 e 45 da Portaria Interministerial ME/SEGOV-PR Nº 6.145, de 24 de maio de 2021.

Art. 6º As definições constantes desta Portaria não trazem prejuízo aos procedimentos e prazos para alterações orçamentárias previstos na Portaria nº 4.967, de 29 de abril de 2021, da Secretaria de Orçamento Federal da Secretaria Especial da Fazenda do Ministério da Economia.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IGOR MONTEZUMA SALES FARIAS

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 1.197, DE 16 DE JUNHO DE 2021

Autoriza a transferência de recursos ao Município de Juscimeira-MT, para a execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos ao Município de Juscimeira-MT, no valor de R\$ 1.362.805,43 (um milhão, trezentos e sessenta e dois mil oitocentos e cinco reais e quarenta e três centavos), para a execução de ações de recuperação, descritas no Plano de Trabalho integrante do processo n. 59053.002624/2019-15.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do objeto, a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério do Desenvolvimento Regional, Notas de Empenho n. 2019NE000300 e 2019NE000301, Programa de Trabalho: 06.182.2040.22BO.0001 e 06.182.2040.22BO.0051; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0100; UG: 530012.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área técnica competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação dos recursos em duas parcelas nos termos do art. 14 da Portaria n. 3.033, de 4 de dezembro de 2020.

Art. 4º A liberação dos recursos da União somente será efetuada após atendimento, pelo ente federado, do disposto no § 2º do art. 13 da Portaria n. 3.033, de 4 de dezembro de 2020.

Art. 5º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 17/06/2021 | Edição: 112 | Seção: 1 | Página: 23

Órgão: Ministério das Comunicações/Agência Nacional de Telecomunicações/Superintendência de Outorga e Recursos à Prestação/Gerência de Outorga e Licenciamento de Estações

ATOS DE 26 DE MAIO DE 2021

Nº 3.741 Processo nº 53500.032656/2021-50. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EMPRESA DE COMUNICAO PIEMONTE LTDA, CNPJ 04.517.429/0001-01, executante do Serviço de Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Campina Grande/PB.

Nº 3.742 Processo nº 53500.033752/2021-15. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELECOMUNICACOES CAMPOS DOURADOS LTDA, CNPJ 81.059.347/0001-01, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Cascavel/PR.

Nº 3.743 Processo nº 53500.034308/2021-17. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à KTV RADIO E TELEVISAO LTDA, CNPJ 03.776.336/0001-39, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Cacoal/RO.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR

Gerente

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

Processos de Renovação de Radiodifusão Comercial da Coordenação de

Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 7772/2021/SEI-MCOM

PROCESSO Nº: 53115.017857/2020-90

INTERESSADO: TELECOMUNICAÇÕES CAMPOS DOURADOS LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da TELECOMUNICAÇÕES CAMPOS DOURADOS LTDA, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Onda Média adaptada para Frequência Modulada, no Município de Cascavel/PR, referente ao seguinte período: 10/04/2021 a 10/04/2031.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 7031/2021/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício n.º 12462/2021/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.016547/2021-39, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador e aos empregados (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos;;

JUSTIFICATIVAS:

1) não foi possível localizar nos autos a documentação relativa ao empregador, exceto o do ano de 2014 (SEI 7645990, fls. 72-73);

2) quanto à documentação relativa ao empregado, recomenda-se apresentar também o comprovante de recolhimento do exercício de 2020 (ano do protocolo do requerimento).

4. Sem embargo da apresentação do documento vinculado ao SEI

7645990, fl. 10, reitera-se pelo que foi solicitado no item 5 da Nota Técnica nº 7031/2021/SEI-MCOM (SEI 7570087), tendo em vista que a Entidade ainda encontra-se com o status "(FM-C7) Aguardando Ato de RF", não estando, portanto, devidamente licenciada. **Ressalta-se ser imprescindível a regularização da situação perante a ANATEL para o deferimento do pedido de renovação.**

CONCLUSÃO

5. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 7772/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada no **parágrafo 3º**, no prazo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo de antecipação de resposta, contado a partir de 30/06/2021, conforme prazo previsto na Portaria MCOM nº 2.344, de 06 de abril de 2021, publicada em 08 de abril de 2021, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 25/06/2021, às 11:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **7696388** e o código CRC **3729000F**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.017857/2020-90

SEI nº 7696388



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

Processos de Renovação de Radiodifusão Comercial da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 13838/2021/MCOM

Brasília, 23 de junho de 2021.

Ao (À) Senhor (a)

Representante Legal da

TELECOMUNICAÇÕES CAMPOS DOURADOS LTDA (CNPJ Nº 81.059.347/0001-01)

Av. Brasil, nº 6282, Edifício Central Park, sala 122, 123, 124, 12ª andar, Centro
85.810. 000 Cascável/PR

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53115.017857/2020-90.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 7772/2021/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo de antecipação de resposta, contado a partir de 30/06/2021, conforme prazo previsto na Portaria MCOM nº 2.344, de 06 de abril de 2021, publicada em 08 de abril de 2021.

2. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**,
Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial,
em 25/06/2021, às 11:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no §
3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador
7696421 e o código CRC **EAC24448**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 13838/2021/MCOM - Processo
nº 53115.017857/2020-90 - Nº SEI: 7696421

Data de Envio:

25/06/2021 13:37:54

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corrc@mcom.gov.br>

Para:

financeiro@capitalfm.com.br
cantini@massafmcascavel.com.br
comercialfm@capitalfm.com.br
escrituracaofiscal@camagril.com.br
contato@mouraeribeiro.adv.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL - MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: 53115.017857/2020-90

INTERESSADA: TELECOMUNICAÇÕES CAMPOS DOURADOS LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_7696421.html
Nota_Tecnica_7696388.html



**ILUSTRÍSSIMA SENHORA KENIA DA SILVA VIEIRA, D.D.
COORDENADORA DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE RADIODIFUSÃO
COMERCIAL**

Ref.: Processo nº 53115.017857/2020-90 (Renovação de Outorga)
Ofício nº 13838/2021/MCOM
Nº SEI: 7696421

TELECOMUNICAÇÕES CAMPOS DOURADOS LTDA., pessoa jurídica devidamente identificada no Processo em epígrafe, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de **Cascavel**, estado do Paraná, vem, tempestivamente¹, com os respeito e acatamento devidos, à ilustre presença de Vossa Senhoria, por intermédio de seus advogados subscritos *in fine*, expor para, ao final, requerer o que segue:

I - No último dia 25 de junho a **Telecomunicações Campos Dourados Ltda.** foi notificada por esta Pasta, nos termos do Ofício nº 13838/2021/MCOM e da Nota Técnica nº 7772/2021/SEI-MCOM, contendo novas exigências para instruir o seu processo de Renovação de Outorga nº 53115.017857/2020-90, pertinente ao exercício de **10.04.2021 a 10.04.2031;**

¹ Em atenção a Portaria nº 2.344, de 06 de abril de 2021 que “*estabelece, no âmbito da Secretaria de Radiodifusão, do Ministério das Comunicações, a **suspensão de prazos processuais administrativos** e do atendimento ao público, em razão da pandemia do novo coronavírus (Covid-19)*”.



II - Na hipótese a **Telecomunicações Campos Dourados Ltda.** solicita esclarecimentos desta ilustre Coordenação, especificamente sobre a obrigatoriedade de apresentação, **no caso concreto**, dos comprovantes de recolhimento das contribuições sindicais (patronal e dos empregados), referentes aos últimos 05 (cinco) anos;

III - Ora, sabe-se que a Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017 – conhecida na época como a ‘Reforma Trabalhista’, alterou o artigo 579 da CLT, **tornando a contribuição sindical não mais obrigatória**, mas apenas condicionada à autorização prévia e expressa dos que participem de uma determinada categoria econômica ou profissional;

IV - Ademais, relevante recordar que **o Decreto nº 88.066, de 22 de janeiro de 1983 restou revogado integralmente pelo Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017**, materializando na legislação específica de radiodifusão a desnecessidade de apresentação dos certificados de recolhimento das contribuições sindicais (empregador e empregados) na instrução dos processos de Renovação de Outorga;

V - Ainda, no caso deste processo de Renovação de Outorga da **Telecomunicações Campos Dourados Ltda.**, não caberia nem o argumento de que tais documentos estariam sendo exigidos **em razão da legislação da época do protocolo do requerimento**, até porque tal pedido foi apresentado em **28 de outubro de 2020**, ou seja, após a vigência do Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017;

VI - Por estas razões, a **Telecomunicações Campos Dourados Ltda.** solicita mais informações desta Pasta acerca da necessidade de apresentação ou não de tais documentos **no caso concreto**, bem como, sendo possível, que seja disponibilizado o parecer da Casa Civil da Presidência da República que contenha os fatos e argumentos jurídicos que estão fundamentando esta mudança de posicionamento no âmbito da Secretaria de Radiodifusão – SERAD;



VII - Sobre a observação contida no item 4. da Nota Técnica nº 7772/2021/SEI-MCOM, a **Telecomunicações Campos Dourados Ltda.** informa que o seu responsável técnico já está tomando as medidas para regularizar o licenciamento de sua estação perante a Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, por meio do protocolo SEI nº **53500.046190/2021-70** – mas ainda aguarda análise conclusiva, visando atualizar o seu status perante o Sistema de Controle de Radiodifusão – SCR, operado pela plataforma Mosaico;

VIII - Neste sentido, em atenção ao que dispõe o artigo 5º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, a **Telecomunicações Campos Dourados Ltda.** solicita a suspensão do prazo para atendimento deste item até que seja concluído o processo de licenciamento de estações, estabelecido no artigo 6º do Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020; e

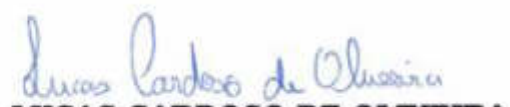
IX - Diante do exposto, cumpridas as formalidades de praxe, é a presente para solicitar que, depois de concluída a instrução processual, seja dado normal e célere prosseguimento ao pleito, com o deferimento da renovação, por novo período, da permissão que foi outorgada anteriormente a **Telecomunicações Campos Dourados Ltda.**, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de **Cascavel**, estado do Paraná.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Brasília – DF, 09 de julho de 2021.


RODOLFO MACHADO MOURA
OAB/DF nº 14.360


LUCAS CARDOSO DE OLIVEIRA
OAB/DF nº 46.149

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

Processos de Renovação de Radiodifusão Comercial da Coordenação de

Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 8892/2021/SEI-MCOM

PROCESSO Nº: 53115.017857/2020-90

INTERESSADO: TELECOMUNICAÇÕES CAMPOS DOURADOS LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da TELECOMUNICAÇÕES CAMPOS DOURADOS LTDA, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Onda Média adaptada para Frequência Modulada, no Município de Cascavel/PR, referente ao seguinte período: 10/04/2021 a 10/04/2031.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 7772/2021/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício n.º 13838/2021/MCOM à Entidade, com vistas à complementação da documentação, por recomendação da Casa Civil da Presidência da República. Em resposta, por meio do protocolo nº 53115.018422/2021-43, a Interessada atendeu parcialmente ao solicitado.

3. Acerca da documentação em questão, alega a Entidade, por meio da Petição s/n (SEI 7864291):

"(...)

II - Na hipótese a Telecomunicações Campos Dourados Ltda. solicita esclarecimentos desta ilustre Coordenação, especificamente sobre a obrigatoriedade de apresentação, no caso concreto, dos comprovantes de recolhimento das contribuições sindicais (patronal e dos empregados), referentes aos últimos 05 (cinco) anos;

III - Ora, sabe-se que a Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017 -conhecida na época como a 'Reforma Trabalhista', alterou o artigo 579 da CLT, tornando a contribuição sindical não mais obrigatória, mas apenas condicionada à autorização prévia e expressa dos que participem de uma determinada categoria econômica ou profissional;

IV - Ademais, relevante recordar que o Decreto nº 88.066, de 22 de janeiro de 1983 restou revogado integralmente pelo Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, materializando na legislação específica de radiodifusão a desnecessidade de apresentação dos certificados de recolhimento das contribuições sindicais (empregador e empregados) na instrução dos processos de Renovação de Outorga;

V - Ainda, no caso deste processo de Renovação de

Outorga da Telecomunicações Campos Dourados Ltda., não caberia nem o argumento de que tais documentos estariam sendo exigidos em razão da legislação da época do protocolo do requerimento, até porque tal pedido foi apresentado em 28 de outubro de 2020, ou seja, após a vigência do Decreto nº9.138, de 22 de agosto de 2017;

VI - Por estas razões, a Telecomunicações Campos Dourados Ltda.solicita mais informações desta Pasta acerca da necessidade de apresentação ou não de tais documentos no caso concreto, bem como, sendo possível, que seja disponibilizado o parecer da Casa Civil da Presidência da República que contenha os fatos e argumentos jurídicos que estão fundamentando esta mudança de posicionamento no âmbito da Secretaria de Radiodifusão -SERAD;

(...)"

4. Sem embargos da informação acima, sobre a exigência de apresentação dos comprovantes de recolhimento das contribuições sindicais ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos, esta secretaria esclarece que, não obstante, a revogação do Decreto nº 88.066 de 22 de janeiro de 1983, pelo Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, encontra-se em vigor desde 11/07/2012, a Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012, que dispõe sobre o procedimento de renovação de outorgas de concessões, permissões e autorizações dos serviços de radiodifusão. Ainda que os anexos I e III estejam revogados, subsiste ainda a orientação contida no Anexo II.

5. Neste contexto, recomenda, a Casa Civil da Presidência da República, por meio do processo n.º 53115.013247/2020-17 e anexos, o cumprimento do que foi disposto na referida Portaria. Portanto, reitera-se uma vez mais, a exigência formulada na Nota Técnica N.º 7772/2021/SEI-MCOM, para que a Interessada apresente a documentação complementar, imprescindível a realização do feito:

4.1. Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador e aos empregados (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);

JUSTIFICATIVAS: não foi possível localizar nos autos a documentação relativa ao empregador, exceto o do ano de 2014 (SEI 7645990, fls. 72-73). Ademais, quanto à documentação relativa ao empregado, recomenda-se apresentar também o comprovante de recolhimento do exercício de 2020 (ano do protocolo do requerimento).

4.2. Declaração de inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

6. No tocante ao que foi solicitado por esta Pasta por meio do item 4, da referida Nota Técnica, mister informar que a nova licença para funcionamento da estação, deve seguir as formas e os prazos previstos na legislação que trata a matéria, em especial, o Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020 e a Portaria MCom nº 1.459, de 23 de novembro de 2020 e sua alteração realizada pela

Portaria MCom nº 2.524, de 04 de maio de 2021. Neste contexto, deve-se observar os prazos prescritos nas normas acima mencionadas.

CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 4º**, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 02/08/2021, às 13:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **7917200** e o código CRC **6A4682AC**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.017857/2020-90

SEI nº 7917200



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

Processos de Renovação de Radiodifusão Comercial da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 16257/2021/MCOM

Brasília, 02 de agosto de 2021.

Ao (À) Senhor (a)

Representante Legal da

TELECOMUNICAÇÕES CAMPOS DOURADOS LTDA (CNPJ Nº 81.059.347/0001-01)

Av. Brasil, nº 6282, Edifício Central Park, sala 122, 123, 124, 12ª andar, Centro
85.810. 000 Cascável/PR

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53115.017857/2020-90.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 8892/2021/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**,



Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial, em 02/08/2021, às 15:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **7945679** e o código CRC **1D19CD4B**.

Anexos:

-

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 16257/2021/MCOM - Processo nº 53115.017857/2020-90 - Nº SEI: 7945679

Data de Envio:

02/08/2021 15:27:23

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corrc@mcom.gov.br>

Para:

financeiro@capitalfm.com.br
cantini@massafmcascavel.com.br
comercialfm@capitalfm.com.br
escrituracaofiscal@camagril.com.br
contato@mouraeribeiro.adv.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDÊNCIA OFICIAL - MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: 53115.017857/2020-90

INTERESSADA: TELECOMUNICAÇÕES CAMPOS DOURADOS LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.

Anexos:

Oficio_7945679.html
Nota_Tecnica_7917200.html



**ILUSTRÍSSIMA SENHORA KENIA DA SILVA VIEIRA, D.D.
COORDENADORA DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE RADIODIFUSÃO
COMERCIAL**

Ref.: Processo nº 53115.017857/2020-90 (Renovação de Outorga)
Ofício nº 16257/2021/MCOM
Nº SEI: 7945679

TELECOMUNICAÇÕES CAMPOS DOURADOS LTDA., pessoa jurídica devidamente identificada no Processo em epígrafe, executante do serviço de radiodifusão sonora adaptado em frequência modulada na localidade de **Cascavel**, estado do Paraná, vem, tempestivamente, com os respeito e acatamento devidos, à ilustre presença de Vossa Senhoria, por intermédio de seus advogados subscritos *in fine*, requerer a juntada do anexo documento, em atenção ao Ofício nº 16257/2021/MCOM e Nota Técnica nº 8892/2021/SEI-MCOM, objetivando instruir o processo de Renovação de Outorga nº 53115.017857/2020-90, a saber:

Relativo à entidade:

- Declaração¹, firmada pela representante legal, atestando a inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

¹ Documento nº 01 – Declaração, firmada pela atual representante legal da **Telecomunicações Campos Dourados Ltda.**, a Sra. **Márcia Setenareski Scanegatta**, atendendo os termos da legislação de regência.



Por oportuno, mais uma vez, a **Telecomunicações Campos Dourados Ltda.** solicita informações desta Coordenação acerca da necessidade de atendimento das exigências formuladas no item 4.1. da Nota Técnica nº 8892/2021/SEI-MCOM, em razão de fato novo, consubstanciado na publicação do **Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021**, que altera a redação do artigo 112 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão – RSR, para retirar do texto original o trecho “*acompanhado da documentação exigida para habilitação à época do protocolo do requerimento de renovação de outorga*” (grifo nosso).

Ademais, o artigo 5º do referido Decreto preconiza que “os processos de pedido de renovação de outorga protocolados no Ministério das Comunicações até a data de publicação deste Decreto cujo requerimento esteja pendente de decisão **serão instruídos conforme o disposto no art. 113 do Decreto nº 52.795, de 1963**” (destaque não constante do original).

Nesse contexto, a despeito da vigência do mencionado Decreto iniciar apenas no próximo dia 1º de setembro, não há dúvidas que suas disposições se aplicarão ao presente processo de Renovação de Outorga, razão pela qual a **Telecomunicações Campos Dourados Ltda.** solicita informações de como proceder na hipótese.

Ou seja, com a entrada em vigor do Decreto nº 10.775, **somente** o rol dos documentos constantes do artigo 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão – RSR serão exigidos na instrução do processo de Renovação de Outorga?

Outrossim, de acordo com a Nota Técnica nº 7469/2021/SEI-MCOM, referente ao processo nº 53115.016163/2021/16, que deu ensejo ao mencionado Decreto, “a nova redação proposta além de atualizar o nome do Ministério das Comunicações, **exclui a previsão de que a documentação a ser apresentada no momento da renovação, seja aquela exigida para habilitação à época do protocolo do requerimento de renovação de outorga**. Essa atualização é importante, uma vez que mencionada redação pode ensejar dúvidas na interpretação de quais documentos seriam realmente necessários para a renovação da outorga. Tem-se que a renovação é o momento que o poder concedente tem de verificar se a entidade



*mantém sua capacidade financeira e técnica, bem como a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, **assim, resta claro que os documentos para renovação são os atualmente previstos no art. 113***” (nosso destaque).

Diante do exposto, cumpridas as formalidades de praxe, é a presente para solicitar que, depois de concluída a instrução processual, seja dado normal e célere prosseguimento ao pleito, com o deferimento da renovação, por novo período, da concessão que foi outorgada anteriormente a **Telecomunicações Campos Dourados Ltda.**, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado em frequência modulada na localidade de **Cascavel**, estado do Paraná.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

Brasília – DF, 27 de agosto de 2021.


RODOLFO MACHADO MOURA
OAB/DF nº 14.360


LUCAS CARDOSO DE OLIVEIRA
OAB/DF nº 46.149



MOURA E RIBEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS

DOCUMENTO Nº 01

SHIS QI 05 Bloco 'F' Sala 332 Lago Sul
CEP: 71.615-560 Brasília – DF
Telefones: (61) 3703.5558 / 3879.5003
contato@mouraeribeiro.adv.br

DECLARAÇÃO

TELECOMUNICAÇÕES CAMPOS DOURADOS LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 81.059.347/0001-01, com endereço à Avenida Brasil nº 6282, Edifício Central Park Sala 122, 123, 124, 12º andar, Centro, CEP: 85.810-000, Cascavel – PR, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na mesma localidade de Cascavel, estado do Paraná, por sua representante legal abaixo subscrita, declara a inexistência de parcela superior a 30% (trinta por cento) do capital total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Cascavel – PR, 12 de agosto de 2021.



MARCIA SETENARESKI SCANEGATTA
SÓCIA-ADMINISTRADORA



Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE

Carla Fabiane da Costa Ferreira

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Consolidado Participação e Composição

internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ											
CNPJ: 81.059.347/0001-01											
TELECOMUNICACOES CAMPOS DOURADOS LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARCIA SETENARES KI SCANEGATTA	643.955.709-25	TELECOMUNICACOES CAMPOS DOURADOS LTDA	81.059.347/0001-01	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PR	Cascavel
		TELECOMUNICACOES CAMPOS DOURADOS LTDA	81.059.347/0001-01	Sócio	44935	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Cascavel
RAFAELA SCANAGATTA GALETTO	055.063.039-20	TELECOMUNICACOES CAMPOS DOURADOS LTDA	81.059.347/0001-01	Sócio	853765	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Cascavel

Usuário: carlaf.mc - Carla Fabiane da Costa Ferreira

Data: 30/08/2021

Hora: 14:52:44



Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE

Carla Fabiane da Costa Ferreira

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Consolidado Participação e Composição

internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		643.955.709-25									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARCIA SETENARESKI SCANEGATTA	643.955.709-25	TELECOMUNICACOES CAMPOS DOURADOS LTDA	81.059.347/0001-01	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PR	Cascavel
		TELECOMUNICACOES CAMPOS DOURADOS LTDA	81.059.347/0001-01	Sócio	44935	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Cascavel

Usuário: carlaf.mc - Carla Fabiane da Costa Ferreira Data: 30/08/2021 Hora: 14:53:11



BOA TARDE
Carla Fabiane da Costa Ferreira
Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Consolidado Participação e Composição | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		055.063.039-20									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RAFAELA SCANAGATTA GALETTO	055.063.039-20	TELECOMUNICACOES CAMPOS DOURADOS LTDA	81.059.347/0001-01	Sócio	853765	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Cascavel

Usuário: [carlaf.mc - Carla Fabiane da Costa Ferreira](#) Data: [30/08/2021](#) Hora: [14:53:38](#)

Id solicitação: 5d24d6d7a4938

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: TELECOMUNICACOES CAMPOS DOURADOS LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (45) 2267744	E-mail: capitalfm@unimidia.com.br
CNPJ: 81.059.347/0001-01	Número do Fistel: 50418623899
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 10/04/2001	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Observações: Termo Aditivo de Adaptação de Outorga de OM para FM, nº 165/2019, publicado no DOU de 18/09/2019, Processo nº 53000.018915/2014-41, ID_OM57dbac6b115a1	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA MARANHÃO	Complemento:	
Bairro: ALTO ALEGRE	Numero: 2955	
Município: Cascavel	UF: PR	CEP: 85800000

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: AV. BRASIL	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 6882	
Município: Cascavel	UF: PR	CEP: 85810000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AV. BRASIL	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 6882	
Município: Cascavel	UF: PR	CEP: 85810000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Cascavel	UF: PR

Parâmetros Técnicos			
Canal: 255	Frequência: 98.9 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 0.6632kW
HCI: 82 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação

--

Informações Gerais	
Número da Estação:	Número Indicativo: ZYG260
Data Último Licenciamento: 17/12/2020	Número da Licença: 53500.015637/2020-88

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 24°57'17" S	Longitude: 53°27'30" W	Cota da base: 778.7 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 043871710576	Modelo: EBA3000
Fabricante: Evolution Broadcast	Potência de Operação: 0.45 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 78-50JA	Fabricante: RFS		
Comprimento da Linha: 55 m	Atenuação: 1.12 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.7 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: GK-4	Fabricante: VIMESA ANTENA GAP KILLER				
Ganho: 3 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 90 °	Polarização: Circular	HCI: 82 m	ERP Máxima: 0.66 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.42	5°: 0.3	10°: 0.24	15°: 0.19	20°: 0.15	25°: 0.07	30°: 0	35°: 0.02	40°: 0.07	45°: 0.09	50°: 0.11	55°: 0.11
60°: 0.11	65°: 0.13	70°: 0.15	75°: 0.15	80°: 0.15	85°: 0.15	90°: 0.15	95°: 0.15	100°: 0.15	105°: 0.15	110°: 0.15	115°: 0.13
120°: 0.11	125°: 0.11	130°: 0.11	135°: 0.09	140°: 0.07	145°: 0.03	150°: 0	155°: 0.02	160°: 0.08	165°: 0.19	170°: 0.33	175°: 0.49
180°: 0.7	185°: 0.98	190°: 1.29	195°: 1.62	200°: 1.97	205°: 2.35	210°: 2.73	215°: 3.07	220°: 3.4	225°: 3.74	230°: 4.05	235°: 4.3
240°: 4.52	245°: 4.71	250°: 4.87	255°: 4.99	260°: 5.07	265°: 5.12	270°: 5.14	275°: 5.12	280°: 5.07	285°: 4.99	290°: 4.87	295°: 4.71
300°: 4.52	305°: 4.3	310°: 4.03	315°: 3.69	320°: 3.33	325°: 3	330°: 2.64	335°: 2.22	340°: 1.78	345°: 1.34	350°: 0.94	355°: 0.64

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 043871710576	Modelo: EBC1000
Fabricante: Evolution Broadcast	Potência de Operação: 0.45 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:	Fabricante:		
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:	Fabricante:				
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 0.66 kW

RDS	
Código PI:	

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	97943	Decreto	PR	11/07/1989	12/07/1989	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
012500475432019 20	1592	Despacho	MCTIC	21/02/2020	28/02/2020	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	5	Decreto Legislativo	CN	22/02/1991	25/02/1991	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	350	Portaria	MC	23/07/1999	29/07/1999	Multa	Jurídico
9999	13186	Ato	ER	24/11/2000	02/01/2001	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	310101	Despacho	MC	31/01/2001		Advertência	Jurídico
9999	284	Portaria	MC	25/05/2001	07/06/2001	Multa	Jurídico
9999	29863	Ato	ER	07/10/2002	09/10/2002	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	299	Exposição de Motivos	MC	10/05/2006	11/03/2008	Transferência Indireta	Jurídico
9999	164	Mensagem Presidencial	PR	04/04/2008	07/04/2008	Transferência Indireta	Jurídico
9999	271	Despacho	MC	22/04/2009		Advertência	Jurídico
9999	490	Portaria	MC	07/10/2009	25/01/2010	Multa	Jurídico
9999	0	Decreto	PR	30/03/2010	31/03/2010	Renovação	Jurídico
9999	249	Despacho	SSCE	13/12/2011		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	72	Despacho	DMC-SC	27/06/2012		Revogação de Autorização	Técnico
9999	497	Decreto Legislativo	CN	11/10/2012	15/10/2012	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.076952/201 7-86	13070	Ato	ORLE	17/10/2017	13/11/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.041735/201 9-37	6521	Ato	ORLE	18/10/2019		Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.033752/202 1-15	3742	Ato	ORLE	26/05/2021	17/06/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

--

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

Processos de Renovação de Radiodifusão Comercial da Coordenação de

Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 11118/2021/SEI-MCOM

PROCESSO Nº: 53115.017857/2020-90

INTERESSADO: TELECOMUNICAÇÕES CAMPOS DOURADOS LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da TELECOMUNICAÇÕES CAMPOS DOURADOS LTDA., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Cascavel/PR, referente ao seguinte período: 10/04/2021 a 10/04/2031.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 8892/2021/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício n.º 16257/2021/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI 7917200 e 7945679). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.023898/2021-04, acompanhado de documentos.

3. Ocorre, porém, que com a publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 10.775, de 2021. Para uma melhor contextualização, a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. Declaração, datada e assinada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período.

4. Por conseguinte, em razão da publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021 e levando-se em consideração o novo rol de documentos à serem apresentados, solicitamos à entidade que desconsidere o teor da Nota

5. Ademais, é necessário ressaltar que, com base na redação atual da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, publicada em 26 de novembro de 2020, alterada pela Portaria nº 2.524, publicada em 05 de maio de 2021, o licenciamento da estação passou a ser condição necessária à conclusão dos processos de renovação de outorga, como forma de comprovar a regularidade técnica da interessada para a execução do serviço outorgado, nos seguintes termos:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

(...)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (grifo nosso)

6. Em consulta ao sistema MOSAICO/ANATEL, em 14/09/2021, verificou-se que a estação da entidade para a execução do serviço na localidade de Cascavel/PR, encontra-se com o status "FM-C2 (Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação)", não estando, portanto, devidamente licenciada. Assim sendo, **ressalta-se ser imprescindível a regularização da situação perante a ANATEL para o deferimento do pedido de renovação.**

CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira, Assistente Técnico**, em 15/09/2021, às 15:34 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**,
Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial,
em 15/09/2021, às 16:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no §
3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador
8107950 e o código CRC **F9031724**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.017857/2020-90

SEI nº 8107950



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

Processos de Renovação de Radiodifusão Comercial da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 19694/2021/MCOM

Brasília, 14 de setembro de 2021.

Ao (À) Senhor (a)

Representante Legal da

TELECOMUNICAÇÕES CAMPOS DOURADOS LTDA (CNPJ Nº 81.059.347/0001-01)

Av. Brasil, nº 6282, Edifício Central Park, sala 122, 123, 124, 12ª andar, Centro
85.810. 000 - Cascavel/PR

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53115.017857/2020-90.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 11118/2021/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**,
Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial,



em 15/09/2021, às 16:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **8108151** e o código CRC **81E1B0B8**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 19694/2021/MCOM - Processo nº 53115.017857/2020-90 - Nº SEI: 8108151

Data de Envio:

17/09/2021 09:15:38

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corrc@mcom.gov.br>

Para:

financeiro@capitalfm.com.br
cantini@massafmcascavel.com.br
comercialfm@capitalfm.com.br
escrituracaofiscal@camagril.com.br
contato@mouraeribeiro.adv.br

Assunto:

Correspondência Oficial do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: - 53115.017857/2020-90

INTERESSADA: - TELECOMUNICAÇÕES CAMPOS DOURADOS LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.

Anexos:

Oficio_8108151.html
Nota_Tecnica_8107950.html



**ILUSTRÍSSIMA SENHORA KENIA DA SILVA VIEIRA, D.D.
COORDENADORA DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE RADIODIFUSÃO
COMERCIAL**

Ref.: Processo nº 53115.017857/2020-90 (Renovação de Outorga)
Ofício nº 19694/2021/MCOM
Nº SEI: 8108151

TELECOMUNICAÇÕES CAMPOS DOURADOS LTDA., pessoa jurídica devidamente identificada no Processo em epígrafe, executante do serviço de radiodifusão sonora adaptado em frequência modulada na localidade de **Cascavel**, estado do Paraná, vem, tempestivamente, com os respeito e acatamento devidos, à ilustre presença de Vossa Senhoria, por intermédio de seus advogados subscritos *in fine*, requerer a juntada do anexo documento, em atenção ao Ofício nº 19694/2021/MCOM, atendendo a exigência formulada na Nota Técnica nº 11118/2021/SEI-MCOM, objetivando instruir o processo de Renovação de Outorga nº 53115.017857/2020-90, incluindo:

Relativos à entidade:

- Declaração¹, firmada pela própria representante legal devidamente reconhecida por esta Pasta, a Sra. **Márcia Setenareski Scanagatta**, de que possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; e
- Certidão simplificada² atualizada, expedida pela Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR.

¹ Documento nº 01.

² Documento nº 02.



Por oportuno, a **Telecomunicações Campos Dourados Ltda.** informa que está ultimando as medidas para regularizar o licenciamento de sua estação perante a Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, nos termos do processo nº 53500.046190/2021-70, atendendo o prazo estabelecido pelo Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, razão pela qual solicita o sobrestamento do feito para atendimento deste item até que seja concluído o processo de licenciamento de estações.

Diante do exposto, cumpridas as formalidades de praxe, é a presente para solicitar que, depois de concluída a instrução processual, seja dado normal e célere prosseguimento ao pleito, com o deferimento da renovação, por novo período, da concessão que foi outorgada anteriormente a **Telecomunicações Campos Dourados Ltda.**, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado em frequência modulada na localidade de **Cascavel**, estado do Paraná.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Brasília – DF, 22 de setembro de 2021.


RODOLFO MACHADO MOURA
OAB/DF nº 14.360


LUCAS CARDOSO DE OLIVEIRA
OAB/DF nº 46.149



MOURA E RIBEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS

DOCUMENTO Nº 01

SHIS QI 05 Bloco 'F' Sala 332 Lago Sul
CEP: 71.615-560 Brasília – DF
Telefones: (61) 3703.5558 / 3879.5003
contato@mouraeribeiro.adv.br

DECLARAÇÃO

TELECOMUNICAÇÕES CAMPOS DOURADOS LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no C.N.P.J. sob o nº 81.059.347/0001-01, com endereço à Avenida Brasil nº 6282, Edifício Central Park Sala 122, 123, 124, 12º andar, Centro, CEP: 85.810-000, Cascavel – PR, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na mesma localidade, por meio de sua representante legal subscrita *in fine*, **DECLARA** que possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período, compreendido entre **10.04.2021 a 10.04.2031**, objeto do processo de Renovação de Outorga nº 53115.017857/2020-90, em trâmite no Ministério das Comunicações – MCOM.

Cascavel – PR, 20 de agosto de 2021.



MÁRCIA SETENARESKI SCANAGATTA
SÓCIA-ADMINISTRADORA



MOURA E RIBEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS

DOCUMENTO Nº 02

SHIS QI 05 Bloco 'F' Sala 332 Lago Sul
CEP: 71.615-560 Brasília – DF
Telefones: (61) 3703.5558 / 3879.5003
contato@mouraeribeiro.adv.br

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: TELECOMUNICAÇÕES CAMPOS DOURADOS LTDA - EPP		Protocolo: PRC2108423270	
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada			
NIRE (Sede) 41202094506	CNPJ 81.059.347/0001-01	Data de Ato Constitutivo 31/10/1988	Início de Atividade 31/10/1988
Endereço Completo Avenida Brasil, Nº 6282, EDIF CENTRAL PARK;SALA 122 123 124;ANDAR 12;, Centro - Cascavel/PR - CEP 85810-000			
Objeto Social EXECUCAO DOS SERVICOS DE RADIODIFUSAO SONORA OU DE SONS E IMAGENS, EM QUALQUER LOCALIDADE DO TERRITORIO NACIONAL, MEDIANTE CONCESSAO OU PERMISSAO DO GOVERNO FEDERAL.			
Capital Social R\$ 898.700,00 (oitocentos e noventa e oito mil e setecentos reais) Capital Integralizado R\$ 898.700,00 (oitocentos e noventa e oito mil e setecentos reais)		Porte EPP (Empresa de Pequeno Porte)	Prazo de Duração Indeterminado
Dados do Sócio			
Nome MARCIA SETENARES SCANAGATTA	CPF/CNPJ 643.955.709-25	Participação no capital R\$ 44.935,00	Espécie de sócio Sócio
Nome RAFAELA SCANAGATTA GALLETTO SIMAO	CPF/CNPJ 055.063.039-20	Participação no capital R\$ 853.765,00	Espécie de sócio Sócio
Dados do Administrador			
Nome MARCIA SETENARES SCANAGATTA	CPF 643.955.709-25	Término do mandato	
Último Arquivamento		Situação	
Data 18/12/2020	Número 20207860688	Ato/eventos 310 / 310 - OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO	ATIVA Status SEM STATUS

Esta certidão foi emitida automaticamente em 21/09/2021, às 13:34:36 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código **XJMRXWVR**.



PRC2108423270

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário Geral



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A TELECOMUNICAÇÕES CAMPOS DOURADOS LTDA., OBJETIVANDO A ADAPTAÇÃO DA OUTORGA PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, NO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ.

Aos quatro dias do mês de setembro do ano dois mil e dezenove, a **UNIÃO**, representada pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, **MARCOS CESAR PONTES**, e a **TELECOMUNICAÇÕES CAMPOS DOURADOS LTDA.**, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, C.N.P.J. n.º 81.059.347/0001-01, representada por sua Sócia Administradora, a Sra. **MARCIA SETENARES KI SCANAGATTA**, inscrita no RG sob o nº 4.114.250-2, SSP/PR, CPF n.º 643.955.709-25, assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA objetivando a adaptação da outorga para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Cascavel, estado do Paraná, decorrente da concessão outorgada à TELECOMUNICAÇÕES CAMPOS DOURADOS LTDA., por meio do Decreto n.º 97.943 de 11 de julho de 1989, publicado no Diário Oficial da União de 12 de julho de 1989, para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Cascavel, estado do Paraná. A execução do serviço, objeto do presente Termo, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, e suas atualizações, pelo Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, pelo Contrato de Concessão e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica outorgado à **TELECOMUNICAÇÕES CAMPOS DOURADOS LTDA.** o canal 255 (duzentos e cinquenta e cinco), Classe B1 correspondente à frequência 98,9 MHz, destinado à execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos previstos no Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013.

§ 1º. A celebração deste Termo Aditivo não altera os prazos e condições previstos no Contrato de Concessão, inclusive no que concerne à localidade de execução do serviço e ao seu prazo de vigência, sem prejuízo de sua renovação, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º. Enquanto não estiver concluído o processo de renovação n.º 53000.011083/2011-90, a execução do serviço será mantida em caráter precário, podendo ou não a renovação vir a se concretizar.

Cláusula 2ª. A PERMISSIONÁRIA é obrigada a:

a) publicar o extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua assinatura;

b) apresentar projeto de aprovação de locais e uso de equipamentos ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado da publicação do extrato do presente Termo Aditivo;

c) após instalada a estação de transmissão, requerer ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a expedição de Licença para Funcionamento de Estação;

d) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação do ato de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União;

Cláusula 3ª. O canal de radiofrequência outorgado à PERMISSIONÁRIA, para a prestação do serviço objeto do presente Termo Aditivo, não constitui direito de propriedade e ficará sujeito às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

§ 1º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a PERMISSIONÁRIA atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

§ 2º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder com a revisão ou substituição dos canais de radiofrequência outorgados, por motivo de ordem técnica, defesa nacional, necessidade dos serviços federais ou para melhor aproveitamento do espectro radioelétrico.

§ 3º A substituição de canal de radiofrequência poderá se dar, ainda, a requerimento da PERMISSIONÁRIA, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou autorizadas.

Cláusula 4ª. O não cumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas "a", "b" e "d" da Cláusula 2ª caracterizará o desinteresse da PERMISSIONÁRIA na adaptação da outorga, implicando na revogação da outorga do respectivo canal de radiofrequência para operação em frequência modulada.

Cláusula 5ª. Findo o prazo da permissão para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, se não houver renovação e esta for declarada perempta ou, ainda, se antes de vencido o prazo de outorga for a concessão cancelada ficará o presente Termo Aditivo automaticamente rescindido, sem que a PERMISSIONÁRIA tenha direito a qualquer indenização ou retorno das operações em ondas médias.

Cláusula 6ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Termo Aditivo.

Cláusula 7ª. Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA para a exploração do serviço de radiodifusão sonora, agora em Frequência Modulada no município de **Cascavel**, estado do **Paraná**.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo de Contrato de Concessão, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes perante 2 (duas) testemunhas.

(assinado eletronicamente)
**Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações**

(assinado eletronicamente)
Secretário de Radiodifusão

(assinado eletronicamente)
Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial

(assinado eletronicamente)
Permissionária

(assinado eletronicamente)
Testemunha

(assinado eletronicamente)
Testemunha



Documento assinado eletronicamente por **MARCIA SETENARESKI SCANAGATTA (E)**, Usuário Externo, em 23/07/2019, às 09:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Caliman Donna**, Técnico de Nível Superior, em 23/07/2019, às 10:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Weberson Wayne Nobrega Peixoto**, Chefe do Serviço de Documentação e Informação de Outorgas, em 23/07/2019, às 10:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Flavio Ferreira Lima**, Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial, em 25/07/2019, às 15:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elifas Chaves Gurgel do Amaral**, Secretário de Radiodifusão, em 25/07/2019, às 19:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Cesar Pontes**, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, em 04/09/2019, às 19:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4431154** e o código CRC **420E2F60**.

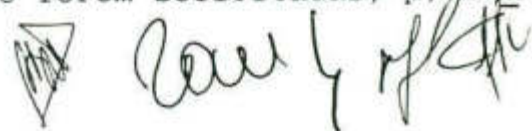


Contrato celebrado entre a União Federal e a Telecomunicações Campos Dourados Ltda.

para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná.

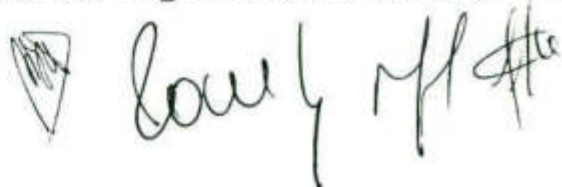
Aos 09 (nove)-----dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e um, no Gabinete do Secretário Nacional de Comunicações, JOEL MARCIANO RAUBER, representando a União, compareceu a Telecomunicações Campos Dourados Ltda. -----, CGC nº 81.059.347/0001-01--, representada por seu Procurador JACY MIGUEL SCANAGATTA -----, CPF nº 003.322.919-87, para o fim especial de assinar o presente contrato, decorrente da concessão outorgada à supramencionada entidade, através do Decreto nº 97.943--, de 11 de julho de 1989 -----, publicado no Diário Oficial do dia 12 subsequente -----, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 05/91 publicado no Diário Oficial de 25 de fevereiro de 1991, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média-----, na cidade de Cascavel -----, Estado do Paraná -----, regendo-se referida concessão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA: - Fica assegurado à Telecomunicações Campos Dourados Ltda ----- o direito de explorar, sem exclusividade, na cidade de Cascavel -----, Estado do Paraná -----, o serviço de radiodifusão sonora em onda média -----, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste Ato. CLÁUSULA SEGUNDA: - A presente concessão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial. CLÁUSULA TERCEIRA: - A concessionária é obrigada a: a) publicar o extrato do presente contrato de concessão no Diário Oficial no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura; b) submeter à aprovação da Secretaria Nacional de Comunicações o projeto de ins

talação da emissora no prazo de 06 (seis) meses -----, contado da data da publicação do extrato deste Contrato; c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 12 (doze) ----- meses, contado da data da publicação da portaria que aprovar o projeto de instalação da emissora; d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, permitida, porém, em caráter excepcional e com autorização expressa da Secretaria Nacional de Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato; e) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma concessionária do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade; f) ter o seu quadro societário composto por brasileiros; g) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na administração pública, do qual decorra foro especial; h) solicitar prévia aprovação da Secretaria Nacional de Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerencia ou administração; i) solicitar prévia autorização da Secretaria Nacional de Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a concessão, ou ceder cotas representativas do capital social; j) observar as normas fixadas pela Secretaria Nacional de Comunicações para a execução do serviço; l) obedecer, na organização dos quadros de seu pessoal, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pela Secretaria Nacional de Comunicações; m) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão; n) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venha a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço; o) facilitar a fiscalização, pela Secretaria Nacional de Comunicações, das obrigações contraídas, prestando a este órgão todas as informações que lhe forem solicitadas; p) sus

A handwritten signature in dark ink is written over a rectangular stamp. The signature appears to be "Cau" followed by some less legible characters. The stamp itself is mostly obscured by the ink.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

pendar o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da intimação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização. CLÁUSULA QUARTA: - Na organização da programação a concessionária deverá: a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão; b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrários à moral familiar e aos bons costumes; c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico; d) destinar 05 do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso; e) limitar ao máximo de 25% do horário de sua programação diária o tempo destinado à publicidade comercial; f) destinar o percentual de 60% de sua programação diária a temas, autores e intérpretes nacionais; g) transmitir durante 5 (cinco) horas semanais os programas educacionais obrigatórios; h) retransmitir, diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República; i) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente; j) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral; l) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pela Secretaria Nacional de Comunicações; m) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pela Secretaria Nacional de Comunicações; n) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos; o) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico; p) manter em dia os registros da programação. CLÁUSULA QUINTA: - A frequência consignada à entidade, além de não ser de seu uso exclusivo, não lhe assegura o direito de propriedade, ficando sujeita às regras estabelecidas na

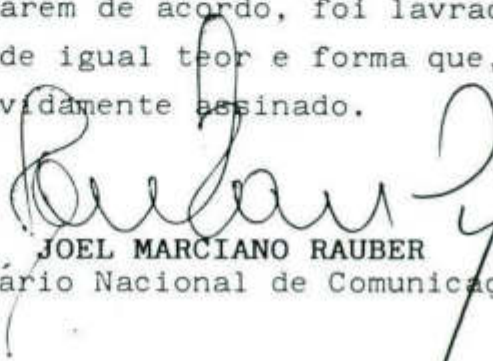
A handwritten signature in dark ink, possibly reading 'Lowy', is written over a circular official stamp. The stamp contains some illegible text and a central emblem.

legislação vigente, ou na que vier a disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito e posse da União.

CLÁUSULA SEXTA: - A concessionária, conforme compromisso assumido em sua proposta, deverá utilizar: transmissor nacional; sistema ir radiante nacional; estúdio nacional -----.

CLÁUSULA SÉTIMA: - O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, sujeitará a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA: - Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a concessão de clarada perempta, sem que a concessionária tenha direito a qualquer indenização. E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado.



JOEL MARCIANO RAUBER
Secretário Nacional de Comunicações



JACY MIGUEL SCANAGATTA
Procurador



ROBERTO BLOIS MONTES DE SOUZA
Testemunha



ROBERTO LOYOLA MONTE DA SILVA
Testemunha



Diário Oficial

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

ANO CXXIX — Nº 37

SEGUNDA-FEIRA, 25 DE FEVEREIRO DE 1991

BRASÍLIA — DF

Sumário

	PÁGINA
ATOS DO CONGRESSO NACIONAL	3421
ATOS DO PODER EXECUTIVO	3422
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	3423
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA	3424
MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA	3432
MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO	3433
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA	3461
MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	3462
MINISTÉRIO DA INFRA-ESTRUTURA	3475
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO	3475
ENTIDADES DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DAS	
PROFISSÕES LIBERAIS	3475
PODER JUDICIÁRIO	3476
CONTRATOS, EDITAIS E AVISOS	3486
INEDITORIAIS	3513
ÍNDICE	3523

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL aprovou, nos termos do art. 49, inciso XII, da Constituição, e eu, MAURO BENEVIDES, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 01, DE 1991

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO GAURAMA LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Gaurama, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 1º - É aprovado o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO GAURAMA LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Gaurama, Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do Decreto nº 97.736, de 12 de maio de 1989.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

SENADO FEDERAL, EM 22 DE FEVEREIRO DE 1991
SENADOR MAURO BENEVIDES
Presidente

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL aprovou, nos termos do art. 49, inciso XII, da Constituição, e eu, MAURO BENEVIDES, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 02, DE 1991

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Cultura de Várzea Alegre Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Várzea Alegre, Estado do Ceará.

Art. 1º - É aprovado o ato que renova por dez anos, a partir de 21 de junho de 1987, a concessão outorgada à Rádio Cultura de Várzea Alegre Ltda., para explorar, na cidade de Várzea Alegre, Estado do Ceará, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

SENADO FEDERAL, EM 22 DE FEVEREIRO DE 1991
SENADOR MAURO BENEVIDES
Presidente

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL aprovou, nos termos do art. 49, inciso XII, da Constituição, e eu, MAURO BENEVIDES, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 03, DE 1991

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO PRINCESA DO VALE LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Açú, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 1º - É aprovada a renovação de concessão outorgada à Rádio Princesa do Vale Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora, em onda média, na cidade de Açú, Estado do Rio Grande do Norte, a que se refere o Decreto nº 97.935, de 10 de julho de 1989.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

SENADO FEDERAL, EM 22 DE FEVEREIRO DE 1991

SENADOR MAURO BENEVIDES
Presidente

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL aprovou, nos termos do art. 49, inciso XII, da Constituição, e eu, MAURO BENEVIDES, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 04, DE 1991

Aprova o ato que outorga concessão à RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA., para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Paranavai, Estado do Paraná.

Art. 1º - É aprovado o ato que outorga concessão à Rádio e Televisão Imagem Ltda., para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Paranavai, Estado do Paraná.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

SENADO FEDERAL, EM 22 DE FEVEREIRO DE 1991

SENADOR MAURO BENEVIDES
Presidente

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL aprovou, nos termos do art. 49, inciso XII, da Constituição, e eu, MAURO BENEVIDES, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 05, DE 1991

Aprova o ato que outorga concessão à TELECOMUNICAÇÕES CAMPOS DOURADOS LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná.

Art. 1º - É aprovada a outorga de concessão à TELECOMUNICAÇÕES CAMPOS DOURADOS LTDA., para explorar, pelo prazo de dez anos, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, a que se refere o Decreto nº 97.943, de 11 de julho de 1989.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

SENADO FEDERAL, EM 22 DE FEVEREIRO DE 1991

SENADOR MAURO BENEVIDES
Presidente



Decreto nº 97.943, de 11 de julho de 1989

Outorga concessão à TELECOMUNICAÇÕES CAMPOS DOURADOS LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná.

O Presidente da República,
usando das atribuições que lhe conferem o artigo 84, item IV, da Constituição, e o artigo 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29000.006213/88, (Edital nº 258/88), decreta:

Art. 1º - Fica outorgada concessão à TELECOMUNICAÇÕES CAMPOS DOURADOS LTDA., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná.

Parágrafo único - A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em sua proposta.

Art. 2º - Esta concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do artigo 223, parágrafo terceiro, da Constituição.

Art. 3º - O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de se tornar nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 11 de julho de 1989; 168º da Independência e 101º da República.

SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
P.D.S. nº 19/90
Fls. 07

[Handwritten signatures and initials]



12 301	0750 2004 0015	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NO ESTADO DO PARA								101.928	12 364	1073 4002 0015	ASSISTENCIA AO ESTUDANTE DO ENSINO DE GRADUACAO - NO ESTADO DO PARA							43.463
		PESSOA BENEFICIADA (UNIDADE) 120	S	3	1	90	0	100		101.928			ALUNO ASSISTIDO (UNIDADE) 60	F	3	2	90	0	100	43.463
1073 BRASIL UNIVERSITARIO										2.870.440	12 364	1073 4009	FUNCIONAMENTO DE CURSOS DE GRADUACAO							2.378.893
											12 364	1073 4009 0015	FUNCIONAMENTO DE CURSOS DE GRADUACAO - NO ESTADO DO PARA							2.378.893
													ALUNO MATRICULADO (UNIDADE) 700	F	1	1	90	0	112	2.036.747
														F	3	2	90	0	112	342.146
											TOTAL - FISCAL									2.870.440
											TOTAL - SEGURIDADE									136.492
											TOTAL - GERAL									3.006.932

OPERACOES ESPECIAIS										
12 122	1073 09HB	CONTRIBUICAO DA UNIAO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDACOES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS								448.084
12 122	1073 09HB 0001	CONTRIBUICAO DA UNIAO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDACOES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS - NACIONAL	F	1	0	91	0	112		448.084
ATIVIDADES										
12 364	1073 4002	ASSISTENCIA AO ESTUDANTE DO ENSINO DE GRADUACAO								43.463

DECRETO DE 30 DE MARÇO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Fundação Arquidiocesana de Cultura, para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Aracaju, Estado do Sergipe.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.048406/2004,

DECRETA :

Art. 1ª Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1ª de novembro de 2003, a concessão outorgada originariamente à Rádio Cultura de Sergipe S.A. pelo Decreto nº 46.396, de 9 de julho de 1959, posteriormente transferida para a Fundação Arquidiocesana de Cultura pelo Decreto de 22 de dezembro de 1995, publicado no Diário Oficial da União do dia 26 subsequente, renovada pelo Decreto de 11 de outubro de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 13 de outubro de 2000, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 660, de 20 de agosto de 2004, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Aracaju, Estado do Sergipe.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2ª Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3ª Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de março de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 30 DE MARÇO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Fundação Frei Rogério, para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Curitiba, Estado de Santa Catarina.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.004799/2004,

DECRETA :

Art. 1ª Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada originariamente à Rádio Coarado Ltda. pela Portaria MVOP nº 531, de 3 de junho de 1955, transferida à Fundação Frei Rogério pelo Decreto nº 91.387, de 1ª de julho de 1985, renovada pelo Decreto de 25 de junho de 2001, publicado no Diário Oficial da União do dia 26 subsequente, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 99, de 28 de fevereiro de 2005, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Curitiba, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2ª Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3ª Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de março de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 30 DE MARÇO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Telecomunicações Campos Dourados Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Cascavel, Estado do Paraná.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53740.000015/2001,

DECRETA :

Art. 1ª Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 10 de abril de 2001, a concessão outorgada à Telecomunicações Campos Dourados Ltda. pelo Decreto nº 97.943, de 11 de julho de 1989, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 5, de 22 de fevereiro de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Cascavel, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2ª Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3ª Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de março de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 30 DE MARÇO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio Nova Dracena Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Dracena, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.007668/2005-67,

DECRETA :

Art. 1ª Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 19 de maio de 2005, a concessão outorgada à Rádio Nova Dracena Ltda. pela Portaria nº 405, de 13 de maio de 1975, renovada pelo Decreto de 11 de dezembro de 2001, publicado no Diário Oficial da União de 12 de dezembro de 2001, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 464, de 2 de junho de 2005, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Dracena, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2ª Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3ª Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de março de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 30 DE MARÇO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio Esmeralda Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Vacaria, Estado do Rio Grande do Sul.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53528.001878/2004,

DECRETA :

Art. 1ª Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1ª de maio de 2004, a concessão outorgada originariamente à Rádio Esmeralda S.A. pela Portaria MVOP nº 485, de 11 de outubro de 1960, posteriormente autorizada a alterar seu tipo societário para Rádio Esmeralda Ltda. pela Portaria nº 380, de 23 de setembro de 1988, renovada pelo Decreto de 30 de abril de 2002, publicado no Diário Oficial da União do dia 2 de maio de 2002, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 33, de 23 de janeiro de 2004, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Vacaria, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2ª Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3ª Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de março de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa



Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 11 de outubro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 492, DE 2012

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO PANEMA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Andará, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 650, de 31 de agosto de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 6 de março de 2006, a permissão outorgada à Rádio Panema Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Andará, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 11 de outubro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 493, DE 2012

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO ELDORADO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 18 de abril de 2006, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2003, a concessão outorgada à Rádio Eldorado Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 11 de outubro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 494, DE 2012

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à REDE COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO DE PELOTAS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 536, de 26 de setembro de 2007, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 2 de setembro de 2001, a permissão outorgada à Rede Comunitária de Comunicação de Pelotas Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 11 de outubro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 495, DE 2012

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO TRANSAMÉRICA FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 575, de 14 de agosto de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 7 de outubro de 2007, a permissão outorgada à Rádio Transamérica FM Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 11 de outubro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 496, DE 2012

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO VOZ DE ITABAIANA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Itabaiana, Estado de Sergipe.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 29 de março de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 15 de março de 2005, a concessão outorgada à Rádio Voz de Itabaiana Ltda.

para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Itabaiana, Estado de Sergipe.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 11 de outubro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 497, DE 2012

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à TELECOMUNICAÇÕES CAMPOS DOURADOS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Cascavel, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 30 de março de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 10 de abril de 2001, a concessão outorgada à Telecomunicações Campos Dourados Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Cascavel, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 11 de outubro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 498, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE AMIGOS DE BAIRROS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.005, de 11 de dezembro de 2009, que outorga autorização à Associação Comunitária de Amigos de Bairros para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 11 de outubro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 499, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL CAFELÂNDENSE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cafelândia, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 243, de 26 de março de 2010, que outorga autorização à Associação Cultural Cafelandense para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cafelândia, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 11 de outubro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRENSA NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1
Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2
Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3
Publicação de contratos, editais, avisos e ineditais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

Id solicitação: 5d24d6d7a4938

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: TELECOMUNICACOES CAMPOS DOURADOS LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (45) 2267744	E-mail: capitalfm@unimidia.com.br
CNPJ: 81.059.347/0001-01	Número do Fistel: 50418623899
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 10/04/2001	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Observações: Termo Aditivo de Adaptação de Outorga de OM para FM, nº 165/2019, publicado no DOU de 18/09/2019, Processo nº 53000.018915/2014-41, ID_OM57dbac6b115a1	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA MARANHÃO	Complemento:	
Bairro: ALTO ALEGRE	Numero: 2955	
Município: Cascavel	UF: PR	CEP: 85800000

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: AV. BRASIL	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 6882	
Município: Cascavel	UF: PR	CEP: 85810000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AV. BRASIL	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 6882	
Município: Cascavel	UF: PR	CEP: 85810000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Cascavel	UF: PR

Parâmetros Técnicos			
Canal: 255	Frequência: 98.9 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 0.6632kW
HCI: 82 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação

--

Informações Gerais											
Número da Estação:						Número Indicativo: ZYG260					
Data Último Licenciamento: 17/12/2020						Número da Licença: 53500.015637/2020-88					
Estação Principal											
Localização											
Latitude: 24°57'17" S				Longitude: 53°27'30" W				Cota da base: 778.7 m			
Transmissor Principal											
Código Equipamento: 043871710576						Modelo: EBA3000					
Fabricante: Evolution Broadcast						Potência de Operação: 0.45 kW					
Linha de Transmissão Principal											
Modelo: LCF 78-50JA						Fabricante: RFS					
Comprimento da Linha: 55 m			Atenuação: 1.12 dB/100m			Perdas Acessórias: 0.7 dB			Impedância: 50 ohms		
Antena Principal											
Modelo: GK-4						Fabricante: VIMESA ANTENA GAP KILLER					
Ganho: 3 dBd		Beam-Tilt: 0 °		Orientação NV: 90 °		Polarização: Circular		HCl: 82 m		ERP Máxima: 0.66 kW	
Padrão de Antena dBd											
0°: 0.42	5°: 0.3	10°: 0.24	15°: 0.19	20°: 0.15	25°: 0.07	30°: 0	35°: 0.02	40°: 0.07	45°: 0.09	50°: 0.11	55°: 0.11
60°: 0.11	65°: 0.13	70°: 0.15	75°: 0.15	80°: 0.15	85°: 0.15	90°: 0.15	95°: 0.15	100°: 0.15	105°: 0.15	110°: 0.15	115°: 0.13
120°: 0.11	125°: 0.11	130°: 0.11	135°: 0.09	140°: 0.07	145°: 0.03	150°: 0	155°: 0.02	160°: 0.08	165°: 0.19	170°: 0.33	175°: 0.49
180°: 0.7	185°: 0.98	190°: 1.29	195°: 1.62	200°: 1.97	205°: 2.35	210°: 2.73	215°: 3.07	220°: 3.4	225°: 3.74	230°: 4.05	235°: 4.3
240°: 4.52	245°: 4.71	250°: 4.87	255°: 4.99	260°: 5.07	265°: 5.12	270°: 5.14	275°: 5.12	280°: 5.07	285°: 4.99	290°: 4.87	295°: 4.71
300°: 4.52	305°: 4.3	310°: 4.03	315°: 3.69	320°: 3.33	325°: 3	330°: 2.64	335°: 2.22	340°: 1.78	345°: 1.34	350°: 0.94	355°: 0.64
Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -
Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:
Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento: 043871710576						Modelo: EBC1000					
Fabricante: Evolution Broadcast						Potência de Operação: 0.45 kW					

Transmissor Auxiliar 2							
Código Equipamento:				Modelo: Equipamento não encontrado			
Fabricante:				Potência de Operação: kW			

Linha de Transmissão Auxiliar							
Modelo:				Fabricante:			
Comprimento da Linha: m		Atenuação: dB/100m		Perdas Acessórias: dB		Impedância: ohms	

Antena Auxiliar							
Modelo:				Fabricante:			
Ganho: dBd		Beam-Tilt: °		Orientação NV: °		Polarização:	
				HCI: m		ERP Máxima: 0.66 kW	

RDS							
Código PI:							

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Órgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	97943	Decreto	PR	11/07/1989	12/07/1989	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Órgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
012500475432019 20	1592	Despacho	MCTIC	21/02/2020	28/02/2020	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Órgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	5	Decreto Legislativo	CN	22/02/1991	25/02/1991	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	350	Portaria	MC	23/07/1999	29/07/1999	Multa	Jurídico
9999	13186	Ato	ER	24/11/2000	02/01/2001	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	310101	Despacho	MC	31/01/2001		Advertência	Jurídico
9999	284	Portaria	MC	25/05/2001	07/06/2001	Multa	Jurídico
9999	29863	Ato	ER	07/10/2002	09/10/2002	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	299	Exposição de Motivos	MC	10/05/2006	11/03/2008	Transferência Indireta	Jurídico
9999	164	Mensagem Presidencial	PR	04/04/2008	07/04/2008	Transferência Indireta	Jurídico
9999	271	Despacho	MC	22/04/2009		Advertência	Jurídico
9999	490	Portaria	MC	07/10/2009	25/01/2010	Multa	Jurídico
9999	0	Decreto	PR	30/03/2010	31/03/2010	Renovação	Jurídico
9999	249	Despacho	SSCE	13/12/2011		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	72	Despacho	DMC-SC	27/06/2012		Revogação de Autorização	Técnico
9999	497	Decreto Legislativo	CN	11/10/2012	15/10/2012	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.076952/201 7-86	13070	Ato	ORLE	17/10/2017	13/11/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.041735/201 9-37	6521	Ato	ORLE	18/10/2019		Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.033752/202 1-15	3742	Ato	ORLE	26/05/2021	17/06/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento							
--------------------------	--	--	--	--	--	--	--

--



Entidade

Administrativo

Endereços

Plano Básico

Sistema Principal

Sistema de Trans. Auxiliar

RDS

Estação

Número da Estação

Indicativo da Estação

Situação

Limite para solicitação de Licenciamento

Data Primeiro Licenciamento

Data Último Licenciamento

Número da Licença

ZYG260

17/12/2020

53500.015637/2020-88

Informações do Contrato

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento	Data DOU
		▼	▼		

Informações do documento de Aprovação de Locais

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento	Data DOU
01250047543201920	1592	Despacho ▼	MCTIC ▼	21/02/2020	28/02/2020

Histórico de Documentos Emitidos

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento	Data DOU	Razão
9999	5	Decreto Legislativo ▼	CN ▼	22/02/1991	25/02/1991	Delibe



Início » SRD: Sistema de Controle de Radiodifusão » ID: 5d24d6d7a4938

MOSAICO

9999	310101	Despacho	▼	MC	▼	31/01/2001		Adver
9999	284	Portaria	▼	MC	▼	25/05/2001	07/06/2001	Multa
9999	29863	Ato	▼	ER	▼	07/10/2002	09/10/2002	Autori
9999	299	Exposição de Motivos	▼	MC	▼	10/05/2006	11/03/2008	Trans
9999	164	Mensagem Presidencial	▼	PR	▼	04/04/2008	07/04/2008	Trans
9999	271	Despacho	▼	MC	▼	22/04/2009		Adver
9999	490	Portaria	▼	MC	▼	07/10/2009	25/01/2010	Multa
9999	0	Decreto	▼	PR	▼	30/03/2010	31/03/2010	Renov
9999	249	Despacho	▼	SSCE	▼	13/12/2011		Autori
9999	72	Despacho	▼	DMC-SC	▼	27/06/2012		Revoç
9999	497	Decreto Legislativo	▼	CN	▼	11/10/2012	15/10/2012	Delibe
53500.076952/20	13070	Ato	▼	ORLE	▼	17/10/2017	13/11/2017	Autori
53500.041735/20	6521	Ato	▼	ORLE	▼	18/10/2019		Autori
53500.033752/20	3742	Ato	▼	ORLE	▼	26/05/2021	17/06/2021	Autori

[← Fechar](#)



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: TELECOMUNICACOES CAMPOS DOURADOS LTDA

CNPJ: 81.059.347/0001-01

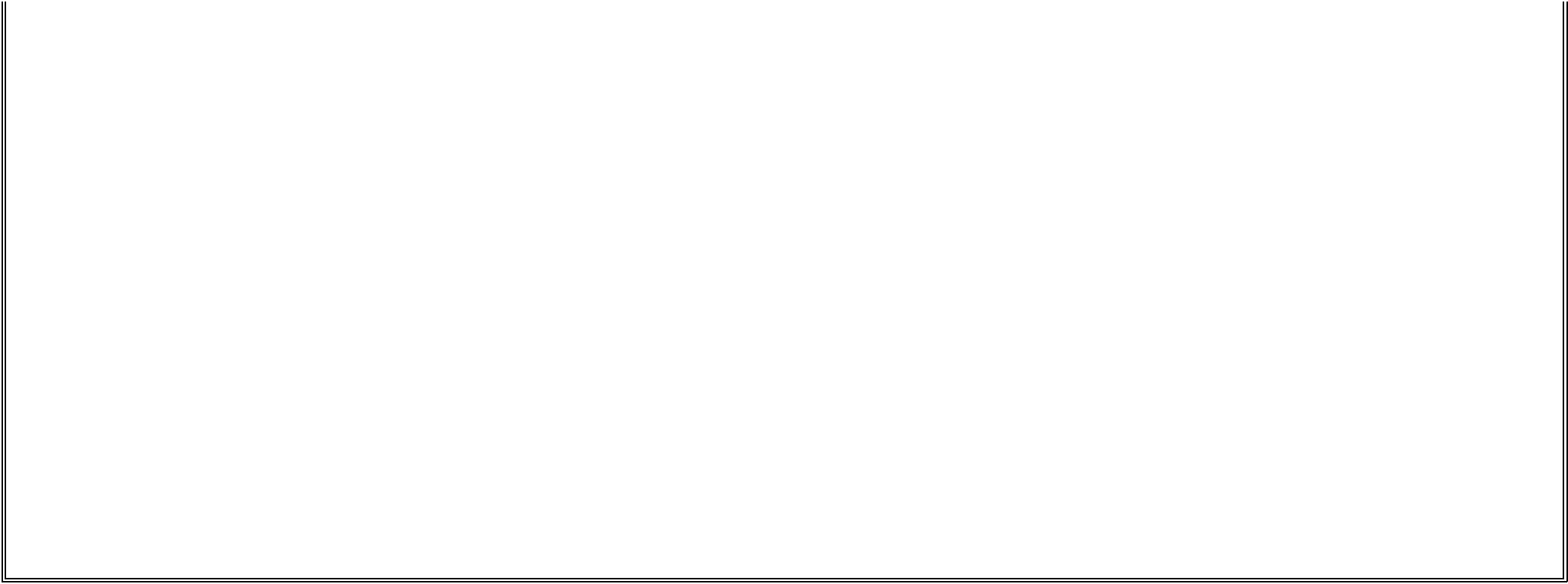
Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:35:26 do dia 07/10/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 06/11/2021.

Certidão expedida gratuitamente.



Imprimir

Voltar

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

1. SERVIÇO RADIODIFUSÃO SONORA EM ONDA MÉDIA			
2. DENOMINAÇÃO SOCIAL TELECOMUNICAÇÕES CAMPOS DOURADOS LTDA.		3. CNO 81.059.347/0001-01	
4. DENOMINAÇÃO DE FANTASIA RÁDIO NACIONAL DE CASCAVEL			
5. LOCALIDADE CASCAVEL		6. MUNICÍPIO CASCAVEL	
7. UF PR			
8. FREQUÊNCIA (KHZ) 1.340	9. POTÊNCIA (KW) 5,0/0,25	10. HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO 00:00-24:00	11. IND. CHAMADA ZYJ-368
LOCALIZAÇÃO DO TRANSMISSOR E SISTEMA IRRADIANTE			
12. LOGRADOURO BR-467 - Km 11 - LOTE 233-A			
13. LOCALIDADE CASCAVEL		14. MUNICÍPIO CASCAVEL	
15. UF PR			
16. LATITUDE 24° 57' 56" S	17. LONGITUDE 53° 27' 23" W		
LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO PRINCIPAL			
18. LOGRADOURO RUA MARANHÃO, 2.955 - CENTRO			
19. LOCALIDADE CASCAVEL		20. MUNICÍPIO CASCAVEL	
21. UF PR			
LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO AUXILIAR			
22. LOGRADOURO -			
23. LOCALIDADE -		24. MUNICÍPIO -	
25. UF -			
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
26. FABRICANTE ADEMA S.A		27. MODELO TXAM-502	28. POTÊNCIA (KW) 5,0
29. CERTIFICAÇÃO 0086/98			
TRANSMISSOR AUXILIAR			
30. FABRICANTE SNE-SOCIEDADE NACIONAL DE ELETRÔNICA LTDA.		31. MODELO BTA-1000A	32. POTÊNCIA (KW) 1,0/0,25
33. CERTIFICAÇÃO 0496/90			
SISTEMA IRRADIANTE			
34. TIPO ONIDIRECIONAL	35. Nº TORRES UMA	36. H(m) 56	37. A _z (°) -
38. A _z (°) -	39. S ₂₁ (m) -	40. S ₃₁ (m) -	41. θ ₁ (°) -
42. θ ₂ (°) -	43. θ ₃ (°) -	44. θ ₄ (°) -	45. θ ₅ (°) -
SISTEMA DE TERRA			
46. FORMADO POR 120 RADIAIS COM 55,97 METROS DE COMPRIMENTO, ESPAÇADAS DE 3 EM 3 GRAUS.			
47. DATA DE EMISSÃO 29.05.98	48. DATA DE EMISSÃO E LICENÇA 11.02.94	49. ASSINATURA E CARIMBO Teresa Palkoski Dequachi Delegada	

LICENÇA PARA SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA
EM ONDA MÉDIA

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

DENOMINAÇÃO SOCIAL

TELECOMUNICAÇÕES CAMPOS DOURADOS LTDA.

CSC

81059347/0001-01

DENOMINAÇÕES DE FANTASIA

LOCALIDADE

CASCADEL

MUNICÍPIO

CASCADEL

U.F.

PR

FREQUÊNCIA (kHz)

1.340

POTÊNCIA (kW)

1,0/0,25

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

00:00-24:00

IND. DE CHAMADA

ZYJ-368

LOCALIZAÇÃO

TRANSMISSOR E SISTEMA IRRADIANTE

ENDEREÇO

BR-467, Km 04 - SAÍDA PARA TOLEDO

LOCALIDADE

CASCADEL

MUNICÍPIO

CASCADEL

U.F.

PR

COORD. GEOGRAF.

24° 57' 02" S
53° 31' 32" W

ESTÚDIO PRINCIPAL

ENDEREÇO

RUA PARANÁ, 4313 - CENTRO

LOCALIDADE

CASCADEL

MUNICÍPIO

CASCADEL

U.F.

PR

ESTÚDIO AUXILIAR

ENDEREÇO

LOCALIDADE

MUNICÍPIO

U.F.

TRANSMISSORES
PRINCIPAL

FABRICANTE

SNE-SOCIEDADE NACIONAL DE ELETRÔNICA
LTDA.

MODELO

BTA-1000A

POTÊNCIA (kW)

1,0/0,25

CÓD. DENTEL

0496/90

AUXILIAR

FABRICANTE

MODELO

POTÊNCIA (kW)

CÓD. DENTEL

SISTEMA IRRADIANTE

TIPO

ONIDIRECIONAL

TORRES

UMA

H (m)

56

AZ 21 (°)

-

AZ 31 (°)

-

S₂₁ (m)

-

S₃₁ (m)

-

Ψ 21 (°)

-

Ψ 31 (°)

-

I₂/I₁

-

I₃/I₁

-

SISTEMA DE TERRA

FORMADO POR 120 RADIAIS COM 55,97 METROS DE COMPRIMENTO, ESPAÇADAS
DE 3 EM 3 GRAUS.

DATA DE EMISSÃO

11.02.94

DATA EMISSÃO 1ª LICENÇA

11.02.94

CARIMBO E ASSINATURA

Tereza Flakoski Dequecho

Delegada

Delegacia do Ministério das
Comunicações no Paraná

LICENÇA PARA SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA
EM ONDA MÉDIA

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

DENOMINAÇÃO SOCIAL

TELECOMUNICAÇÕES CAMPOS DOURADOS LTDA.

CSC

81059347/0001-01

DENOMINAÇÕES DE FANTASIA

LOCALIDADE

CASCADEL

MUNICÍPIO

CASCADEL

UF

PR

FREQUÊNCIA (MHz)

1.340

POTÊNCIA (kW)

1,0/0,25

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

00:00-24:00

IND. DE CHAMADA

ZYJ-368

LOCALIZAÇÃO

TRANSMISSOR E SISTEMA IRRADIANTE

ENDEREÇO

BR-467, Km 04 - SAÍDA PARA TOLEDO

LOCALIDADE

CASCADEL

MUNICÍPIO

CASCADEL

UF

PR

COORD. GEOGRÁF.

24° 57' 02" S

53° 31' 32" W

ESTÚDIO PRINCIPAL

ENDEREÇO

RUA PARANÁ, 4313 - CENTRO

LOCALIDADE

CASCADEL

MUNICÍPIO

CASCADEL

UF

PR

ESTÚDIO AUXILIAR

ENDEREÇO

LOCALIDADE

MUNICÍPIO

UF

TRANSMISSORES

PRINCIPAL

FABRICANTE

SNE-SOCIEDADE NACIONAL DE ELETRÔNICA
LTDA.

MODELO

BTA-1000A

POTÊNCIA (kW)

1,0/0,25

COD. DENTEL

0496/90

AUXILIAR

FABRICANTE

MODELO

-

POTÊNCIA (kW)

-

COD. DENTEL

-

SISTEMA IRRADIANTE

TIPO

ONIDIRECIONAL

TORRES

UMA

H (m)

56

AZ 21 (°)

-

AZ 31 (°)

-

S₂₁ (m)

-

S₃₁ (m)

-

Ψ 21 (°)

-

Ψ 31 (°)

-

1/2 f₁

-

1/3 f₁

-

SISTEMA DE TERRA

FORMADO POR 120 RADIAIS COM 55,97 METROS DE COMPRIMENTO, ESPAÇADAS DE 3 EM 3 GRAUS.

DATA DE EMISSÃO

11.02.94

DATA EMISSÃO 1ª LICENÇA

11.02.94

CARIMBO

ASSINATURA

Tereza Flakoski Dequecho

Delegada

Delegacia do Ministério das
Comunicações no Paraná

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGAS DE SERVIÇOS

FICHA CADASTRAL JURÍDICA

ENTIDADE : TELECOMUNICAÇÕES CAMPOS DOURADOS LTDA.
CNPJ : 81.059.347/0001-01.
ENDEREÇO : Rua Maranhão, nº 2.955 – Bairro Alto Alegre – Cascavel / PR.
CEP : 85.805-220.

QUADRO DIRETIVO

NOME	CARGO	EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS	
		NÚMERO	DATA
MÁRCIA SETENARESKEI SCANAGATTA 643.955.709-25	ADMINISTRADORA	299	11/ 03/ 2008

PROCURADOR	PRAZO MANDATO	PORTARIA	
		Nº	DATA
Processo nº 53000.046445/2004-34			

SECAD/nsa.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGAS DE SERVIÇOS

FICHA CADASTRAL JURÍDICA

ENTIDADE : TELECOMUNICAÇÕES CAMPOS DOURADOS LTDA.
CNPJ : 81.059.347/0001-01.

QUADRO SOCIETÁRIO

5ª Alteração Contratual, de 16 de novembro de 2015. Registrado na JUCEPAR sob nº 20157367150, em 23/ 11/ 2015.				
NOME	COTAS	AÇÕES		VALOR (REAIS)
		ORD.	PREF.	
RAFAELA SCANAGATTA GALETTO 055.063.039-20	853.765			853.765,00
MÁRCIA SETENARESKEI SCANAGATTA 643.955.709-25	44.935			44.935,00
TOTAL	898.700			898.700,00
Processo nº 53900.070507/2015-38				

SECAD/nsa.

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL TELECOMUNICACOES CAMPOS DOURADOS LTDA				CNPJ 81059347000101
Nº DA ESTAÇÃO 1012666821	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 24° 57' 16.99" S	LONGITUDE 53° 27' 29.99" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO AV. BRASIL, nº 6882.	DISTRITO	
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO Cascavel	UF PR

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA: 12/07/2029

LOCALIDADE PLANO BASICO:

MUNICÍPIO: Cascavel UF: PR

LOCALIDADE:

FREQUENCIA: 98.9 MHz CANAL: 255

CLASSE: B1 COTA BASE DA TORRE: 777

INDICATIVO DA ESTAÇÃO: ZYG260

NOME FANTASIA: NUMPROCESSO:

CIDADE DA OUTORGA: Cascavel

ESTUDIO PRINCIPAL

ENDEREÇO: AV. BRASIL BAIRRO: CENTRO

MUNICÍPIO: Cascavel UF: PR

NUMERO: 6882 COMPLEMENTO:

ESTUDIO AUXILIAR

ENDEREÇO: BAIRRO:

MUNICÍPIO: UF:

NUMERO: COMPLEMENTO:

CATEGORIA DA ESTAÇÃO: Principal

TIPO: Diretivo

TRANSMISSOR PRINCIPAL

FABRICANTE: Evolution Broadcast MODELO: EBA3000

CÓDIGO: 043871710576 POTÊNCIA: 0.45 kW

TRANSMISSOR AUXILIAR

FABRICANTE: Evolution Broadcast MODELO: EBC1000

CÓDIGO: 043871710576 POTÊNCIA: 0.45 kW

TRANSMISSOR AUXILIAR 2

FABRICANTE: MODELO:

CÓDIGO: POTÊNCIA: kW

ANTENA PRINCIPAL

FABRICANTE: VIMESA ANTENA GAP KILLER MODELO: GK-4

POLARIZAÇÃO: Circular GANHO: 3 dBd

DESCRIÇÃO: ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV: 90 graus

ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO: 82 m BEAM TILT: 0 graus

ANTENA AUXILIAR

FABRICANTE: MODELO:

POLARIZAÇÃO: GANHO: dBd

DESCRIÇÃO: ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV: graus

ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO: m BEAM TILT: graus

LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL

FABRICANTE: RFS MODELO: LCF 78-50JA

LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR

FABRICANTE: MODELO:

RDS

Código PI:

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 04/04/2022 10:30:55

APLICAÇÃO	Emitido Em 15/12/2021	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMZWlnbmNhOjoyMDIxNjFiOThmZjYxODBiZg==
-----------	--------------------------	--



Id solicitação: 5d24d6d7a4938

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: TELECOMUNICACOES CAMPOS DOURADOS LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (45) 2267744	E-mail: capitalfm@unimidia.com.br
CNPJ: 81.059.347/0001-01	Número do Fistel: 50418623899
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 10/04/2001	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Observações: Termo Aditivo de Adaptação de Outorga de OM para FM, nº 165/2019, publicado no DOU de 18/09/2019, Processo nº 53000.018915/2014-41, ID_OM57dbac6b115a1	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA MARANHÃO	Complemento:	
Bairro: ALTO ALEGRE	Numero: 2955	
Município: Cascavel	UF: PR	CEP: 85800000

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: AV. BRASIL	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 6882	
Município: Cascavel	UF: PR	CEP: 85810000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AV. BRASIL	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 6882	
Município: Cascavel	UF: PR	CEP: 85810000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Cascavel	UF: PR

Parâmetros Técnicos			
Canal: 255	Frequência: 98.9 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 0.6632kW
HCI: 82 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação

--

Informações Gerais	
Número da Estação: 1012666821	Número Indicativo: ZYG260
Data Último Licenciamento: 15/12/2021	Número da Licença: 53500.076382/2021-19

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 24°57'17" S	Longitude: 53°27'30" W	Cota da base: 777 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 043871710576	Modelo: EBA3000
Fabricante: Evolution Broadcast	Potência de Operação: 0.45 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 78-50JA	Fabricante: RFS		
Comprimento da Linha: 55 m	Atenuação: 1.12 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.7 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: GK-4	Fabricante: VIMESA ANTENA GAP KILLER				
Ganho: 3 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 90 °	Polarização: Circular	HCI: 82 m	ERP Máxima: 0.66 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0.42	5º: 0.3	10º: 0.24	15º: 0.19	20º: 0.15	25º: 0.07	30º: 0	35º: 0.02	40º: 0.07	45º: 0.09	50º: 0.11	55º: 0.11
60º: 0.11	65º: 0.13	70º: 0.15	75º: 0.15	80º: 0.15	85º: 0.15	90º: 0.15	95º: 0.15	100º: 0.15	105º: 0.15	110º: 0.15	115º: 0.13
120º: 0.11	125º: 0.11	130º: 0.11	135º: 0.09	140º: 0.07	145º: 0.03	150º: 0	155º: 0.02	160º: 0.08	165º: 0.19	170º: 0.33	175º: 0.49
180º: 0.7	185º: 0.98	190º: 1.29	195º: 1.62	200º: 1.97	205º: 2.35	210º: 2.73	215º: 3.07	220º: 3.4	225º: 3.74	230º: 4.05	235º: 4.3
240º: 4.52	245º: 4.71	250º: 4.87	255º: 4.99	260º: 5.07	265º: 5.12	270º: 5.14	275º: 5.12	280º: 5.07	285º: 4.99	290º: 4.87	295º: 4.71
300º: 4.52	305º: 4.3	310º: 4.03	315º: 3.69	320º: 3.33	325º: 3	330º: 2.64	335º: 2.22	340º: 1.78	345º: 1.34	350º: 0.94	355º: 0.64

Coordenadas por radial											
0º: Lat 24°48'56.66" S Lon 53°27'29.99" W	5º: Lat 24°49'8.01" S Lon 53°27'26.42.85" W	10º: Lat 24°48'31.55" S Lon 53°25'47.92" W	15º: Lat 24°48'41.62" S Lon 53°24'57.86" W	20º: Lat 24°49'22.34" S Lon 53°24'19.66" W	25º: Lat 24°50'9.28" S Lon 53°23'50.24" W	30º: Lat 24°49'59.51" S Lon 53°22'51.72" W	35º: Lat 24°50'3.73" S Lon 53°21'55.78" W	40º: Lat 24°50'39.06" S Lon 53°21'22.14" W	45º: Lat 24°51'26.42" S Lon 53°21'53.21" W	50º: Lat 24°51'55.22" S Lon 53°20'27.55" W	55º: Lat 24°52'48.89" S Lon 53°20'28.18" W
60º: Lat 24°53'16.11" S Lon 53°19'50.44" W	65º: Lat 24°53'47.32" S Lon 53°19'14.81" W	70º: Lat 24°54'28.87" S Lon 53°19'53.19" W	75º: Lat 24°55'15.86" S Lon 53°19'12.44" W	80º: Lat 24°55'56.46" S Lon 53°19'7.82" W	85º: Lat 24°56'38.96" S Lon 53°19'33.23" W	90º: Lat 24°57'16.78" S Lon 53°19'33.66" W	95º: Lat 24°57'53.78" S Lon 53°19'43.57" W	100º: Lat 24°58'24.77" S Lon 53°20'24.93" W	105º: Lat 24°58'51.98" S Lon 53°20'58.33" W	110º: Lat 24°59'27.42" S Lon 53°20'54.18" W	115º: Lat 24°59'58.2" S Lon 53°20'44.49" W
120º: Lat 25°0'49.07" S Lon 53°20'44.35" W	125º: Lat 25°1'25.75" S Lon 53°20'53.20" W	130º: Lat 25°2'17.12" S Lon 53°20'55.02" W	135º: Lat 25°3'3.94" S Lon 53°21'6.87" W	140º: Lat 25°3'47.42" S Lon 53°21'28.22" W	145º: Lat 25°4'22.28" S Lon 53°22'1.14" W	150º: Lat 25°4'30.22" S Lon 53°22'53.79" W	155º: Lat 25°4'33.21" S Lon 53°23'45.38" W	160º: Lat 25°5'20.49" S Lon 53°24'15.66" W	165º: Lat 25°5'11.1" S Lon 53°25'9.71" W	170º: Lat 25°5'43.73" S Lon 53°25'51.32" W	175º: Lat 25°5'59.04" S Lon 53°26'39.55" W
180º: Lat 25°5'46.81" S Lon 53°27'29.99" W	185º: Lat 25°5'54.32" S Lon 53°28'19.97" W	190º: Lat 25°5'53.07" S Lon 53°29'10.47" W	195º: Lat 25°5'20.26" S Lon 53°29'52.98" W	200º: Lat 25°4'44.84" S Lon 53°30'29.97" W	205º: Lat 25°4'7.43" S Lon 53°31'1.3" W	210º: Lat 25°3'24.53" S Lon 53°31'24.27" W	215º: Lat 25°2'45.2" S Lon 53°31'43.7" W	220º: Lat 25°2'5.75" S Lon 53°31'57.47" W	225º: Lat 25°1'16.7" S Lon 53°31'54.6" W	230º: Lat 25°0'39.65" S Lon 53°31'56.58" W	235º: Lat 25°0'23.25" S Lon 53°32'23.63" W
240º: Lat 25°0'8.81" S Lon 53°32'58.55" W	245º: Lat 24°59'44.19" S Lon 53°33'18.55" W	250º: Lat 24°59'20.95" S Lon 53°34'46.12" W	255º: Lat 24°58'50.75" S Lon 53°35'33.56.6" W	260º: Lat 24°58'21.49" S Lon 53°34'14.43" W	265º: Lat 24°57'48.87" S Lon 53°34'13.86" W	270º: Lat 24°57'16.85" S Lon 53°34'4.92" W	275º: Lat 24°56'44.39" S Lon 53°34'19.02" W	280º: Lat 24°56'9.71" S Lon 53°34'29.76" W	285º: Lat 24°55'38.03" S Lon 53°34'16.63" W	290º: Lat 24°55'1.39" S Lon 53°34'20.3" W	295º: Lat 24°54'29.49" S Lon 53°34'5.69" W
300º: Lat 24°53'51.73" S Lon 53°34'1.66" W	305º: Lat 24°52'57.06" S Lon 53°34'18.96" W	310º: Lat 24°52'34.89" S Lon 53°34'40.41" W	315º: Lat 24°52'10.05" S Lon 53°33'8.19" W	320º: Lat 24°51'37.22" S Lon 53°32'44.12" W	325º: Lat 24°51'21.46" S Lon 53°32'4.3" W	330º: Lat 24°50'40.59" S Lon 53°31'42.15" W	335º: Lat 24°50'9.28" S Lon 53°31'9.74" W	340º: Lat 24°49'35.71" S Lon 53°30'34.96" W	345º: Lat 24°49'32.01" S Lon 53°30'47.26" W	350º: Lat 24°49'4.25" S Lon 53°29'53.29" W	355º: Lat 24°49'3.28" S Lon 53°28'17.58" W

Distância por radial											
0º: 15.5	5º: 15.2	10º: 16.5	15º: 16.5	20º: 15.6	25º: 14.6	30º: 15.6	35º: 16.3	40º: 16	45º: 15.3	50º: 15.5	55º: 14.4

60°: 14.9	65°: 15.3	70°: 15.2	75°: 14.4	80°: 14.3	85°: 13.4	90°: 13.3	95°: 13.1	100°: 12.1	105°: 11.4	110°: 11.8	115°: 12.5
120°: 13.1	125°: 13.4	130°: 14.4	135°: 15.2	140°: 15.7	145°: 16	150°: 15.5	155°: 14.9	160°: 15.9	165°: 15.2	170°: 15.9	175°: 16.2
180°: 15.7	185°: 16	190°: 16.2	195°: 15.5	200°: 14.7	205°: 14	210°: 13.1	215°: 12.4	220°: 11.6	225°: 10.5	230°: 9.7	235°: 10
240°: 10.6	245°: 10.8	250°: 11.2	255°: 11.2	260°: 11.5	265°: 11.4	270°: 11.1	275°: 11.5	280°: 11.9	285°: 11.8	290°: 12.2	295°: 12.2
300°: 12.7	305°: 14	310°: 13.5	315°: 13.4	320°: 13.7	325°: 13.4	330°: 14.1	335°: 14.6	340°: 15.2	345°: 14.9	350°: 15.5	355°: 15.3

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 043871710576	Modelo: EBC1000
Fabricante: Evolution Broadcast	Potência de Operação: 0.45 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:	Fabricante:		
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:	Fabricante:				
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 0.66 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	97943	Decreto	PR	11/07/1989	12/07/1989	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
012500475432019 20	1592	Despacho	MCTIC	21/02/2020	28/02/2020	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	5	Decreto Legislativo	CN	22/02/1991	25/02/1991	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	350	Portaria	MC	23/07/1999	29/07/1999	Multa	Jurídico
9999	13186	Ato	ER	24/11/2000	02/01/2001	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	310101	Despacho	MC	31/01/2001		Advertência	Jurídico
9999	284	Portaria	MC	25/05/2001	07/06/2001	Multa	Jurídico
9999	29863	Ato	ER	07/10/2002	09/10/2002	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	299	Exposição de Motivos	MC	10/05/2006	11/03/2008	Transferência Indireta	Jurídico
9999	164	Mensagem Presidencial	PR	04/04/2008	07/04/2008	Transferência Indireta	Jurídico
9999	271	Despacho	MC	22/04/2009		Advertência	Jurídico
9999	490	Portaria	MC	07/10/2009	25/01/2010	Multa	Jurídico
9999	0	Decreto	PR	30/03/2010	31/03/2010	Renovação	Jurídico

9999	249	Despacho	SSCE	13/12/2011		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	72	Despacho	DMC-SC	27/06/2012		Revogação de Autorização	Técnico
9999	497	Decreto Legislativo	CN	11/10/2012	15/10/2012	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.076952/2017-86	13070	Ato	ORLE	17/10/2017	13/11/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.041735/2019-37	6521	Ato	ORLE	18/10/2019		Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.033752/2021-15	3742	Ato	ORLE	26/05/2021	17/06/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		81.059.347/0001-01									
TELECOMUNICACOES CAMPOS DOURADOS LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARCIA SETENARESKI SCANEGATTA	643.955.709-25	TELECOMUNICACOES CAMPOS DOURADOS LTDA	81.059.347/0001-01	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PR	Cascavel
		TELECOMUNICACOES CAMPOS DOURADOS LTDA	81.059.347/0001-01	Sócio	44935	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Cascavel
RAFAELA SCANAGATTA GALETTO	055.063.039-20	TELECOMUNICACOES CAMPOS DOURADOS LTDA	81.059.347/0001-01	Sócio	853765	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Cascavel

Usuário: [anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa](#)

Data: **04/04/2022**

Hora: **10:33:11**

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 055.063.039-20											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RAFAELA SCANAGATTA GALETTO	055.063.039-20	TELECOMUNICACOES CAMPOS DOURADOS LTDA	81.059.347/0001-01	Sócio	853765	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Cascavel

Usuário: [anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa](#)

Data: **04/04/2022**

Hora: **10:35:40**

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF		CPF: 643.955.709-25									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARCIA SETENARES SCANEGATTA	643.955.709-25	TELECOMUNICACOES CAMPOS DOURADOS LTDA	81.059.347/0001-01	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PR	Cascavel
		TELECOMUNICACOES CAMPOS DOURADOS LTDA	81.059.347/0001-01	Sócio	44935	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Cascavel

Usuário: [anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa](#)

Data: 04/04/2022

Hora: 10:35:03

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF:	PR	Município:	Cascavel		
Entidade		Município	Data Outorga	Validade	
CAMARA DOS DEPUTADOS		Cascavel			
FUNDACAO CANAL 20		Cascavel	30/06/2006	30/06/2016	
PLANETA TERRA FM LTDA		Cascavel	17/05/2010	17/05/2020	
RADIO CIDADE DE CASCAVEL LTDA		Cascavel	01/09/1997		
RADIO CIDADE DE CASCAVEL LTDA		Cascavel	03/08/1991	03/08/2001	
RADIO COLMEIA LTDA		Cascavel			
RADIO VERDES CAMPOS LTDA		Cascavel	04/10/2006	04/10/2016	
TELECOMUNICACOES CAMPOS DOURADOS LTDA		Cascavel	10/04/2001		
TELECOMUNICACOES DELFIM LTDA		Cascavel			

Usuário: **anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa** Data: **05/04/2022** Hora: **07:52:46**

Registro **1** até **9** de **9** registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial	Imprimir	Exportar Excel
--------------	----------	----------------

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: TELECOMUNICACOES CAMPOS DOURADOS LTDA

CNPJ: 81.059.347/0001-01

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:34:44 do dia 04/04/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 04/05/2022.

Certidão expedida gratuitamente.



BOM DIA

Ricardo Henrique Pereira Nolasco

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	TELECOMUNICACOES CAMPOS DOURADOS LTDA

Não foi encontrado dados com essa informação



BOM DIA

Ricardo Henrique Pereira Nolasco

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	81.059.347/0001-01

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: ricardo.mctic - Ricardo Henrique Pereira Nolasco

Data: 06/04/2022

Hora: 11:26:06

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL (Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo: 53115.017857/2020-90

Entidade: TELECOMUNICAÇÕES CAMPOS DOURADOS LTDA.

CNPJ nº: 81.059.347/0001-01

FISTEL nº: 50418623899

Localidade: Cascavel/PR

Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 28/10/2020

Período: 10/04/2021 a 10/04/2031

Tipo de outorga a ser renovada:

- () Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.
(●) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (**FM**), em caráter comercial.
() Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:	(●) Sim () Não () Não se aplica	4-5 (6027292)	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021)	
a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(●) Sim () Não () Não se aplica	4 (8136124)	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de				

quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(●) Sim () Não () Não se aplica	4-5 (6027292)	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(●) Sim () Não () Não se aplica	4-5 (6027292)	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(●) Sim () Não () Não se aplica	4-5 (6027292)	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(●) Sim () Não () Não se aplica	4-5 (6027292)	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(●) Sim () Não () Não se aplica	4-5 (6027292)	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
g) nenhum dos sócios ou dirigentes da				

pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(●) Sim () Não () Não se aplica	4-5 (6027292)	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(●) Sim () Não () Não se aplica	4-5 (6027292)	- Arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.	
i) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(●) Sim () Não () Não se aplica	5 (8054518)	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(●) Sim () Não () Não se aplica	5-7 (9644963); (9652304)	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(●) Sim () Não () Não se aplica	6 (8136124)	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	
4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(●) Sim () Não () Não se aplica	59 (6027292)	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.	
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.	(●) Sim () Não () Não se aplica	58 (6027292)	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(●) Sim () Não () Não se aplica	Fed. 60 (6027292)	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	
		Est. 61 (6027292)		
		Mun. 62 (6027292)		
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - Fistel.	(●) Sim () Não () Não se aplica	9 (9644963)	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.	(●) Sim () Não () Não se aplica	INSS 60 (6027292)	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
		FGTS 65 (6027292)		
9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de	(●) Sim		- Art. 113, inciso IX	

certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	☐ Não ☐ Não se aplica	66 (6027292)	do Decreto nº 52.795, de 1963.	
10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	(7645990) 6-7 <u>Márcia Setenareski Scanagatta;</u> 8-9 <u>Rafaela Scanagatta Galletto Simão</u>	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	(9640359)	- Art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria nº 2.524/2021/MCOM.	
12. Consulta à Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento - CGFM, quanto à existência de pena de cassação ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	(7131809)	Parecer Referencial nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU	

entidade, cuja penalidade cabível seja cassação.				
--	--	--	--	--

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
13. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u>, de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990.	() Sim () Não (●) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	
14. Certidão				

simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	() Sim () Não (●) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	
--	---	-----	--	--

Observações Adicionais

- n/a

Conclusão

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa, Engenheiro**, em 06/04/2022, às 18:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **9647058** e o código CRC **038D40D9**.

Referência: Processo nº 53115.017857/2020-90

SEI nº 9647058

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 4476/2022/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.017857/2020-90

INTERESSADO: TELECOMUNICAÇÕES CAMPOS DOURADOS LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL.

RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Telecomunicações Campos Dourados Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 81.059.347/0001-01**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Cascavel/PR, vinculado ao **FISTEL nº 50418623899**, referente ao período de 10 de abril de 2021 a 10 de abril de 2031.

2. Por meio das Notas Técnicas nº 7031/2021/SEI-MCOM, nº 7772/2021/SEI-MCOM, nº 8892/2021/SEI-MCOM e nº 11118/2021/SEI-MCOM, acompanhadas dos Ofícios nº 12462/2021/MCOM, nº 13838/2021/MCOM, nº 16257/2021/MCOM e nº 19694/2021/MCOM, esta Secretaria de Radiodifusão solicitou à entidade a complementação da documentação necessária ao deferimento do pedido de renovação de outorga (SEI 7570087 e SEI 7580433; SEI 7696388 e SEI 7696421; SEI 7917200 e SEI 7945679; SEI 8107950 e SEI 8108151).

3. Em resposta, a entidade enviou a documentação solicitada, o que permitiu a continuidade do exame dos demais elementos que compõem o procedimento de renovação da outorga do serviço de radiodifusão (Protocolos nº 53115.016547/2021-39, 53115.018422/2021-43, 53115.023898/2021-04 e nº 53115.026541/2021-70).

ANÁLISE

4. É cediço que o prazo das outorgas do serviço de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria pelo Ministério das Comunicações, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

5. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em

consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

6. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos

parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

7. No caso em apreço, conferiu-se à Telecomunicações Campos Dourados Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, conforme Decreto nº 97.943, de 11 de julho de 1989, e Decreto Legislativo nº 5, de 22 de fevereiro de 1991, publicados respectivamente no Diário Oficial da União do dia 12 de julho de 1989 e do dia 25 de fevereiro de 1991 (SEI 8159357 - Págs. 8-9). O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a entidade foi publicado no Diário Oficial da União do dia 10 de abril de 1991 (SEI 8159357 - Págs. 4-7).

8. Em consulta à pasta cadastral da entidade, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **2001-2011**. De acordo com o Decreto s/n, de 30 de março de 2010, publicado no Diário Oficial da União do dia 31 de março de 2010, a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 10 de abril de 2001 (SEI 8202139 - Pág. 1). O ato foi cancelado pelo Decreto Legislativo nº 497, de 2012, publicado no Diário Oficial da União do dia 15 de outubro de 2012 (SEI 8202139 - Pág. 2).

9. Concernente ao período de **2011-2021**, a entidade apresentou o pedido de renovação no dia 3 de março de 2011, gerando o protocolo nº 53000.011083/2011-90, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Observa-se, portanto, que o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade foi apresentado fora do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 10 de outubro de 2010 e 10 de janeiro de 2011. Não obstante, verificou-se que o decênio venceu sem que houvesse decisão conclusiva quanto ao pedido formulado.

10. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

11. Esta Secretaria de Radiodifusão possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

12. Sobre a recepção do pedido intempestivo, importa consignar com o advento da Lei nº 13.424/2017, os requerimentos de renovação, protocolados fora

do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, conforme infere-se do art. 2º, senão veja:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.

Parágrafo único. Também será dado prosseguimento aos processos de renovação de outorga de entidades que, por terem apresentado seus pedidos de renovação intempestivamente, tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de promulgação desta Lei. **(grifo nosso)**

13. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da Interessada, referente ao período de 2011-2021, fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

14. Em relação à tempestividade do presente pleito, observa-se que, em **28 de outubro de 2020**, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI 6027292 - Págs. 4-5). Portanto, o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei n.º 5.785/1972, qual seja, de 10 de abril de 2020 a 10 de abril de 2021.

15. A documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 9647058). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

- II - informações sobre pessoa jurídica;
- III - outras expressamente previstas em lei.

16. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

17. Assim sendo, a entidade juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 8136124 - Pág. 6).

18. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO em 4 de abril de 2022 (SEI 9644963, Págs. 5-7; e SEI 9652304).

19. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO, a entidade explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão. De igual modo, a sócia administradora Márcia Setenareski Scanegatta e a sócia Rafaela Scanegatta Galletto Simão não compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

20. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 9644963 - Págs. 3-4). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento - CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI 7131809).

21. A entidade apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça de Justiça do Estado do Paraná, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 9647058).

22. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

23. Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação se materializou pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia encontra-se colacionada os autos (SEI 8159357 - Págs. 1-3).

24. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

- a) a razão social;
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- c) o nome fantasia; e
- d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

- a) o estado e o município de execução do serviço; e
- b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
- b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
- c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
- d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de

funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

25. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

26. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. *Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

27. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 15 de dezembro de 2021, com validade até 12 de julho de 2029 (SEI 9640359).

28. Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Cascavel/PR, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

29. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Radiodifusão, com vistas à adoção das seguintes

providências, em caso de aprovação desta manifestação:

- a) envio dos autos (i) à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas colacionadas abaixo, na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73 de 1993, e
- b) posterior remessa dos autos (ii) ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º, da Lei nº 5.785/1972.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa, Engenheiro**, em 06/04/2022, às 18:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 06/04/2022, às 18:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas**, em 06/04/2022, às 18:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 11/04/2022, às 13:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **9647746** e o código CRC **8C3E8442**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA Nº _____, DE _____ DE 2022.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.017857/2020-90, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 4476/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º _____,

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 10 de abril de 2021, a concessão outorgada à TELECOMUNICAÇÕES CAMPOS DOURADOS LTDA (CNPJ nº 81.059.347/0001-01), nos termos do Decreto nº 97.943, de 11 de julho de 1989, publicado em 12 de julho de 1989, cancelado pelo Decreto Legislativo nº 5, de 22 de fevereiro de 1991, publicado em 25 de fevereiro de 1991, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Cascavel, Estado do Paraná.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Brasília, de de 2022.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.017857/2020-90, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 4476/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº_____, acompanhado da Portaria nº XXXX, de __ de __ de ___, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 10 de abril de 2021, a concessão outorgada à TELECOMUNICAÇÕES CAMPOS DOURADOS LTDA (CNPJ nº 81.059.347/0001-01), nos termos do Decreto nº 97.943, de 11 de julho de 1989, publicado em 12 de julho de 1989, cancelado pelo Decreto Legislativo nº 5, de 22 de fevereiro de 1991, publicado em 25 de fevereiro de 1991, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Cascavel, Estado do Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

Referência: Processo nº 53115.017857/2020-90

SEI nº 9647746

Ofício Interno nº 18429/2022/MCOM

Brasília, 11 de abril de 2022

A Senhora
Carolina Scherer Bicca
Consultora Jurídica
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 4476/2022/SEI-MCOM (9647746)

Senhora Consultora Jurídica,

Encaminho a Vossa Senhoria a Nota Técnica nº 4476/2022/SEI-MCOM (9647746), para conhecimento e posterior emissão de Parecer Jurídico.

Atenciosamente,

Maximiliano Salvadori Martinhão
Secretário de Radiodifusão



Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão, Secretário de Radiodifusão**, em 11/04/2022, às 16:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **9670633** e o código CRC **6AE65789**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 18429/2022/MCOM - Processo nº 53115.017857/2020-90 - Nº SEI: 9670633



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RÁDIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT

COORDENAÇÃO-GERAL DE RÁDIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA
DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00209/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.017857/2020-90

INTERESSADAS: TELECOMUNICAÇÕES CAMPOS DOURADOS LTDA e SECRETARIA DE RÁDIODIFUSÃO - SERAD.

ASSUNTOS: RENOVAÇÃO. OUTORGA COMERCIAL. SERVIÇO DE RÁDIODIFUSÃO SONORA. VIABILIDADE.

EMENTA:

I - Pleito formulado pela **TELECOMUNICAÇÕES CAMPOS DOURADOS LTDA.**, com o objetivo de renovar a outorga do serviço de **radiodifusão sonora**, em onda média, posteriormente adaptado para radiodifusão sonora em **frequência modulada**, na localidade de **Cascavel/PR**, referente ao período de **10 de abril de 2021 a 10 de abril de 2031**.

II - Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.

III - Processo analisado pela Secretaria de Radiodifusão nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 4476/2022/SEI-MCOM**, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV - Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução, **sem embargo de ser observada a exigência constante do parágrafo 49 deste parecer.**

V - Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.

VI - Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.

VII - Pela restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral de Radiodifusão e Telecomunicações,

I - RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento formulado pela **TELECOMUNICAÇÕES CAMPOS DOURADOS LTDA.**, objetivando à renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **Cascavel/PR**, referente ao período de **10 de abril de 2021 a 10 de abril de 2031**.

2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA Nº 4476/2022/SEI-MCOM (SEI nº 9647746)**, da Secretaria de Radiodifusão - SERAD, eis o histórico da outorga de que se cogita, consoante documentação que informa os autos:

"7. No caso em apreço, conferiu-se à *Telecomunicações Campos Dourados Ltda* a outorga do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, conforme Decreto nº 97.943, de 11 de julho de 1989, e Decreto Legislativo nº 5, de 22 de fevereiro de 1991, publicados respectivamente no Diário Oficial da União do dia 12 de julho de 1989 e do dia 25 de fevereiro de 1991 (SEI 8159357 - Págs. 8-9). O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a entidade foi publicado no Diário Oficial da União do dia 10 de abril de 1991 (SEI 8159357 - Págs. 4-7).

8. Em consulta à pasta cadastral da entidade, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **2001-2011**. De acordo com o Decreto s/n, de 30 de março de 2010, publicado no Diário Oficial da União do dia 31 de março de 2010, a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 10 de abril de 2001 (SEI 8202139 - Pág. 1). O ato foi cancelado pelo Decreto Legislativo nº 497, de 2012, publicado no Diário Oficial da União do dia 15 de outubro de 2012 (SEI 8202139 - Pág. 2).

9. Concernente ao período de **2011-2021**, a entidade apresentou o pedido de renovação no dia 3 de março de 2011, gerando o protocolo nº 53000.011083/2011-90, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Observa-se, portanto, que o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade foi apresentado fora do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 10 de outubro de 2010 e 10 de janeiro de 2011. Não obstante, verificou-se que o decênio venceu sem que houvesse decisão conclusiva quanto ao pedido formulado."

3. No requerimento protocolado em **28 de outubro de 2020**, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço de radiodifusão sonora para novo decênio, **2021-2031** (SEI nº 6027292 - págs. 4-5), solicitando, assim, a renovação da outorga que detém, deflagrando o presente processo administrativo.

4. Analisado o pleito, manifestou-se a Secretaria de Radiodifusão por meio da citada NOTA TÉCNICA, opinando, ao fim da instrução processual, pelo seu **deferimento** e submissão dos autos à análise jurídica desta CONJUR/MCOM, nos seguintes termos: "Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do **deferimento** do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **Cascavel/PR**, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963".

5. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1. Considerações iniciais

6. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

7. Consequentemente, na hipótese em apreço, compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

8. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria**. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

9. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes, emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."

II.2. Legislação aplicável

10. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

11. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que *"Compete à União [...] **explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens**"*.

12. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da **Radiodifusão**, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que *"Os serviços de telecomunicações, **não executados diretamente pela União**, poderão ser explorados por **concessão, autorização ou permissão**, observadas as disposições desta Lei"*.

13. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível **renovação**. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o § 3º do mencionado artigo, *"o prazo da concessão ou permissão será de **dez anos** para as emissoras de **rádio** e de quinze para as de televisão"*.

14. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

15. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, *"o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência"*.

16. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão *"subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço"*.

17. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o § 3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: *"os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais"*.

18. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo *"durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga"*, conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que *"caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário"*.

19. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de **serviço de radiodifusão sonora** deverão ser *"instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta"*. Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao **Ministério das Comunicações**, o qual, por força do art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

20. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

21. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

II.3 Do Pedido de Renovação

22. Como já relatado, a Secretaria de Radiodifusão opinou pelo deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **Cascavel/PR**, para o período compreendido entre **10 de abril de 2021 a 10 de abril de 2031**, de interesse da **TELECOMUNICAÇÕES CAMPOS DOURADOS LTDA.**, atestando a adequação da documentação por ela apresentada, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 4476/2022/SEI-MCOM (SEI nº 9647746)**.

23. Conforme se extrai dos autos, a primeira outorga do serviço de radiodifusão sonora supracitada foi conferida à referida entidade com a publicação do **Decreto nº 97.943, de 11 de julho de 1989**, e do **Decreto Legislativo nº 5, de 22 de fevereiro de 1991**, publicados, respectivamente, no DOU de **12 de julho de 1989** e de **25 de fevereiro de 1991 (SEI nº 8159357 - págs. 8-9)**. O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a entidade foi publicado no DOU de **10 de abril de 1991 (SEI nº 8159357 - págs. 4-7)**.

24. O último pedido de renovação de outorga deferido *in casu*, referente ao **decênio de 2001-2011**, ocorreu por intermédio do **Decreto s/n, de 30 de março de 2010**, publicado no DOU do dia **31 de março de 2010**, chancelado pelo **Decreto Legislativo nº 497, de 2012**, publicado no DOU do dia **15 de outubro de 2012 (SEI Nº 8202139 - pag. 2)**.

25. Infere-se, portanto, que a outorga conferida à entidade se encontra vencida desde **10 de abril de 2011**, levando-se em consideração o prazo de **10 (dez) anos** alusivo à sua validade.

26. Isto porque, em relação ao decênio de **2011-2021**, a entidade apresentou o pedido de renovação somente no dia **3 de março de 2011**, ou seja, fora do prazo legal vigente à época, conforme Processo nº 53000.011083/2011-90,

27. De fato, a antiga redação do **art. 4º da Lei nº 5.785/1972** estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga que detinham deveriam apresentar o respectivo requerimento entre os **6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores** ao término do prazo da outorga, no caso dos autos, entre **10 de outubro de 2010 e 10 de janeiro de 2011**. De todo modo, o processo foi alvo de diversas análises, sem que tivesse havido qualquer andamento nos autos, encerrando-se novo decênio sem decisão conclusiva quanto ao pleito.

28. Argumentou a SERAD ser importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos, conduzindo, inevitavelmente, à hierarquização de prioridades, sem caracterizar, todavia, descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

29. Aduziu, ainda, ter aquela Secretaria grande dificuldade em efetuar, com a celeridade almejada, a análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, em face da quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto, em que pese, apesar de todas as dificuldades, o constante aperfeiçoamento que emprega na análise dos processos ao longo dos anos.

30. De qualquer sorte, revela-se importante aduzir ter sido possível recepcionar o pedido intempestivo de renovação *in casu* (período de 2003-2013), em razão do advento da referida **Lei nº 13.424, de 2017**, que admitiu viessem a ser reconhecidos por esta Pasta Ministerial os requerimentos administrativos protocolados fora do prazo legal, nas condições previstas no seu **art. 2º**, que estabelece, *in verbis*:

“Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.

Parágrafo único. Também será dado prosseguimento aos processos de renovação de outorga de entidades que, por terem apresentado seus pedidos de renovação intempestivamente, tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de promulgação desta Lei”. (grifo nosso)

31. Uma vez alcançado o presente pedido de renovação de outorga pelos efeitos do dispositivo transcrito acima, observa-se, em relação à tempestividade do caso dos autos, ter sido apresentada pela entidade manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço em **28 de outubro de 2020**, ou seja, entre **10 de abril de 2020 a 10 de abril de 2021** (SEI nº 6027292 – p0ágs. 4-5), dentro, assim, do interstício previsto na nova redação dada ao *caput* ao **art. 4º da Lei nº 5.785/72**, sendo possível, portanto, reconhecer como tempestivo o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade, eis que protocolado no prazo legal vigente.

32. A petição foi firmada pela sócia administradora, **Márcia Setenareski Scanegatta**, designada para a função na **Cláusula Quarta do Quarta Alteração de Contrato Social** da entidade (SEI nº 9647058, **pág. 22**).

33. Assim, cabe avançar na análise, com a verificação do atendimento a todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a Secretaria de Radiodifusão atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo lista de verificação de documentos (SEI nº 9647058).

34. Os documentos exigidos foram estabelecidos no **art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão**, recentemente alterado pelo **Decreto n° 10.775/2021**, que entrou em vigor no dia **1° de setembro de 2021**, que estabelece a seguinte documentação que deverá instruir o processo renovatório, senão vejamos:

"Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: ([Redação dada pelo Decreto n° 9.138, de 2017](#)).

I - ([Revogado pelo Decreto n° 10.775, de 2021](#)).

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ([Incluído pelo Decreto n° 9.138, de 2017](#)).

III - ([Revogado pelo Decreto n° 10.775, de 2021](#)).

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; ([Incluído pelo Decreto n° 9.138, de 2017](#)).

V - prova de inscrição no CNPJ; ([Incluído pelo Decreto n° 9.138, de 2017](#)).

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; ([Incluído pelo Decreto n° 9.138, de 2017](#)).

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; ([Incluído pelo Decreto n° 9.138, de 2017](#)).

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS ([Redação dada pelo Decreto n° 10.775, de 2021](#)).

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei n° 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e ([Incluído pelo Decreto n° 9.138, de 2017](#)).

X - ([Revogado pelo Decreto n° 10.405, de 2020](#)).

XI - declaração de que: ([Incluído pelo Decreto n° 10.775, de 2021](#)).

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; ([Incluído pelo Decreto n° 10.775, de 2021](#)).

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; ([Incluído pelo Decreto n° 10.775, de 2021](#)).

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; ([Incluído pelo Decreto n° 10.775, de 2021](#)).

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; ([Incluído pelo Decreto n° 10.775, de 2021](#)).

*e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; ([Incluído pelo Decreto n° 10.775, de 2021](#)).*

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e ([Incluído pelo Decreto n° 10.775, de 2021](#)).

*g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar n° 64, de 1990. ([Incluído pelo Decreto n° 10.775, de 2021](#)).*

35. Sobre o assunto, a Secretaria de Radiodifusão se manifestou da seguinte forma:

"2. Por meio das Notas Técnicas n° 7031/2021/SEI-MCOM, n° 7772/2021/SEI-MCOM, n° 8892/2021/SEI-MCOM e n° 11118/2021/SEI-MCOM, acompanhadas dos Ofícios n° 12462/2021/MCOM, n° 13838/2021/MCOM, n° 16257/2021/MCOM e n° 19694/2021/MCOM, esta Secretaria de Radiodifusão solicitou à entidade a complementação da documentação necessária ao deferimento do pedido de renovação de outorga (SEI 7570087 e SEI 7580433; SEI 7696388 e SEI 7696421; SEI 7917200 e SEI 7945679; SEI 8107950 e SEI 8108151).

3. Em resposta, a entidade enviou a documentação solicitada, o que permitiu a continuidade do exame dos demais elementos que compõem o procedimento de renovação da outorga do serviço de radiodifusão (Protocolos n° 53115.016547/2021-39, 53115.018422/2021-43, 53115.023898/2021-04 e n° 53115.026541/2021-70)."

36. Aduzindo, ademais, que:

"15. A documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 9647058). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

'Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.'

16. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963."

37. Com efeito, foi juntado **requerimento de renovação de outorga**, acompanhado das declarações previstas no **art. 113, inciso XI**, do supramencionado **Decreto nº 52.795/1963**, alterado pelos **Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021**, como também a **certidão simplificada**, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (**SEI nº 8136124 - pág. 6**).

38. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no **art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967**, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 4 de abril de 2022 (**SEI nº 9644963, págs. 5-7; e SEI nº 9652304**).

39. Ainda segundo o SIACCO, constatou-se que a entidade explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão. De igual modo, a sócia administradora **Márcia Setenareski Scanegatta** e a sócia **Rafaela Scanegatta Galletto Simão** não compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

40. Em sequência, acrescentou não ter vislumbrado, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (**SEI nº 9644963 - págs. 3-4**). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (**SEI nº 7131809**).

41. Demais disso, constatou-se que a entidade apresentou, conforme documento **SEI nº 9647058**:

- certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor;
- certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias;
- certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações; e
- certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor,

42 Concluiu, então, pelos documentos acostados, não se vislumbrar quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

43. Salientou a área técnica, na oportunidade, que, a partir da vigência do **Decreto nº 10.405/2020**, que alterou o **Decreto nº 52.795/1963**, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do **art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020**, alterada pela **Portaria MCom nº 2.524, de 04 de maio de 2021**, a saber:

"Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

- a) a razão social;*
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;*
- c) o nome fantasia; e*
- d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);*

II - os dados da outorga, com:

- a) o estado e o município de execução do serviço; e*
- b) a frequência, a classe e o canal de operação;*

III - os dados da estação, com:

- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);*
- b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;*
- c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e*
- d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema*

radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação."

44. No entender da área técnica, significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

45. Explicitou ainda que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (**art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962**). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme **art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962**, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

46. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve licença para funcionamento da estação, emitida em **21 de setembro de 2020**, válida até **17 de junho de 2022** (SEI **8539723** e **8539730**).

47. Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Radiodifusão.

48. Por fim, quanto à minuta de decreto proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na **Lei Complementar nº 95/98**, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

49. Importa, ainda, consignar a **necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o **art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão**, segundo o qual **"Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação"**. Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o **inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93**, em decorrência do qual remanesce **"a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação"**.

III - CONCLUSÃO

50. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição do processo à Secretaria de Radiodifusão para prosseguimento.

À consideração superior.

Brasília, 19 de abril de 2022.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115017857202090 e da chave de acesso 77ba6af2

Documento assinado eletronicamente por LIDIA MIRANDA DE LIMA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 867857592 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LIDIA MIRANDA DE LIMA. Data e Hora: 19-04-2022 13:28. Número de Série: 17444135. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RÁDIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT

COORDENAÇÃO-GERAL DE RÁDIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA
DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00749/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.017857/2020-90

INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão – SERAD

ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptada)

1. Aprovo o PARECER n. 00209/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dr^a. Lídia Miranda de Lima, advogada da União.
2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade Telecomunicações Campos Dourados Ltda para exploração do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, adaptado para frequência modulada, no Município de Cascavel/PR, no período de 10 de abril de 2021 a 10 de abril de 2031.
3. Conforme os termos do PARECER n. 00209/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, desde que observados os requisitos previstos na legislação, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado), conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.
4. A Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 4476/2022/SEI-MCOM, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado), no Município de Cascavel/PR, concedida à entidade Telecomunicações Campos Dourados Ltda.
5. Dessa forma, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de 10 de abril de 2021 a 10 de abril de 2031.
6. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta determinar, por meio de edição de portaria, a renovação da outorga anteriormente concedida à Telecomunicações Campos Dourados Ltda.
7. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 19 de abril de 2022.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115017857202090 e da chave de acesso 77ba6af2

Documento assinado eletronicamente por JOAO PAULO SANTOS BORBA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 867852499 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOAO PAULO SANTOS BORBA. Data e Hora: 19-04-2022 15:24. Número de Série: 17498657. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF

FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00754/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.017857/2020-90

INTERESSADOS: TELECOMUNICACOES CAMPOS DOURADOS LTDA - EPP - RADIO CBN CASCAVEL

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo a manifestação jurídica pelos seus próprios fundamentos.
2. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 19 de abril de 2022.

CAROLINA SCHERER BICCA
CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115017857202090 e da chave de acesso 77ba6af2

Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 867988290 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA. Data e Hora: 19-04-2022 15:34. Número de Série: 1785584. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO**

PORTARIA MCOM Nº 5352, DE 19 DE ABRIL DE 2022

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.017857/2020-90, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 4476/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º 00209/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 10 de abril de 2021, a concessão outorgada à TELECOMUNICAÇÕES CAMPOS DOURADOS LTDA (CNPJ nº 81.059.347/0001-01), nos termos do Decreto nº 97.943, de 11 de julho de 1989, publicado em 12 de julho de 1989, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 5, de 22 de fevereiro de 1991, publicado em 25 de fevereiro de 1991, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Cascavel, Estado do Paraná.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Salustino Mesquita Faria, Ministro de Estado das Comunicações**, em 06/05/2022, às 17:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **9719422** e o código CRC **89392E1F**.

Brasília, 19 de abril de 2022.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.017857/2020-90, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 4476/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00209/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 5352, de 19 de Abril de 2022, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 10 de abril de 2021, a concessão outorgada à TELECOMUNICAÇÕES CAMPOS DOURADOS LTDA (CNPJ nº 81.059.347/0001-01), nos termos do Decreto nº 97.943, de 11 de julho de 1989, publicado em 12 de julho de 1989, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 5, de 22 de fevereiro de 1991, publicado em 25 de fevereiro de 1991, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Cascavel, Estado do Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Salustino Mesquita Faria, Ministro de Estado das Comunicações**, em 06/05/2022, às 17:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **9719436** e o código CRC **2671A804**.

Ofício Interno nº 18793/2022/MCOM

Brasília, 20 de abril de 2022

Ao Senhor
Wagner Primo Figueiredo Neto
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Portaria nº 5352/2022/SEI-MCOM (9719422) e
Exposição de Motivos (9719436)**

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 4476/2022/SEI-MCOM (9647746) e no Parecer Jurídico nº 0209/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (9718668), encaminho a Vossa Senhoria a Portaria nº 5352/2022/SEI-MCOM (9719422) e Exposição de Motivos (9719436), para conhecimento e providências subsequentes.

Atenciosamente,

Maximiliano Salvadori Martinhão
Secretário de Radiodifusão



Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão, Secretário de Radiodifusão**, em 20/04/2022, às 14:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **9721330** e o código CRC **7F032D24**.

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 16/05/2022 17:15:08
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
Ofício: 7130378
Data prevista de publicação: 17/05/2022
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
14524722	ATO PORTARIA MCOM NA 5419.rtf	286e569f59a8f65a8dc24f07ef2f4d58	10,20	R\$ 389,20
14524723	ATO PORTARIA MCOM NA 5365.2022.rtf	1a04f92f650c4e202edd3da69842c323	7,85	R\$ 311,36
14524724	ATO PORTARIA MCOM NA 5370.rtf	9320fe1a37cba6ed92d2579477acb4f8	8,24	R\$ 311,36
14524725	ATO PORTARIA MCOM NA 5359.rtf	3fa6be2f70d044eb18f02598140a17cf	8,24	R\$ 311,36
14524726	ATO PORTARIA MCOM NA 5346.rtf	c34e5a1d2df0f0a40768f47de4d49643	8,63	R\$ 350,28
14524727	ATO PORTARIA MCOM NA 5356.rtf	91ba5ee243b721f9dfad709bb5419aea	8,63	R\$ 350,28
14524728	ATO PORTARIA MCOM NA 5352.rtf	0aedac1b7600e946fb96147785344988	9,03	R\$ 350,28
TOTAL DO OFICIO			60,84	R\$ 2.374,12

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 17/05/2022 | Edição: 92 | Seção: 1 | Página: 62

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 5.352, DE 19 DE ABRIL DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.017857/2020-90, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 4476/2022/SEI-MCOM, cancelada pelo Parecer Jurídico n.º 00209/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei no 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 10 de abril de 2021, a concessão outorgada à TELECOMUNICAÇÕES CAMPOS DOURADOS LTDA (CNPJ nº 81.059.347/0001-01), nos termos do Decreto nº 97.943, de 11 de julho de 1989, publicado em 12 de julho de 1989, cancelado pelo Decreto Legislativo nº 5, de 22 de fevereiro de 1991, publicado em 25 de fevereiro de 1991, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Cascavel, Estado do Paraná.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Id solicitação: 5d24d6d7a4938

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: TELECOMUNICACOES CAMPOS DOURADOS LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (45) 2267744	E-mail: capitalfm@unimidia.com.br
CNPJ: 81.059.347/0001-01	Número do Fistel: 50418623899
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 10/04/2001	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Observações: Termo Aditivo de Adaptação de Outorga de OM para FM, nº 165/2019, publicado no DOU de 18/09/2019, Processo nº 53000.018915/2014-41, ID_OM57dbac6b115a1	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA MARANHÃO	Complemento:	
Bairro: ALTO ALEGRE	Numero: 2955	
Município: Cascavel	UF: PR	CEP: 85800000

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: AV. BRASIL	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 6882	
Município: Cascavel	UF: PR	CEP: 85810000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AV. BRASIL	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 6882	
Município: Cascavel	UF: PR	CEP: 85810000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Cascavel	UF: PR

Parâmetros Técnicos			
Canal: 255	Frequência: 98.9 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 0.6632kW
HCI: 82 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação

--

Informações Gerais	
Número da Estação: 1012666821	Número Indicativo: ZYG260
Data Último Licenciamento: 15/12/2021	Número da Licença: 53500.076382/2021-19

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 24°57'17" S	Longitude: 53°27'30" W	Cota da base: 777 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 043871710576	Modelo: EBA3000
Fabricante: Evolution Broadcast	Potência de Operação: 0.45 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 78-50JA	Fabricante: RFS		
Comprimento da Linha: 55 m	Atenuação: 1.12 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.7 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: GK-4	Fabricante: VIMESA ANTENA GAP KILLER				
Ganho: 3 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 90 °	Polarização: Circular	HCI: 82 m	ERP Máxima: 0.66 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.42	5°: 0.3	10°: 0.24	15°: 0.19	20°: 0.15	25°: 0.07	30°: 0	35°: 0.02	40°: 0.07	45°: 0.09	50°: 0.11	55°: 0.11
60°: 0.11	65°: 0.13	70°: 0.15	75°: 0.15	80°: 0.15	85°: 0.15	90°: 0.15	95°: 0.15	100°: 0.15	105°: 0.15	110°: 0.15	115°: 0.13
120°: 0.11	125°: 0.11	130°: 0.11	135°: 0.09	140°: 0.07	145°: 0.03	150°: 0	155°: 0.02	160°: 0.08	165°: 0.19	170°: 0.33	175°: 0.49
180°: 0.7	185°: 0.98	190°: 1.29	195°: 1.62	200°: 1.97	205°: 2.35	210°: 2.73	215°: 3.07	220°: 3.4	225°: 3.74	230°: 4.05	235°: 4.3
240°: 4.52	245°: 4.71	250°: 4.87	255°: 4.99	260°: 5.07	265°: 5.12	270°: 5.14	275°: 5.12	280°: 5.07	285°: 4.99	290°: 4.87	295°: 4.71
300°: 4.52	305°: 4.3	310°: 4.03	315°: 3.69	320°: 3.33	325°: 3	330°: 2.64	335°: 2.22	340°: 1.78	345°: 1.34	350°: 0.94	355°: 0.64

Coordenadas por radial											
0°: Lat 24°48'56.66" S Lon 53°27'29.99" W	5°: Lat 24°49'8.01" S Lon 53°26'42.85" W	10°: Lat 24°48'31.55" S Lon 53°25'47.92" W	15°: Lat 24°48'41.62" S Lon 53°24'57.86" W	20°: Lat 24°49'22.34" S Lon 53°24'19.66" W	25°: Lat 24°50'9.28" S Lon 53°23'50.24" W	30°: Lat 24°49'59.51" S Lon 53°22'51.72" W	35°: Lat 24°50'3.73" S Lon 53°21'55.78" W	40°: Lat 24°50'39.06" S Lon 53°21'22.14" W	45°: Lat 24°51'26.42" S Lon 53°21'53.21" W	50°: Lat 24°51'55.22" S Lon 53°20'27.55" W	55°: Lat 24°52'48.89" S Lon 53°20'28.18" W
60°: Lat 24°53'16.11" S Lon 53°9'50.44" W	65°: Lat 24°53'47.32" S Lon 53°9'14.81" W	70°: Lat 24°54'28.87" S Lon 53°19'53.19" W	75°: Lat 24°55'15.86" S Lon 53°19'12.44" W	80°: Lat 24°55'56.46" S Lon 53°19'7.82" W	85°: Lat 24°56'38.96" S Lon 53°19'33.23" W	90°: Lat 24°57'16.78" S Lon 53°19'33.66" W	95°: Lat 24°57'53.78" S Lon 53°19'43.57" W	100°: Lat 24°58'24.77" S Lon 53°19'24.93" W	105°: Lat 24°58'51.98" S Lon 53°19'05.83" W	110°: Lat 24°59'27.42" S Lon 53°19'05.48" W	115°: Lat 24°59'58.2" S Lon 53°19'04.49" W
120°: Lat 25°0'49.07" S Lon 53°20'44.35" W	125°: Lat 25°1'25.75" S Lon 53°20'53.7" W	130°: Lat 25°2'17.12" S Lon 53°20'55.02" W	135°: Lat 25°3'3.94" S Lon 53°21'6.87" W	140°: Lat 25°3'47.42" S Lon 53°21'28.22" W	145°: Lat 25°4'22.28" S Lon 53°22'1.14" W	150°: Lat 25°4'30.22" S Lon 53°22'53.79" W	155°: Lat 25°4'33.21" S Lon 53°23'45.38" W	160°: Lat 25°5'20.49" S Lon 53°24'15.66" W	165°: Lat 25°5'11.1" S Lon 53°25'25.97" W	170°: Lat 25°5'43.73" S Lon 53°25'51.32" W	175°: Lat 25°5'59.04" S Lon 53°26'39.55" W
180°: Lat 25°5'46.81" S Lon 53°27'29.99" W	185°: Lat 25°5'54.32" S Lon 53°28'19.97" W	190°: Lat 25°5'53.07" S Lon 53°29'10.47" W	195°: Lat 25°5'20.26" S Lon 53°29'52.98" W	200°: Lat 25°4'44.84" S Lon 53°30'29.97" W	205°: Lat 25°4'7.43" S Lon 53°31'1.3" W	210°: Lat 25°3'24.53" S Lon 53°31'24.27" W	215°: Lat 25°2'45.22" S Lon 53°31'43.7" W	220°: Lat 25°2'5.75" S Lon 53°31'57.47" W	225°: Lat 25°1'16.7" S Lon 53°31'54.6" W	230°: Lat 25°0'39.65" S Lon 53°31'56.58" W	235°: Lat 25°0'23.25" S Lon 53°32'23.63" W
240°: Lat 25°0'8.81" S Lon 53°2'58.55" W	245°: Lat 24°59'44.19" S Lon 53°3'18.55" W	250°: Lat 24°59'20.95" S Lon 53°3'46.12" W	255°: Lat 24°58'50.75" S Lon 53°33'56.6" W	260°: Lat 24°58'21.49" S Lon 53°41'14.43" W	265°: Lat 24°57'48.87" S Lon 53°41'38.6" W	270°: Lat 24°57'16.85" S Lon 53°41'38.6" W	275°: Lat 24°56'44.39" S Lon 53°41'19.02" W	280°: Lat 24°56'9.71" S Lon 53°41'29.76" W	285°: Lat 24°55'38.03" S Lon 53°41'16.63" W	290°: Lat 24°55'1.39" S Lon 53°41'20.3" W	295°: Lat 24°54'29.49" S Lon 53°41'56.69" W
300°: Lat 24°53'51.73" S Lon 53°34'1.66" W	305°: Lat 24°52'57.06" S Lon 53°34'18.96" W	310°: Lat 24°52'34.89" S Lon 53°34'40.41" W	315°: Lat 24°52'10.05" S Lon 53°33'8.19" W	320°: Lat 24°51'37.22" S Lon 53°32'44.12" W	325°: Lat 24°51'21.46" S Lon 53°32'4.3" W	330°: Lat 24°50'40.59" S Lon 53°31'42.15" W	335°: Lat 24°50'9.28" S Lon 53°31'9.74" W	340°: Lat 24°49'35.71" S Lon 53°30'34.96" W	345°: Lat 24°49'32.01" S Lon 53°30'47.26" W	350°: Lat 24°49'4.25" S Lon 53°29'53.71" W	355°: Lat 24°49'3.28" S Lon 53°28'17.58" W

Distância por radial											
0°: 15.5	5°: 15.2	10°: 16.5	15°: 16.5	20°: 15.6	25°: 14.6	30°: 15.6	35°: 16.3	40°: 16	45°: 15.3	50°: 15.5	55°: 14.4

60°: 14.9	65°: 15.3	70°: 15.2	75°: 14.4	80°: 14.3	85°: 13.4	90°: 13.3	95°: 13.1	100°: 12.1	105°: 11.4	110°: 11.8	115°: 12.5
120°: 13.1	125°: 13.4	130°: 14.4	135°: 15.2	140°: 15.7	145°: 16	150°: 15.5	155°: 14.9	160°: 15.9	165°: 15.2	170°: 15.9	175°: 16.2
180°: 15.7	185°: 16	190°: 16.2	195°: 15.5	200°: 14.7	205°: 14	210°: 13.1	215°: 12.4	220°: 11.6	225°: 10.5	230°: 9.7	235°: 10
240°: 10.6	245°: 10.8	250°: 11.2	255°: 11.2	260°: 11.5	265°: 11.4	270°: 11.1	275°: 11.5	280°: 11.9	285°: 11.8	290°: 12.2	295°: 12.2
300°: 12.7	305°: 14	310°: 13.5	315°: 13.4	320°: 13.7	325°: 13.4	330°: 14.1	335°: 14.6	340°: 15.2	345°: 14.9	350°: 15.5	355°: 15.3

Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento: 043871710576						Modelo: EBC1000					
Fabricante: Evolution Broadcast						Potência de Operação: 0.45 kW					

Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					

Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Comprimento da Linha: m			Atenuação: dB/100m			Perdas Acessórias: dB			Impedância: ohms		

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCl: m	ERP Máxima: 0.66 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	97943	Decreto	PR	11/07/1989	12/07/1989	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
012500475432019 20	1592	Despacho	MCTIC	21/02/2020	28/02/2020	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	5	Decreto Legislativo	CN	22/02/1991	25/02/1991	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	350	Portaria	MC	23/07/1999	29/07/1999	Multa	Jurídico
9999	13186	Ato	ER	24/11/2000	02/01/2001	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	310101	Despacho	MC	31/01/2001		Advertência	Jurídico
9999	284	Portaria	MC	25/05/2001	07/06/2001	Multa	Jurídico
9999	29863	Ato	ER	07/10/2002	09/10/2002	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	299	Exposição de Motivos	MC	10/05/2006	11/03/2008	Transferência Indireta	Jurídico
9999	164	Mensagem Presidencial	PR	04/04/2008	07/04/2008	Transferência Indireta	Jurídico
9999	271	Despacho	MC	22/04/2009		Advertência	Jurídico
9999	490	Portaria	MC	07/10/2009	25/01/2010	Multa	Jurídico
9999	0	Decreto	PR	30/03/2010	31/03/2010	Renovação	Jurídico

9999	249	Despacho	SSCE	13/12/2011		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	72	Despacho	DMC-SC	27/06/2012		Revogação de Autorização	Técnico
9999	497	Decreto Legislativo	CN	11/10/2012	15/10/2012	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.076952/2017-86	13070	Ato	ORLE	17/10/2017	13/11/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.041735/2019-37	6521	Ato	ORLE	18/10/2019		Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.033752/2021-15	3742	Ato	ORLE	26/05/2021	17/06/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53115.017857/2020-90	5352	Portaria	MC	19/04/2022	17/04/2022	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento

Ofício Interno nº 19983/2022/MCOM

Brasília, 17 de Maio de 2022

À Senhora
Renata Machado Moreira
Coordenadora-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (9719436)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 5352/2022/SEI-MCOM (9882907), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (9719436), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 17/05/2022, às 17:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **9887945** e o código CRC **6E10C571**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 19983/2022/MCOM - Processo nº 53115.017857/2020-90 - Nº SEI: 9887945

Brasília, 25 de Maio de 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.017857/2020-90, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 4.476/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00209/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 5.352, de 19 de abril de 2022, publicada em 17/05/2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 10 de abril de 2021, a concessão outorgada à TELECOMUNICAÇÕES CAMPOS DOURADOS LTDA (CNPJ nº 81.059.347/0001-01), nos termos do Decreto nº 97.943, de 11 de julho de 1989, publicado em 12 de julho de 1989, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 5, de 22 de fevereiro de 1991, publicado em 25 de fevereiro de 1991, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Cascavel, estado do Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 12363/2022/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de radiodifusão - Processo nº 53115.017857/2020-90.

Senhor Subchefe,

Encaminha-se o presente processo que trata de renovação de outorga de radiodifusão para conhecimento e eventuais providências.

Atenciosamente,

RENATA MACHADO MOREIRA
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Renata Machado Moreira, Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro**, em 25/05/2022, às 11:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **9916159** e o código CRC **C34840DE**.

Recibo Eletrônico de Protocolo - 3430542

Usuário Externo (signatário):	Weberson Wayne Nobrega Peixoto
IP utilizado:	189.6.24.5
Data e Horário:	12/06/2022 14:56:51
Tipo de Peticionamento:	Processo Novo
Número do Processo:	00001.005034/2022-02
Interessados:	

Weberson Wayne Nobrega Peixoto

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Documento Principal:	
- Requerimento Ofício de Encaminhamento	3430540
- Documentos Complementares:	
- Anexo Renovação de outorga de radiodifusão	3430541

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Presidência da República.

EM nº 00140/2022 MCOM

Brasília, 25 de Maio de 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo n.º 53115.017857/2020-90, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 4.476/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º 00209/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 5.352, de 19 de abril de 2022, publicada em 17/05/2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 10 de abril de 2021, a concessão outorgada à TELECOMUNICAÇÕES CAMPOS DOURADOS LTDA (CNPJ nº 81.059.347/0001-01), nos termos do Decreto nº 97.943, de 11 de julho de 1989, publicado em 12 de julho de 1989, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 5, de 22 de fevereiro de 1991, publicado em 25 de fevereiro de 1991, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Cascavel, estado do Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 4476/2022/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.017857/2020-90

INTERESSADO: TELECOMUNICAÇÕES CAMPOS DOURADOS LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Telecomunicações Campos Dourados Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 81.059.347/0001-01**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Cascavel/PR, vinculado ao **FISTEL nº 50418623899**, referente ao período de 10 de abril de 2021 a 10 de abril de 2031.

2. Por meio das Notas Técnicas nº 7031/2021/SEI-MCOM, nº 7772/2021/SEI-MCOM, nº 8892/2021/SEI-MCOM e nº 11118/2021/SEI-MCOM, acompanhadas dos Ofícios nº 12462/2021/MCOM, nº 13838/2021/MCOM, nº 16257/2021/MCOM e nº 19694/2021/MCOM, esta Secretaria de Radiodifusão solicitou à entidade a complementação da documentação necessária ao deferimento do pedido de renovação de outorga (SEI 7570087 e SEI 7580433; SEI 7696388 e SEI 7696421; SEI 7917200 e SEI 7945679; SEI 8107950 e SEI 8108151).

3. Em resposta, a entidade enviou a documentação solicitada, o que permitiu a continuidade do exame dos demais elementos que compõem o procedimento de renovação da outorga do serviço de radiodifusão (Protocolos nº 53115.016547/2021-39, 53115.018422/2021-43, 53115.023898/2021-04 e nº 53115.026541/2021-70).

ANÁLISE

4. É cediço que o prazo das outorgas do serviço de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria pelo Ministério das Comunicações, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

5. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

- a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

6. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

7. No caso em apreço, conferiu-se à Telecomunicações Campos Dourados Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, conforme Decreto nº 97.943, de 11 de julho de 1989, e Decreto Legislativo nº 5, de 22 de fevereiro de 1991, publicados respectivamente no Diário Oficial da União do dia 12 de julho de 1989 e do dia 25 de fevereiro de 1991 (SEI 8159357 - Págs. 8-9). O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a entidade foi publicado no Diário Oficial da União do dia 10 de abril de 1991 (SEI 8159357 - Págs. 4-7).

8. Em consulta à pasta cadastral da entidade, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **2001-2011**. De acordo com

o Decreto s/n, de 30 de março de 2010, publicado no Diário Oficial da União do dia 31 de março de 2010, a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 10 de abril de 2001 (SEI 8202139 - Pág. 1). O ato foi cancelado pelo Decreto Legislativo nº 497, de 2012, publicado no Diário Oficial da União do dia 15 de outubro de 2012 (SEI 8202139 - Pág. 2).

9. Concernente ao período de **2011-2021**, a entidade apresentou o pedido de renovação no dia 3 de março de 2011, gerando o protocolo nº 53000.011083/2011-90, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Observa-se, portanto, que o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade foi apresentado fora do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 10 de outubro de 2010 e 10 de janeiro de 2011. Não obstante, verificou-se que o decênio venceu sem que houvesse decisão conclusiva quanto ao pedido formulado.

10. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

11. Esta Secretaria de Radiodifusão possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

12. Sobre a recepção do pedido intempestivo, importa consignar com o advento da Lei nº 13.424/2017, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, conforme infere-se do art. 2º, senão veja:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.

Parágrafo único. Também será dado prosseguimento aos processos de renovação de outorga de entidades que, por terem apresentado seus pedidos de renovação intempestivamente, tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de promulgação desta Lei. **(grifo nosso)**

13. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da Interessada, referente ao período de 2011-2021, fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

14. Em relação à tempestividade do presente pleito, observa-se que, em **28 de outubro de 2020**, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI 6027292 - Págs. 4-5). Portanto, o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei n.º 5.785/1972, qual seja, de 10 de abril de 2020 a 10 de abril de 2021.

15. A documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 9647058). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

16. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

17. Assim sendo, a entidade juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto n.º 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 8136124 - Pág. 6).

18. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei n.º 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 4 de abril de 2022 (SEI 9644963, Págs. 5-7; e SEI 9652304).

19. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a entidade explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão. De igual modo, a sócia administradora Márcia Setenareski Scanegatta e a sócia Rafaela Scanegatta Galletto Simão não compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

20. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 9644963 - Págs. 3-4). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM

informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI 7131809).

21. A entidade apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 9647058).

22. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

23. Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação se materializou pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia encontra-se colacionada aos autos (SEI 8159357 - Págs. 1-3).

24. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

- a) a razão social;
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- c) o nome fantasia; e
- d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

- a) o estado e o município de execução do serviço; e
- b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
- b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
- c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

25. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

26. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

27. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 15 de dezembro de 2021, com validade até 12 de julho de 2029 (SEI 9640359).

28. Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Cascavel/PR, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

29. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Radiodifusão, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta

manifestação:

a) envio dos autos (i) à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas colacionadas abaixo, na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73 de 1993, e

b) posterior remessa dos autos (ii) ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º, da Lei nº 5.785/1972.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa, Engenheiro**, em 06/04/2022, às 18:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 06/04/2022, às 18:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas**, em 06/04/2022, às 18:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 11/04/2022, às 13:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **9647746** e o código CRC **8C3E8442**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE PORTARIA PORTARIA Nº , DE DE DE 2022.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.017857/2020-90, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 4476/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º _____,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 10 de abril de 2021, a concessão outorgada à TELECOMUNICAÇÕES CAMPOS DOURADOS LTDA (CNPJ nº 81.059.347/0001-01), nos termos do Decreto nº 97.943, de 11 de julho de 1989, publicado em 12 de julho de 1989, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 5, de 22 de fevereiro de 1991, publicado em 25 de fevereiro de 1991, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de

radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Cascavel, Estado do Paraná.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Brasília, de de 2022.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.017857/2020-90, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 4476/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____, acompanhado da Portaria nº XXXX, de ____ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 10 de abril de 2021, a concessão outorgada à TELECOMUNICAÇÕES CAMPOS DOURADOS LTDA (CNPJ nº 81.059.347/0001-01), nos termos do Decreto nº 97.943, de 11 de julho de 1989, publicado em 12 de julho de 1989, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 5, de 22 de fevereiro de 1991, publicado em 25 de fevereiro de 1991, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Cascavel, Estado do Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA

Ministro de Estado das Comunicações



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

COORDENAÇÃO-GERAL DE RÁDIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT

COORDENAÇÃO-GERAL DE RÁDIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA

DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00209/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.017857/2020-90

INTERESSADAS: TELECOMUNICAÇÕES CAMPOS DOURADOS LTDA e SECRETARIA DE RÁDIODIFUSÃO - SERAD.

ASSUNTOS: RENOVAÇÃO. OUTORGA COMERCIAL. SERVIÇO DE RÁDIODIFUSÃO SONORA. VIABILIDADE.

EMENTA:

I - Pleito formulado pela **TELECOMUNICAÇÕES CAMPOS DOURADOS LTDA.**, com o objetivo de renovar a outorga do serviço de **rádiodifusão sonora**, em onda média, posteriormente adaptado para radiodifusão sonora em **frequência modulada**, na localidade de **Cascavel/PR**, referente ao período de **10 de abril de 2021 a 10 de abril de 2031**.

II - Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.

III - Processo analisado pela Secretaria de Radiodifusão nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 4476/2022/SEI-MCOM**, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV - Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução, **sem embargo de ser observada a exigência constante do parágrafo 49 deste parecer.**

V - Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.

VI - Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.

VII - Pela restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral de Radiodifusão e Telecomunicações,

I - RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento formulado pela **TELECOMUNICAÇÕES CAMPOS DOURADOS LTDA.**, objetivando à renovação da

outorga do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **Cascavel/PR**, referente ao período de **10 de abril de 2021 a 10 de abril de 2031**.

2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA Nº 4476/2022/SEI-MCOM (SEI nº 9647746)**, da Secretaria de Radiodifusão - SERAD, eis o histórico da outorga de que se cogita, consoante documentação que informa os autos:

"7. No caso em apreço, conferiu-se à *Telecomunicações Campos Dourados Ltda* a outorga do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, conforme Decreto nº 97.943, de 11 de julho de 1989, e Decreto Legislativo nº 5, de 22 de fevereiro de 1991, publicados respectivamente no Diário Oficial da União do dia 12 de julho de 1989 e do dia 25 de fevereiro de 1991 (SEI 8159357 - Págs. 8-9). O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a entidade foi publicado no Diário Oficial da União do dia 10 de abril de 1991 (SEI 8159357 - Págs. 4-7).

8. Em consulta à pasta cadastral da entidade, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **2001-2011**. De acordo com o Decreto s/n, de 30 de março de 2010, publicado no Diário Oficial da União do dia 31 de março de 2010, a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 10 de abril de 2001 (SEI 8202139 - Pág. 1). O ato foi cancelado pelo Decreto Legislativo nº 497, de 2012, publicado no Diário Oficial da União do dia 15 de outubro de 2012 (SEI 8202139 - Pág. 2).

9. Concernente ao período de **2011-2021**, a entidade apresentou o pedido de renovação no dia 3 de março de 2011, gerando o protocolo nº 53000.011083/2011-90, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Observa-se, portanto, que o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade foi apresentado fora do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 10 de outubro de 2010 e 10 de janeiro de 2011. Não obstante, verificou-se que o decênio venceu sem que houvesse decisão conclusiva quanto ao pedido formulado."

3. No requerimento protocolado em **28 de outubro de 2020**, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço de radiodifusão sonora para novo decênio, **2021-2031** (SEI nº 6027292 - págs. 4-5), solicitando, assim, a renovação da outorga que detém, deflagrando o presente processo administrativo.

4. Analisado o pleito, manifestou-se a Secretaria de Radiodifusão por meio da citada NOTATÉCNICA, opinando, ao fim da instrução processual, pelo seu **deferimento** e submissão dos autos à análise jurídica desta CONJUR/MCOM, nos seguintes termos: " Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do **deferimento** do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **Cascavel/PR**, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963".

5. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1. Considerações iniciais

6. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

7. Consequentemente, na hipótese em apreço, compete a este órgão jurídico analisar
a

regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

8. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria**. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

9. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia Geral da União assim dispõe:

"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes, emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."

II.2. Legislação aplicável

10. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

11. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que *"Compete à União [...] **explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens**"*.

12. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da **Radiodifusão**, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que *"Os serviços de telecomunicações, **não executados diretamente pela União**, poderão ser explorados por **concessão, autorização ou permissão**, observadas as disposições desta Lei"*.

13. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível **renovação**. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o § 3º do mencionado artigo, *"o prazo da concessão ou permissão será de **dez anos** para as emissoras de **rádio** e de quinze para as de televisão"*.

14. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá

referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

15. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, *"o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência"*.

16. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão *"subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço"*.

17. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o § 3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: *"os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais"*.

18. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo *"durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga"*, conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que *"caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário"*.

19. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de **serviço de radiodifusão sonora** deverão ser *"instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta"*. Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao **Ministério das Comunicações**, o qual, por força do art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

20. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

21. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

II.3 Do Pedido de Renovação

22. Como já relatado, a Secretaria de Radiodifusão opinou pelo deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **Cascavel/PR**, para o período compreendido entre **10 de abril de 2021 a 10 de abril de 2031**, de interesse da **TELECOMUNICAÇÕES CAMPOS DOURADOS LTDA.**, atestando a

adequação da documentação por ela apresentada, nos termos da **NOTA TÉCNICA N° 4476/2022/SEI-MCOM (SEI n° 9647746)**.

23. Conforme se extrai dos autos, a primeira outorga do serviço de radiodifusão sonora supracitada foi conferida à referida entidade com a publicação do **Decreto n° 97.943, de 11 de julho de 1989**, e do **Decreto Legislativo n° 5, de 22 de fevereiro de 1991**, publicados, respectivamente, no DOU de **12 de julho de 1989** e de **25 de fevereiro de 1991 (SEI n° 8159357 - págs. 8-9)**. O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a entidade foi publicado no DOU de **10 de abril de 1991 (SEI n° 8159357 - págs. 4-7)**.

24. O último pedido de renovação de outorga deferido *in casu*, referente ao **decênio de 2001-2011**, ocorreu por intermédio do **Decreto s/n, de 30 de março de 2010**, publicado no DOU do dia **31 de março de 2010**, cancelado pelo **Decreto Legislativo n° 497, de 2012**, publicado no DOU do dia **15 de outubro de 2012 (SEI N° 8202139 - pág. 2)**.

25. Infere-se, portanto, que a outorga conferida à entidade se encontra vencida desde **10 de abril de 2011**, levando-se em consideração o prazo de **10 (dez) anos** alusivo à sua validade.

26. Isto porque, em relação ao decênio de **2011-2021**, a entidade apresentou o pedido de renovação somente no dia **3 de março de 2011**, ou seja, fora do prazo legal vigente à época, conforme Processo n° 53000.011083/2011-90,

27. De fato, a antiga redação do **art. 4° da Lei n° 5.785/1972** estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga que detinham deveriam apresentar o respectivo requerimento entre os **6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores** ao término do prazo da outorga, no caso dos autos, entre **10 de outubro de 2010 e 10 de janeiro de 2011**. De todo modo, o processo foi alvo de diversas análises, sem que tivesse havido qualquer andamento nos autos, encerrando-se novo decênio sem decisão conclusiva quanto ao pleito.

28. Argumentou a SERAD ser importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos, conduzindo, inevitavelmente, à hierarquização de prioridades, sem caracterizar, todavia, descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

29. Aduziu, ainda, ter aquela Secretaria grande dificuldade em efetuar, com a celeridade almejada, a análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, em face da quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto, em que pese, apesar de todas as dificuldades, o constante aperfeiçoamento que emprega na análise dos processos ao longo dos anos.

30. De qualquer sorte, revela-se importante aduzir ter sido possível recepcionar o pedido intempestivo de renovação *in casu* (período de 2003-2013), em razão do advento da referida **Lei n° 13.424, de 2017**, que admitiu viessem a ser reconhecidos por esta Pasta Ministerial os requerimentos administrativos protocolados fora do prazo legal, nas condições previstas no seu **art. 2°**, que estabelece, *in verbis*:

“Art. 2° Os pedidos intempestivos de renovação de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória n° 747, de 30 de setembro de 2016, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.

Parágrafo único. Também será dado prosseguimento aos processos de renovação de outorga de entidades que, por terem apresentado seus pedidos de renovação intempestivamente, tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de promulgação desta Lei". (grifo nosso)

31. Uma vez alcançado o presente pedido de renovação de outorga pelos efeitos do dispositivo transcrito acima, observa-se, em relação à tempestividade do caso dos autos, ter sido apresentada pela entidade manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço em **28 de outubro de 2020**, ou seja, entre **10 de abril de 2020 a 10 de abril de 2021** (SEI nº 6027292 – p0ágs. 4-5), dentro, assim, do interstício previsto na nova redação dada ao *caput* ao **art. 4º da Lei nº 5.785/72**, sendo possível, portanto, reconhecer como tempestivo o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade, eis que protocolado no prazo legal vigente.

32. A petição foi firmada pela sócia administradora, **Márcia Setenareski Scanegatta**, designada para a função na **Cláusula Quarta do Quarta Alteração de Contrato Social** da entidade (SEI nº 9647058, **pág. 22**).

33. Assim, cabe avançar na análise, com a verificação do atendimento a todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a Secretaria de Radiodifusão atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo lista de verificação de documentos (SEI nº 9647058).

34. Os documentos exigidos foram estabelecidos no **art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão**, recentemente alterado pelo **Decreto nº 10.775/2021**, que entrou em vigor no dia **1º de setembro de 2021**, que estabelece a seguinte documentação que deverá instruir o processo renovatório, senão vejamos:

"Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

- I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)*
- II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)*
- III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)*
- IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)*
- V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)*
- VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)*
- VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)*
- VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço –FGTS (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)*
- IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)*
- X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)*
- XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)*
 - a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo*

período; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

35. Sobre o assunto, a Secretaria de Radiodifusão se manifestou da seguinte forma:

"2. Por meio das Notas Técnicas nº 7031/2021/SEI-MCOM, nº 7772/2021/SEI-MCOM, nº 8892/2021/SEI-MCOM e nº 11118/2021/SEI-MCOM, acompanhadas dos Ofícios nº 12462/2021/MCOM, nº 13838/2021/MCOM, nº 16257/2021/MCOM e nº 19694/2021/MCOM, esta Secretaria de Radiodifusão solicitou à entidade a complementação da documentação necessária ao deferimento do pedido de renovação de outorga (SEI 7570087 e SEI 7580433; SEI 7696388 e SEI 7696421; SEI 7917200 e SEI 7945679; SEI 8107950 e SEI 8108151).

3. Em resposta, a entidade enviou a documentação solicitada, o que permitiu a continuidade do exame dos demais elementos que compõem o procedimento de renovação da outorga do serviço de radiodifusão (Protocolos nº 53115.016547/2021-39, 53115.018422/2021-43, 53115.023898/2021-04 e nº 53115.026541/2021-70)."

36. Aduzindo, ademais, que:

"15. A documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 9647058). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, **caput**, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

'Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.'

16. *Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrerá no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.*”

37. Com efeito, foi juntado **requerimento de renovação de outorga**, acompanhado das declarações previstas no **art. 113, inciso XI**, do supramencionado **Decreto nº 52.795/1963**, alterado pelos **Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021**, como também a **certidão simplificada**, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (**SEI nº 8136124 - pág. 6**).

38. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no **art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967**, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 4 de abril de 2022 (**SEI nº 9644963, págs. 5-7; e SEI nº 9652304**).

39. Ainda segundo o SIACCO, constatou-se que a entidade explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão. De igual modo, a sócia administradora **Márcia Setenareski Scanegatta** e a sócia **Rafaela Scanegatta Galletto Simão** não compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

40. Em sequência, acrescentou não ter vislumbrado, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (**SEI nº 9644963 - págs. 3-4**). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (**SEI nº 7131809**).

41. Demais disso, constatou-se que a entidade apresentou, conforme documento **SEI nº 9647058**:

- certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor;

- certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias;

- certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações; e

- certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor,

42. Concluiu, então, pelos documentos acostados, não se vislumbrar quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

43. Salientou a área técnica, na oportunidade, que, a partir da vigência do **Decreto nº 10.405/2020**, que alterou o **Decreto nº 52.795/1963**, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do **art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020**, alterada pela **Portaria MCom nº 2.524, de 04 de maio de 2021**, a saber:

"Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos

estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com: a) a razão social;

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

c) o nome fantasia; e

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

a) o estado e o município de execução do serviço; e

b) a frequência, a classe e o canal de operação; III - os dados da estação, com:

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação."

44. No entender da área técnica, significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

45. Explicitou ainda que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (**art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962**). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme **art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962**, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

46. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve licença para funcionamento da estação, emitida em **21 de setembro de 2020**, válida até **17 de junho de 2022** (SEI **8539723** e **8539730**).

47. Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Radiodifusão.

48. Por fim, quanto à minuta de decreto proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na **Lei Complementar nº 95/98**, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

49. Importa, ainda, consignar a **necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o **art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão**, segundo o qual *"Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação"*. Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o **inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93**, em decorrência do qual remanesce *"a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação"*.

III - CONCLUSÃO

50. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição do processo à Secretaria de Radiodifusão para prosseguimento.

À consideração superior.

Brasília, 19 de abril de 2022.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115017857202090 e da chave de acesso 77ba6af2

Documento assinado eletronicamente por LIDIA MIRANDA DE LIMA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 867857592 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LIDIA MIRANDA DE LIMA. Data e Hora: 19-04-2022 13:28. Número de Série: 17444135. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT

COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA

DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00749/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.017857/2020-90

INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão – SERAD

ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptada)

1. Aprovo o PARECER n. 00209/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dr^a. Lídia Miranda de Lima, advogada da União.
2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade Telecomunicações Campos Dourados Ltda para exploração do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, adaptado para frequência modulada, no Município de Cascavel/PR, no período de 10 de abril de 2021 a 10 de abril de 2031.
3. Conforme os termos do PARECER n. 00209/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, desde que observados os requisitos previstos na legislação, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado), conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.
4. A Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 4476/2022/SEI-MCOM, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado), no Município de Cascavel/PR, concedida à entidade Telecomunicações Campos Dourados Ltda.
5. Dessa forma, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de 10 de abril de 2021 a 10 de abril de 2031.
6. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta determinar, por meio de edição de portaria, a renovação da outorga anteriormente concedida à Telecomunicações Campos Dourados Ltda.
7. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

19/04/2022 15:58

À consideração superior.

Brasília, 19 de abril de 2022.

<https://sapiens.agu.gov.br/documento/867852499> 1/2 <https://sapiens.agu.gov.br/documento/867852499>

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E
TELECOMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115017857202090 e da chave de acesso 77ba6af2

Documento assinado eletronicamente por JOAO PAULO SANTOS BORBA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 867852499 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOAO PAULO SANTOS BORBA. Data e Hora: 19-04-2022 15:24. Número de Série: 17498657. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF

FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00754/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.017857/2020-90

INTERESSADOS: TELECOMUNICACOES CAMPOS DOURADOS LTDA - EPP - RADIO CBN CASCAVEL

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo a manifestação jurídica pelos seus próprios fundamentos.
2. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 19 de abril de 2022.

CAROLINA SCHERER BICCA
CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115017857202090 e da chave de acesso 77ba6af2

Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 867988290 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA. Data e Hora: 19-042022 15:34. Número de Série: 1785584. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 4476/2022/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.017857/2020-90

INTERESSADO: TELECOMUNICAÇÕES CAMPOS DOURADOS LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Telecomunicações Campos Dourados Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 81.059.347/0001-01**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Cascavel/PR, vinculado ao **FISTEL nº 50418623899**, referente ao período de 10 de abril de 2021 a 10 de abril de 2031.

2. Por meio das Notas Técnicas nº 7031/2021/SEI-MCOM, nº 7772/2021/SEI-MCOM, nº 8892/2021/SEI-MCOM e nº 11118/2021/SEI-MCOM, acompanhadas dos Ofícios nº 12462/2021/MCOM, nº 13838/2021/MCOM, nº 16257/2021/MCOM e nº 19694/2021/MCOM, esta Secretaria de Radiodifusão solicitou à entidade a complementação da documentação necessária ao deferimento do pedido de renovação de outorga (SEI 7570087 e SEI 7580433; SEI 7696388 e SEI 7696421; SEI 7917200 e SEI 7945679; SEI 8107950 e SEI 8108151).

3. Em resposta, a entidade enviou a documentação solicitada, o que permitiu a continuidade do exame dos demais elementos que compõem o procedimento de renovação da outorga do serviço de radiodifusão (Protocolos nº 53115.016547/2021-39, 53115.018422/2021-43, 53115.023898/2021-04 e nº 53115.026541/2021-70).

ANÁLISE

4. É cediço que o prazo das outorgas do serviço de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria pelo Ministério das Comunicações, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

5. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

- a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

6. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

7. No caso em apreço, conferiu-se à Telecomunicações Campos Dourados Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, conforme Decreto nº 97.943, de 11 de julho de 1989, e Decreto Legislativo nº 5, de 22 de fevereiro de 1991, publicados respectivamente no Diário Oficial da União do dia 12 de julho de 1989 e do dia 25 de fevereiro de 1991 (SEI 8159357 - Págs. 8-9). O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a entidade foi publicado no Diário Oficial da União do dia 10 de abril de 1991 (SEI 8159357 - Págs. 4-7).

8. Em consulta à pasta cadastral da entidade, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **2001-2011**. De acordo com

o Decreto s/n, de 30 de março de 2010, publicado no Diário Oficial da União do dia 31 de março de 2010, a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 10 de abril de 2001 (SEI 8202139 - Pág. 1). O ato foi cancelado pelo Decreto Legislativo nº 497, de 2012, publicado no Diário Oficial da União do dia 15 de outubro de 2012 (SEI 8202139 - Pág. 2).

9. Concernente ao período de **2011-2021**, a entidade apresentou o pedido de renovação no dia 3 de março de 2011, gerando o protocolo nº 53000.011083/2011-90, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Observa-se, portanto, que o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade foi apresentado fora do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 10 de outubro de 2010 e 10 de janeiro de 2011. Não obstante, verificou-se que o decênio venceu sem que houvesse decisão conclusiva quanto ao pedido formulado.

10. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

11. Esta Secretaria de Radiodifusão possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

12. Sobre a recepção do pedido intempestivo, importa consignar com o advento da Lei nº 13.424/2017, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, conforme infere-se do art. 2º, senão veja:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.

Parágrafo único. Também será dado prosseguimento aos processos de renovação de outorga de entidades que, por terem apresentado seus pedidos de renovação intempestivamente, tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de promulgação desta Lei. **(grifo nosso)**

13. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da Interessada, referente ao período de 2011-2021, fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

14. Em relação à tempestividade do presente pleito, observa-se que, em **28 de outubro de 2020**, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI 6027292 - Págs. 4-5). Portanto, o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei n.º 5.785/1972, qual seja, de 10 de abril de 2020 a 10 de abril de 2021.

15. A documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 9647058). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

16. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

17. Assim sendo, a entidade juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto n.º 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 8136124 - Pág. 6).

18. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei n.º 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 4 de abril de 2022 (SEI 9644963, Págs. 5-7; e SEI 9652304).

19. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a entidade explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão. De igual modo, a sócia administradora Márcia Setenareski Scanegatta e a sócia Rafaela Scanegatta Galletto Simão não compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

20. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 9644963 - Págs. 3-4). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM

informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI 7131809).

21. A entidade apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 9647058).

22. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

23. Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação se materializou pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia encontra-se colacionada aos autos (SEI 8159357 - Págs. 1-3).

24. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

- a) a razão social;
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- c) o nome fantasia; e
- d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

- a) o estado e o município de execução do serviço; e
- b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
- b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
- c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

25. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

26. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

27. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 15 de dezembro de 2021, com validade até 12 de julho de 2029 (SEI 9640359).

28. Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Cascavel/PR, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

29. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Radiodifusão, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta

manifestação:

a) envio dos autos (i) à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas colacionadas abaixo, na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73 de 1993, e

b) posterior remessa dos autos (ii) ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º, da Lei nº 5.785/1972.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa, Engenheiro**, em 06/04/2022, às 18:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 06/04/2022, às 18:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas**, em 06/04/2022, às 18:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 11/04/2022, às 13:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **9647746** e o código CRC **8C3E8442**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE PORTARIA PORTARIA Nº , DE DE DE 2022.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.017857/2020-90, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 4476/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º _____,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 10 de abril de 2021, a concessão outorgada à TELECOMUNICAÇÕES CAMPOS DOURADOS LTDA (CNPJ nº 81.059.347/0001-01), nos termos do Decreto nº 97.943, de 11 de julho de 1989, publicado em 12 de julho de 1989, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 5, de 22 de fevereiro de 1991, publicado em 25 de fevereiro de 1991, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de

radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Cascavel, Estado do Paraná.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Brasília, de de 2022.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.017857/2020-90, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 4476/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____, acompanhado da Portaria nº XXXX, de ____ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 10 de abril de 2021, a concessão outorgada à TELECOMUNICAÇÕES CAMPOS DOURADOS LTDA (CNPJ nº 81.059.347/0001-01), nos termos do Decreto nº 97.943, de 11 de julho de 1989, publicado em 12 de julho de 1989, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 5, de 22 de fevereiro de 1991, publicado em 25 de fevereiro de 1991, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Cascavel, Estado do Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA

Ministro de Estado das Comunicações

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Secretaria-Geral

Secretaria Especial de Administração

Diretoria de Recursos Logísticos

Publicação de Atos Oficiais da Coordenação de Documentação

Brasília, 23 de agosto de 2022.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, CGAP e CC-PR

ASSUNTO: Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela Telecomunicações Campos Dourados Ltda, inscrita no CNPJ nº 81.059.347/0001-01, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Cascavel/PR, vinculado ao FISTEL nº 50418623899, pelo prazo de dez anos, a partir de 10 de abril de 2021.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 140 2022 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
Supervisor



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, Supervisor(a)**, em 23/08/2022, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3582740** e o código CRC **4AEA7B55** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 2383/2022/GM/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

Ao Secretário Executivo
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Encaminhamento da Exposição de Motivos nº 140/2022 MCOM.

Senhor Secretário-Executivo,

Encaminha-se a Exposição de Motivos nº 140/2022 MCOM (582724), de autoria do Ministério das Comunicações, a qual trata da renovação, pelo prazo de dez anos, da concessão outorgada à TELECOMUNICAÇÕES CAMPOS DOURADOS LTDA (CN nº 81.059.347/0001-01), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Cascavel, Estado do Paraná.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

SABÁ FILHA DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete do Ministro de Estado Chefe
da Casa Civil da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Saba Cordeiro de Monteiro Filha de Oliveira, Chefe de Gabinete**, em 29/08/2022, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3583726** e o código CRC **9208AF5D** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: Exposição de Motivos nº 140/2022 MCOM (582724), de autoria do Ministério das Comunicações ao Senhor Presidente da República, Parecer de Mérito I (3582737), Anexo I (3582729) e Anexo II (3582730).

Assunto: "Renovação, pelo prazo de dez anos, da concessão outorgada à TELECOMUNICAÇÕES CAMPOS DOURADOS LTD (CNPJ nº 81.059.347/0001-01), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Cascavel, Estado do Paraná".

Trâmite do Processo:

Despacho/DIPUBL/CODOC, de 23/08/2022 (3582740), para os protocolos da SAJ/SG/PR, SAG/CC/PR, CGAP/DPE/SAE e CC/PR.

OFÍCIO Nº 2383/2022/GM/CC/PR, de 29/08/2022 (3583726), da Chefe de Gabinete do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República ao Secretário-Executivo da Casa Civil da Presidência da República.

Concluir o Processo na SE/CC/PR, tendo em vista que o processo de Exposição de Motivos, por sua natureza, são tratados e tramitados via Sistema de Geração e Tramitação de Documentos (SIDOF), e por ter sido encaminhado por meio do Despacho/DIPUBL/CODOC, de 23/08/2022 (3582740) à SAJ/SG/PR, SAG/CC/PR, CGAP/DPE/SAE e CC/PR, Pastas de competência do assunto.

CLAUDIO CESAR FELIPE
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Cesar Felipe, Chefe de Gabinete**, em 31/08/2022, às 08:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3596204** e o código CRC **DF6D5A26** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SUBCHEFIA DE ANÁLISE GOVERNAMENTAL**

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 351/2022/RADIODIFUSÃO/SAINF/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53115.017857/2020-90

INTERESSADO: Telecomunicações Campos Dourados Ltda. (CNPJ 81.059.347/0001-01)

REFERÊNCIAS: Exposição de Motivos nº 00140/2022 MCOM, de 25/05/2022 (3582724)

Parecer de Mérito I (3582737) – Nota Técnica nº 4476/2022/SEI-MCOM, de 06/04/2022

Parecer Jurídico nº 00209/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, de 19/04/2022[1] (3582730)

ASSUNTO: Renovação da outorga de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Cascavel/PR

1. Trata-se da [PORTARIA Nº 5.352, DE 19 DE ABRIL DE 2021](#), que renova a outorga da permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Cascavel/PR, a partir de 10 de abril de 2021, pelo prazo de dez anos, sem direito a exclusividade, para Telecomunicações Campos Dourados Ltda., inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 81.059.347/0001-01, de acordo com o disposto na alínea “x)” do art. 3229 do Código Brasileiro de Telecomunicações[2], e em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão[3].
2. O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.
3. O Ministério das Comunicações (MCOM)[4] se manifestou favorável ao ato de renovação da outorga nos termos da Nota Técnica nº 4476/2022/SEI-MCOM, de 06/04/2022 (3582737), com o registro de que a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do presente pedido de renovação de outorga, razão pela qual opina pelo deferimento do pedido de renovação. Bem como, anota que em relação aos limites estabelecidos no art. 12 do [Decreto-Lei nº. 236 de 28 de fevereiro de 1967](#), que estes estão sendo obedecidos pela pessoa jurídica da Interessada, seus sócios e dirigentes da entidade.
4. O Parecer Jurídico nº 00209/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, de 19/04/2022 (3582730), se posiciona pela viabilidade jurídica do pedido de renovação, concluindo não ter sido vislumbrada irregularidade no presente processo.
5. De acordo com o § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com redação dada pelo [Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012](#), compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora.
6. O quadro societário e diretoria da [Telecomunicações Campos Dourados Ltda.](#) se encontra registrado no SIACCO – Sistema de Acompanhamento de Controle Societário[5].
7. Os registros administrativos de cadastro do canal devem ser mantidos pelo MCOM no MOSAICO – Sistema Integrado de Gestão e Controle do Espectro[6], cujo Relatório do Canal está disponível em: http://sistemas.anatel.gov.br/se/eApp/reports/b/srd/resumo_sistema.php?id=5d24d6d7a4938&state=FM-C4
8. Considerando as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM e a existência da Lista de Verificação de Documentos – Renovação de Outorga Comercial, de 06 de abril de 2022 (Checklist CORRC_MCOM 9647058), e ponderando que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, bem como que há a necessidade de que seja providenciada a reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, esta SAG/CC-PR não têm óbices ao prosseguimento do feito, conforme disposto no § 1º do art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, e sugere o encaminhamento do presente processo à Subchefia para Assuntos Jurídicos (SAJ) da Secretaria-Geral da Presidência da República, nos termos do § 3º do [art. 223 da Constituição Federal](#).

À consideração superior,

Brasília, na data da assinatura.

EUGÊNIO CESAR ALMEIDA FELIPPETTO
Assessor

De Acordo,

Brasília, na data da assinatura.

GUSTAVO HENRIQUE FERREIRA

Aprovo,

Brasília, na data da assinatura.

EDUARDO AGGIO DE SÁ
Subchefe

[1] Aprovado pelo Despacho nº 00754/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, 19/04/2022 da Consultora Jurídica do MCOM.

[2] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[3] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

[4] Nos termos do Anexo I do [Decreto nº 11.164, de 08 de agosto de 2022](#), que aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações, compete à Secretaria de Radiodifusão (SERAD) coordenar e executar as atividades integrantes dos processos de outorga, pós-outorga e renovação dos serviços de radiodifusão e seus anulares.

[5] [SIACCO](#) é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas a suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[6] O [MOSAICO](#) é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).



Documento assinado eletronicamente por **Eugênio Cesar Almeida Felippetto, Assessor(a)**, em 22/12/2022, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Henrique Ferreira, Subchefe Adjunto(a) substituto(a)**, em 22/12/2022, às 17:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Aggio de Sá, Subchefe**, em 28/12/2022, às 13:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3830139** e o código CRC **526EAD1A** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Hugo Vinicius Alves

De: SAAL - Sancao e Veto
Enviado em: quarta-feira, 18 de janeiro de 2023 09:55
Para: E-Mail da DIDOC
Cc: SAAL - Atos Oficiais
Assunto: Devolução de Processos de Radiodifusão ao MCOM (a pedido)
Anexos: Tabela 02 - 2023.01.13 - Tabela processos Radiodifusão já analisados (aguardando ass Mensagem ao CN).pdf; Tabela 01 - 2023.01.16 - Tabela processos Radiodifusão na SAJ (sem análise completa).xlsx

Categorias: A/C CARLOS HENRIQUE

Bom dia! Prezados,

Em atenção à solicitação do e-mail abaixo, solicitamos a devolução das Exposições de Motivos ao Ministério das Comunicações, conforme os processos indicados nas tabelas e os despachos encaminhados via SUPER.

Atenciosamente,



Subchefia Adjunta de Assuntos Legislativos
Subchefia para Assuntos Jurídicos
Casa Civil
Presidência da República
61 3411-2192/2226/2972/3324
saal.sancaoeveto@presidencia.gov.br

De: Daniel Christianini Nery <daniel.nery@presidencia.gov.br>

Enviada em: terça-feira, 17 de janeiro de 2023 18:50

Para: SAJ - SARAN <saran@presidencia.gov.br>; SAAL - Sancao e Veto <saal.sancaoeveto@presidencia.gov.br>

Cc: Felipe Nogueira Fernandes <felipe.fernandes@presidencia.gov.br>; Talita Santana Santos Barcellos <talita.barcellos@presidencia.gov.br>

Assunto: Devolução de Processos de Radiodifusão ao MCOM (a pedido)

Prezados, boa noite,

Solicito a **DEVOLUÇÃO das Exposições de Motivos/Processos** indicados na Tabela 01 e Tabela 02 (anexos), ao Ministério das Comunicações, conforme e-mail abaixo.

Motivo da devolução: pedido do MCOM, para reavaliação dos processos, considerando mudança no titular da Pasta.

Todos os processos da Tabela 01 já foram devidamente encerrados e encaminhados ao Gabinete no Super-SEI, com Despacho indicando a devolução das Exposições de Motivos.

Com relação aos Processos da Tabela 02 (processos já analisados, que estavam aguardando assinatura nas Mensagens ao Congresso Nacional), indicamos a existência dos seguintes processos de TVs, que **NÃO serão devolvidos, pois já possuem os respectivos Decretos, devidamente publicados:**

53900.046218/2016-07 – EM nº 0029/2022-MCOM

01250.017676/2020-13 – EM nº 0146/2021-MCOM

01250.004044/2019-48 – EM nº 0188/2022-MCOM

53740.000857/2000-31 – EM nº 0189/2021-MCOM

Muito obrigado.

At.te,

De: Felipe Nogueira Fernandes <felipe.fernandes@presidencia.gov.br>

Enviada em: terça-feira, 17 de janeiro de 2023 15:55

Para: Daniel Christianini Nery <daniel.nery@presidencia.gov.br>

Assunto: Enc: Solicita planilha (processos de radiodifusão)

Daniel,

Em relação aos processos de TV que já têm decreto publicado, entendo que não poderíamos devolver pois o ato do Presidente já ocorreu.

Felipe Nogueira Fernandes

Advogado da União

Subchefe Adjunto de Infraestrutura

Subchefia para Assuntos Jurídicos

Secretaria-Geral da Presidência da República

Tel.:+55 (61) 3411-2040

De: Felipe Nogueira Fernandes

Enviado: terça-feira, 17 de janeiro de 2023 14:34

Para: Daniel Christianini Nery

Assunto: Enc: Solicita planilha (processos de radiodifusão)

Prezado Daniel,

Solicito a gentileza de providenciar a restituição dos processos de radiodifusão ao MCom, conforme solicitado.

Felipe Nogueira Fernandes

Advogado da União

Subchefe Adjunto de Infraestrutura

Subchefia para Assuntos Jurídicos

Secretaria-Geral da Presidência da República

Tel.:+55 (61) 3411-2040

De: Wilson Diniz Wellisch <wilson.diniz@mcom.gov.br>

Enviado: terça-feira, 17 de janeiro de 2023 10:55

Para: Felipe Nogueira Fernandes

Cc: Caroline Menicucci Salgado; Guilherme Maciel Camioto; Marcus Vinícius Paolucci; Ana Maria dos Santos

Assunto: ENC: Solicita planilha (processos de radiodifusão)

Bom dia, Dr. Felipe!

Conforme havíamos combinado, seguem processo a serem devolvidos ao MCOM para revisão.

Atenciosamente,



De: Marcus Vinícius Paolucci <marcus.paolucci@mcom.gov.br>

Enviada em: terça-feira, 17 de janeiro de 2023 10:52

Para: Wilson Diniz Wellisch <wilson.diniz@mcom.gov.br>

Cc: Caroline Menicucci Salgado <caroline.salgado@mcom.gov.br>; Ana Maria dos Santos <anamaria.santos@mcom.gov.br>

Assunto: ENC: Solicita planilha (processos de radiodifusão)

Wilson,

Segue as tabelas com os processos de radiodifusão que se encontram na Casa Civil.

A **TABELA 01** indica processos que ainda estão em análise na Casa Civil.

A **TABELA 02** apresenta processos que já foram analisados por SAG e SAJ e estão aguardando a assinatura das Mensagens ao Congresso Nacional pelo Sr. Presidente.

Nesta segunda tabela, é importante apontar que existem processos de TV comercial e TV educativa, que já tiveram os respectivos Decretos publicados.

At.te,

Marcus Paolucci

De: Daniel Christianini Nery <daniel.nery@presidencia.gov.br>

Enviado: segunda-feira, 16 de janeiro de 2023 16:46

Para: Ana Maria dos Santos <anamaria.santos@mcom.gov.br>; Marcus Vinícius Paolucci <marcus.paolucci@mcom.gov.br>; Angelina de Figueiredo Pereira <angelina.pereira@mcom.gov.br>

Cc: Eugenio Cesar Almeida Felippetto <eugenio.felippetto@presidencia.gov.br>; Felipe Nogueira Fernandes <felipe.fernandes@presidencia.gov.br>; Cicero Coelho de Abreu Rocha Filho <cicero.filho@presidencia.gov.br>; Talita Santana Santos Barcellos <talita.barcellos@presidencia.gov.br>; Sergio Viana Cavalcante <Viana@presidencia.gov.br>

Assunto: RES: Solicita planilha (processos de radiodifusão)

Prezados, boa tarde,

Conforme solicitado e indicado previamente em contato telefônico, encaminho 2 tabelas com processos de radiodifusão, para avaliação do MCOM.

A TABELA 01 indica processos que ainda estão em análise na Casa Civil.

Já a TABELA 02 apresenta processos que já foram analisados por SAG e SAJ e estão aguardando a assinatura das Mensagens ao Congresso Nacional pelo Sr. Presidente. Nesta segunda tabela, é importante apontar que existem processos de TV comercial e TV educativa, que já tiveram os respectivos Decretos publicados.

Nos colocamos à disposição.

At.te,

De: Ana Maria dos Santos <anamaria.santos@mcom.gov.br>

Enviada em: quinta-feira, 12 de janeiro de 2023 15:26

Para: Daniel Christianini Nery <daniel.nery@presidencia.gov.br>

Cc: Marcus Vinícius Paolucci <marcus.paolucci@mcom.gov.br>; Eugenio Cesar Almeida Felippetto <eugenio.felippetto@presidencia.gov.br>; Felipe Nogueira Fernandes <felipe.fernandes@presidencia.gov.br>

Assunto: RE: Solicita planilha (processos de radiodifusão)

Ok, fico no aguardo.



Ana Maria dos Santos
Agente Administrativo
Gabinete da Secretaria de Radiodifusão

+55 61 2027-6302

anamaria.santos@mcom.gov.br

Sala 303, 3º andar - Esplanada dos Ministérios,
Bloco R, CEP: 70044-902 - Brasília/DF - Brasil

gov.br/mcom

govcomunicacoes

De: Daniel Christianini Nery <daniel.nery@presidencia.gov.br>

Enviado: quinta-feira, 12 de janeiro de 2023 14:54

Para: Ana Maria dos Santos <anamaria.santos@mcom.gov.br>

Cc: Marcus Vinícius Paolucci <marcus.paolucci@mcom.gov.br>; Eugenio Cesar Almeida Felippetto <eugenio.felippetto@presidencia.gov.br>; Felipe Nogueira Fernandes <felipe.fernandes@presidencia.gov.br>

Assunto: Re: Solicita planilha (processos de radiodifusão)

prezados, boa tarde,

Elaboraremos a tabela e encaminharemos em breve, conforme solicitado.

At.te,

Em 12 de jan. de 2023, em 10:27, Ana Maria dos Santos <anamaria.santos@mcom.gov.br> escreveu:

Prezado Daniel,

Seguindo orientação superior, solicito de Vossa Senhoria a possibilidade de envio de uma planilha com os dados dos processos de radiodifusão que se encontram na Casa Civil.

att,



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 24 de janeiro de 2023.

ASSUNTO: Devolução da EXM 140 2022 MCOM

Conforme solicitado, informo a devolução da EXM 140 2022 MCOM via SIDOF.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, Supervisor(a)**, em 24/01/2023, às 11:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3908451** e o código CRC **BAEE1F3B** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

DESPACHO

PROCESSO: 53115.017857/2020-90

INTERESSADA: TELECOMUNICAÇÕES CAMPOS DOURADOS LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA.

1. Por meio da Nota Técnica nº 4476/2022/SEI-MCOM, do Ofício Interno nº 18429/2022/MCOM e do Parecer nº 00209/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a então Secretaria de Radiodifusão e a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações se manifestaram favoravelmente ao deferimento do pedido formulado pela Telecomunicações Campos Dourados Ltda. (CNPJ nº 81.059.347/0001-01), objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Cascavel/PR, referente ao período de 10 de abril de 2021 a 10 de abril de 2031 (SUPER 9647746, 9670633 e 9718668).
2. Na sequência, foi publicada a Portaria nº 5.352, de 19 de abril de 2022, no Diário Oficial da União do dia 17 de maio de 2022, renovando a supramencionada outorga por novo período de 10 (dez) anos (SUPER 9882907). O processo foi, então, encaminhado à Casa Civil da Presidência da República para ciência e posterior envio do assunto à deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal. No entanto, em razão da mudança de titularidade desta Pasta Ministerial, os autos foram restituídos a esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para ratificação da(s) minuta(s) proposta(s) na referida Nota Técnica nº 4476/2022/SEI-MCOM (SUPER 9647746).
3. Nesse sentido, foi editada nova minuta de Exposição de Motivos, colacionada aos autos sob o SUPER 11023271, a ser remetida à deliberação das autoridades competentes pela renovação da supramencionada outorga.
4. Assim, em nada mais havendo e, em atenção ao art. 1º, inciso IV, e ao art. 32, incisos XXII, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, para que, em caso de aprovação desta manifestação, submeta o assunto à deliberação do **Ministro de Estado das Comunicações**, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, Assistente Técnico, em 25/07/2023, às 12:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 25/07/2023, às 12:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 25/07/2023, às 15:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 25/07/2023, às 19:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11023263** e o código CRC **3748DDA5**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Exposição de Motivos (11023271)

Referência: Processo nº 53115.017857/2020-90

Documento nº 11023263

**MINUTA DE
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo n.º 53115.017857/2020-90, invocando as razões presentes na Nota Técnica n.º 4.476/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º 00209/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria n.º 5.352, de 19 de abril de 2022, publicada em 17/05/202, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 10 de abril de 2021, a concessão outorgada à TELECOMUNICAÇÕES CAMPOS DOURADOS LTDA (CNPJ n.º 81.059.347/0001-01), nos termos do Decreto n.º 97.943, de 11 de julho de 1989, publicado em 12 de julho de 1989, chancelado pelo Decreto Legislativo n.º 5, de 22 de fevereiro de 1991, publicado em 25 de fevereiro de 1991, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Cascavel, estado do Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, Assistente Técnico, em 25/07/2023, às 12:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada, em 25/07/2023, às 12:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada, em 25/07/2023, às 15:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 25/07/2023, às 19:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11023271** e o código CRC **EB78BEC5**.

Referência: Processo nº 53115.017857/2020-90

Documento nº 11023271



EM Nº 134/2023/MCOM

Brasília, 26 de julho de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo n.º 53115.017857/2020-90, invocando as razões presentes na Nota Técnica n.º 4.476/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º 00209/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria n.º 5.352, de 19 de abril de 2022, publicada em 17/05/202, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 10 de abril de 2021, a concessão outorgada à TELECOMUNICAÇÕES CAMPOS DOURADOS LTDA (CNPJ n.º 81.059.347/0001-01), nos termos do Decreto n.º 97.943, de 11 de julho de 1989, publicado em 12 de julho de 1989, chancelado pelo Decreto Legislativo n.º 5, de 22 de fevereiro de 1991, publicado em 25 de fevereiro de 1991, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Cascavel, estado do Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 25/08/2023, às 16:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11031079** e o código CRC **4DB03262**.

Referência: Processo nº 53115.017857/2020-90

Documento nº 11031079

Ofício Interno nº 39218/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor
Braunner Fassheber
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Exposição de Motivos (11031079)

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 4476/2023/SEI-MCOM (9647746) e Parecer Jurídico nº 00209/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (9718668), encaminho a Exposição de Motivos (11031079), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, Secretário de Comunicação Social Eletrônica, em 24/08/2023, às 18:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11031082** e o código CRC **4BD4556F**.

Ofício Interno nº 40786/2023/MCOM

Brasília, 30 de agosto de 2023

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11031079)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 5352/2023/SEI-MCOM (9881177), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (11031079), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 30/08/2023, às 11:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11087809** e o código CRC **082214C1**.

Brasília, 6 de Setembro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.017857/2020-90, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 4.476/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00209/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 5.352, de 19 de abril de 2022, publicada em 17/05/2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 10 de abril de 2021, a concessão outorgada à TELECOMUNICAÇÕES CAMPOS DOURADOS LTDA (CNPJ nº 81.059.347/0001-01), nos termos do Decreto nº 97.943, de 11 de julho de 1989, publicado em 12 de julho de 1989, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 5, de 22 de fevereiro de 1991, publicado em 25 de fevereiro de 1991, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Cascavel, estado do Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 26395/2023/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53115.017857/2020-90.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 06/09/2023, às 16:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11100618** e o código CRC **F468925D**.

Usuário Externo (signatário):	Helenucia Bezerra de Araujo
Data e Horário:	23/10/2023 16:03:38
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	53115.017857/2020-90
Interessados:	

TELECOMUNICAÇÕES CAMPOS DOURADOS LTDA - CASCAVEL - PR

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Despacho Coordenação de Renovação de Outorga	4670523
- Minuta DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS	4670533
- Exposição Nº 134/2023/MCOM	4670534
- OFICIO Interno nº 39218/2023/MCOM	4670535
- OFICIO Interno nº 40786/2023/MCOM	4670536
- Exposição de Motivos nº 00526/2023 MCOM	4670538
- OFICIO Nº 26395/2023/MCOM	4670539

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Presidência da República.

Brasília, 6 de Setembro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo n.º 53115.017857/2020-90, invocando as razões presentes na Nota Técnica n.º 4.476/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º 00209/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria n.º 5.352, de 19 de abril de 2022, publicada em 17/05/2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 10 de abril de 2021, a concessão outorgada à TELECOMUNICAÇÕES CAMPOS DOURADOS LTDA (CNPJ n.º 81.059.347/0001-01), nos termos do Decreto n.º 97.943, de 11 de julho de 1989, publicado em 12 de julho de 1989, chancelado pelo Decreto Legislativo n.º 5, de 22 de fevereiro de 1991, publicado em 25 de fevereiro de 1991, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Cascavel, estado do Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 17/05/2022 | Edição: 92 | Seção: 1 | Página: 62

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 5.352, DE 19 DE ABRIL DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.017857/2020-90, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 4476/2022/SEI-MCOM, cancelada pelo Parecer Jurídico n.º 00209/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei no 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 10 de abril de 2021, a concessão outorgada à TELECOMUNICAÇÕES CAMPOS DOURADOS LTDA (CNPJ nº 81.059.347/0001-01), nos termos do Decreto nº 97.943, de 11 de julho de 1989, publicado em 12 de julho de 1989, cancelado pelo Decreto Legislativo nº 5, de 22 de fevereiro de 1991, publicado em 25 de fevereiro de 1991, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Cascavel, Estado do Paraná.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RÁDIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT

COORDENAÇÃO-GERAL DE RÁDIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00209/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.017857/2020-90

INTERESSADAS: TELECOMUNICAÇÕES CAMPOS DOURADOS LTDA e SECRETARIA DE RÁDIODIFUSÃO - SERAD.

ASSUNTOS: RENOVAÇÃO. OUTORGA COMERCIAL. SERVIÇO DE RÁDIODIFUSÃO SONORA. VIABILIDADE.

EMENTA:

I - Pleito formulado pela **TELECOMUNICAÇÕES CAMPOS DOURADOS LTDA.**, com o objetivo de renovar a outorga do serviço de **rádiodifusão sonora**, em onda média, posteriormente adaptado para radiodifusão sonora em **frequência modulada**, na localidade de **Cascavel/PR**, referente ao período de **10 de abril de 2021 a 10 de abril de 2031**.

II - Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.

III - Processo analisado pela Secretaria de Radiodifusão nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 4476/2022/SEI-MCOM**, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV - Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução, **sem embargo de ser observada a exigência constante do parágrafo 49 deste parecer**.

V - Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.

VI - Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.

VII - Pela restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral de Radiodifusão e Telecomunicações,

I - RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento formulado pela **TELECOMUNICAÇÕES CAMPOS DOURADOS LTDA.**, objetivando à renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **Cascavel/PR**, referente ao período de **10 de abril de 2021 a 10 de abril de 2031**.

2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA N° 4476/2022/SEI-MCOM (SEI n° 9647746)**, da Secretaria de Radiodifusão - SERAD, eis o histórico da outorga de que se cogita, consoante documentação que informa os autos:

"7. No caso em apreço, conferiu-se à *Telecomunicações Campos Dourados Ltda* a outorga do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, conforme Decreto n° 97.943, de 11 de julho de 1989, e Decreto Legislativo n° 5, de 22 de fevereiro de 1991, publicados respectivamente no Diário Oficial da União do dia 12 de julho de 1989 e do dia 25 de fevereiro de 1991 (SEI 8159357 - Págs. 8-9). O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a entidade foi publicado no Diário Oficial da União do dia 10 de abril de 1991 (SEI 8159357 - Págs. 4-7).

8. Em consulta à pasta cadastral da entidade, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **2001-2011**. De acordo com o Decreto s/n, de 30 de março de 2010, publicado no Diário Oficial da União do dia 31 de março de 2010, a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 10 de abril de 2001 (SEI 8202139 - Pág. 1). O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo n° 497, de 2012, publicado no Diário Oficial da União do dia 15 de outubro de 2012 (SEI 8202139 - Pág. 2).

9. Concernente ao período de **2011-2021**, a entidade apresentou o pedido de renovação no dia 3 de março de 2011, gerando o protocolo n° 53000.011083/2011-90, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Observa-se, portanto, que o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade foi apresentado fora do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4° da Lei n° 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 10 de outubro de 2010 e 10 de janeiro de 2011. Não obstante, verificou-se que o decênio venceu sem que houvesse decisão conclusiva quanto ao pedido formulado."

3. No requerimento protocolado em **28 de outubro de 2020**, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço de radiodifusão sonora para novo decênio, **2021-2031 (SEI n° 6027292 - págs. 4-5)**, solicitando, assim, a renovação da outorga que detém, deflagrando o presente processo administrativo.

4. Analisado o pleito, manifestou-se a Secretaria de Radiodifusão por meio da citada NOTA TÉCNICA, opinando, ao fim da instrução processual, pelo seu **deferimento** e submissão dos autos à análise jurídica desta CONJUR/MCOM, nos seguintes termos: " Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do **deferimento** do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **Cascavel/PR**, nos termos do art. 5° da Lei n° 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto n° 52.795/1963".

5. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1. Considerações iniciais

6. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar n° 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto n° 10.462, de 14 de agosto de 2020 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

7. Consequentemente, na hipótese em apreço, compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei n° 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

8. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria**. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

9. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes, emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."

II.2. Legislação aplicável

10. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

11. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que *"Compete à União [...] **explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens**"*.

12. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da **Radiodifusão**, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que *"Os serviços de telecomunicações, **não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei**"*.

13. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível **renovação**. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o § 3º do mencionado artigo, *"o prazo da concessão ou permissão será de **dez anos** para as emissoras de **rádio** e de quinze para as de televisão"*.

14. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

15. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, *"o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência"*.

16. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão *"subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço"*.

17. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o § 3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: *"os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais"*.

18. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo *"durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga"*, conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que *"caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário"*.

19. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de **serviço de radiodifusão sonora** deverão ser *"instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta"*. Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao **Ministério das Comunicações**, o qual, por força do art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

20. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

21. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

II.3 Do Pedido de Renovação

22. Como já relatado, a Secretaria de Radiodifusão opinou pelo deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **Cascavel/PR**, para o período compreendido entre **10 de abril de 2021 a 10 de abril de 2031**, de interesse da **TELECOMUNICAÇÕES CAMPOS DOURADOS LTDA.**, atestando a adequação da documentação por ela apresentada, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 4476/2022/SEI-MCOM (SEI nº 9647746)**.

23. Conforme se extrai dos autos, a primeira outorga do serviço de radiodifusão sonora supracitada foi conferida à referida entidade com a publicação do **Decreto nº 97.943, de 11 de julho de 1989**, e do **Decreto Legislativo nº 5, de 22 de fevereiro de 1991**, publicados, respectivamente, no DOU de **12 de julho de 1989** e de **25 de fevereiro de 1991 (SEI nº 8159357 - págs. 8-9)**. O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a entidade foi publicado no DOU de **10 de abril de 1991 (SEI nº 8159357 - págs. 4-7)**.

24. O último pedido de renovação de outorga deferido *in casu*, referente ao **decênio de 2001-2011**, ocorreu por intermédio do **Decreto s/n, de 30 de março de 2010**, publicado no DOU do dia **31 de março de 2010**, chancelado pelo **Decreto Legislativo nº 497, de 2012**, publicado no DOU do dia **15 de outubro de 2012 (SEI Nº 8202139 - pág. 2)**.

25. Infere-se, portanto, que a outorga conferida à entidade se encontra vencida desde **10 de abril de 2011**, levando-se em consideração o prazo de **10 (dez) anos** alusivo à sua validade.

26. Isto porque, em relação ao decênio de **2011-2021**, a entidade apresentou o pedido de renovação somente no dia **3 de março de 2011**, ou seja, fora do prazo legal vigente à época, conforme Processo nº 53000.011083/2011-90,

27. De fato, a antiga redação do **art. 4º da Lei nº 5.785/1972** estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga que detinham deveriam apresentar o respectivo requerimento entre os **6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores** ao término do prazo da outorga, no caso dos autos, entre **10 de outubro de 2010 e 10 de janeiro de 2011**. De todo modo, o processo foi alvo de diversas análises, sem que tivesse havido qualquer andamento nos autos, encerrando-se novo decênio sem decisão conclusiva quanto ao pleito.

28. Argumentou a SERAD ser importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos, conduzindo, inevitavelmente, à hierarquização de prioridades, sem caracterizar, todavia, descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

29. Aduziu, ainda, ter aquela Secretaria grande dificuldade em efetuar, com a celeridade almejada, a análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, em face da quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto, em que pese, apesar de todas as dificuldades, o constante aperfeiçoamento que emprega na análise dos processos ao longo dos anos.

30. De qualquer sorte, revela-se importante aduzir ter sido possível recepcionar o pedido intempestivo de renovação *in casu* (período de 2003-2013), em razão do advento da referida **Lei nº 13.424, de 2017**, que admitiu viessem a ser reconhecidos por esta Pasta Ministerial os requerimentos administrativos protocolados fora do prazo legal, nas condições previstas no seu **art. 2º**, que estabelece, *in verbis*:

“Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.

Parágrafo único. Também será dado prosseguimento aos processos de renovação de outorga de entidades que, por terem apresentado seus pedidos de renovação intempestivamente, tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de promulgação desta Lei”. (grifo nosso)

31. Uma vez alcançado o presente pedido de renovação de outorga pelos efeitos do dispositivo transcrito acima, observa-se, em relação à tempestividade do caso dos autos, ter sido apresentada pela entidade manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço em **28 de outubro de 2020**, ou seja, entre **10 de abril de 2020 a 10 de abril de 2021** (SEI nº 6027292 – p0ágs. 4-5), dentro, assim, do interstício previsto na nova redação dada ao *caput* ao **art. 4º da Lei nº 5.785/72**, sendo possível, portanto, reconhecer como tempestivo o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade, eis que protocolado no prazo legal vigente.

32. A petição foi firmada pela sócia administradora, **Márcia Setenareski Scanegatta**, designada para a função na **Cláusula Quarta do Quarta Alteração de Contrato Social** da entidade (SEI nº 9647058, **pág. 22**).

33. Assim, cabe avançar na análise, com a verificação do atendimento a todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a Secretaria de Radiodifusão atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo lista de verificação de documentos (SEI nº 9647058).

34. Os documentos exigidos foram estabelecidos no **art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão**, recentemente alterado pelo **Decreto n° 10.775/2021**, que entrou em vigor no dia **1° de setembro de 2021**, que estabelece a seguinte documentação que deverá instruir o processo renovatório, senão vejamos:

"Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: [\(Redação dada pelo Decreto n° 9.138, de 2017\)](#)

I - [\(Revogado pelo Decreto n° 10.775, de 2021\)](#)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto n° 9.138, de 2017\)](#)

III - [\(Revogado pelo Decreto n° 10.775, de 2021\)](#)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto n° 9.138, de 2017\)](#)

V - prova de inscrição no CNPJ; [\(Incluído pelo Decreto n° 9.138, de 2017\)](#)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; [\(Incluído pelo Decreto n° 9.138, de 2017\)](#)

VII - [prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; \(Incluído pelo Decreto n° 9.138, de 2017\)](#)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS [\(Redação dada pelo Decreto n° 10.775, de 2021\)](#)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei n° 5.452, de 1° de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e [\(Incluído pelo Decreto n° 9.138, de 2017\)](#)

X - [\(Revogado pelo Decreto n° 10.405, de 2020\)](#)

XI - declaração de que: [\(Incluído pelo Decreto n° 10.775, de 2021\)](#)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; [\(Incluído pelo Decreto n° 10.775, de 2021\)](#)

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; [\(Incluído pelo Decreto n° 10.775, de 2021\)](#)

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; [\(Incluído pelo Decreto n° 10.775, de 2021\)](#)

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; [\(Incluído pelo Decreto n° 10.775, de 2021\)](#)

*e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7° da Constituição; [\(Incluído pelo Decreto n° 10.775, de 2021\)](#)*

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e [\(Incluído pelo Decreto n° 10.775, de 2021\)](#)

*g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do **caput** do art. 1° da Lei Complementar n° 64, de 1990. [\(Incluído pelo Decreto n° 10.775, de 2021\)](#)*

35. Sobre o assunto, a Secretaria de Radiodifusão se manifestou da seguinte forma:

"2. Por meio das Notas Técnicas n° 7031/2021/SEI-MCOM, n° 7772/2021/SEI-MCOM, n° 8892/2021/SEI-MCOM e n° 11118/2021/SEI-MCOM, acompanhadas dos Ofícios n° 12462/2021/MCOM, n° 13838/2021/MCOM, n°16257/2021/MCOM e n° 19694/2021/MCOM, esta Secretaria de Radiodifusão solicitou à entidade a complementação da documentação necessária ao deferimento do pedido de renovação de outorga (SEI 7570087 e SEI 7580433; SEI 7696388 e SEI 7696421; SEI 7917200 e SEI 7945679; SEI 8107950 e SEI 8108151).

3. Em resposta, a entidade enviou a documentação solicitada, o que permitiu a continuidade do exame dos demais elementos que compõem o procedimento de renovação da outorga do serviço de radiodifusão (Protocolos n° 53115.016547/2021-39, 53115.018422/2021-43, 53115.023898/2021-04 e n° 53115.026541/2021-70)."

36. Aduzindo, ademais, que:

"15. A documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 9647058). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

'Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.'

16. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963."

37. Com efeito, foi juntado **requerimento de renovação de outorga**, acompanhado das declarações previstas no **art. 113, inciso XI**, do supramencionado **Decreto nº 52.795/1963**, alterado pelos **Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021**, como também a **certidão simplificada**, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (**SEI nº 8136124 - pág. 6**).

38. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no **art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967**, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 4 de abril de 2022 (**SEI nº 9644963, págs. 5-7; e SEI nº 9652304**).

39. Ainda segundo o SIACCO, constatou-se que a entidade explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão. De igual modo, a sócia administradora **Márcia Setenareski Scanegatta** e a sócia **Rafaela Scanegatta Galletto Simão** não compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

40. Em sequência, acrescentou não ter vislumbrado, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (**SEI nº 9644963 - págs. 3-4**). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (**SEI nº 7131809**).

41. Demais disso, constatou-se que a entidade apresentou, conforme documento **SEI nº 9647058**:

- certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor;
- certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias;
- certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações; e
- certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor,

42. Concluiu, então, pelos documentos acostados, não se vislumbrar quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

43. Salientou a área técnica, na oportunidade, que, a partir da vigência do **Decreto nº 10.405/2020**, que alterou o **Decreto nº 52.795/1963**, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do **art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020**, alterada pela **Portaria MCom nº 2.524, de 04 de maio de 2021**, a saber:

"Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

- a) a razão social;*
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;*
- c) o nome fantasia; e*
- d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);*

II - os dados da outorga, com:

- a) o estado e o município de execução do serviço; e*
- b) a frequência, a classe e o canal de operação;*

III - os dados da estação, com:

- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);*
- b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;*
- c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e*
- d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e*

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º *A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.*

§ 8º *As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.*

§ 9º *A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.*

§ 10 *A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação."*

44. No entender da área técnica, significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

45. Explicitou ainda que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (**art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962**). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme **art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962**, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

46. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve licença para funcionamento da estação, emitida em **21 de setembro de 2020**, válida até **17 de junho de 2022** (SEI **8539723 e 8539730**).

47. **Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Radiodifusão.**

48. Por fim, quanto à minuta de decreto proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na **Lei Complementar nº 95/98**, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

49. Importa, ainda, consignar a **necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o **art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão**, segundo o qual **"Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação"**. Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o **inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93**, em decorrência do qual remanesce **"a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação"**.

III - CONCLUSÃO

50. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição do processo à Secretaria de Radiodifusão para prosseguimento.

À consideração superior.

Brasília, 19 de abril de 2022.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115017857202090 e da chave de acesso 77ba6af2

Documento assinado eletronicamente por LIDIA MIRANDA DE LIMA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 867857592 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LIDIA MIRANDA DE LIMA. Data e Hora: 19-04-2022 13:28. Número de Série: 17444135. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RÁDIO-DIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT

COORDENAÇÃO-GERAL DE RÁDIO-DIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00749/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.017857/2020-90

INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão – SERAD

ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptada)

1. Aprovo o PARECER n. 00209/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dr^a. Lídia Miranda de Lima, advogada da União.
2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade Telecomunicações Campos Dourados Ltda para exploração do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, adaptado para frequência modulada, no Município de Cascavel/PR, no período de 10 de abril de 2021 a 10 de abril de 2031.
3. Conforme os termos do PARECER n. 00209/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, desde que observados os requisitos previstos na legislação, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado), conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.
4. A Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 4476/2022/SEI-MCOM, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado), no Município de Cascavel/PR, concedida à entidade Telecomunicações Campos Dourados Ltda.
5. Dessa forma, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de 10 de abril de 2021 a 10 de abril de 2031.
6. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta determinar, por meio de edição de portaria, a renovação da outorga anteriormente concedida à Telecomunicações Campos Dourados Ltda.
7. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 19 de abril de 2022.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RÁDIO-DIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115017857202090 e da chave de acesso 77ba6af2

Documento assinado eletronicamente por JOAO PAULO SANTOS BORBA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 867852499 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOAO PAULO SANTOS BORBA. Data e Hora: 19-04-2022 15:24. Número de Série: 17498657. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF

FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00754/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.017857/2020-90

INTERESSADOS: TELECOMUNICACOES CAMPOS DOURADOS LTDA - EPP - RADIO CBN CASCAVEL

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo a manifestação jurídica pelos seus próprios fundamentos.
2. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 19 de abril de 2022.

CAROLINA SCHERER BICCA
CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115017857202090 e da chave de acesso 77ba6af2

Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 867988290 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA. Data e Hora: 19-04-2022 15:34. Número de Série: 1785584. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 4476/2022/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.017857/2020-90

INTERESSADO: TELECOMUNICAÇÕES CAMPOS DOURADOS LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RÁDIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Telecomunicações Campos Dourados Ltda**, inscrita no CNPJ nº **81.059.347/0001-01**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Cascavel/PR, vinculado ao **FISTEL nº 50418623899**, referente ao período de 10 de abril de 2021 a 10 de abril de 2031.

2. Por meio das Notas Técnicas nº 7031/2021/SEI-MCOM, nº 7772/2021/SEI-MCOM, nº 8892/2021/SEI-MCOM e nº 11118/2021/SEI-MCOM, acompanhadas dos Ofícios nº 12462/2021/MCOM, nº 13838/2021/MCOM, nº 16257/2021/MCOM e nº 19694/2021/MCOM, esta Secretaria de Radiodifusão solicitou à entidade a complementação da documentação necessária ao deferimento do pedido de renovação de outorga (SEI 7570087 e SEI 7580433; SEI 7696388 e SEI 7696421; SEI 7917200 e SEI 7945679; SEI 8107950 e SEI 8108151).

3. Em resposta, a entidade enviou a documentação solicitada, o que permitiu a continuidade do exame dos demais elementos que compõem o procedimento de renovação da outorga do serviço de radiodifusão (Protocolos nº 53115.016547/2021-39, 53115.018422/2021-43, 53115.023898/2021-04 e nº 53115.026541/2021-70).

ANÁLISE

4. É cediço que o prazo das outorgas do serviço de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria pelo Ministério das Comunicações, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

5. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela

legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

6. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

7. No caso em apreço, conferiu-se à Telecomunicações Campos Dourados Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, conforme Decreto nº 97.943, de 11 de julho de 1989, e Decreto Legislativo nº 5, de 22 de fevereiro de 1991, publicados respectivamente no Diário Oficial da União do dia 12 de julho de 1989 e do dia 25 de fevereiro de 1991 (SEI 8159357 - Págs. 8-9). O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a entidade foi publicado no Diário Oficial da União do dia 10 de abril de 1991 (SEI 8159357 - Págs. 4-7).

8. Em consulta à pasta cadastral da entidade, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **2001-2011**. De acordo com o Decreto s/n, de 30 de março de 2010, publicado no Diário Oficial da União do dia 31 de março de 2010, a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 10 de abril de 2001 (SEI 8202139 - Pág. 1). O ato foi cancelado pelo Decreto Legislativo nº 497, de 2012, publicado no Diário Oficial da União do dia 15 de outubro de 2012 (SEI 8202139 - Pág. 2).

9. Concernente ao período de **2011-2021**, a entidade apresentou o pedido de renovação no dia

3 de março de 2011, gerando o protocolo nº 53000.011083/2011-90, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Observa-se, portanto, que o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade foi apresentado fora do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 10 de outubro de 2010 e 10 de janeiro de 2011. Não obstante, verificou-se que o decênio venceu sem que houvesse decisão conclusiva quanto ao pedido formulado.

10. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

11. Esta Secretaria de Radiodifusão possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

12. Sobre a recepção do pedido intempestivo, importa consignar com o advento da Lei nº 13.424/2017, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, conforme infere-se do art. 2º, senão veja:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.

Parágrafo único. Também será dado prosseguimento aos processos de renovação de outorga de entidades que, por terem apresentado seus pedidos de renovação intempestivamente, tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de promulgação desta Lei. **(grifo nosso)**

13. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da Interessada, referente ao período de 2011-2021, fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

14. Em relação à tempestividade do presente pleito, observa-se que, em **28 de outubro de 2020**, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI 6027292 - Págs. 4-5). Portanto, o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei n.º 5.785/1972, qual seja, de 10 de abril de 2020 a 10 de abril de 2021.

15. A documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 9647058). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos

Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

16. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

17. Assim sendo, a entidade juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 8136124 - Pág. 6).

18. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 4 de abril de 2022 (SEI 9644963, Págs. 5-7; e SEI 9652304).

19. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a entidade explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão. De igual modo, a sócia administradora Márcia Setenareski Scanegatta e a sócia Rafaela Scanegatta Galletto Simão não compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

20. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 9644963 - Págs. 3-4). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI 7131809).

21. A entidade apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 9647058).

22. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

23. Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação se materializou pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia encontra-se colacionada os autos (SEI 8159357 - Págs. 1-3).

24. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

- a) a razão social;
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- c) o nome fantasia; e
- d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

- a) o estado e o município de execução do serviço; e
- b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
- b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
- c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
- d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

25. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

26. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

27. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 15 de dezembro de 2021, com validade até 12 de julho de 2029 (SEI 9640359).

28. Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Cascavel/PR, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

29. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Radiodifusão, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

- a) envio dos autos (i) à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas colacionadas abaixo, na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73 de 1993, e
- b) posterior remessa dos autos (ii) ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º, da Lei nº 5.785/1972.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa, Engenheiro**, em 06/04/2022, às 18:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 06/04/2022, às 18:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas**, em 06/04/2022, às 18:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli**, **Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 11/04/2022, às 13:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9647746** e o código CRC **8C3E8442**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA Nº _____, DE _____ DE 2022.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.017857/2020-90, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 4476/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º _____,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 10 de abril de 2021, a concessão outorgada à TELECOMUNICAÇÕES CAMPOS DOURADOS LTDA (CNPJ nº 81.059.347/0001-01), nos termos do Decreto nº 97.943, de 11 de julho de 1989, publicado em 12 de julho de 1989, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 5, de 22 de fevereiro de 1991, publicado em 25 de fevereiro de 1991, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Cascavel, Estado do Paraná.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.017857/2020-90, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 4476/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____, acompanhado da Portaria nº XXXX, de ____ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 10 de abril de 2021, a concessão outorgada à TELECOMUNICAÇÕES CAMPOS DOURADOS LTDA (CNPJ nº 81.059.347/0001-01), nos termos do Decreto nº 97.943, de 11 de julho de 1989, publicado em 12 de julho de 1989, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 5, de 22 de fevereiro de 1991, publicado em 25 de fevereiro de 1991, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Cascavel, Estado do Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

Referência: Processo nº 53115.017857/2020-90

SEI nº 9647746

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 30 de outubro de 2023.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, CGINF e CC-PR

ASSUNTO: Trata-se da renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 10 de abril de 2021, a concessão outorgada à **TELECOMUNICAÇÕES CAMPOS DOURADOS LTDA (CNPJ nº 81.059.347/0001-01)**, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Cascavel, estado do Paraná.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 526 2023 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, GSISTE NI**, em 30/10/2023, às 08:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4689433** e o código CRC **BE56F5FA** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 3993/2023/GM/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

À Secretária-Executiva
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Encaminhamento da Exposição de Motivos nº 526/2023.

Senhora Secretária-Executiva,

Encaminha-se a Exposição de Motivos nº 526/2023 (4689425), do Ministério das Comunicações, referente à renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 10 de abril de 2021, da concessão outorgada à TELECOMUNICAÇÕES CAMPOS DOURADOS LTDA (CNPJ nº 81.059.347/0001-01), nos termos do Decreto nº 97.943, de 11 de julho de 1989, publicado em 12 de julho de 1989, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 5, de 22 de fevereiro de 1991, publicado em 25 de fevereiro de 1991, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Cascavel, estado do Paraná.

Atenciosamente,

TALITA NOBRE PESSOA
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Talita Nobre Pessoa, Chefe de Gabinete**, em 30/10/2023, às 21:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4689831** e o código CRC **FFCCB04B** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53115.017857/2020-90

SUPER nº 4689831

Palácio do Planalto - 4º Andar - Sala: 426 -Telefone: 61-3411-1754

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: Exposição de Motivos nº 526/2023 MCOM (4689425), do Ministério das Comunicações.

Assunto: Serviço de Radiodifusão.

Trâmite do Processo:

Despacho/DIPUBL/CODOC (4689433), para os protocolos da SAJ/CC/PR, SAG/CC/PR e CC/PR.

Ofício nº 3993/GM/CC/PR, do Gabinete do Ministro da Casa Civil a esta Secretaria-Executiva.

Arquivar o presente processo na SE/CC/PR temporariamente, tendo em vista que, após manifestação da SAJ/CC/PR e da SAG/CC/PR – órgãos competentes para analisar o tema –, os autos deverão retornar a esta Secretaria-Executiva caso haja necessidade de encaminhamento ao Congresso Nacional mediante expediente do Ministro de Estado da Casa Civil.

DUNCAN FRANK SEMPLE
Subsecretário de Gestão Interna



Documento assinado eletronicamente por **Duncan Frank Semple, Subsecretário(a)**, em 31/10/2023, às 22:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4696223** e o código CRC **B2628EF9** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53115.017857/2020-90

Nota SAJ - Radiodifusão nº 56 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	TELECOMUNICAÇÕES CAMPOS DOURADOS LTDA
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação de rádio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo:	53115.017857/2020-90

Senhor Secretário Especial Adjunto,

I - RELATÓRIO

- Trata-se do processo nº 53115.017857/2020-90, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM)**^[1], pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **TELECOMUNICAÇÕES CAMPOS DOURADOS LTDA**, CNPJ nº 81.059.347/0001-01, na localidade de **Cascavel/PR**.
- O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.
- Foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, conforme denota o Parecer de Mérito (4689431), que atestam a regularidade do procedimento.

II - ANÁLISE

- O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.
- Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.
- De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o

Ministro de Estado publicou sua **Portaria nº 5.352, de 19 de abril de 2022**, de renovação.

7. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica^[2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

8. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, *"o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988"*^[3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

9. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM ^[4].

III - CONCLUSÃO

10. Do exposto, relacionado ao processo nº 53115.017857/2020-90, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

AMANDA MARQUES RIBEIRO

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Secretário Adjunto de Infraestrutura - Substituto

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA

Secretário Especial Adjunto para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)

^[1] A **"Frequência Modulada (FM)"** é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

^[2] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

^[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

^[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.



Documento assinado eletronicamente por **Amanda Marques Ribeiro, Estagiário(a)**, em 05/04/2024, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 05/04/2024, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário(a) Especial Adjunto(a) substituto(a)**, em 05/04/2024, às 13:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5082687** e o código CRC **8EF2CC94** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial de Análise Governamental
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 51/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53115.017857/2020-90.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIAS: Exposição de Motivos nº 00526/2023 MCOM, de 6 de Setembro de 2023, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Renovação da outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Cascavel/PR.

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00526/2023 MCOM (4670538), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53115.017857/2020-90, acompanhado da [Portaria nº 5.352, de 19 de abril de 2022](#), que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, a partir de 10 de abril de 2021, no município Cascavel, estado do Paraná, sem direito à exclusividade, para a empresa Telecomunicações Campos Dourados LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 81.059.347/0001-01, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do [Código Brasileiro de Telecomunicações](#)^[1], e em conformidade com o [Regulamento dos Serviços de Radiodifusão](#)^[2].
2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.
3. O Ministério das Comunicações (MCOM), por meio da Nota Técnica nº 4476/2022/SEI-MCOM, de 11 de abril de 2022 (4689431), da então Secretaria de Radiodifusão (SERAD)^[3], posicionou-se pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora na localidade de Cascavel/PR, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963.
4. Por sua vez, o Parecer Jurídico nº 00209/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (4689430) posicionou-se pela viabilidade jurídica do pedido de renovação, destacando que *"todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela SERAD"*.
5. O quadro societário e diretoria da empresa [Telecomunicações Campos Dourados LTDA](#) se encontra registrado no [SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social](#)^[4].
6. A consulta ao [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) constante da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil traz a seguinte descrição:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	81.059.347/0001-01
NOME EMPRESARIAL:	TELECOMUNICACOES CAMPOS DOURADOS LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$898.700,00 (Oitocentos e noventa e oito mil e setecentos reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	VALDOMIRO MACHADO CANTINI
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	RAFAELA SCANAGATTA GALLETTI SIMAO
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 05/04/2024 às 15:07 (data e hora de Brasília).

7. Os registros administrativos de cadastro do canal devem ser mantidos pelo MCOM no [MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro^{\[5\]}](#), cujo Relatório do Canal está disponível no sítio da [Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel](#).

8. Nesse sentido, considerando (i) as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) a informação constante no item 15 da Nota Técnica nº 4476/2022/SEI-MCOM 4689431) de que a documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão; (iii) a necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) ponderando que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

9. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no § 3º do [art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do Decreto nº 11.329, de 2023, c/c art. 25 do Decreto nº 9.191, de 2017.

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

JEFFERSON MILTON MARINHO

Assessor

(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO DE CARVALHO DUARTE

Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC

(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO MORETTI

Secretário Especial de Análise Governamental

(SAG/CC/PR)

[1] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[2] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

[3] Succedida pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica do Ministério das Comunicações, conforme Decreto nº 11.335, de 1º de janeiro de 2023.

[4] O [SIACCO](#) é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas as suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[5] O [MOSAICO](#) é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 09/04/2024, às 16:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 09/04/2024, às 19:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 09/04/2024, às 20:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5086491** e o código CRC **95AAB685** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53115.017857/2020-90

SUPER nº 5086491

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretário Especial Adjunto

Brasília, na data da assinatura digital.

Ao Senhor Ministro de Estado Chefe
Casa Civil da Presidência da República
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 444, de 1º de julho de 2024, ao Congresso Nacional, referente ao ato constante da Portaria nº 5.352, de 19 de abril de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2022, que renova, a partir de 10 de abril de 2021, a concessão outorgada à Telecomunicações Campos Dourados Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Cascavel, Estado do Paraná.

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício (5862850)

Encaminhe-se ao Secretário Especial Adjunto da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

SÉRGIO VIANA CAVALCANTE

Secretário Adjunto de Assuntos Legislativos, substituto
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se à Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA

Secretário Especial Adjunto
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, a qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 5.352, de 19 de abril de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2022, que renova, a partir de 10 de abril de 2021, a concessão outorgada à Telecomunicações Campos Dourados Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Cascavel, Estado do Paraná.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado